# PODER JUDICIÁRIO

**01** Vara Cível
Fórum de Batatais

JUÍZO DI

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(

**0002009-65.2013.8.26.0070**

Grupo: **301-Cível**
Classe: **159-Execução de Título Extrajudicial**
Assunto(s): **09607 - Contratos Bancários**
Valor da Causa : R$134.587,69
Data Distribuição : 12/04/2013 Hora: 11:35
Data Redistribuição : 20/06/2013 Hora: 14:22
Data Alteração : 10/06/2013 Hora: 16:09
Tipo de Distribuição : Prevenção
Motivo : R. determinação de fls. 99, que reconheceu a existência de conexão com a Ação de Revisão de Contratos nº 1478/12, da 1ª Vara Cível.

EXQ: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR
OAB: 244234/SP
EXO: **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e outro(s)**
ADV: ~~ADILSON DE MENDONCA~~
OAB: ~~127239/SP~~

**Nº DE ORDEM: 01.01.2013/000796**

Em _____ de 20 JUN 2013 de _____,
autuo neste Ofício **PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS**
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (*RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI*
Ofício Judicial Cível e Infância e Juventude
Comarca de Batatais/SP
Supervisor de Serviço
Mat. 99.257-8), Escr., subscr.

REG. SOB nº 796/13

LIVRO nº _____ - Fls. _____

796/13

ARTES GRÁFICAS - TJ

36.0011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DI

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(

**01** Vara Cível
Fórum de Batatais

**0002009-65.2013.8.26.0070**

Grupo: **301-Cível**
Classe: **159-Execução de Título Extrajudicial**
Assunto(s): **09607 - Contratos Bancários**
Valor da Causa : R$134.587,69
Data Distribuição : 12/04/2013 Hora:11:35
Data Redistribuição : 20/06/2013 Hora:14:22
Data Alteração : 10/06/2013 Hora:16:09
Tipo de Distribuição : Prevenção
Motivo : R. determinação de fls. 99, que reconheceu a existência de conexão com a Ação de Revisão de Contratos nº 1478/12, da 1ª Vara Cível.

EXQ: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR
OAB: 244234/SP
EXO: **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e outro(s)**
ADV: ~~ADILSON DE MENDONCA~~
OAB: ~~127239/SP~~

**Nº DE ORDEM: 01.01.2013/000796**

Em 20 JUN 2013 de _____,
autuo neste Ofício **PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS**
que segue(m) e lavro este termo.

*RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI*
Ofício Judicial Cível e Infância e Juventude
Comarca de Batatais/SP
Supervisor de Serviço
Mat. 99.257-8

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 796/13

LlivRO nº _____ - Fls. _____

796/13

ARTES GRÁFICAS - TJ 36.0011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

ROBOREDO
Advogados Associados

02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .... ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

0002009-65.2013.8.26.0070 270313 1202 ESo

RECEBIMENTO
Em 12 ABR 2013 recebi estes autos e lavrei este termo.- Eu, escrevente.

RODOLFO AP. PEDRUCCI
Supervisor de Serviço do Ofício Cível
e Infância e Juventude
Mat. 99.257-8
Comarca de Batatais/SP

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº. 2.041 a 2.235 , São Paulo – SP por seus advogados a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de V. Exa, para propor a presente Ação de

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Contra **AUBA – AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.944.635/0001-12, com sede à avenida Dr. Amador de Barros, 1190, CEP 14300-000, nesta cidade e comarca de Batatais e, com devedor solidário **PERCY GARBELLINI,** pessoa natural, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 015.068.468-15, residente e domiciliado à avenida Heitor Arantes Neto, 210, Rural, CEP 14300-000, nesta cidade e comarca de Batatais/SP, com fundamento nos artigos 585, VIII, e 646 do Código de Processo Civil e artigos 28 e 29, I, II, III, IV, V e VI da Lei 10.931/04, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**♦ SINTESE DOS FATOS**

O exeqüente firmou com os executados em 19/01/2012 o contrato e empréstimo nº 00330027300000003350, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

mil reais) a serem pagos em 24 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela para o dia 20/02/2012, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo pactuada uma taxa de juros mensais de 1,96 %, sendo certo que o valor a ser pago na data de vencimento seria o valor creditado aos executados acrescido de taxas e os juros remuneratórios no importe de 1,96%, perfazendo o total de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)**, conforme se comprova pela planilha e contrato anexos.

Apesar de todos os esforços do exeqüente para que o contrato fosse totalmente cumprido os executados não honraram com suas obrigações contratuais, ficando inadimplentes, sendo devedores da importância líquida, certa e exigível de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha de cálculo a qual está anexa a presente inicial conforme determinação legal estampada no artigo 614, inciso II do CPC.

Não tendo o exeqüente logrado êxito em receber seu crédito de forma amigável, restou ao exeqüente recorrer às vias judiciais através da competente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

**♦ DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Insta ressaltar que o instrumento particular que fundamenta a ação de execução, denominada cédula de crédito bancário, caracteriza título executivo extrajudicial, pois contém a importância determinada a pagar, não obstante ausência da assinatura das duas testemunhas, atende aos requisitos do artigo 585, inciso VIII do Código de Processo Civil, aplicado conjuntamente com o artigo 28 da Lei 10.931/04.

Trata-se, na verdade, de modalidade de empréstimo que não se confunde com o contrato de limite de crédito em conta-corrente, de que cuida a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, em que o mutuário pode ou não dispor do montante concedido, com taxas variáveis e vencimento prorrogável.

Este é o entendimento dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

**Tribunal: TJDF**
**Registro do Acórdão Número:** 223437
**Relator:** JAIR SOARES
**Publicação no DJU:** 13/9/2005
**Ementa:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSTITUÍDA PELA MP 1.925, DE 14.10.99, CONVERTIDA NA L. 10.931/2004, ACOMPANHADA DE QUADRO DEMONSTRATIVO DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

CRÉDITO, COM A INDICAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO...
**Órgão Julgador:** 6ª Turma Cível
**Classe do Processo:** APELAÇÃO CÍVEL 20030110497597APC DF
**Decisão:** CONHECER E PROVER. UNÂNIME.
**Indexação:** VIDE EMENTA.
**Ramo do Direito:** DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**Referência Legislativa:** MPR-1925/1999 FED LEI-10931/2004 ART-28 PAR-2 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973 - FED LEI-5869/1973 ART-585 INC-8 ART-586
**Observações:** STJ SÚM-233 TJDF APC 20040110218236

**Tribunal: TJDF**
**Registro do Acórdão Número:** 203513
**Relator:** ANTONINHO LOPES
**Publicação no DJU:** 9/12/2004
**Ementa:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA PELA FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA CASSADA. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE (ART. 28 DA LEI Nº 10.931/04). RECURSO PROVIDO; SENTENÇA CASSADA.
**Órgão Julgador:** 6ª Turma Cível
**Classe do Processo:** APELAÇÃO CÍVEL 20040110218238APC DF
**Decisão:** CONHECER. PROVER. UNÂNIME.
**Indexação:** VIDE EMENTA
**Ramo do Direito:** DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**Referência Legislativa:** FED LEI-10931/2004 ART-26 ART*28 PAR-2

**Tribunal: 1º TAC**
**Seção:** Seção de Direito Privado
**Relator:** Cauduro Padin
**Processo:** 7086824500
**Número do Acórdão:** 64348104
**Data da Publicação:**
**EMENTA:** .... Rejeição. Cédula de crédito bancário. Título executivo extrajudicial. Art. 28 da Lei nº. 10.931/2004. Recurso improvido. Vistos. Trata-se de agravo contra... a cédula de crédito bancário não é título executivo, desprovido do requisito liquidez, por se tratar de crédito rotativo, com utilização de limite previamente... o relatório. Cuida-se de ação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

execução fundada em cédula de crédito bancário. Reconhece-se o acerto da decisão agravada ao rejeitar " a-exceção de pré... Henrique dos Santos Lucon, Embargos à Execução, Ed. Saraiva, p. 220/222). O reconhecimento da cédula de crédito bancário como título executivo extrajudicial já ficou reconhecido por lei e sua cobrança está disciplinada no art. 585, VIII do CPC, com a alteração dada pela Lei 11.382 de 06-12-2006: Art. 585:"São títulos... agosto de 2004, estabelece: "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela... desta Corte os precedentes que reconhecem a força executiva da cédula de crédito bancário: "EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cédula de crédito...

Desta forma, temos que o contrato executado é um Título Executivo Extrajudicial, sendo liquido, certo e exigível.

**♦ DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto requer-se a V. Exa., que determine a citação dos devedores nos endereços já declinados para:

a) Pagarem no prazo de 03 dias o valor de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)** atualizados desde 27/03/2013, pelos índices de correção monetária legais e acrescidos de juros legais de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, além de custas e despesas processuais e honorários advocatícios calculados pela metade da porcentagem determinada no despacho inicial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do CPC ou apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias;

**b) Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, requer nos termos do artigo 652, parágrafo segundo do CPC a realização da penhora eletrônica de todos os ativos financeiros dos executados até o limite do débito exequendo.**

Requer ainda que as diligências sejam favorecidas pelo artigo 172, § 2º do CPC, e, em caso de não serem localizados os devedores, que sejam arrestados bens dos mesmos para garantia da execução, na forma prevista pelo artigo 653 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

***ROBOREDO**, Advogados Associados.*

Requer, por derradeiro que todas as intimações, através da imprensa oficial, sejam feitas em nome dos advogados ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, inscrito na OAB/SP n 89.774, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos).**

Termos em que
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2013.

**Roberval Vieira Júnior**
**OAB/SP 244.234**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270012450
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B17.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

**Proc.0164/11**

Livro 2855 - fls. 247

Procuração bastante que fazem: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (atual denominação social do Banco Santander S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN,** espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS,** brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 936, fls. 105/112; **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do **Banco Real S.A.**), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 63.673/09-



1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 3905439
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 22/7/2011
Pág.: 1/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na JUCESP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; **BANCO BANDEPE S.A.**, atual denominação do **BANCO DE PERNAMBUCO S.A. – BANDEPE**, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 166/179; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (atual denominação social do **Banco América do Sul S.A.**, em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje, protocolado sob nº 1504439
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 27/7/2011
Pág.: 2/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da **Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**, anteriormente denominada **Sudameris Arrendamento Mercantil S.A.**, sucessora por incorporação da **ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A.** – CNPJ 47.193.149/0001-06 e da **Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. – CNPJ 00.589.171/0001-06**, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813.09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 913, fls. 030/033; e **SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e ultima alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.108.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 663.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-38496277 FAX: 11-32848362

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 3905439
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 22/7/2011
Pág.: 3/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ALEXANDRE AMORIM FELIPE**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANA PAULA VALERIO DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANDREA ABDO ASSIN**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº157.458.018-32; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; **ANTONIO GEROLLA JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº223.984.348-93; **ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; **BERENICE CONGENTINO CARNEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-B e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-40; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLEIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; **CHRISTIANE BORATI PEIXOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; **CRISTIANO ALVES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº299.845 e no CPF/MF sob o nº176.015.578-04; **DANIEL SODERO VALERIO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; **DANILO DOS SANTOS RICO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o n.º 301.944.118-85; **FABIANA**

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 5805439
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 27/7/2011
Pág.: 4/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

12° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

**GOMES FRALLONARDO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FABIANA TARELHO BRACCO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; **FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-92; **FABIANO SOUZA DA CRUZ**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; **FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA MUNFORTE NEVES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.659 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; **IERKA NOGUEIRA DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº220.612.378-94; **ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº266.983.438-89; **JANICE DE SÁ GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.648-01; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KAREN HELFSTEIN LOPES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº257.418 e no CPF/MF 226.538.148-97; **LEANDRO NEVES KELLNER**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; **MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; **MARCELO GOMES CEGANTINI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; **MÁRCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARCOS LUIS GUEDES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº322.503.388-09; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENATA MIZIES DE BARROS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; **RICARDO EROSTATI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP

1042602584910.000262228-7

ALAMEDA SANTOS 1470 - CIELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP. 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX. 11-32946362

1º Registro de Títulos e Documentos de Macaé - Macaé - RJ.
Apresentado hoje, protocolado sob o nº 1505439
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 22/7/2011
Pag.: 1/6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; **RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-84; **SAMUEL AMOROSO DAMIANI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; **SÍLVIA SCORSATO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; **SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; **SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **THIAGO HIDEO IMAIZUMI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº295.330 e no CPF/MF sob o nº303.328.368-35; **VALÉRIA MOISÉS DUARTE**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, **isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, representarem os Outorgantes: **a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes,

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 3905439.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 22/7/2011
Pág.: 6/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

**12° TABELIÃO DE NOTAS**
**SÃO PAULO - SP**
**COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO**
**TABELIÃO HOMERO SANTI**

enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN =/= FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS =/= JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO =/= LUCIANE RIBEIRO =/= REGINALDO ANTONIO RIBEIRO =/= JOSÉ CARLOS DE PAULA =/= Nada mais.- Trasladada na mesma data.- Eu, _____, escrevente autorizado, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas.-

| Valor cobrado pelo ato | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 24,84 |
| Sec. Fazenda | R$ 7,06 |
| Ipesp | R$ 5,23 |
| Reg. Civil | R$ 1,31 |
| Trib. Justiça | R$ 1,31 |
| Sta. Casa | R$ 0,25 |
| Total | R$ 40,00 |
| Recibo | |

Em testemunho ___ da verdade

CARTÓRIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião

1° Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Protocolado e prenotado sob o nº 3.505.439 em 27/7/2011
Registro do documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Arts. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 27/7/2011
Pág.: 7/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 3905439.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 8/8
Data: 22/7/2011

º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
aceió/AL

ficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: A287947B5E7BCDE98C1448173CDA6E0C3F3C743B
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAghSV68To8CPwQQ1hVo1Tn8vOo1bO615Fi/pwRYCAx0mpWF77z9d4EBNOEa
1xJKzmkrfGHXzW8bkZTfbXsWtySvZ8w24R2vwWbybeiflNLTjw204czarnpNkVvL
9oYJCWE/OZG6XH67Qm4DSUe2z99FKsyFjQ==

Certificado Digital:
Autor: DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434
Número Serial: 400EF204693E015557E502BC966E8239
Thumbprint: FB3801283CB2AADF7084A4E2E755C714C60B42F1
Validade Inicial: 27/07/2008 21:00:00
Validade Final: 28/07/2011 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC FENACON Certisign SRF
Organização: Secretaria da Receita Federal - SRF
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 216389 Hash: A287947B5E7BCDE98C1448173CDA6E0C3F3C743B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 9603
Folhas – 069 / 071
Emissão: 31/08/2011
Escritório: ROBOREDO ADVOGADOS, ASSOCIADOS

**SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE MANDATO BASTANTE QUE FAZEM: FABIANA GOMES FRALLONARDO e MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL.**

**1º TRASLADO**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **TRINTA E UM (31)** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E ONZE (2011)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: FABIANA GOMES FRALLONARDO,** brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 217.015, e no CPF/MF sob nº 286.479.438-13; e **MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 200.670, e no CPF/MF sob nº 936.721.288-72, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **Acácio Fernandes Roboredo,** brasileiro, casado portador do CPF: 032.182.658-27 RG nº 11.892.650-0 inscrito na OAB/SP sob o n.º 89.774 e OAB/PA sob o n.º 13.904-A e OAB/MG sob o n.º 107.398-A, **Aida Regina Revoredo Roboredo,** brasileira, casada portadora do CPF: 032.245.878-14, RG nº 10.234.559-4 inscrita na OAB/SP sob o n.º 210.716 e OAB/PA sob o n.º 582.41, **Marcelo Adryel Dias,** brasileiro, solteiro, portador do CPF 368.946.378-57, RG nº 33.613.114-8, inscrito na OAB/SP sob o número 311.027, **Vagner Silvestre,** brasileiro, solteiro portador do CPF 316.044.038-96 RG nº 34.491.394-6 inscrito no OAB/SP sob o nº 275.069, **Paula Da Silva Caitano,** brasileira, solteira, portadora do CPF 304.407.458-45, RG nº 45.506.090-3 inscrita na OAB/SP 283.225, **Luis Alberto Ribeiro Correia,** brasileiro, casado, portador do CPF 212.736.888-64, RG 23.849.762-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.939, **Bruno Cação Ribeiro,** brasileiro, solteiro, portador do CPF 336.913.578-73, RG 43.443.787-6, inscrito na OAB/SP sob nº 292.913, **Victor Da Silva Rosa,** brasileiro, casado, portador do CPF

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - AL.
Protocolado e Registrado sob nº 4030144.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 5/9/2011
Pág.: 1/5



RUA MARCONI 124 - 8º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21748860 FAX:11-21748881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

335.726.138-33, RG 44.340.234-6, inscrito na OAB/SP sob nº 280.389, **Andrea Buono**, brasileira, divorciada, portadora do CPF 135.554.768-74, RG 27.243.317-2, inscrita na OAB/SP sob nº 235.956, **Guilherme Freire De Andrade Ramos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 064.598.906-17, RG nº 8.373.248 inscrito na OAB/MG sob o nº 126.351, **Fernanda Cabral Martins Castro**, brasileira, casada, inscrita no CPF 002.668.236-29, RG M6959299, inscrita na OAB/MG sob nº 112.068, **Roberval Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 218.024.908-09 RG nº 33.334.729-8 inscrito na OAB/SP sob o n.º 244.234, **Carolina Mizumukai**, brasileira, solteira, portadora do CPF 310.775.938-48, RG 40.489.859-2, inscrita na OAB/SP sob nº 264.422, **Jose Eduardo Ramos Bernardes Da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 221.618.188-99, RG 41.802.111-9, inscrito na OAB/SP sob nº 289.780, **Luciana Furtado De Andrade**, brasileira, solteira, portadora do CPF 053.973.196-00, RG nº 10.444.629, inscrita na OAB/MG sob o n.º 99.230, **Ana Laura De Castro Santos**, brasileira, solteira, portadora do CPF 049.645.746-28 RG nº M-7125702, inscrita na OAB/MG 102.810 e OAB/SP sob o n.º 227.954, **Martina Gatti Queiroga Gruppioni Cortes**, brasileira, solteira, portadora do CPF 079.102.676-06, RG M13683809, inscrita na OAB/MG 118.389, e **Debora Kaline De Luna Teixeira**, brasileira, solteira, portadora do CPF 699.510.122-72 RG nº 42.77.218, inscrita na OAB/PA sob o nº 13940-A e OAB/SP sob o n.º287.763, **Diego Felipe Reis Pinto**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 728.068.941-20, RG 3.899.609, inscrito na OAB/PA sob nº 15.799; todos integrantes do escritório **ROBOREDO ADVOGADOS, ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ Nº 04.195.522/0001-47, com sua sede na Rua Boa Vista, nº 254, 7º andar - Centro - Conjunto 709/715, São Paulo/SP, parte dos poderes que lhes foram conferidos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS,** através da procuração por instrumento público lavrada no 12º Tabelião de Notas desta Capital, às **folhas 247**, do **livro 2855**, **em 05 de abril de 2011**, cujo a certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 532/2011, ***TÃO SOMENTE PARA*** representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais vistorias, transigir; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; **(c)** em

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 4030144.
Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 5/9/2011
Pág.: 2/5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701225382.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. De como assim o disseram, do que dou fé. - Pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, **RICARDO LEANDRO FERNANDES,** Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **FABIANA GOMES FRALLONARDO /// MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL.** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Trasladada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 3, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

TABELIÃO 9º

RICARDO LEANDRO FERNANDES
TABELIÃO SUBSTITUTO

| | |
|---|---|
| Emol. | R$ 88,75 |
| Estado | R$ 25,22 |
| Ipesp | R$ 18,68 |
| Reg.C. | R$ 4,67 |
| Trib.J. | R$ 4,67 |
| Sta.C. | R$ 0,89 |
| Total. | R$ 142,88 |

Verba 167/2011
Em 01/09/2011

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Ricardo Leandro Fernandes
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Marconi, nº 124, 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - Centro - São Paulo/Capital
PABX/FAX: (11) 3256-2511 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL.
Apresentado hoje. Protocolado sob o nº 4810144.
Registrado documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Data: 5/9/2011
Pág.: 3/5

1020260234954 1.000730933-8

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746660 FAX:11-21746661

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700024502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL.
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 4030144.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 5/9/2011
Pág.: 4/5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700125202.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B19.

Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 4030144.
Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 5/9
Data: 5/9/2011

Registro de Títulos e Documentos de Maceió
Barão de Atalaia, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 16A21EB64B833495B0F231D1E797FBB92C535417
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAisVnVdeJ8DzwQQxdraKJ4ZVQdzwg9/Kn0kiQRYZU2DTCydRz8RBRaoGNVy
vhX4mGjFrbLbN7CItrZu+ibuYutuNZNoWuk9Fbd4+6aP27ni7wf+AUIdpNvjWr5N
DfA4jqhOVe9G7kl5QBKC4RBVeKXE4adEsQ==

Certificado Digital:
Autor: ANA PAULA DE MENDONCA:00098194445
Número Serial: 6F408F81D98845A4FDCA684DE52AEC10
Thumbprint: 4D071883F895B6A5FFDE24F7BE85F024A448D5F5
Validade Inicial: 18/03/2009 21:00:00
Validade Final: 17/03/2012 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC FENACON Certisign RFB G2
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
ANA PAULA DE MENDONCA:00098194445

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rtdeletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 232283 Hash: 16A21EB64B833495B0F231D1E797FBB92C535417

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270014582 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E077819.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 761055
Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)
Página: 1/8
Data...: 31/01/2013

00832012020188388
Cliente: Banco Santander/Produto:CONTRATOS
Agencia:27 Agencia:0027
Numero Contrato: 300000003350 Data:06/02/2012

Santander

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro**

1. Cédula de Crédito nº 00330027300000003350
2. Nº da Conta Corrente 00330027000130001118
3. Cliente
Nome AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ/MF 044.944.635/0001-12
EndereçoAV DR AMADOR DE BARROS 1190
CEP14300000 CidadeBATATAIS UF SP
E-mailAUBACOM.BR
4. Credor
OBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na RUA AMADOR BUENO, 474
na cidade de SAO PAULO , Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF
sob nº090400888000142 Agência 0027 CENTRO-BATATAIS-SP
5. Características da Cédula
5.1.Modalidade:
(X ) Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
( ) Capital de Giro Pagamento Final
( ) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

| 5.2. Valor do crédito | 5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC | |
|---|---|---|
| R$ 150.000,00 | R$ 180,00 | FINANCIADO |

| 5.4 . Valor do IOF: | | 5.5. Carência<br>5.5.1. Prazo | 5.6. Prazo Total da Operação |
|---|---|---|---|
| 2.425,07 | FINANCIADO | 5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos | 024 MESES |

5.7. Encargos Remuneratórios:
5.7.1. ( X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)
1,9600 % ao mês 26,23 % ao ano
5.7.2. ( ) Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)
0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial
0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial
5.8. Forma de Pagamento
5.8.1.
( ) Principal na data de vencimento final e juros mensais
( ) Principal e juros na data de vencimento final
( X) Parcelas mensais iguais e sucessivas
( ) Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.

| 5.9. Quantidade de parcelas | 5.9.1. Vencimento da 1ª parcela | 5.9.2. Vencimento da última parcela |
|---|---|---|
| 024 | 20/02/2012 | 20/01/2014 |

5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)
( ) Pagamento Final - R$ ( X) Parcelado, conforme fluxo anexo
5.10. Custo Efetivo Total - CET % ao mês % ao ano
6. Valor total a ser pago com parcelamento - R$ 193.510,08
7. Praça de Pagamento:
8. Garantia(s):

| | 8.1. Proporção da Garantia: |
|---|---|
| | % |
| | % |
| | % |
| | % |
| | % |
| | % |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAD22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 761056
Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)
Página: 2/8
Data...: 31/01/2013

8.2.Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos de inadimplência
Juros remuneratórios de 14,0000 % ( por cento) ao mês

10. Avalista(s)
Nome PERCY GARBELLINI CNPJ/MF 015.068.468-15
Endereço AV HEITOR ARANTES NETO 210 RURAL
CEP 14300000 Cidade BATATAIS UF SP
E-mail AUBACOM.BR
Estado civil VIUVO(A)
Cônjuge Anuente
Nome CPF
Endereço CNPJ/MF
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente
Nome CPF
Endereço CNPJ/MF
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente
Nome CPF
Endereço CNPJ/MF
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Caracteristica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

11. AMORTIZAÇÃO
11.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.
11.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

12. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS
12.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.
12.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22200124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.
b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.
12.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.
12.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
12.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:
a) na opção de pagamento 'Principal na data de vencimento final e juros mensais': Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
b) na opção de pagamento ' Principal e juros na data de vencimento final': o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;
c) na opção de pagamento 'Parcelas mensais iguais e sucessivas': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;
d) na opção ' Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo - Fluxo de Pagamento'.

13. OUTROS ENCARGOS
13.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:
13.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.
13.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.
13.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.
13.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS
14.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:
a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 9;
b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
14.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.
14.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

15. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET
15.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.
15.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 781056
(Registro de documento em meio eletrônico, MP 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)



16. DÉBITO EM CONTA

16.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.

16.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 16.1, fica o CREDOR, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

16.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

17. GARANTIAS

17.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

17.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

17.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 10 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

17.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

17.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

18. VENCIMENTO ANTECIPADO

18.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exeqüível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;

c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;

d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;

e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;

f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

19. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

19.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

(i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12(doze) meses ou quando liquidados até 7(sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros, pactuada neste instrumento.

(ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a apuração da taxa de desconto a ser aplicada corresponderá a taxa de juros, pactuada neste instrumento deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada a taxa Selic da data da liquidação;

19.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou

parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
19.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não atender aos requisitos estabelecidos na legislação citada no item 19.2 seguirão os critérios estabelecidos à época da solicitação.

20. DEMAIS CONDIÇÕES
20.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).
20.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.
20.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 10 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).
20.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(s), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.
20.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
20.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.
20.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.
20.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.
20.7.As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.
20.7.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
20.7.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.
20.8. Fica eleito o foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data BATATAIS 19/01/2012
Agência 0027 CENTRO-BATATAIS-SP

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas ( a via do BANCO CREDOR) negociável.

| As assinaturas conferem com os lançados nos nossos registros | Cliente | De acordo (credor) |
|---|---|---|
| | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. |

00330027300000003350
335 CCB - GIRO PRE / POS (TR) - I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22300124302 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

| | | |
|---|---|---|
| Visto: | Avalista<br>Nome: PERCY GARBELLINI<br>CPF: 015.068.468-15 | Cônjuge Anuente<br>Nome:<br>CPF: |
| Visto: | Avalista | Cônjuge Anuente |
| | Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |
| Visto: | Avalista | Cônjuge Anuente |
| | Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |
| Visto: | Avalista | Cônjuge Anuente |
| | Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |
| Visto: | Avalista | Conjuge Anuente |
| | Nome:<br>RG:<br>CPF: | Nome:<br>RG:<br>CPF: |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 761055
Registro de documento em meio eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)
Página: 7/8
Data...: 31/01/2013

Santander

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330027300000003350
Emitente: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
CNPJ/MF 044.944.635/0001-12

FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R$ - **vide final do fluxo**

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 12 da CCB (Encargos Remuneratórios)

| Data vencimento | Principal | Juros | Total* |
|---|---|---|---|
| 20/02/2012 | 4.870,38 | 3.192,54 | 8.062,92 |
| 20/03/2012 | 5.264,75 | 2.798,17 | 8.062,92 |
| 20/04/2012 | 5.176,49 | 2.886,43 | 8.062,92 |
| 20/05/2012 | 5.371,97 | 2.690,95 | 8.062,92 |
| 20/06/2012 | 5.390,20 | 2.672,72 | 8.062,92 |
| 20/07/2012 | 5.582,91 | 2.480,01 | 8.062,92 |
| 20/08/2012 | 5.612,52 | 2.450,40 | 8.062,92 |
| 20/09/2012 | 5.726,23 | 2.336,69 | 8.062,92 |
| 20/10/2012 | 5.914,57 | 2.148,35 | 8.062,92 |
| 20/11/2012 | 5.962,07 | 2.100,85 | 8.062,92 |
| 20/12/2012 | 6.147,35 | 1.915,57 | 8.062,92 |
| 20/01/2013 | 6.207,40 | 1.855,52 | 8.062,92 |
| 20/02/2013 | 6.333,16 | 1.729,76 | 8.062,92 |
| 20/03/2013 | 6.617,86 | 1.445,06 | 8.062,92 |
| 20/04/2013 | 6.595,55 | 1.467,37 | 8.062,92 |
| 20/05/2013 | 6.772,62 | 1.290,30 | 8.062,92 |
| 20/06/2013 | 6.866,39 | 1.196,53 | 8.062,92 |
| 20/07/2013 | 7.039,94 | 1.022,98 | 8.062,92 |
| 20/08/2013 | 7.148,13 | 914,79 | 8.062,92 |
| 20/09/2013 | 7.292,95 | 769,97 | 8.062,92 |
| 20/10/2013 | 7.460,97 | 601,95 | 8.062,92 |
| 20/11/2013 | 7.591,86 | 471,06 | 8.062,92 |
| 20/12/2013 | 7.756,01 | 306,91 | 8.062,92 |
| 20/01/2014 | 7.902,79 | 160,13 | 8.062,92 |
| | | | **193.510,08** |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP**
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº **761055**
(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)

Página: **8/8**
Data....: **31/01/2013**

Hash: **(Contexto) 59633496**
Algoritimo: **SHA1**
Hash do Documento na Base 64:
**TFV5b2VDanNhQjk4YUdneHBISG5mbC94RnRzPQ==**

Certificado Digital:

Autor: **SERGIO RICARDO BETTI:09649695800**
Serial:**37DFAAB05A74106859CD552E601AF018**
Validade:**15/03/2016**
Emolumentos ao Oficial..:**R$ 2,45**
Emolumentos ao Estado.:**R$ 0,77**
Cont. a Cart. Previdência:**R$ 0,49**
Custeio do Reg. Civil.....:**R$ 0,14**
Fundo do Trib. de Justiça:**R$ 0,14**
Total de Emolumentos.....:**R$ 3,99**

Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse http://eletronico.certoriodeBarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx e digite o hash do documento com o número de registro.
ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22091124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

Santander

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

**DEVEDOR:** AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
**CNPJ/CPF:** 044.944.635/0001-12
**DOSSIÊ:**

**OPERAÇÃO Nº:** 27000003350
**MODALIDADE:** CAPITAL DE GIRO
**VR. CONTRATO:** R$ 152.605,07
**DATA CONTRATO:** 19/01/12
**DATA ULTIMO VENCTO:** 20/01/14

**ENCARGOS:**
**. TAXA DE JUROS:** 1,960% a.m.
**. JUROS DE MORA:** 1,000% a.m.
**. MULTA:** 2,000%

**POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:** 05/04/13

| DATA VENCTO. | PARC. | VR.NO VENCTO. | DIAS ATRASO | JUROS A.M. 1,960% | MORA A.M. 1,00% | TOTAL DEVIDO EM 05/04/13 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20/08/12 | 7 | 8.062,92 | 228 | 1.201,05 | 704,06 | 9.968,03 |
| 20/09/12 | 8 | 8.062,92 | 197 | 1.037,75 | 597,61 | 9.698,28 |
| 20/10/12 | 9 | 8.062,92 | 167 | 879,72 | 497,81 | 9.440,45 |
| 20/11/12 | 10 | 8.062,92 | 136 | 716,42 | 398,00 | 9.177,34 |
| 20/12/12 | 11 | 8.062,92 | 106 | 558,38 | 304,62 | 8.925,92 |
| 20/01/13 | 12 | 8.062,92 | 75 | 395,08 | 211,45 | 8.669,45 |
| 20/02/13 | 13 | 8.062,92 | 44 | 231,78 | 121,66 | 8.416,36 |
| 20/03/13 | 14 | 8.062,92 | 16 | 84,28 | 43,45 | 8.190,65 |
| 05/04/13 | 15 a 24 * | 73.332,91 | 0 | 0,00 | 0,00 | 73.332,91 |
| | | SUB TOTAL | | | | 145.819,39 |
| | | (-) AMORTIZAÇÕES | | | | |
| 20/08/12 | | 2.876,61 | 228 | 428,50 | | 3.305,11 |
| 24/09/12 | | 3.197,38 | 193 | 403,17 | | 3.600,55 |
| 22/10/12 | | 3.170,74 | 165 | 341,81 | | 3.512,55 |
| 20/11/12 | | 3.170,74 | 136 | 281,73 | | 3.452,47 |
| | | SUB TOTAL | | | | 13.870,67 |

| | |
|---|---|
| TOTAL | 131.948,72 |
| MULTA DE 2% | 2.638,97 |
| TOTAL DO DÉBITO | 134.587,69 |

* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP181131/O-2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700824502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1C.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE DR**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A | 02 | DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013 |
| 16 | ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia | 03 | CÓDIGO DA RECEITA: 230-6 |
| | MUNICÍPIO: SÃO PAULO / UF: SP | 04 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| 17 | TELEFONE: | 05 | CNPJ ou CPF: 90400888000142 |
| 18 | TRIBUTO/RECEITA: Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais) | 06 | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA: |
| 19 | CNAE: | 07 | REFERÊNCIA (mês/ano): |
| 20 | PLACA DO VEÍCULO: | 08 | Nº. AIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO: |
| 21 | OBSERVAÇÕES: SEM PASTA THEMIS - CUSTAS INICIAIS<br>Banco Santander Brasil S/A x Auba - Automoveis Batatais Ltda<br>CNPJ: 44.944.635/0001-12<br>Execução<br>Operação: 0027000003350300170<br><br>Renato Oliva | 09 | VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 1.345,88 |
| | | 10 | JUROS DE MORA: |
| | | 11 | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida): |
| | | 12 | ACRÉSCIMO FINANCEIRO: |
| | | 13 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: |
| 22 | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | 14 | VALOR TOTAL: 1.345,88 |

Portaria CAT Nº. 27/95

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE DR**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A | 02 | DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013 |
| 16 | ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia | 03 | CÓDIGO DA RECEITA: 230-6 |
| | MUNICÍPIO: SÃO PAULO / UF: SP | 04 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| 17 | TELEFONE: | 05 | CNPJ ou CPF: 90400888000142 |
| 18 | TRIBUTO/RECEITA: Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais) | 06 | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA: |
| 19 | CNAE: | 07 | REFERÊNCIA (mês/ano): |
| 20 | PLACA DO VEÍCULO: | 08 | Nº. AIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO: |
| 21 | OBSERVAÇÕES: SEM PASTA THEMIS - CUSTAS INICIAIS<br>Banco Santander Brasil S/A x Auba - Automoveis Batatais Ltda<br>CNPJ: 44.944.635/0001-12<br>Execução<br>Operação: 0027000003350300170<br><br>Renato Oliva | 09 | VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 1.345,88 |
| | | 10 | JUROS DE MORA: |
| | | 11 | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida): |
| | | 12 | ACRÉSCIMO FINANCEIRO: |
| | | 13 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: |
| 22 | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | 14 | VALOR TOTAL: 1.345,88 |

Portaria CAT Nº. 27/95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270012202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

Santander

Internet Banking

**GARE DR >** Comprovante

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: **0001** Conta Corrente: **13-027960-3**

**1ª VIA**

| | |
|---|---|
| **Guia de Arrecadação Estadual Demais Receitas - GARE DR** | **01- UF Favorecida:** São Paulo |
| | **02- Data de Vencimento:** 31/03/2013 |
| | **03- Código da Receita:** 230-6 |
| | **04- Inscrição Estadual ou Cód. Município:** |
| | **05- CPF ou CNPJ:** 90.400.888/0001-42 |
| **15- Nome ou Razão Social:** BANCO SANTANDER BRASIL SA | **06- Inscr.na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta:** |
| **16- Endereço:** | **07- Referência:(mmaaaa)** |
| | **08- Nº AIIM:** |
| **Município:** **UF:** SP **17- Telefone:** | **09- Valor da Receita: (Nominal ou Corrigida)** 1.345,88 |
| **18- Tributo/Receita:** **19- CNAE:** **20- Placa do Veículo:** | **10- Juros de Mora:** |
| | **11- Multa de Mora ou Multa por Infração:** |
| | **12-** |
| **21- Observações:** RP 33503 CUSTAS INICIAIS | **13- Honorários Advocatícios:** |
| | **14- Valor Total:** **1.345,88** |
| **22- Nº de Controle:** 66C655BB623DA4563AA7674 | **23- Data do Pagamento:** 26/03/2013 |
| | **24- Banco:** 033 |

**GARE recolhida através do Internet Banking conforme portaria CAT – 126 de 16/09/2011, Processo SF 1000050-534681/2003. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Secretaria da Fazenda quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GARE DR. Serviço Integrado Santander.**

Data/Hora da Transação: **26/03/2013 - 11:35 h**
Autenticação Bancária: **66C655BB623DA4563AA7674**

Autenticação Digital: **RUG8T8MJ R338HX3Z 00010VG2 N8001PLP 4KN64HCM WVCPMYZN UMY5ZHNW R4F7PH0X**

**Superlinha** 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**Imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22000124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE DR**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

16 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia

MUNICÍPIO: SÃO PAULO — UF: SP

17 TELEFONE:

18 TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.

19 CNAE:

20 PLACA DO VEÍCULO:

21 OBSERVAÇÕES:
SEM PASTA THEMIS - CPA
Banco Santander Brasil S/A x Auba - Automoveis Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.635/0001-12
Execução
Operação: 0027000003350300170

Renato Oliva

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Portaria CAT Nº. 27/05

| | | |
|---|---|---|
| 02 | DATA DE VENCIMENTO | 31/03/2013 |
| 03 | CÓDIGO DA RECEITA | 304-9 |
| 04 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| 05 | CNPJ ou CPF | 90400888000142 |
| 06 | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA | |
| 07 | REFERÊNCIA (mês/ano) | |
| 08 | Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO | |
| 09 | VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) | 15,40 |
| 10 | JUROS DE MORA | |
| 11 | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida) | |
| 12 | ACRÉSCIMO FINANCEIRO | |
| 13 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | |
| 14 | VALOR TOTAL | 15,40 |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE DR**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

16 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia

MUNICÍPIO: SÃO PAULO — UF: SP

17 TELEFONE:

18 TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.

19 CNAE:

20 PLACA DO VEÍCULO:

21 OBSERVAÇÕES:
SEM PASTA THEMIS - CPA
Banco Santander Brasil S/A x Auba - Automoveis Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.635/0001-12
Execução
Operação: 0027000003350300170

Renato Oliva

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Portaria CAT Nº. 27/05

| | | |
|---|---|---|
| 02 | DATA DE VENCIMENTO | 31/03/2013 |
| 03 | CÓDIGO DA RECEITA | 304-9 |
| 04 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| 05 | CNPJ ou CPF | 90400888000142 |
| 06 | INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA | |
| 07 | REFERÊNCIA (mês/ano) | |
| 08 | Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO | |
| 09 | VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) | 15,40 |
| 10 | JUROS DE MORA | |
| 11 | MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida) | |
| 12 | ACRÉSCIMO FINANCEIRO | |
| 13 | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | |
| 14 | VALOR TOTAL | 15,40 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701324592
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

EMPRESA

## GARE SP

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2013 - AUTOATENDIMENTO - 11.13.40
6982506982 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE SP

CLIENTE: ROBOREDO A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6982-5 CONTA: 897-4

| | |
|---|---|
| CONVENIO GARE SEFAZ-SP | |
| DATA DO PAGAMENTO | 26/03/2013 |
| DATA DE VENCIMENTO | 26/03/2013 |
| CODIGO DA RECEITA | 304-9 |
| CPNJ | 90.400.888/0001-42 |
| REFERENCIA | 03/2013 |
| VALOR DA RECEITA | 15,40 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| MULTA DE MORA/INFRACAO | 0,00 |
| ACRESCIMO FINANCEIRO | 0,00 |
| HONOR. ADVOCATICIOS | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 15,40 |

AUTENTICACAO DIGITAL
RUG8URMJ R338HX3U 00000D14 ZH001Y5A
TK1XYWE8 K3Z966QQ CQVCAA41 4MGDTG1X

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032627
AUTENTICACAO SISBB: D.554.AC3.66E.7B7.C16

******** 1A VIA ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2013 - AUTOATENDIMENTO - 11.13.40
6982506982 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE SP

CLIENTE: ROBOREDO A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6982-5 CONTA: 897-4

| | |
|---|---|
| CONVENIO GARE SEFAZ-SP | |
| DATA DO PAGAMENTO | 26/03/2013 |
| DATA DE VENCIMENTO | 26/03/2013 |
| CODIGO DA RECEITA | 304-9 |
| CPNJ | 90.400.888/0001-42 |
| REFERENCIA | 03/2013 |
| VALOR DA RECEITA | 15,40 |
| JUROS DE MORA | 0,00 |
| MULTA DE MORA/INFRACAO | 0,00 |
| ACRESCIMO FINANCEIRO | 0,00 |
| HONOR. ADVOCATICIOS | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 15,40 |

AUTENTICACAO DIGITAL
RUG8URMJ R338HX3U 00000D14 ZH001Y5A
TK1XYWE8 K3Z966QQ CQVCAA41 4MGDTG1X

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032627
AUTENTICACAO SISBB: D.554.AC3.66E.7B7.C16

******** VIA CONTRIBUINTE ********

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.836007 00002.877181 8 56490000005476

1ª via - PROCESSO

NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente 6529-3 950001-4 | Data Emissão 21/03/2013 | Vencimento 26/03/2013

A DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001 | CPF/CNPJ 51174001000193

O SANTANDER BRASIL S/A | Nosso Número 20148360000002877 | Nº Documento 0000002877 | Valor documento 54,76

ta: Depósito Oficiais de Justica
nte/Remetente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Réu: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
umento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse
ante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar
a das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Número do Depósito: 0000002877
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: BATATAIS

Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2013

---

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.836007 00002.877181 8 56490000005476

2ª via - ESCRIVÃO

NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente 6529-3 950001-4 | Data Emissão 21/03/2013 | Vencimento 26/03/2013

A DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001 | CPF/CNPJ 51174001000193

O SANTANDER BRASIL S/A | Nosso Número 20148360000002877 | Nº Documento 0000002877 | Valor documento 54,76

ta: Depósito Oficiais de Justica
nte/Remetente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Réu: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
umento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse
ante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar
a das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Número do Depósito: 0000002877
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: BATATAIS

Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2013

---

3ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.836007 00002.877181 8 56490000005476

NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente 6529-3 950001-4 | Data Emissão 21/03/2013 | Vencimento 26/03/2013

A DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001 | CPF/CNPJ 51174001000193

O SANTANDER BRASIL S/A | Nosso Número 20148360000002877 | Nº Documento 0000002877 | Valor documento 54,76

ta: Depósito Oficiais de Justica
nte/Remetente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Réu: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
umento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse
ante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar
a das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Número do Depósito: 0000002877
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: BATATAIS

Autenticação Mecânica
Nº Processo:
Ano Processo: 2013

---

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 02014.836007 00002.877181 8 56490000005476

pagamento | Vencimento 26/03/2013

el em qualquer Banco até o vencimento | CPF/CEI/CNPJ | Agência/Código do cedente 6529-3 950001-4

NAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

| umento | Número do documento | Espécie Doc | Aceite | Data process. | Nosso número |
|---|---|---|---|---|---|
| /2013 | 0000002877 | | | 21/03/2013 | 20148360000002877 |

| | Moeda | Quantidade | x Valor | (=) Valor do documento |
|---|---|---|---|---|
| 9 | R$ | | | 54,76 |

s

data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do

a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 54,76

O SANTANDER BRASIL S/A
RUI BARBOSA, 1145 CJ 102 - CENTRO
RAO PRETO-SP-14015-120

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

fls. 35

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação** > Comprovante

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: **3004** Conta Corrente: **13-000351-4**

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 836007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

Favorecido:

**RP 33503**

Cliente:

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Data do vencimento:

**26/03/2013**

**Valor do título:**

**R$ 54,76**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **26/03/2013 - 10:22 h**

Autenticação Bancária: **629654BB628DB4533B97673**

**Superlinha**4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124588
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação** > Comprovante

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: **3004** Conta Corrente: **13-000351-4**

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 836007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

Favorecido:

**RP 33503**

Cliente:

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Data do vencimento:

**26/03/2013**

**Valor do título:**

**R$ 54,76**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **26/03/2013 - 10:22 h**

Autenticação Bancária: **629654BB628DB4533B97673**

**Superlinha**4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**Imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WSA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação** > Comprovante

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: **3004** Conta Corrente: **13-000351-4**

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 836007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

Favorecido:

**RP 33503**

Cliente:

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Data do vencimento:

**26/03/2013**

**Valor do título:**

**R$ 54,76**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **26/03/2013 - 10:22 h**

Autenticação Bancária: **629654BB628DB4533B97673**

**Superlinha**4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**Imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação** > Comprovante

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: **3004** Conta Corrente: **13-000351-4**

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 836007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

Favorecido:

**RP 33503**

Cliente:

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Data do vencimento:

**26/03/2013**

**Valor do título:**

**R$ 54,76**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **26/03/2013 - 10:22 h**

Autenticação Bancária: **629654BB628DB4533B97673**

**Superlinha**4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777
**Ouvidoria** 0800-726-0322

**imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1D.

CONCLUSÃO - Proc. n. 434-13.
Aos 24.04.2013 faço conclusão destes autos ao(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito Doutor(a) ROGÉRIO TIAGO JORGE. Eu, _____ (Douglas Viola), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito noticiado, no prazo legal de 03 (três) dias (artigo 652, caput, do CPC), ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 738 do CPC), contados (para embargos) da juntada aos autos do(s) mandado(s) citatório(s), ou no caso de precatória(s), da juntada da comunicação do Juízo Deprecado da efetiva citação do(a)(s) executado(a)(s) (artigo 738, parágrafo 2° do mesmo "codex"), sob as penas legais. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda o(a) oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada. Caso não efetivada a penhora, deverá o(a) oficial de justiça proceder a constatação do(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), descrevendo-o(s) no respectivo auto de constatação.

2. Conste do respectivo mandado ou precatória (item supra), que caso devedor(a)(s)(es) se recuse(m) a ficar(em) como depositário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), desde já, autorizo o oficial de justiça a nomear(em) o(a)(s) credor(a)(s)(es) como depositário(s), procedendo a imediata remoção do(s) bem(ns) em seu favor, se for o caso.

3. Os embargos somente poderão versar sobre as matérias previstas no artigo 745 do CPC, observando-se que para os embargos não se aplica o disposto no artigo 191 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1E.

4. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a)(s) executado(a)(s), no importe de 10% do débito (artigo 652-A, caput, do CPC). Para o caso de pagamento integral do débito exequendo, no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).

5. Defiro a penhora de eventual(is) bem(ns) nomeado(s)(indicado)(s) pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na peça inicial ou no curso do processo. Observe a serventia.

6. Se postulado, desde já, defiro a expedição de mandado ou precatória, conforme o caso, visando a constatação de bem(ns) de propriedade do(a)(s) devedor(a)(s)(es).

7. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do CPC, bem como o disposto nos artigos 660 "usque" 662 e 842 do mesmo "Codex", e, por fim, o auxílio de força policial, caso necessário(s).

Int.

Batatais, 24/04/13

ROGÉRIO TIAGO JORGE
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
25 ABR 2013 recebi estes autos
vrei este termo.

JUNTADA
Em 10 JUN. 2013 faço a juntada em frente de
( X ) petição; ( ) ofício; ( ) precatória
( ) mandado; ( ) laudo; ( ) memorial
( ) ar; ( ) carta;
( ) _____
ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1E

39

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

1139 070 0NT 10062013551 2C 01 0024388-60

**PROC. Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**
Nº DE ORDEM 434/2013

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA E PERCY GARBELLINI**, ambos qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER BRASIL S.A,** igualmente qualificado, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de procuração, bem como vista dos autos fora de Cartório, mediante carga em livro própria, para apresentação de defesa.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 10 de junho de 2013.

**ADILSON DE MENDONÇA**
**OAB/SP Nº. 127.239**

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP Nº. 128.210**

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**
**OAB/SP Nº. 185.932**



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 - 3235-7794
-email's: marcelomolinari@martinspereira.adv.br – marcelomolinari@demendonca.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1189 - Castelo - Cep 14300-000 - Batatais, Estado de São Paulo e **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade com RG nº 3.292.713-7 SSP/SP e CPF nº 015.068.468-15, com endereço na Avenida Heitor Arantes Neto, nº. 210, na cidade de Batatais (SP).

**OUTORGADOS: ADILSON DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 127.239, **FABRICIO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 128.210; **MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 185.932, e ao estagiário **LUIZ CARLOS RICARDO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP nº. 163.332-E, com endereço Rua Floriano Peixoto, nº. 1537, bairro Alto da Boa Vista, na cidade e comarca de Ribeirão Preto (SP).

**PODERES:** Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus advogados e procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, requerer a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, prevista nos artigo 71 da Lei 10.741 de 01/10/2003, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com a finalidade de representar os OUTORGANTES nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº. 434/2013 da 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), movida por Banco Santander Brasil S.A.

Ribeirão Preto (SP), 07 de junho de 2013.



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

# JUNTADA

Em 16.06.2015 faço a juntada em frente de:
(X)petição ( )ofício ( ) precatória
( )mandado ( ) laudo ( ) A.R.
( ) relatório ( ) _____
Eu, _____(**Heloísa Helena Ferreira**),
Escrevente técnico – judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

4/4/13

**PROC. Nº. 002009-65.2013.8.26.0070**

J. 0 Lep.
J. I. & C/Lo. em brevidade
Brd., 11/06/13.
Rogério Tiago Jorge
Juiz de Direito

TJSP 070 DAT 11062013134 2C 01 0024830-66

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. E PERCY GARBELLINI**, ambos qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, via de seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

A par das questões que serão discutidas no momento processual oportuno – ou seja, em função do ajuizamento dos embargos à execução – faz-se oportuno pleitear neste momento a exclusão do nome dos Executados dos órgãos de proteção ao crédito; isso porque, como sabido, por ocasião do ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial, em decorrência do convênio entre os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há a imediata inclusão do nome dos executados nos respectivos cadastros negativos.

Ocorre Excelência, que a manutenção dos nomes nos órgãos de proteção ao crédito não espelham a verdade processual e fática dos autos, pois antes mesmo da distribuição da presente ação, os Executados no **dia 28.11.2012 distribuíram Ação Ordinária de Revisão de Contratos Bancários C/C Repetição de Indébito que recebeu o nº. 0008961-94.2012.8.26.0070 da Egrégia 1ª Vara Cível desta Comarca**



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 - 3235-7794
-email's: marcelomolinari@martinspereira.adv.br – marcelomolinari@demendonca.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Anexo I), cujo objeto da ação é a revisão dos contratos bancários firmados para com o banco Embargante conforme podemos verificar da petição inicial (Anexo II), quais sejam:

Se não bastasse isto, os mesmos foram autorizados à depositar os valores das parcelas tidas por incontroversa, conforme se vê do despacho inicial e das guias de depósito judicial que ora se juntam (Anexo III).

Assim, o ajuizamento dos embargos à execução, a propositura anterior de ação ordinária de revisão contratual e o depósito judicial, desqualificam certeza e exigibilidade do título necessários para a manutenção dos dados dos Executados junto aos cadastros de devedores mantidos pelo SERASA e SCPC.

Ressalta-se, ainda, que os depósitos judiciais efetuados na ação declaratória suprem a necessidade de prestar caução, além do fato de que o TJSP já decidiu no sentido de que havendo alegação de crédito em relação aos Bancos, a caução para o deferimento da tutela é indevida, conforme ementa e voto no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0471297-56.2010.8.26.0000 (antigo n° 990.10.4712971), tendo como relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOSE MARCOS MARRONE.**

> **"Tutela antecipada - Banco de dados - Impossibilidade de se exigir o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução - Caso em que, tratando-se de ação revisional, na qual se discute a legalidade do débito como um todo, inexiste valor incontroverso para ser depositado - Impossibilidade também de se exigir a prestação de caução idônea - Hipótese em que inexistem parâmetros seguros para que o juiz possa mensurar a idoneidade da caução - Evidenciado o "periculum in mora" - Presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC - Agravo provido. "**

***Ademais, é sabido que o posicionamento pacífico é aquele adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o impedimento de registro dos nomes de devedores nos cadastros restritivos de crédito há de ser aplicado de acordo com as peculiaridades de cada caso, devendo ser avaliada a presença de três elementos. Tal orientação foi firmada pela referida corte superior, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (Lei n° 11.672, de 8.5.2008), em vigor desde 9.8.2008.***



Rua Floriano Peixoto n°. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 - 3235-7794
-email's: marcelomolinari@martinspereira.adv.br – marcelomolinari@demendonca.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Confira-se:

> ***"A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente:***
> ***a) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito;***
> ***b) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ;***
> ***c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp nº 1.061.530/RS, registro nº 2008/0119992-4, 2ª Seção, m.v., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j . em 22.10.2008).***

**No presente caso, atende-se aos três requisitos, a saber:**

**a) o ajuizamento dos embargos à execução e posterior ajuizamento de ação revisional, com o fito de questionar parcial ou integralmente o débito;**

**b) exaustivamente demonstradas ilegalidades do banco, cobrando encargos acima do contratado, sendo este o entendimento dos tribunais superiores para encargos abusivos (media de mercado, não superior ao contrato), além da pratica de capitalização mensal de juros, permitida para a espécie somente se contratada;**

**c) o depósito judicial da parte incontroversa.**

**Nessa linha de raciocínio, é questão de justiça o imediato cancelamento dos apontamentos em Serasa e SCPC, evitando os riscos de dano irreparável já presentes no cotidiano comercial dos autores.**

De outra banda, está evidenciado o "periculum in mora" Inegável que a comunicação aos serviços de proteção ao crédito, apontando o mau pagador, traz conseqüências graves àquele assim indigitado. A manutenção do cadastramento nos órgãos protetivos até o julgamento da pendência acarretaria sério prejuízo aos agravantes, em virtude das restrições de crédito a que ficariam sujeitos. Sobre esse tema, houve manifestações da Colenda Vigésima Terceira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 - 3235-7794
–email's: marcelomolinari@martinspereira.adv.br – marcelomolinari@demendonca.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

45

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*"Tutela antecipada - Ação de revisão de contrato - Pretensão de não se abster de inserir o nome do agravado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - Impossibilidade diante da discussão do débito em Juízo - **Conduta, ademais, que acaba por obstaculizar a vida econômica e financeira do devedor** - Hipótese em que as informações são prestadas em caráter genérico, sem nenhum critério a valorar os dados que contêm - Recurso provido" (AI nº 991.09.040335-6, de Ribeirão Preto, v.u., Rel. Des. J.B. FRANCO DE GODÓI, j. em 18.11.2009) (grifo não original).*

Assim, visando evitar maiores prejuízos decorrentes desta inscrição, os Executados **requerem** a imediata determinação para exclusão de seus dados do Cadastro de Restrição ao Crédito mantido pelo SERASA e SCPC, bem como aos e demais órgãos afins (SISBACEN e etc.)

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
De Ribeirão Preto para Batatais (SP), 10 de junho de 2013.

**ADILSON DE MENDONÇA**
**OAB/SP Nº. 127.239**

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP Nº. 128.210**

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**
**OAB/SP Nº. 185.932**



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 - 3235-7794
-email's: marcelomolinari@martinspereira.adv.br – marcelomolinari@demendonca.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [redacted]OS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B1F.

## Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

11/06/2013 16:33:10

parte(s) do processo local físico andamentos

| | |
|---|---|
| Processo | CÍVEL |
| Comarca/Fórum | Fórum de Batatais |
| Processo Nº | 0008961-94.2012.8.26.0070 (070.01.2012.008961-0) |
| Cartório/Vara | 1ª. Vara Cível |
| Competência | Cível |
| Nº de Ordem/Controle | 1478/2012 |
| Grupo | Cível |
| Classe | Procedimento Ordinário |
| Assunto | e outro(s) |
| Tipo de Distribuição | Livre |
| Distribuído em | 28/11/2012 às 16h 30m 51s |
| Moeda | Real |
| Valor da Causa | 344.644,96 |
| Qtde. Autor(s) | 2 |
| Qtde. Réu(s) | 1 |

### PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

| | |
|---|---|
| Requerente | AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA<br>Advogado: 128210/SP FABRICIO MARTINS PEREIRA<br>Advogado: 185932/SP MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI |
| Requerido | BANCO SANTANDER S/A<br>Advogado: 73055/SP JORGE DONIZETI SANCHEZ<br>Advogado: 201076/SP MARIA HELENA DE CARVALHO ROS<br>Advogado: 208092/SP FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL<br>Advogado: 212835/SP RUBENS ZAMPIERI FILARDI |
| Requerente | PERCY GARBELLINI<br>Advogado: 128210/SP FABRICIO MARTINS PEREIRA<br>Advogado: 185932/SP MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI |

### LOCAL FÍSICO [Topo]

| | |
|---|---|
| 23/05/2013 | Prazo 25 |

### ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

| | |
|---|---|
| | (Existem 45 andamentos cadastrados.)<br>(Serão exibidos os últimos 10.)<br>(Para a lista completa, clique aqui.) |
| 23/05/2013 | Aguardando Prazo GAV 25 |
| 21/05/2013 | Aguardando Publicação PARA PUBLICAR |
| 21/05/2013 | Aguardando Publicação |
| 20/05/2013 | Despacho Proferido<br>VISTOS 1 - Fls. 446/448: A questão deve ser levada ao Juízo das referidas execuções, já que as inscrições foram delas decorrentes. Ademais, a liminar aqui concedida não impede a perseguição do crédito em Juízo pelo Banco credor e um dos efeitos do ajuizamento da execução é a anotação da pendência junto ao SERASA para conhecimento dos demais credores. 2 - Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, inclusive sobre o pedido de levantamento de fls. 424. Int. |
| 17/05/2013 | Conclusos para < Destino > |
| 25/04/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição JUNTADA |
| 19/04/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição JUNTADA |
| 26/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 26/03/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição e Documentos |
| 19/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 18/03/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição - JAD |
| 13/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 12/03/2013 | Juntada de Petição<br>Juntada da Petição- SGVM |
| 08/03/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição - CSG |
| 06/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 06/03/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |

ANEXO I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

| | |
|---|---|
| 05/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 04/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 04/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 28/02/2013 | Aguardando Publicação |
| 27/02/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 27/02/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 26/02/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição - SGVM |
| 13/02/2013 | Aguardando Prazo GAV 12 |
| 06/02/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 05/02/2013 | Aguardando Prazo GAV 12 |
| 01/02/2013 | Despacho Proferido<br>"Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 355 (ofício para o Banco Central do Brasil – Central de Risco não expedido, tendo em vista que não há nos autos o endereçamento)." |
| 31/01/2013 | Aguardando Publicação |
| 30/01/2013 | Aguardando Publicação PARA PUBLICAR URGENTE |
| 29/01/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 24/01/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 23/01/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 18/01/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 16/01/2013 | Aguardando Juntada |
| 14/01/2013 | Aguardando Prazo REV GAV 05 |
| 08/01/2013 | Aguardando Prazo 05 |
| 07/01/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 05/12/2012 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 30/11/2012 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 30/11/2012 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 29/11/2012 | Despacho Proferido<br>Autos n. 1478/12 VISTOS 1 – Defiro a preferência na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. 2 – Considerando que o laudo técnico de fls. 307/337 demonstra, ainda que de forma superficial, mas suficiente para a cognição sumária, nesta fase processual, que o requerido cobrou juros em valor acima daquele contratado, defiro a tutela antecipada para determinar a exclusão do nome dos autores do rol de inadimplentes dos órgãos indicados no item "A" de fls. 46. Oficiem-se, conforme requerido. 3 – O depósito requerido às fls. 46, item "B" pode ser feito independentemente de ordem judicial. 4 – Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (Fica os autores intimados da expedição da Carta Precatória, para retirada em Cartório e comprovação de sua distribuição. Fica também intimado a fornecer o endereço da Central de Risco – Banco Central para a expedição pretendida). Int. |
| 29/11/2012 | Conclusos Urgente |
| 29/11/2012 | Recebimento de Carga sob nº 8933209 |
| 28/11/2012 | Carga à Vara Interna sob nº 8933209 |
| 28/11/2012 | Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível |

1

**SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO** [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

PRODESP

Versão: 2013.02.08.0.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

48 92

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SÃO PAULO.**

***URGENTE!***
***PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA***

RECEBIMENTO
Em 28 NOV 2012 recebi estes autos e lavrei este termo. Eu, escrevente.

TJSP 20121128160l 070.01.2012.008961-0

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1189, bairro Castelo, CEP 14300-000, na cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo e **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade com RG n° 3.292.713-7 SSP/SP e CPF nº 015.068.468-15, com endereço na Avenida Heitor Arantes Neto, nº. 210, na cidade de Batatais (SP), **na condição de sócio e avalista,** por seu advogado e procurador – mandato junto - vêm, à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 273 e §§ e seguintes do CPC, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E/OU CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA EM BANCOS DE DADOS** em desfavor de **BANCO SANTANDER S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº. 090.400.888/0001-42, com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, CEP 04.752-005 , na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fatos e motivos a seguir expostos:



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

ANEXO II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

49

## I. DOS FATOS.

A autora iniciou relação contratual com a instituição financeira requerida no mês de Janeiro de 2008 e a partir daí, foram firmados diversos contratos, sendo eles basicamente: credito rotativo em conta corrente (cheque empresarial); e sucessivas operações de capital de giro, sendo sempre pactuadas e liquidadas com novas contratações. As operações que importam á esta demanda são as seguintes:

- *Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta de empréstimo – conta garantida n.º 0027/000370 e conta corrente movimento 13000111-8, limite inicial da linha de crédito de R$ 180.000,00; dando garantia de hipoteca, alienação fiduciária, nota promissória e aval pessoal dos sócios;*
- *Extratos de movimentação da conta corrente de 01 de janeiro de 2008 a 29 de julho de 2012, agência 0027, conta corrente 13000111-8;*
- *Cédula de credito bancário n.º 002700003210-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 90.000,00, data do contrato: 21/11/2011;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003220-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 60.000,00, data do contrato: 25/11/2011;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003350-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 150.000,00, data do contrato: 19/01/2012;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003770-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 119.582, data do contrato: 24/05/2012;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003780-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 83.266,44, data do contrato: 24/05/2012;*
- *Instrumento particular de confissão e reescalonamento de dívidas nº 121243047, valor da composição R$ 664.279,94, data do contrato: 20/08/2012.*

Houve por implantado contrato de abertura de crédito rotativo, denominado "conta garantida", além de limites para contratação de empréstimos. Na oportunidade, houve a fixação expressa de percentual de encargos nos instrumentos contratuais firmados, mantendo-se tal prática nas renovações de limites de conta garantida.

No curso da prática contratual e na utilização do



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

limite de crédito rotativo disponibilizado houve a permanente imposição de juros abusivos que estabeleceram o efetivo desequilíbrio econômico e financeiro entre as partes. Também se apurou encargos remuneratórios em percentuais comprovadamente abusivos, sendo que acima do contratado, com a contagem dos juros sobre juros na periodicidade mensal, inviabilizaram o cumprimento da obrigação por parte do autor. O crescimento exponencial dos saldos devedores junto ao banco deixou evidente que todo e qualquer esforço do autor para resolver o débito seria em vão, seguindo-se os critérios e procedimentos praticados pelo banco.

A utilização continua do crédito rotativo mostrou-se uma armadilha um tanto ardilosa. Na medida em que o autor alcançava saldos devedores próximos do limite, o banco liberava empréstimos (capital de giro), possibilitando recurso para fazer frente a pagamento de juros futuros, cada vez mais elevados; reproduzindo ainda a prática da capitalização mensal de juros, sendo que os juros lançados passavam a servir de base de cálculo para novos juros no período seguinte.

Neste proceder, o autor passou a ter duas dívidas: as prestações do empréstimo e o saldo devedor dos contratos que passava a aumentar novamente conforme venciam os débitos das prestações. Novo crescimento exponencial do saldo devedor. Destaca-se que os encargos são cobrados de maneira ilegal quanto à sua forma, ou seja, apurando-os na sistemática de "juros sobre juros", capitalizando-os mensalmente, caracterizando anatocismo, pratica vedada pela legislação pátria. Assim, **com a prática ilegal e abusiva da requerida os pagamentos parciais do autor em muito pouco reduziam o saldo devedor se analisada a operação de forma continuada e global.**

A comprovação dos procedimentos ilegais restou evidenciada com detalhada demonstração através do parecer técnico, trabalho juntado com esta peça. Ademais, seu desenvolvimento e conclusões ficam fazendo parte integrante desta petição, sendo assim listadas:

- *Houve a implantação de limite de crédito em conta empréstimo – conta garantida – na importância de R$ 180.000,00, funcionando como crédito rotativo, utilizado e saldado de forma contínua, com pagamento de encargos mensalmente.*

- *Além do "crédito rotativo" conta garantida, identificada na movimentação da conta corrente de depósitos a*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

51

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*implantação e utilização de limite de crédito em conta corrente – "crédito rotativo" na conta corrente – modalidade denominada "cheque empresa", sendo que ausente contrato e condições pactuadas.*

• *Contratadas operações de capital de giro na modalidade crédito fixo, com crédito em conta corrente e pagamento em prestações mensais, amortizando principal e juros, sendo caracterizada e demonstrada a renegociação sucessiva de contratos, vinculando financeiramente as operações.*

• *Na data de 20 de agosto de 2012, formalizado instrumento particular de confissão e renegociação de dívidas apontando saldo devedor consolidado das operações no montante de R$ 664.279,94 até a referida.*

• *Através de análise da evolução do saldo devedor conforme planilha juntada pelo banco,* ***para ambas as operações de crédito rotativo – conta garantida e "cheque empresa"-, comprovada a capitalização mensal de juros, sendo que estes eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados.***

• ***Durante todo o período analisado, a instituição de crédito praticou de forma permanente a contagem de juros sobre juros, fazendo incidir encargos de acima da taxa medida de mercado, critério entendido pelos tribunais como parâmetro para juros abusivos.***

• ***<u>As modalidades de crédito rotativo operadas deveriam informar o "rating" (taxa de risco) da operação, justificando a taxa de juros aplicada. Da mesma forma, para as operações de capital de giro. Não fazendo, estas deveriam estar dentro da média de mercado, entendimento dos tribunais.</u>***

• ***Recalculando valores e saldos afastando capitalização mensal de juros e fazendo incidir a taxa de juros media de mercado informado pelo BACEN, e amortizando os valores efetivamente pagos, para a data de 20 de agosto de 2012, enquanto o banco aponta saldo devedor consolidado da empresa de R$664.279,94, para esta mesma data foi recalculado saldo consolidado em R$519.304,70, uma diferença de aproximadamente R$ 150.000,00 em favor da empresa contratante.***



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

• ***A partir do saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as demais quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$12.776,44, quando o valor da prestação contratada é da importância mensal de R$ 17.101,88. Projetando para as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, esta diferença apurada implica em uma vantagem no montante de R$ 194.644,96.***

O segundo requerente, representante da primeira requerente, **por diversas vezes, procurou o Banco na tentativa de solucionar o problema, não obtendo sucesso** e, não obstante, de forma arbitrária e inadvertidamente **lançaram os nomes dos autores** no rol de inadimplentes mantido pelo SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, bem como, o SCPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Apesar de todo o transtorno que o requerente sofreria em abrir mão da garantia real constituída na alienação fiduciária do imóvel que reside há décadas, o segundo requerente foi procurado pelo gerente da agência bancária da requerida com a proposta de entrega do bem em dação em pagamento para a quitação total da dívida.

Para evitar o imensurável prejuízo que o autor teria com a inscrição do seu nome, CPF e CNPJ, visto tratar-se de empresa concessionária da VolksWagen que certamente lha tiraria a concessão da marca, concordou em desocupar o imóvel e entregá-lo ao banco réu.

Passados vários dias da proposta inicial, o autor foi informado pelo gerente que apesar de não ter ainda a autorização da diretoria, que aquele deveria negociar parte do débito, juntando-se os contratos pequenos com um saldo devedor de aproximadamente R$230.000,00, deixando o contrato maior de R$830.000,00 para a solução com a futura dação que englobaria todos os débitos.

E assim o autor, sem alternativa aceitou e firmou a renegociação, parcelando parte do débito em parcelas mensais de aproximadamente R$ 17.000,00.

Mas infelizmente não houve honra por parte do banco réu que preferiu desconsiderar um relacionamento de 03 (três) anos de adimplência e respeito por parte do autor e mesmo com negociação em



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

marcha, inscreveu o nome no SERASA!!

Buscando rever valores dentro dos parâmetros da legalidade, além de estancar os danos provocados pela indevida inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, é que se propõe a presente ação ordinária com pedido de tutela antecipada.

Como está demonstrada na perícia, a ocorrência da inadimplência, como dito anteriormente, se deu basicamente pela cobrança de juros muito acima do permitido, cobrança de encargos não contratados e a capitalização mensal desses mesmos juros e encargos, onerando de forma exponencial e desproporcional, **fazendo com que pagasse ao requerido muito mais que devia ou que este teria direito a auferir.**

**NECESSÁRIO REGISTRAR QUE NÃO BUSCA O REQUERENTE SE EVADIR AO CUMPRIMENTO DE SUA PARTE NA AVENCA; BUSCA, APENAS, PELA AUTORIZAÇÃO QUE A PRÓPRIA LEI LHE CONFERE, CORRIGIR TANTO O EXCESSO, QUANTO O DESVIO DA FINALIDADE CONTRATUAL.**

**II. DOS CONTRATOS SOB ANÁLIE. DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS. DO PARECER CONTÁBIL.**

Os Requerentes anexam os contratos firmados entre as partes; bem como, para maior e melhor sustentação da tutela judicial ora buscada, instruí a presente inicial, com parecer contábil que demonstra, sem sombra de dúvidas, a aplicação incorreta, por parte do banco Requerido, dos juros pactuados, aplicação de juros sobre juros (anatocismo) dentre outras ilegalidades.

Nos referidos instrumentos são encontradas as seguintes condições, a saber:

1) *CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0027/000370-29.*

- **Operação de crédito: crédito rotativo em conta empréstimo ("conta garantida")**
- **Agência/conta empréstimo: 0027 /000370-29**
- **Agência/conta corrente movimento: 0027 /130001118;**
- **Valor do limite de crédito: R$ 180.000,00**
- **Data base para débito dos encargos: todo dia 01 ou dia útil posterior;**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

54

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Data do contrato: 24/12/2009;
- Data do vencimento do contrato: 24/03/2010, com renovações sucessivas por igual período;
- Encargos Financeiros: 23,73% ao ano, representando o encargo mensal de 1,790% ao mês;
- Garantia de hipoteca, alienação fiduciária, nota promissória e aval pessoal dos sócios.

2) OPERAÇÃO DE CRÉDITO: CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE ("CHEQUE EMPRESA")

- Agência/conta corrente movimento: 0027 /130001118
- Valor do limite de crédito: não informado
- Data base para débito dos encargos: todo dia 08 ou dia útil posterior;
- Data do contrato: ausente contrato
- Encargos Financeiros: ausente contrato.

3) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 002700032-30,

- Operação de capital de giro;
- Valor da operação R$ 90.000,00;
- Data do contrato: 21/11/2011
- Data do vencimento: 21/5/2013
- Nº de prestações mensais: 18
- Valor da prestação: R$ 6.038,80
- Taxa de juros (pactuada) de 1,85% ao mês
- Garantia de aval dos sócios.

4) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003220.

- Operação: capital de giro
- Valor da operação R$ 60.000,00
- Data do contrato: 25/11/2011
- Data do vencimento: 06/06/2013
- Taxa de juros (pactuada) de 1,84% ao mês
- Nº de prestações: 18
- Valor da prestação: R$ 4.055,70

5) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003350,

- Operação: capital de giro
- Valor da operação R$ 150.000,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

45 pg

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Data do contrato: 19/01/2012**
- **Data do vencimento: 20/01/2014**
- **Taxa de juros (pactuada) de 1,96% ao mês**
- **Nº de prestações: 24**
- **Valor da prestação: R$ 8.062,92;**

6) *CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003770;*

- **Operação: capital de giro**
- **Valor da operação R$ 119.582,00**
- **Data contrato: 24/05/2012**
- **Data vencimento: 27/05/2014**
- **Taxa de juros (pactuada) de 2,66% ao mês**
- **Nº de prestações: 24**
- **Valor da prestação: R$ 6.968,60;**

7) *CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003780,*

- **Operação: capital de giro**
- **Valor da operação R$ 83.266,44**
- **Data do contrato: 24/05/2012**
- **Data do vencimento: 03/06/2014**
- **Taxa de juros (pactuada) de 1,70% ao mês**
- **Nº de prestações: 24**
- **Valor da prestação: R$ 4.369,96;**

8) *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS Nº 121243047;*

- **Valor da composição R$ 664.279,94**
- **Data do contrato: 20/08/2012**
- **Nº de prestações: 49, sendo a primeira no ato do contrato na importância de R$ 15.515,39, a segunda com vencimento após um mês na importância de R$ 20.188,36 e as demais quarenta e sete (47) em mensais de R$ 17.101,88;**
- **Taxa de juros de 1% ao mês.**

Verifica-se que os mesmos prevêem a cobrança de encargos, estando os tais fixados no instrumento contratual. Após trabalho de perícia contábil, comprovado que os encargos cobrados estiveram muito acima do efetivamente pactuado. Desta forma, demonstrada a abusividade das taxas de juros praticadas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

56

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***2.1. Considerações Sobre a Movimentação da Conta.***

Para objetiva e precisa demonstração da prática do banco segue tabela em que é possível **observar que os juros sobre saldo devedor são incorporados ao saldo da conta, tornando-se principal devido, ou seja, base de cálculo para incidência de novos juros devedores.**

**Em outras palavras, evidenciam os extratos que os juros eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados, caracterizando a cobrança de juros sobre juros.** Para tanto, basta acompanhar a movimentação nas datas competentes aos lançamentos de juros devedores, e, como não havendo valores em conta para saldar estes encargos, eles passam de imediato a somar no saldo devedor, repetindo-se assim mensalmente.

**CONTA GARANTIDA**

| Data | Histórico | Debito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 24/12/2009 | Saldo | | R$0,00 | R$0,00 |
| 07/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$50.000,00) |
| 08/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$67.000,00) | R$0,00 | (R$117.000,00) |
| 11/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$63.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 28/01/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$180.000,00 | R$0,00 |
| 31/01/2010 | Saldo | R$0,00 | R$180.000,00 | R$180.000,00 |
| **01/02/2010** | **Prest Empres/Financ 000370** | **R$0,00** | **(R$2.134,17)** | **R$0,00** |
| 01/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$180.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 05/03/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$80.000,00 | (R$100.000,00) |
| 11/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$44.000,00) | R$0,00 | (R$144.000,00) |
| 11/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$36.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 31/03/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| **01/04/2010** | **Prest Empres/Finan 000370** | **R$0,00** | **(R$3.230,39)** | (R$180.000,00) |
| **30/04/2010** | **Saldo** | | | **(R$180.000,00)** |
| **03/05/2010** | **Prest Empres/Financ 000370** | **R$0,00** | **(R$3.067,28)** | **(R$180.000,00)** |
| 04/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$180.000,00 | R$0,00 |
| 11/05/2010 | Contrat Emprest./Financ 000370 | (R$60.000,00) | R$0,00 | (R$60.000,00) |
| 19/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$50.000,00 | (R$10.000,00) |
| 31/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$10.000,00 | R$0,00 |
| 31/05/2010 | Saldo | | | R$0,00 |
| 01/06/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$100.000,00) | R$0,00 | (R$100.000,00) |
| **01/06/2010** | **Prest Empres/Finan 000370** | **R$0,00** | **(R$531,67)** | **(R$100.000,00)** |
| 04/06/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$150.000,00) |
| 17/06/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$30.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 30/06/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 31/07/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22100124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

54

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31/07/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 02/08/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$180.000,00 | R$0,00 |
| **02/08/2010** | **Prest emprest/financ 000370** | **R$0,00** | **(R$3.395,73)** | R$0,00 |
| 16/08/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$50.000,00) |
| 23/08/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$80.000,00) | R$0,00 | (R$130.000,00) |
| 24/08/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$30.000,00) | R$0,00 | (R$160.000,00) |
| 31/08/2010 | Saldo | | | (R$160.000,00) |
| **01/09/2010** | **Prest Empres/Financ 000370** | **R$0,00** | **(R$1.154,46)** | **(R$160.000,00)** |
| 03/09/2010 | Contratação emprs/financ 000370 | (R$20.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 30/09/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 30/09/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| **01/10/2010** | **Prest Empres/Financ 000370** | **R$0,00** | **(R$3.241,61)** | **(R$180.000,00)** |

**CONTA CHEQUE ESPECIAL "PJ" – "CHEQUE EMPRESA"**

| Data | Histórico | Debito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 05/04/2011 | Transf Entre Contas | | R$2.000,00 | (R$46.186,52) |
| 05/04/2011 | Ted mesma titularidade CIP | (R$3.000,00) | | (R$49.186,52) |
| 06/04/2011 | Tarifa ted BCE | (R$16,00) | | (R$49.202,52) |
| **08/04/2011** | **Juros contratuais sobre limite** | **(R$2.375,58)** | | (R$51.578,10) |
| 08/04/2011 | Uso de reserva Bancária-SRB | (R$3,32) | | (R$51.581,42) |
| 09/05/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$24.500,00 | (R$6.220,96) |
| 09/05/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$10.000,00 | R$3.779,04 |
| 09/05/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$2.014,43) | | R$1.764,61 |
| 09/05/2011 | excesso de limite | (R$12,48) | | R$1.752,13 |
| 07/06/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$40.000,00 | (R$36.246,38) |
| **08/06/2011** | **Juros contratuais sobre limite** | **(R$3.057,15)** | | (R$39.303,53) |
| 09/06/2011 | Transf Entre Contas | | R$120,00 | (R$39.183,53) |
| 08/07/2011 | Ted mesma titularidade CIP | (R$26.000,00) | | R$3.100,09 |
| **08/07/2011** | **Juros contratuais sobre limite** | **(R$2.432,39)** | | R$667,70 |
| 11/07/2011 | Tarifa ted BCE | (R$16,00) | | R$651,70 |
| 11/07/2011 | Tarifa mensalidade de pac serv | (R$39,00) | | R$612,70 |
| 11/07/2011 | Prest Empres/Finan 002600 | (R$4.724,32) | | (R$4.111,62) |
| 08/08/2011 | Emissão de doc D Via BCE | (R$1.500,00) | | (R$75.188,90) |
| **08/08/2011** | **Juros contratuais sobre limite** | **(R$3.784,64)** | | (R$78.973,54) |
| 09/08/2011 | | | R$611,00 | (R$78.362,54) |
| 08/09/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$7.000,00 | (R$70.556,81) |
| **08/09/2011** | **Juros contratuais sobre limite** | **(R$7.936,19)** | | (R$78.493,00) |

Com a sistemática dos quadros acima é possível observar que os juros sobre saldo devedor são incorporados ao saldo da conta, tornando-se principal devido, ou seja, base de cálculo para incidência de novos juros devedores. **Em outras palavras, evidencia a planilha que os juros eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados, caracterizando a cobrança de juros sobre juros, ou seja,**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**capitalização mensal de juros.**

***2.2. Da Taxa de Juros Média Mensal Praticada.***

Como sabido, para esta operação o banco – geralmente – se vale da metodologia onde, **sobre o saldo devedor diário que a conta apresentar, há incidência dos encargos contratados, os quais são calculados dia a dia corridos e cobrados no último dia de cada mês.**

Dentro desta previsão, os juros praticados são divididos por 30 dias (mês comercial) apurando-se a taxa *pro-rata* dia. Sobre o saldo devedor diário incidem os encargos à taxa de juros da operação *pro-rata* dia.

Esse método é utilizado quando se tem **uma única taxa de juros remunerando dois ou mais capitais, aplicados por dois ou mais prazos diferentes, também conhecido como método hamburguês.**

Analisando os extratos mensais totaliza-se o saldo devedor médio, ou seja, a soma de todos os dias em que foi usado o cheque especial; em seguida, os juros cobrados são divididos pelo saldo médio, obtendo-se a taxa média mensal praticada.

Na tabela abaixo e que consta do trabalho do *expert*, foi juntada relação de todas as taxas de juros efetivamente praticadas, ao longo do período analisado:

**TAXAS DE JUROS MÉDIAS MENSAIS PRATICADAS PELO BANCO**
**CONTA CHEQUE EMPRESA**

| Mês Referência | Saldos Devedores Médios | Taxa Média | Juros Cobrados |
|---|---|---|---|
| abr/09 | (R$ 26,76) | 23,92% | -R$ 6,40 |
| jun/09 | (R$ 128,28) | 18,57% | -R$ 23,82 |
| jul/09 | (R$ 105,81) | 30,26% | -R$ 32,02 |
| ago/09 | (R$ 762,96) | 9,52% | -R$ 72,64 |
| set/09 | (R$ 4.430,91) | 19,98% | -R$ 885,10 |
| jan/10 | (R$ 643,54) | 29,08% | -R$ 187,14 |
| mar/10 | (R$ 83,00) | 6,94% | -R$ 5,76 |
| mai/10 | (R$ 10,79) | 30,57% | -R$ 3,30 |
| mar/11 | (R$ 21.518,39) | 11,04% | -R$ 2.375,58 |
| mai/11 | (R$ 31.361,98) | 9,75% | -R$ 3.057,15 |
| jul/11 | (R$ 20.997,24) | 11,58% | -R$ 2.432,39 |
| set/11 | (R$ 32.355,44) | 11,70% | -R$ 3.784,64 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

59

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| nov/11 | (R$ 79.820,91) | 9,94% | -R$ 7.936,19 |
| dez/11 | (R$ 43.606,74) | 10,05% | -R$ 4.382,18 |
| jan/12 | (R$ 61.747,41) | 11,14% | -R$ 6.877,13 |
| fev/12 | (R$ 86.428,76) | 8,55% | -R$ 7.389,46 |
| mar/12 | (R$ 83.113,87) | 9,65% | -R$ 8.017,50 |
| abr/12 | (R$ 60.325,22) | 10,63% | -R$ 6.413,39 |
| mai/12 | (R$ 31.659,82) | 11,74% | -R$ 3.718,27 |
| jun/12 | (R$ 10.618,34) | 10,65% | -R$ 1.130,39 |
| jul/12 | (R$ 15.545,60) | 10,27% | -R$ 1.597,13 |
| ago/12 | (R$ 8.520,57) | 9,91% | -R$ 843,97 |

**TAXAS DE JUROS MÉDIAS MENSAIS PRATICADAS PELO BANCO**
**Conta Garantida**

| Mês Referência | Saldos Devedores Médios | Taxa Média | Juros Cobrados |
|---|---|---|---|
| jan/10 | (R$ 115.366,67) | 1,85% | -R$ 2.134,17 |
| mar/10 | (R$ 164.000,00) | 1,97% | -R$ 3.230,39 |
| abr/10 | (R$ 180.000,00) | 1,70% | -R$ 3.067,28 |
| mai/10 | (R$ 44.000,00) | 1,21% | -R$ 531,67 |
| jul/10 | (R$ 186.000,00) | 1,83% | -R$ 3.395,73 |
| ago/10 | (R$ 65.333,33) | 1,77% | -R$ 1.154,46 |
| set/10 | (R$ 178.000,00) | 1,82% | -R$ 3.241,61 |
| out/10 | (R$ 173.333,33) | 1,71% | -R$ 2.956,32 |
| nov/10 | (R$ 112.333,33) | 1,50% | -R$ 1.684,38 |
| dez/10 | (R$ 164.666,67) | 1,98% | -R$ 3.264,65 |
| jan/11 | (R$ 172.666,67) | 1,74% | -R$ 2.999,90 |
| fev/11 | (R$ 84.666,67) | 1,79% | -R$ 1.518,71 |
| mar/11 | (R$ 186.000,00) | 1,70% | -R$ 3.168,00 |
| abr/11 | (R$ 180.000,00) | 1,59% | -R$ 2.863,90 |
| mai/11 | (R$ 186.000,00) | 1,79% | -R$ 3.320,24 |
| jun/11 | (R$ 180.000,00) | 1,80% | -R$ 3.239,97 |
| jul/11 | (R$ 186.000,00) | 1,82% | -R$ 3.384,00 |
| ago/11 | (R$ 186.000,00) | 1,99% | -R$ 3.709,58 |
| set/11 | (R$ 180.000,00) | 1,88% | -R$ 3.384,00 |
| out/11 | (R$ 186.000,00) | 1,73% | -R$ 3.221,42 |
| nov/11 | (R$ 180.000,00) | 1,79% | -R$ 3.221,42 |
| dez/11 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |
| jan/12 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |
| fev/12 | (R$ 168.000,00) | 1,82% | -R$ 3.058,99 |
| mar/12 | (R$ 192.000,00) | 1,85% | -R$ 3.546,72 |
| abr/12 | (R$ 180.000,00) | 1,79% | -R$ 3.221,42 |
| mai/12 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |

**Pelo levantamento feito neste trabalho, as taxas de juros mensais para a operação crédito rotativo em conta empréstimo – conta garantida – foram praticadas em torno do pactuado, a taxa mensal de 1,79 % ao mês.**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Quanto à operação de limite em conta corrente – cheque empresa – além da ausência de contrato, estes encargos foram praticados em média de 11% ao mês, algo muito acima da média de mercado para a referida operação, como demonstração mais adiante.**

Demonstrada a evolução do saldo devedor das operações nos termos do pactuados e os excessos além do pactuado no crédito rotativo, interessa tratar sobre a composição da taxa de juros e sobre a aplicação das garantias exigidas nas espécies de contratação.

***2.3. Composição da Taxa de Juros E as Modalidades "Crédito Rotativo" e "Capital de Giro"***

Através de trabalhos realizados pelos técnicos do Banco Central do Brasil (BACEN) houve a elaboração de metódico e criterioso estudo sobre o sistema financeiro nacional, os seus produtos e os preços praticados (cobrados) pelos bancos junto aos seus clientes.

No referido trabalho, o **BACEN buscou abrir a composição do spread bancário**, ou seja, o diferencial entre o custo de captação (preço pago pelo banco na emissão dos CDBs) e preços cobrados pelo banco ao cliente tomador de crédito. Conforme conclusões do BACEN, a composição do spread bancário "*inclui o impacto dos impostos indiretos (PIS, COFINS, IOF/IOC), estimativa dos custos administrativos,* ***estimativa da inadimplência,*** *impostos diretos (aplicados sobre o spread menos impostos indiretos, custos administrativos e inadimplência), lucro líquido dos bancos, taxa de juros média dos empréstimos, impacto do CPMF e custo dos empréstimos ao tomador*"

O documento denominado "*Juros e spread bancário no Brasil*", divulgado pelo BC em outubro de 1999, revelou, na média geral nos custos dos empréstimos em maio/julho de 1999, uma taxa de 62% a.a. de spread acrescentado à taxa de captação (CDB) de 21% a.a pelos bancos.

Neste período, **a inadimplência respondia por 35% da enorme margem entre captação e aplicação, ao acentuar os riscos de crédito e a carga do pagamento efetuado pelos bons devedores**. Adicionalmente, 22% estavam por conta de despesas administrativas, 18% dos lucros bancários, 11% de impostos diretos e 14% de impostos indiretos (inclusive CPMF). Este documento sugeria



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

61

diversas medidas com o objetivo de redução dos juros bancários, dentre elas, algumas que reduzissem o risco de inadimplência.

Dentre as medidas apontadas pelo referido estudo do BACEN, constavam:

- A necessidade de garantias reais para o crédito tomado;
- Reforma de legislação facilitando a cobrança dos créditos;
- Montagem de cadastro positivo, identificando os "bons pagadores".

Ao longo dos últimos anos, houve um incentivo para que as operações de crédito tivessem a sua aprovação mediante o oferecimento de garantias reais, principalmente a espécie da alienação fiduciária. Para tanto, deu-se inclusive a alteração da lei da alienação fiduciária, Decreto-Lei nº. 911, através da promulgação da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, tudo com o intuito de tornar mais célebre a cobrança de um crédito, o qual tinha anteriormente um rito especial, caracterizado pela celeridade.

Inevitável mencionar a profunda alteração na legislação processual, modificando procedimentos para a execução de títulos judiciais e extrajudiciais, facilitando constrição de bens e dificultando recursos, entre outros pontos. Por fim, restou atendida mais uma das condições colocadas pelos diversos estudos para redução do custo financeiro e do preço do crédito.

Cabe ainda, informar que através de Resoluções do Banco Central, todas as instituições financeiras devem montar um "rating" dos seus clientes, ou seja, uma classificação de risco com critérios e gradação próprios, seguindo sempre as orientações da autarquia fiscalizadora do sistema financeiro nacional.

**Desta forma, é correto concluir que as modalidades de crédito rotativo operadas deveriam informar o "rating" (taxa de risco) da operação, justificando a taxa de juros aplicada. Da mesma forma, para as operações de capital de giro. Não fazendo, estas deveriam estar dentro da média de mercado, entendimento dos tribunais. Outrossim, poderia ser aplicada taxa de juros informada pelo próprio banco ao Banco Central do Brasil (BACEN), sendo esta menor que a praticada nos contratos em estudo.**



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

62

***2.4. Das Taxas De Juros Na Média De Mercado Para As Modalidades "Crédito Rotativo" E "Capital De Giro". Das Taxas Informadas pelo Banco Contratado Junto ao BACEN.***

Na condição de instituição fiscalizadora e reguladora do sistema financeiro nacional, o Banco Central do Brasil (BACEN) efetua levantamento de todas as taxas praticadas pelas instituições financeiras, para cada uma das operações.

De posse destas informações, divulgam-se, mensalmente, as médias das taxas de juros para cada uma das operações, ou ainda, a taxa de juros média do mercado. Segue quadro.

| | Capital de giro | | Conta especial – "PJ" | |
|---|---|---|---|---|
| Data Ref. | juros % ao ano | juros % ao mês | juros % ao ano | Juros % ao mês |
| nov/2010 | 28,17% | 2,09% | 96,50% | 5,79% |
| dez/2010 | 27,25% | 2,03% | 95,70% | 5,75% |
| jan/2011 | 29,28% | 2,16% | 101,37% | 6,01% |
| fev/2011 | 30,48% | 2,24% | 101,15% | 6,00% |
| mar/2011 | 29,32% | 2,17% | 108,13% | 6,30% |
| abr/2011 | 29,84% | 2,20% | 106,66% | 6,24% |
| mai/2011 | 29,37% | 2,17% | 110,72% | 6,41% |
| jun/2011 | 29,19% | 2,16% | 106,24% | 6,22% |
| jul/2011 | 29,80% | 2,20% | 111,70% | 6,45% |
| ago/2011 | 29,15% | 2,15% | 108,94% | 6,33% |
| set/2011 | 27,41% | 2,04% | 107,73% | 6,28% |
| out/2011 | 27,32% | 2,03% | 103,87% | 6,12% |
| nov/2011 | 26,29% | 1,96% | 110,95% | 6,42% |
| dez/2011 | 24,42% | 1,84% | 110,49% | 6,40% |
| jan/2012 | 25,97% | 1,94% | 109,06% | 6,34% |
| fev/2012 | 26,05% | 1,95% | 104,76% | 6,15% |
| mar/2012 | 25,22% | 1,89% | 107,20% | 6,26% |
| abr/2012 | 23,04% | 1,74% | 103,48% | 6,10% |
| mai/2012 | 20,47% | 1,56% | 103,54% | 6,10% |
| Jun/2012 | 19,71% | 1,51% | 103,81% | 6,11% |
| jul/2012 | 20,11% | 1,54% | 103,67% | 6,11% |
| Ago/2012 | 20,14% | 1,54% | 99,99% | 5,95% |

Estes dados representam a taxa média de mercado, em princípio tratando-se de operações a descoberto, ou seja, sem considerar oferecimento de garantias o que poderia reduzir os encargos praticados.

Abordando precisamente a **operação de crédito rotativo ("cheque empresa")**, O PARECER CONTÁBIL (anexado) constatou que foram cobrados encargos (na ausência de contrato) que



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

63 87

estiveram também acima da média de mercado, lembrando que para esta operação o banco praticou taxa mensal de 11,00%, e a média do mercado esteve em 6,20% ao mês.

Quanto à **operação de crédito rotativo ("conta garantida")**, o mesmo trabalho identificou que as taxas praticadas estão próximas do percentual pactuado, anotado em 1,79% ao mês.

Contudo, sopesando os encargos cobrados em relação a taxa média de mercado, apurou que tais foram cobrados acima deste parâmetro, classificando-os como abusivos; possibilitando, desta maneira, recálculo pela taxa média de mercado.

Quanto à **operação de capital de giro**, as taxas praticadas pelo banco estiveram acima da média de mercado, considerando ainda que para os contratos em análise foram oferecidas garantias reais.

Assim, correto é que estivessem abaixo da média, tendo em conta o baixo risco de inadimplência reforçado pelas garantia constituída. Ainda como fonte o BACEN, é possível consultar a taxa praticada em cada instituição financeira, para determinada operação.

Nos quadros abaixo, reproduz-se o **Ranking das Taxas de Operações de Crédito, sendo Classificadas por ordem crescente de taxa**, onde podemos verificar quais as taxas médias de juros informadas pelo Banco Santander ao BACEN:

| Modalidade: | Tipo: | Período: |
|---|---|---|
| **PJ - CONTA GARANTIDA** | **Taxas Flutuantes** | **16/10/2012 a 22/10/2012** |

| Posição | Instituição | Taxa Média de Juros % |
|---|---|---|
| 1 | B ALFA NVESTIMENTO S A | 0,70 |
| 2 | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 0,77 |
| 3 | BCO DA AMAZONIA S A | 0,85 |
| 4 | FINANC ALFA S A CFI | 0,86 |
| 5 | ITAÚ UNIBANCO | 0,97 |
| 6 | BCO BRADESCO S A | 1,08 |
| 7 | BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO | 1,14 |
| 8 | BCO TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASI | 1,15 |
| 9 | BCO CREDIT AGRICOLE BR S.A. | 1,17 |
| 10 | CAIXA ECONOMICA | 1,19 |



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

64

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|---|---|---|
| | FEDERAL | |
| 11 | BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH | 1,20 |
| 12 | BCO J P MORGAN S A | 1,32 |
| 13 | BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A | 1,46 |
| ***14*** | ***BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*** | ***1,48*** |
| 15 | BCO RENDIMENTO S A | 1,48 |
| 16 | BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | 1,49 |
| 17 | HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP | 1,50 |
| 18 | BCO VOTORANTIM S A | 1,53 |
| 19 | BCO TRIANGULO S A | 1,57 |
| 20 | BCO RIBEIRAO PRETO S A | 1,59 |
| 21 | BCO ABC BRASIL S A | 1,62 |
| 22 | BCO MERCANTIL DO BRASIL S A | 1,64 |
| 23 | PARANA BCO S A | 1,70 |
| 24 | BCO SAFRA S A | 1,72 |
| 25 | BCO RURAL S A | 1,74 |
| 26 | BCO DO BRASIL S A | 1,75 |
| 27 | BCO LUSO BRASILEIRO S A | 1,76 |
| 28 | BCO BANESTES S A | 1,78 |
| 29 | BANCO SOFISA | 1,88 |
| 30 | BCO DAYCOVAL S.A | 1,88 |
| 31 | BCO DO EST DO RS S A | 1,88 |
| 32 | BCO INTERCAP S A | 1,95 |
| 33 | BCO INDUSVAL S A | 2,04 |
| 34 | BCO FIBRA S A | 2,11 |
| 35 | BCO BMG S A | 2,15 |
| 36 | BCO BVA S A | 2,26 |
| 37 | BCO FATOR S A | 2,79 |

| Modalidade: | Tipo: | Período: |
|---|---|---|
| **PJ – CAPITAL DE GIRO** | **Pré-fixado** | **18/10/2012 a 24/10/2012** |

| Posição | Instituição | Taxa Média de Juros % |
|---|---|---|
| 1 | BCO VOLKSWAGEN S A | 0,75 |
| 2 | BCO INDUSVAL S A | 0,76 |
| 3 | BCO PSA FINANCE BRASIL S A | 0,78 |
| 4 | BCO ALFA DE INVESTIMENTO S A | 0,85 |
| 5 | BCO RABOBANK INTL BRASIL S A | 0,92 |
| 6 | BCO ITAU BBA S A | 0,96 |
| 7 | BCO NORDESTE DO BRASIL S A | 0,98 |
| 8 | DEUTSCHE BANK S A BCO ALEMAO | 1,01 |
| 9 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1,01 |



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|---|---|---|
| 10 | BCO CITIBANK S A | 1,02 |
| 11 | BCO DES DE MG S A | 1,02 |
| 12 | BCO DES DO ES S A | 1,03 |
| 13 | BCO VOTORANTIM S A | 1,08 |
| 14 | BCO TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASI | 1,10 |
| 15 | BANCO FIDIS | 1,11 |
| 16 | BCO FIBRA S A | 1,14 |
| 17 | BCO SAFRA S A | 1,19 |
| 18 | BCO DO BRASIL S A | 1,22 |
| 19 | BCO ABC BRASIL S A | 1,28 |
| 20 | BCO PINE S.A. | 1,30 |
| 21 | BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 1,43 |
| 70 | PARANA BCO S A | 4,22 |

Analisando os quadros acima, **quanto à operação de Crédito Rotativo**, o Banco Santander informou ao BACEN praticar uma taxa média de juros de 1,48% ao mês. Cotejando com os contratos em estudo e com as taxas praticadas estas estiveram em torno de 1,80% ao mês. Ora, ausente dos contratos qualquer justificativa para a taxa praticada com a empresa tomadora do crédito, estar acima da taxa média de juros, atendendo jurisprudência pacifica dos tribunais no tocante ao entendimento sobre juros abusivos. Ademais, tomando em conta a ausência do "rating" da empresa e as garantias oferecidas, esta poderia estar dentro da taxa média de juros informada.

No tocante à **operação de Capital de Giro**, a mesma situação se repete. Consta informação que a taxa média estaria em 1,43% ao mês, enquanto as taxas pactuadas e praticadas estiveram em 1,85% e 2,66% mensais. Mais uma vez, as garantias oferecidas e o relacionamento com o banco justificam a aplicação da referida taxa média de juros, informação fornecida pelo próprio Banco Santander ao BACEN.

***2.5. Recálculo de Saldo Devedor Afastando Capitalização Mensal de Juros e Limitando a Taxa de Juros Média de Mercado.***

Conforme vemos do parecer contábil, o Sr. *Expert* apurou os saldos e encargos expurgando a capitalização mensal de juros, contando-os no período anual. Assim, houve o cálculo do saldo devedor para os dias em que foi usado o limite de crédito, e para os dias que excedeu ao limite de crédito, fazendo incidir as taxas, afastando capitalização mensal de juros.

Em decorrência deste cálculo - onde os valores são



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

mostrados a cada dia e o total do mês, com taxa pró-rata (taxa mensal dividida por trinta dias) incidindo sobre saldo devedor sempre que se fizer uso do crédito (método Hamburguês) - os saldos passam a diferenciarem-se daqueles informados nos extratos da instituição bancária, a partir do momento em que os juros devidos pelo uso do crédito são lançados expurgando capitalização mensal de juros, incidindo anualmente sobre o saldo devedor.

**Assim fazendo, afastando capitalização mensal de juros e incidindo taxas de juros limitadas ao informado pelo banco como sendo a taxa média – taxa de juros de 1,48 ao mês - para a data de 20 de agosto de 2012, saldo resultante apurado é de R$ 163.723,423 devedor, enquanto o saldo apontado pelo banco para esta mesma data foi de R$ 232.157,84, uma diferença que implica em R$ 68.434,42 em favor do correntista, somente para esta operação de crédito rotativo conta garantida.**

**Para a operação de crédito rotativo em conta corrente, afastando capitalização mensal de juros e incidindo taxas de juros limitadas a taxa média de mercado – taxa de juros de 6,20% ao mês - para a data de 20 de agosto de 2012, saldo resultante apurado é de R$ 45.066,41 devedor, enquanto o saldo apontado pelo banco para esta mesma data foi de R$16.917,72 devedor, uma diferença que implica em crédito de R$61.984,13 em favor do correntista, somente para esta operação de crédito rotativo em conta corrente – "cheque empresa".**

***2.6. Recálculo do Saldo Devedor das Operações de Capital de Giro pela Taxa Média de Juros com Base nas Informações do BACEN.***

Seguindo o critério de incidência da taxa informada pelo Banco Santander ao BACEN, houve o recálculo da evolução de financiamento e saldo devedor de todas as operações de crédito capital de giro, fazendo incidir a taxa média de 1,43% ao mês e amortizando os valores efetivamente pagos.

Com este critério de apuração de valores, para a operação de capital de giro representada pela Cédula de credito bancário n.º 0003210, o crédito gerado na liquidação antecipada resulta em R$ 2.893,15 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais, quinze centavos), conforme podemos verificar na planilha abaixo (nos termos do parecer anexado):



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Data | Saldo Devedor | Amortização ou acréscimo | Juros Apropriados | Nº dias | Juros período | Juros mensal | Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21/11/2011 | R$90.000,00 | | | | | | |
| 21/11/2011 | R$91.518,50 | | | | | | |
| 21/12/2011 | R$86.788,41 | R$ 4.730,09 | R$ 1.308,71 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/01/2012 | R$82.032,36 | R$ 4.756,05 | R$ 1.282,75 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/02/2012 | R$77.206,01 | R$ 4.826,35 | R$ 1.212,45 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/03/2012 | R$72.234,21 | R$ 4.971,81 | R$ 1.066,99 | 29 | 1,3820% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/04/2012 | R$67.263,04 | R$ 4.971,17 | R$ 1.067,63 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/05/2012 | R$62.186,10 | R$ 5.076,94 | R$ 961,86 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/06/2012 | R$57.066,42 | R$ 5.119,68 | R$ 919,12 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 21/07/2012 | R$51.843,67 | R$ 5.222,75 | R$ 816,05 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 6.038,80 |
| 20/08/2012 | R$52.585,04 | (R$ 741,36) | R$ 741,36 | 30 | 1,4300% | 1,43% | |
| ***Saldo devedor informado pelo banco*** | | | ***R$ 55.478,19*** | | | | |
| ***Saldo devedor recalculado*** | | | ***R$ 52.585,04*** | | | | |
| ***Diferença apurada*** | | | ***R$ 2.893,15*** | | | | |

Da mesma forma, elaborado o recálculo nos mesmos critérios para as Cédulas de Credito Bancário n.º 0003220, 0003350, 0003770, 0003780, com diferenças nos seguintes valores, respectivamente: R$ 1.913,57, R$ 5.189,92, R$4.028,71, R$ 531,33.

Como demonstrado, foram feitas as apurações de créditos nas liquidações das operações de capital de giro, bem como de saldo credor resultante do recálculo da movimentação da conta corrente e conta garantida nas operações de crédito rotativo.

Com estes dados, correto lançar estes créditos no saldo devedor consolidado do instrumento particular de confissão de dívida.

**Assim, recalculando valores e saldos afastando capitalização mensal de juros e fazendo incidir a taxa de juros media de mercado informado pelo BACEN, e amortizando os valores efetivamente pagos, para a data de 20 de agosto de 2012, enquanto o banco aponta saldo devedor consolidado da empresa de R$ 664.279,94, para esta mesma data foi recalculado saldo consolidado em R$ 519.304,70.**

**Pelo trabalho apresentado, apurou-se UMA DIFERENÇA DE APROXIMADAMENTE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO REQUERENTE.**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.7. Do Recálculo da Prestação Mensal na Confissão de Dívidas a Partir do Saldo Devedor Consolidado.**

Em função das incorreções apresentadas pelo Banco Requerido, houve o recalculo do saldo devedor das operações renegociadas, para a data em foi firmado instrumento particular de confissão e renegociação de dívidas, aos 20 de agosto de 2012, o **saldo consolidado recalculado estaria em R$ 519.304,70.**

Após esta data foram feitos diversos pagamentos totalizando quatro (04) prestações, sendo uma no ato da assinatura do instrumento particular e outras três mensais, inclusive aquelas vencidas aos 20 de novembro de 2012.

**Amortizando as prestações pagas do saldo recalculado obtemos um novo saldo devedor após o pagamento de 20 de novembro, no montante de R$ 461.159,19 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinqüenta e nove reais, dezenove centavos), conforme planilha abaixo:**

| Data | Saldo Devedor | Amortização ou acréscimo | Juros Apropriados | Nº dias | Juros período | Juros mensal | Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20/08/2012 | R$516.144,24 | | | | | | |
| 20/08/2012 | R$500.628,85 | R$ 15.515,39 | R$ 0,00 | | 0,0000% | 1,00% | R$ 15.515,39 |
| 20/09/2012 | R$485.614,52 | R$ 15.014,34 | R$ 5.174,02 | 31 | 1,0335% | 1,00% | R$ 20.188,36 |
| 20/10/2012 | R$473.368,78 | R$ 12.245,73 | R$ 4.856,15 | 30 | 1,0000% | 1,00% | R$ 17.101,88 |
| 20/11/2012 | R$461.159,19 | R$ 12.209,59 | R$ 4.892,29 | 31 | 1,0335% | 1,00% | R$ 17.101,88 |
| 20/12/2012 | | | | | | | |

**Deste modo, após a amortização das prestações pagas, resta recalcular prestações mensais com vencimento a partir de 20 de dezembro de 2012, inclusive.**

**Assim, a partir do saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:**

| | Data/Vencto. | Saldo | Amortização | Juros | Valor da Parcela |
|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 20/11/2012 | R$461.159,19 | | | |



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20/12/2012 | R$452.994,35 | R$8.164,84 | R$4.611,59 | R$12.776,44 |
| 2 | 20/01/2013 | R$444.747,86 | R$8.246,49 | R$4.529,94 | R$12.776,44 |
| 3 | 20/02/2013 | R$436.418,90 | R$8.328,96 | R$4.447,48 | R$12.776,44 |
| 4 | 20/03/2013 | R$428.006,65 | R$8.412,25 | R$4.364,19 | R$12.776,44 |
| 5 | 20/04/2013 | R$419.510,28 | R$8.496,37 | R$4.280,07 | R$12.776,44 |
| 6 | 20/05/2013 | R$410.928,95 | R$8.581,33 | R$4.195,10 | R$12.776,44 |
| 7 | 20/06/2013 | R$402.261,80 | R$8.667,15 | R$4.109,29 | R$12.776,44 |
| 8 | 20/07/2013 | R$393.507,98 | R$8.753,82 | R$4.022,62 | R$12.776,44 |
| 9 | 20/08/2013 | R$384.666,63 | R$8.841,36 | R$3.935,08 | R$12.776,44 |
| 10 | 20/09/2013 | R$375.736,86 | R$8.929,77 | R$3.846,67 | R$12.776,44 |
| 11 | 20/10/2013 | R$366.717,79 | R$9.019,07 | R$3.757,37 | R$12.776,44 |
| 12 | 20/11/2013 | R$357.608,53 | R$9.109,26 | R$3.667,18 | R$12.776,44 |
| 13 | 20/12/2013 | R$348.408,18 | R$9.200,35 | R$3.576,09 | R$12.776,44 |
| 14 | 20/01/2014 | R$339.115,82 | R$9.292,35 | R$3.484,08 | R$12.776,44 |
| 15 | 20/02/2014 | R$329.730,54 | R$9.385,28 | R$3.391,16 | R$12.776,44 |
| 16 | 20/03/2014 | R$320.251,41 | R$9.479,13 | R$3.297,31 | R$12.776,44 |
| 17 | 20/04/2014 | R$310.677,49 | R$9.573,92 | R$3.202,51 | R$12.776,44 |
| 18 | 20/05/2014 | R$301.007,83 | R$9.669,66 | R$3.106,77 | R$12.776,44 |
| 19 | 20/06/2014 | R$291.241,47 | R$9.766,36 | R$3.010,08 | R$12.776,44 |
| 20 | 20/07/2014 | R$281.377,45 | R$9.864,02 | R$2.912,41 | R$12.776,44 |
| 21 | 20/08/2014 | R$271.414,79 | R$9.962,66 | R$2.813,77 | R$12.776,44 |
| 22 | 20/09/2014 | R$261.352,50 | R$10.062,29 | R$2.714,15 | R$12.776,44 |
| 23 | 20/10/2014 | R$251.189,59 | R$10.162,91 | R$2.613,52 | R$12.776,44 |
| 24 | 20/11/2014 | R$240.925,05 | R$10.264,54 | R$2.511,90 | R$12.776,44 |
| 25 | 20/12/2014 | R$230.557,86 | R$10.367,19 | R$2.409,25 | R$12.776,44 |
| 26 | 20/01/2015 | R$220.087,00 | R$10.470,86 | R$2.305,58 | R$12.776,44 |
| 27 | 20/02/2015 | R$209.511,44 | R$10.575,57 | R$2.200,87 | R$12.776,44 |
| 28 | 20/03/2015 | R$198.830,11 | R$10.681,32 | R$2.095,11 | R$12.776,44 |
| 29 | 20/04/2015 | R$188.041,98 | R$10.788,14 | R$1.988,30 | R$12.776,44 |
| 30 | 20/05/2015 | R$177.145,96 | R$10.896,02 | R$1.880,42 | R$12.776,44 |
| 31 | 20/06/2015 | R$166.140,99 | R$11.004,98 | R$1.771,46 | R$12.776,44 |
| 32 | 20/07/2015 | R$155.025,96 | R$11.115,03 | R$1.661,41 | R$12.776,44 |
| 33 | 20/08/2015 | R$143.799,78 | R$11.226,18 | R$1.550,26 | R$12.776,44 |
| 34 | 20/09/2015 | R$132.461,34 | R$11.338,44 | R$1.438,00 | R$12.776,44 |
| 35 | 20/10/2015 | R$121.009,52 | R$11.451,82 | R$1.324,61 | R$12.776,44 |
| 36 | 20/11/2015 | R$109.443,18 | R$11.566,34 | R$1.210,10 | R$12.776,44 |
| 37 | 20/12/2015 | R$97.761,17 | R$11.682,00 | R$1.094,43 | R$12.776,44 |
| 38 | 20/01/2016 | R$85.962,35 | R$11.798,82 | R$977,61 | R$12.776,44 |
| 39 | 20/02/2016 | R$74.045,54 | R$11.916,81 | R$859,62 | R$12.776,44 |
| 40 | 20/03/2016 | R$62.009,56 | R$12.035,98 | R$740,46 | R$12.776,44 |
| 41 | 20/04/2016 | R$49.853,22 | R$12.156,34 | R$620,10 | R$12.776,44 |
| 42 | 20/05/2016 | R$37.575,31 | R$12.277,90 | R$498,53 | R$12.776,44 |



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | 20/06/2016 | R$25.174,63 | R$12.400,68 | R$375,75 | R$12.776,44 |
| 44 | 20/07/2016 | R$12.649,94 | R$12.524,69 | R$251,75 | R$12.776,44 |
| 45 | 20/08/2016 | R$0,00 | R$12.649,94 | R$126,50 | R$12.776,44 |

***Comparando com as prestações mensais exigidas por força de contrato na importância de R$ 17.101,88 e projetando para as quarenta e cinco (45) prestações restantes, esta diferença apurada implica em uma vantagem no montante de R$ 194.644,96 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais noventa e seis centavos)***

## III. DO DIREITO APLICÁVEL.

### *3.1. Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor.*

Desnecessárias maiores digressões a respeito da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários e de cartões de crédito, e deve-se asseverar que está superada a discussão da aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de empréstimo, financiamento ou refinanciamento em virtude da decisão da ADIN n. 2591, na qual ficou determinado que nas relações jurídicas firmadas entre consumidor e instituição financeira é aplicável a Lei n. 8.078/90.

Antes mesmo do esperado julgamento da ADIN nº 2591 pelo E. STF, o Superior Tribunal de Justiça havia editado Súmula sob o n.º 297, dispondo que:

> ***"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".***

Assim, **estas regras devem ser aplicadas em relações contratuais envolvendo cliente e banco.**

### *3.2. Dos Princípios Norteadores da Relação Entre as Partes.*

Pelo que foi exposto no item II desta iniciai, restou patente haver flagrante desequilíbrio contratual, pela inobservância do princípio da equidade e comutatividade, que devem existir entre todos os contratos, lembrando a lição dos doutrinadores, segundo a qual, é princípio geral do direito que todo contratante deve observar a norma da boa-fé.

Os princípios gerais do direito apresentam-se com



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

força normativa nos sistemas jurídicos contemporâneos, principalmente porque encontram sua força no próprio Direito Natural.

O princípio da boa-fé assegura o acolhimento do que é lícito e repudia o que é ilícito, sendo que sua aplicação traz para a ordem jurídica um elemento do direito natural, que passa a integrar a norma do direito.

É preciso levar em conta ainda o princípio da função social do contrato. Por esse princípio, os contratos desempenham um relevante papel na sociedade. Assim, nos contratos, devem estar presentes os princípios da comutatividade e da equidade, isso porque se exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato à aludida equivalência nas mencionadas prestações.

Para a compreensão do contrato, devem-se precisar os princípios que o informam, apreendendo, qual seu real contorno. Hoje, o contrato não é mais visto como algo estático e individual, mas como algo dinâmico e social, necessário para o comércio jurídico e satisfação de interesses legítimos. Com essa nova perspectiva, relativiza-se **o princípio *pacta sunt servanda*** e abre-se espaço para a justiça contratual, a tutela da confiança e a boa fé.

O contrato, então, deve ser o instrumento de necessidades individuais e coletivas, **não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça, às custas daquele.**

Este caráter social deve ser recuperado ao analisar o caso em concreto.

Dentro da discussão doutrinária sobre os contratos, pode-se falar dos denominados princípios sociais, em que são relacionados: **a) a função social do contrato; b) a boa-fé objetiva; c) o equilíbrio contratual**.

Assim, através da aplicação dos princípios que regem a nova realidade contratual, busca-se a segurança jurídica, mas não através da liberdade contratual, onde imperava a supremacia da "palavra dada" (***pacta sunt servanda***), mas através da tutela da confiança e da boa fé, banhados pelo princípio da justiça contratual.



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A função econômico-social do contrato foi reconhecida como a razão determinante de sua proteção jurídica. Sustenta-se que o Direito intervém, tutelando determinado contrato, devido à sua função econômico-social.

O **art. 421 do Código Civil prescreve que "*a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".**

Ao atribuir-se ao contrato uma função (social), atribuindo ao seu titular um poder-dever, traz-se para o direito privado algo que originariamente sempre esteve afeto ao direito público, que é o condicionamento do poder a uma finalidade. **Em outros termos, há interesse público na sua tutela.**

Ao Judiciário cumprirá, quando instado pela parte interessada, exercer um controle efetivo sobre o conteúdo contratual, sempre que determinada estipulação impeça que o contrato exerça a função social exigida em lei.

É o que regula os termos do **Código Civil** em vigor, dispondo no **parágrafo único, do art. 2.035: "*nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.*"**

**Em razão do que,** autorizada está a revisão do presente contrato, **comprovando a abusividade dos juros cobrados, bem como a ilegalidade de suas cláusulas.**

A prática de juros abusivos e de taxas definidas unilateralmente, comprovado pelo trabalho pericial encartado na exordial, informa a ocorrência da lesão enorme.

O conceito de lesão é estabelecido no Código Civil, que dispõe textualmente o seguinte:

> ***"Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional do valor da prestação oposta".***

Embora o Código Civil somente tenha entrado em



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.com.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270012450 2 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

vigor no ano de 2003, o instituto da lesão já estava positivado no direito brasileiro, por meio do Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, inc. V, 1ª parte).

A cláusula geral de lesão foi regulamentada ainda pelo art. 51, inc. IV, 2ª parte, do diploma consumerista, que considera como abusiva a cláusula que "***coloca o consumidor em desvantagem exagerada***".

E o parágrafo único do art. 51 do CDC explica os casos em que a desvantagem presume-se exagerada, incluindo o caso em que se "***mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares do caso***".

RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR (*in* "Cláusulas Abusivas no Código do Consumidor', in "Estatutos sobre a Proteção do Consumidor no Brasil e no Mercosul", pp. 13-32), ao comentar esse dispositivo legal, anota que o legislador brasileiro acolheu, através do Código do Consumidor, o vetusto instituto da lesão, que remonta suas raízes no direito romano. E complementa, observando que a positivação do instituto da lesão deu-se através de uma cláusula geral, que é norma elaborada com elevado grau de abstração, exigindo a atuação do intérprete para sua complementação. "É norma em branco que atribui ao aplicador a função de estabelecer, caso a caso, qual a conduta devida, isto é, qual o comportamento esperado do cidadão naquelas circunstâncias e naquela situação" (Ob. cit., p. 14).

Como se não bastasse, ao longo do período de movimentação das contas correntes o banco réu fez incidir sobre o montante em débito taxas de juros variáveis, sem qualquer notificação ao correntista quanto à alteração procedida.

A conduta viola expressas disposições da Lei n.o 8.078/90, veiculadas no art. 51, inc. X, e art. 52 e respectivos incisos, confira-se:

> ***"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:***
> ***(...)***
> ***X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de forma unilateral".***



*Rua Floriano Peixoto n°. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> ***"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:***
> ***I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;***
> ***II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;***
> ***III - acréscimos legalmente previstos;***
> ***IV - número e periodicidade das prestações;***
> ***V - soma total a pagar, com e sem financiamento".***

Com efeito, se a legislação fulmina com nulidade previsões contratuais deste jaez, evidentemente, a prática destes atos é igualmente repudiada.

Daí porque, por meio do Decreto n.° 2.181, de 20 de março de 1997, o Presidente da República, além de criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC - estabeleceu no art. 13 deste diploma práticas consideradas abusivas no universo de consumo, dentre elas a conduta do banco réu relativamente às taxas de juros cobradas ao longo do período de movimentação da conta corrente:

> **"Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei n° 8.078, de 1990:**
> **(...)**
> **XX - deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legal e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento".**

Importante frisar que não cabe para o caso a alegação de aceitação tácita dos autores relativamente às taxas de juros lançadas, pois, em conformidade com o item 8, da Portaria SOE n.° 3, de 15/03/2001:

> **"Divulgar o seguinte elenco de cláusulas, as quais, na forma do art. 51 da Lei n° 8.078, de 11**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **de setembro de 1990, e do art. 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, serão consideradas como abusivas, notadamente para fim de aplicação do disposto no inciso IV, do art. 22 do Decreto nº 2.181:**
> **(...)**
> **8. considere, nos contratos bancários, financeiros e de cartões de crédito, o silêncio do consumidor, pessoa física, como aceitação tácita dos valores cobrados, das informações prestadas nos extratos ou aceitação de modificações de índices ou de quaisquer alterações contratuais".**

Por assim dizer, o lançamento de juros abusivos em conta corrente e com base em taxas variáveis, sem comunicação prévia aos correntistas, representa conduta ilegal, que, diga-se, norteou a consolidação do suposto débito em conta corrente.

E para evitar o abuso na cobrança dos juros, o *expert* que elaborou o parecer procedeu ao recálculo, conforme os índices informados pelo Réu ao BACEN.

***3.3. Da Capitalização Mensal Dos Juros. Sua Ilegalidade.***

Do mesmo modo, como já dito anteriormente, houve capitalização mensal dos juros, o que não tem validade legal.

Segundo PARIZATTO (ob. cit. p. 129 e ss.), ***"somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura)***".

Reza a Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal:

> ***"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".***

À toda evidência, **a possibilidade de capitalização de Juros com periodicidade inferior a um ano, prevista no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170/01, descumpriu, as escâncaras, o disposto no artigo 62 da Constituição Federal**, eis que não se pode qualificar como urgente e relevante a regulamentação de uma prática há muito realizada pelas instituições financeiras ao arrepio da Lei. **Nesse sentido, se manifestou o Min. Sydney Sanches, relator da ADIN**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2316/DF, ajuizada pelo Partido Liberal perante o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar**, restando pendente a decisão final da liminar em razão de pedido de vista feito por um de seus pares.

Assim se manifestou o STJ no RESP 602.068:

> *"CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO.* ***INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36.*** *COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITOS. POSSIBILIDADE. CPC, ART. 535. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.*
> *I – A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento, ao julgar os REsps 407.097-RS e 420.111-RS, que ofato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano não implica em abusividade, podendo esta ser apurada apenas, à vista da prova, nas instâncias ordinárias.*
> ***II – É vedada a capitalização mensal dos juros, ainda que pactuada, salvo as expressas exceções legais, não tendo aplicação, no caso, a MP 2.170-36. Incidência do art. 4.° do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.***
> *III – Entendidas como conseqüência lógica do pleito revisional, à vista da vedação legal ao enriquecimento sem causa, não há obstáculos à eventual compensação ou devolução de valor pago indevidamente.*
> *IV – Recurso especial conhecido e parcialmente provido."*

**O Des. Rizzatto Nunes, do TJ SP** no voto da apelação 7.364.472-3 23ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 19/08/2009, na mesma toada assim estabeleceu:

> *"Com efeito, a relação em debate é de consumo, por expressa disposição da Lei n° 8.078/90, em vigor desde 11/03/91, confirmada pela Súmula de n° 297, do E. STJ, e pela decisão da ADIN n° 2591-1, do E. STF.*
>
> *A capitalização de juros é prática vedada nos contratos em causa, conforme artigos 4° e 11 do Decreto n° 22.626/33 e Súmula 121 do E. Supremo Tribunal Federal que não foi revogada pela Súmula 596 da mesma E. Corte, pois que cuidam de coisas diversas, esta reportando ao artigo 1° do citado Decreto, que regula o limite da taxa de juros para os bancos, e que resultou derrogado pelo artigo 4°, IX, da Lei n° 4.595 de 31/12/64, e aquela dizendo respeito ao já referido artigo 4o do mesmo Decreto, que cuida do anatocismo, estando de pé o referido artigo também com relação às instituições financeiras, salvo nos casos específicos de leis expressas autorizando a capitalização destes e nos períodos mencionados, como é o caso do Decreto-Lei n°*



Rua Floriano Peixoto n°. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*167, de 14/02/67, artigo 5°, na cédula de crédito rural, e do Decreto-Lei n° 413, de 09/01/69, que regula os títulos de crédito comerciais e industriais (art. 5°), aqui por força do artigo 5° da Lei n° 6.840, de 3/11/80, que a autoriza semestralmente (Súmula 93 do E. STJ).*

*Além disso, nem a Medida Provisória 1.963-17, de 30 de março de 2000, sucessivamente reeditada até a Medida Provisória 2.170-36 de 23 de agosto de 2001, não têm validade constitucional, pois padecem de grave vício de origem capaz de rechaçá-las do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, a Lei 10.931/2004 gerada pelas Medidas Provisórias citadas e que prevê a possibilidade de capitalizar juros (art. 28, § 1°) é inconstitucional nesse ponto.*

*E a razão é simples. Referidas leis violam a Lei Complementar 95, de 26.02.1998, publicada no Diário Oficial da União de 27.02.1998, pela não observância obrigatória dos requisitos nesta determinados que, em seu artigo 7°, impõe que "o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação", inclusive com a precisa indicação de que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".*

*E, no caso, referidas normas prevêem em seu artigo 1° que:*

> ***"Art. 1°. Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo".***

***Desse modo, afastando-se desses limites, acabaram regulando matéria diversa, fixando a possibilidade de capitalização de juros no Sistema Financeiro Nacional (artigo 5°, caput).***

*Vale consignar a lição de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, ao afirmar que:*

> ***"... a lei ordinária, o decreto-lei e a lei delegada estão sujeitos à lei complementar, em conseqüência disso não prevalecem contra elas, sendo inválidas as normas que a contradisserem."*** *("DO PROCESSO*



Rua Floriano Peixoto n°. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*LEGISLATIVO" 5ª ed. - p. 247 - SARAIVA - 2002 - São Paulo).*

***Evidenciada a ilegalidade do processo legislativo que as produziu, padecem referidas normas de vício de inconstitucionalidade na parte que não cumprem a determinação da Lei Complementar 95/98, razão pela qual não há que se falar em possibilidade de capitalização dos juros."***

A doutrina pátria também vem trazendo a impossibilidade da capitalização de juros, anatocismo:

> **"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada", acrescentando: "A súmula nº 121 do STF deve ser harmonizada com a de n. 596, em nota ao art. 1º. Todavia, a capitalização de juros é vedada, mesmo em favor das instituições financeiras".** Theotonio Negrão (Código Civil e Leg. Civil em vigor, 11ª ed., Malheiros, 1992, nota ao art. 4º Dec. 22.626/33). (Grifo Nosso).

**Assim, com a análise profunda do MM. Sr, Ministro do STJ, e do Desembargador Rizzatto Nunes fica claro que a capitalização com periodicidade inferior a um ano é vedada, mesmo diante da medida provisória acima elencada, o que fica desde já requerido.**

***3.4. Da Inconstitucionalidade da Cédula de Crédito Bancário.***

A Cédula de Crédito Bancário é instrumento bastante utilizado pelas Instituições Financeiras na concessão de empréstimos ou repactuação de dívidas, sendo sabido que foi criada pela Medida Provisória n.º 2.160-25/2001, a qual foi revogada pela Lei n.º 10.931/2004, e, segundo seu artigo 25, é um título de crédito que representa a promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

A mesma Lei dispõe que a Cédula de Crédito Bancário é um título executivo extrajudicial e representa dívida líquida, certa e exigível, *"seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente"*.

Ou seja, as Instituições Financeiras não só podem utilizar-se da Cédula de Crédito, como ainda, pela letra da Lei, estão



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

autorizadas a utilizar o processo executivo extrajudicial para cobrança do crédito decorrente do referido título.

Diz-se isso porque o legislador criou a Cédula de Crédito Bancário, visando legitimar a cobrança de um contrato de abertura de crédito em conta corrente através do procedimento de execução de título extrajudicial, o que já havia sido rechaçado pelo Superior Tribunal de Justiça desde o ano de 1999, quando foi editada a Súmula 233, a qual dispõe que *"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo"*.

Para que se tenha claro, o procedimento de execução de título extrajudicial somente é admitido para títulos que estejam revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos que não estão presentes no caso do contrato de abertura de crédito em conta-corrente.

Ou seja, a partir da publicação da Lei em questão, não só foi criada a Cédula de Crédito Bancário, como também foi legitimada a cobrança de tal título pelo procedimento de execução de título extrajudicial, ainda que se trate de um contrato de abertura de crédito em conta-corrente, o qual, gize-se, não se reveste dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade.

Entretanto, os artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004, que criaram a Cédula de Crédito Bancário, são inconstitucionais, diante da sua forma de criação e conteúdo. Senão vejamos.

A Medida Provisória n.º 2.160-25/2001 criou a Cédula de Crédito Bancário e, posteriormente, foi revogada pela Lei 10.931/2004.

Conforme sabido, para edição de Medidas Provisórias é indispensável que estejam presentes os requisitos da urgência e relevância da matéria a ser regulamentada, os quais não estavam presentes no caso da Medida Provisória n.º 2.160-25/2001.

Não fosse somente isso, a Lei n.º 10.931/2004, que revogou a Medida Provisória referida, consolidando a criação da Cédula de Crédito Bancário, tem como objeto a regulamentação do patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias. Ou seja, trata de assuntos que não guardam qualquer relação entre si, sendo evidente o vício de inconstitucionalidade por infração ao processo legislativo.



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É que a Constituição Federal prevê a impossibilidade da elaboração de uma Lei (excetuadas as codificações) que regulamente mais do que um objeto. No caso, houve a edição de uma Lei para tratar sobre o patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias e, sorrateiramente, foram inseridos os artigos 26 a 45, os quais instituíram a Cédula de Crédito Bancário.

Portanto, a Cédula de Crédito Bancário é inconstitucional, diante da ausência de urgência e relevância da matéria para a edição da Medida Provisória n.º 2.160-25/2001 e, ainda, diante de que é vedada a regulamentação, em uma mesma Lei, de matérias que não são conexas ou correlatas.

Dessa forma, entendemos que é possível a declaração de nulidade da Cédula de Crédito Bancário, por inconstitucionalidade dos dispositivos legais que a criaram, tendo como conseqüência direta a impossibilidade de sua cobrança, mediante execução de título extrajudicial, porque, não traz os requisitos de liquidez e certeza.

A criação da cédula de crédito bancário, como título executivo, pela MP 2160-25, precedida da lei 10.931/2004 (que somente veio a atender os interesses dos bancos e do sistema financeira), não alterou a ausência de liquidez e certeza de um instrumento que, para obtenção do valor executado, necessitava exclusivamente de cálculos unilaterais feitos pelo credor, à mesmíssima maneira do antigo contrato de abertura de crédito em conta corrente, cuja inexequibilidade havia sido definida pelo STJ na Súmula 233: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo".

Sobre a matéria, podemos destacar a lição dos abalizados Rosa Maria e Nelson Nery (Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed, Editora RT, 2007, pp. 988/989):

> "25. Cédula de Crédito Bancário. Natureza Jurídica. Na verdade, a Cédula de Crédito Bancário nada mais é do que o antigo Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente (cheque especial), tratado na LPAII com outro nome. Como não se obteve êxito no Poder Judiciário com o antigo procedimento, cria-se, por lei, um substituto exatamente idêntico. Continuam e persistem os mesmos defeitos verificados quanto àqueles contratos de abertura de crédito: a) o título, nada obstante a norma conferir-lhe eficácia executiva, não é executivo porque lhe falta liquidez; b) a liquidação do título, feita por planilha ou



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> juntada de extratos, continua a ser unilateral, apenas por parte do credor; c) a lei admite liquidação unilateral quando se tratar de título judicial (CPC 475-N), que já pode aparelhar, diretamente, ação de execução – que se efetiva por meio do instituto do cumprimento da sentença (CPC 475-I)-, porquanto não mais existe a liquidação da sentença por cálculo do contador: o credor, assim reconhecido por sentença judicial, pode elaborar planilha e dar início à execução. Esse sistema, entretanto, só é válido para a sentença, depois de ter havido intervenção judicial e ampla defesa, mas não pode ser válido para títulos extrajudiciais, deixando-se nas mãos do credor, unilateralmente, a criação do conteúdo do título."

De acordo com o art.586 do Código de Processo Civil, "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível".

Apesar dos esforços despendidos pelos Bancos e pela FEBRABAN em procurar desvirtuar a natureza da operação de Cédula de Crédito Bancário, ela nada mais representa que o oferecimento de um limite de crédito ao correntista, nos exatos e idênticos termos de um contrato de abertura de crédito em conta corrente. No caso de não pagamento dos encargos previstos, os cálculos são apresentados com o valor devido, igualmente como sucedia na abertura de conta corrente do denominado cheque especial. É certo que, apesar desses esforços, o nome diverso das coisas não altera sua natureza jurídica, obviamente.

Outro ponto a destacar é que, a Lei que disciplina a Cédula de Crédito Bancário é Inconstitucional na forma e na matéria.

E, com esse entendimento, corroboram os pareceres de Rosa Maria e Nelson Nery (Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed, Editora RT, 2007, pp. 988/989):

> "26. Cédula de Crédito Bancário. Inconstitucionalidade forma e material. Descumprimento da CF 5ª, caput e LIV e LC 95/98 7º. Além da inconstitucionalidade formal da revogada MedProv 2160-25, por falta dos requisitos constitucionais da urgência e relevância (CF 62), o que tem sido muito comum no Brasil, a lei que substituiu a MedProv 2160-25 e instituiu a cédula de crédito bancário (LPAII) é igualmente inconstitucional na forma e no conteúdo. Quanto à forma, referimo-nos à desobediência da garantia do devido processo legal (CF 5º caput e inciso LIV), porque nela se inseriu matéria que nada tem a ver com o objeto da lei, descumprindo-se o rito estabelecido pela LC 95/98 7º. A LC 95/98, que regula o processo legislativo e traça os princípios fundamentais a



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

respeito da elaboração das leis, estabelece que "o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa" (LC 95/98 7o). O objeto da LPAII é a regulação do patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias. São conexas e correlatas a esse objeto a instituição da letra de crédito imobiliário (LPAII 12) e a cédula de crédito imobiliário (LPAII 20), matérias afetas ao objeto da LPAII. Ao contrário, a cédula de crédito bancário não é matéria conexa ou correlata ao patrimônio de afetação de incorporação imobiliária. Constitui, isto sim, instrumento a que se pretende dar eficácia executiva genérica, nada tendo a ver com incorporação imobiliária. É o "Pilatos no Credo" da lei do patrimônio de afetação. Essa intromissão de assunto que nada tem a ver com o objeto da lei – que tem de ser um só (LC 95/98 7o I) – foi banida do sistema jurídico brasileiro pela LC 95/98 7o, que, como norma complementar à Constituição, deve ser entendida como extensão da CF, motivo por que suas regras têm de ser respeitadas pela legislação ordinária. Criando e regulando a cédula de crédito bancário, a LPAII desrespeitou flagrantemente o art. 7o da lei complementar que regula a elaboração e redação de leis no País, ofendendo-se a garantia do due process of law, maculando-se de inconstitucionalidade, no tópico que cria e regula a cédula de crédito bancário. Essa inconstitucionalidade, por ofensa às regras do processo legislativo, é, a um só tempo, formal e substancial . São inconstitucionais, portanto, os arts. 26 a 45 da LPAII.

27. Cédula de Crédito Bancário. Inconstitucionalidade material. Descumprimento da CF 5o caput. Há, ainda, outra inconstitucionalidade material na LPAII porque a norma, desatendendo não só o principio constitucional do devido processo legal, em seu aspecto material {substantive due process clausel – v. Nery-Nery, CF Comentada, coments. CF 5o LIV), como também os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, confere liquidez a título que intrinsecamente não tem, característica essa confessada pela própria norma. Isso quer dizer que a cédula de crédito bancário não é, em princípio, um título líquido; só se tornará líquido se acompanhado de instrumentos criados unilateralmente pelo credor. Ou seja, para ser líquido bastaria a interveniência unilateral do banco credor, que cria o conteúdo do título. Nisso reside a



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> inconstitucionalidade desse título, independentemente de haver sido previsto, originalmente, por MedProv ou, agora, por lei. Essas inconstitucionalidades podem ser controladas pelo STF (CF 1021a), bem como pelo juiz no caso concreto, que, entendendo inconstitucional a LPAII 28, pode deixar de conferir à cédula de crédito bancário a eficácia executiva que ela, efetivamente, não tem, mesmo quando acompanhada de planilha feita exclusivamente pelo credor, ou por extratos de conta corrente produzidos e juntados à cédula exclusivamente pelo credor. Só será título executivo quando pedido, na execução, o valor líquido representado no corpo da cédula, como promessa de pagamento do devedor. A assinatura em branco da cédula de crédito bancário configura abuso do credor, porque normalmente objeto de adesão do devedor em formulário estipulado unilateralmente pelo credor. Cédula assim emitida é nula pleno iure, como ocorre de ordinário nos contratos voto n° 12843, de adesão. A MedProv 2160-25 foi revogada pela L 10931, de 2.8.2004 (LPAII – DOU 3.8.2004), que instituiu a cédula de crédito bancário, copiando literalmente os dispositivos sobre a matéria constantes da revogada MedProv 2160-25. Corrigida a inconstitucionalidade formal, de que padecia a referida MedProv, criaram-se outras, formal e material, de modo que, mesmo instituída por lei, a cédula de crédito bancário continua a ser um instrumento inconstitucional que não pode ser válido e nem ter eficácia no mundo jurídico, econômico e social. Demais disso, do ponto de vista técnico, a cédula de crédito bancário, nada obstante tenha sido introduzida no sistema jurídico por lei, continua a ser um título desprovido de eficácia executiva, porque ilíquido. Só será título legitimamente líquido se contiver valor certo em seu corpo (e não em extratos e demonstrativos criados unilateralmente pelo credor), e tiver sido assinado em preto pelo devedor."

Conforme a LC 95/98, art. 7°, inciso I, cada lei, salvo as codificações, deve tratar de um único objeto, não conter matéria estranha ao seu objeto (inciso II) e ser aplicada de modo específico, tanto "quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva" (inciso III).

Sobre a matéria, é altamente ilustrativo transcrever os clarividentes excertos dos votos do culto Relator Soares Levada, no Agravo de Instrumento n. 7372627-3:

> "Ora, a lei 10931/04 é, em tudo e por tudo, uma aberração jurídica, uma excrescência criada para atender a interesses econômicos do sistema financeiro, contendo em seu bojo matérias plúrimas e desconexas, como alienação fiduciária (alterando o Decreto-lei n°. 911/69), patrimônio de afetação de incorporações



Rua Floriano Peixoto n°. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereiraadv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> imobiliárias (seu real objetivo), cédula de crédito bancário, letra de crédito imobiliária etc., ou seja, tratando de alhos, bugalhos e penduricalhos, como antes falei, em desobediência visível e ostensiva a uma Lei Complementar de hierarquia superior e dotada, portanto, de vício formal insanável naquilo que fuja ao objeto da norma legal".

E continua:

> "A conseqüência é a ineficácia de tal lei naquilo que desrespeitou seu objeto específico (o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias), isto, é, dos artigos 26 a 45, o que inclui a cédula de crédito bancário criada no artigo 28 da mencionada norma legal, sua não geração de efeitos, ou de nada valeriam as disposições cogentes e de ordem pública da Lei Complementar 95/98".

Assim, por mais esforços que se faça para tentar descaracterizar a natureza da operação, a cédula de crédito bancário oferece um limite de crédito ao correntista, exatamente igual ao que ocorre no contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Desse modo, via de conseqüência, sendo a Cédula de Crédito Bancária inconstitucional, as obrigações unilaterais que importem onerossidade apenas para uma das partes, decorrentes do mesmo contrato, de igual modo, padecem da validade, não podendo surtir seus jurídicos efeitos.

Assim, fica requerida a declaração da inconstitucionalidade das cédulas de crédito bancário firmada entre as partes e por conseqüência suas anulações e cessação dos seus efeitos jurídicos, retroativamente ás suas constituições.

***3.6. Do Depósito Intercorrente Judicial. Da Consignação em Pagamento.***

**Conforme apurado no parecer contábil que segue anexo à presente ação, com o saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) e não o valor expresso no contrato.**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

Ora, é inconteste que ao devedor assiste o direito de solver suas dívidas, sendo para tanto, amparado pelo ordenamento jurídico, que propugna, justamente, pelo adimplemento das obrigações, conforme se pode facilmente verificar, mediante disposições do Código Civil, adiante transcritas:

> ***"Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais."***

Estipula, ainda, o mesmo diploma legal, as hipóteses em que se entende cabível o pagamento em consignação, sendo certo, a uma simples leitura, que o caso ora em questão subsume-se, perfeitamente, à previsão do artigo que se transcreve:

> ***"Art. 335. A consignação tem lugar:***
> ***V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento."***

Cumpre anotar os termos do art. 890 do Código de Processo Civil, no que pertine à possibilidade de efetuar o depósito intercorrente:

> ***"Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."***

Destarte, é de lógica inderrocável, que se trata de prestações periódicas, abrangidas pela presente Ação de Consignação, nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> ***"Art. 892. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento."***

Necessário registrar que não buscam evadirem-se ao cumprimento de sua parte na avença, mas, sim, pela autorização que a própria lei lhe confere, corrigir tanto o excesso, quanto o desvio da finalidade contratual.

Por isso, que se comprometem em depositar judicial as parcelas mensais na parte que entendem incontroversa do litígio, ou seja, a quantia de **R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270012450 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**reais, quarenta e quatro centavos), que serão depositadas no prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.**

***3.7. Da Exclusão dos Dados dos Requerentes dos Cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA/SCPC).***

O Código de Defesa do Consumidor reconhece e outorga legitimidade à existência de Órgãos Cadastrais de Proteção ao Crédito, como a SERASA S/A.

Contudo, a regularidade da inscrição feita pelo pretenso credor deve respeitar certos pressupostos, que, quando não presentes, implicam na responsabilização do agente que presta as informações como também do respectivo ente cadastral, afastando-se qualquer possibilidade de argüição da excludente prevista no art. 160, I, do Código Civil Brasileiro (exercício regular de direito).

Dentre esses pressupostos se encontram os de ordem teleológica e substantiva.

Com relação aos pressupostos de caráter substantivo, destaca-se a necessidade de INQUESTIONAMENTO DO DÉBITO E REGISTRO, que, por sua vez, considera imprescindível à regularidade da inscrição o seguinte: (i) certeza sobre o débito e (ii) convicção sobre a informação em si mesmo considerada.

No caso dos autos, como dito acima, a inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito tem por fundamento débito decorrente de prestações de empréstimos (capital de giro), inadimplidas pela inexistência de limite em conta para débito das prestações.

Com o ajuizamento da presente demanda, tendo por um de seus objetos a discussão dos valores exigidos por meio daquele contrato, a presunção de certeza que se atribuía à dívida resta abalada, não havendo, portanto, motivos para a manutenção da inscrição.

Não há dúvidas também de que referida conduta, apesar da regulamentação contida no Código de Defesa do Consumidor, ofende o princípio constitucional do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da CF 88.

**A inscrição unilateral de dados de correntistas nos cadastros mantidos pelo SPC e SERASA**, sem a possibilidade de



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impugnação, enquanto pendente ou na iminência de propositura de ação revisional onde se discutem cláusulas abusivas e lançamentos indevidos, é totalmente abusiva.

Nesse sentido, traz-se à colação precedente dos nossos pretórios, conforme segue:

> *"BANCO DE DADOS. SERASA. ACIPREVE.*
> ***Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito.*** *Art. 461, § 3º, do CPC.*
> *II - Recurso conhecido mas improvido. (STJ, RESP nº 190.616 - SP, Quarta Turma, Rel. em. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/03/99)*
> *(...)* ***Sobre a possibilidade de serem inscritos os nomes de devedores em banco de dados, não há que se discutir. Porém, submetida uma relação jurídica ao exame judicial, versando a lide sobre sua natureza, extensão e valores, a jurisprudência uniforme desta Quarta Turma é no sentido de que a inscrição do devedor como inadimplente deve aguardar o julgamento da ação."***

Por outro lado, havendo irregularidade da inscrição, em vista da ausência de certeza sobre o crédito e seu montante, após o ajuizamento desta demanda, verifica-se que o registro, se mantido, passa a apresentar inexistente o segundo pressuposto para regularidade da inscrição, desvirtuando a finalidade a que se prestam os serviços cadastrais.

Com efeito, neste diapasão os Órgãos de Restrição ao Crédito passam a ser poderosos instrumentos de coação nas mãos de instituições financeiras e empresas que, utilizando-se da conduta, procuram obrigar seus pretensos "devedores" ao pagamento de quantias que apontam unilateralmente.

Do exposto, possível extrair as seguintes conclusões:

**i) a regularidade da inscrição da dívida depende do preenchimento, em princípio, de dois requisitos: teleológico (ligado à finalidade a que se prestam os órgãos de proteção ao crédito) e substantivo (relativo à certeza quanto à existência da dívida e seu valor);**



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ii) a certeza do crédito resta abalada quando existente demanda judicial sobre a questão, não mais se justificando a manutenção do registro; e**

**iii) acaso mantido o registro após o ajuizamento da presente, perde-se de vista o pressuposto teleológico, pois, a partir de então a inscrição passa a apresentar caráter meramente coercitivo.**

**Ademais, por representarem a notória marca Volks Wagen, correm o risco de perder a concessão, sendo a higidez do nome condição contratual, podendo suportarem prejuízos vultosos e risco ao exercício da atividade comercial.**

**A AUBA – Primeira requerente – possui um nome ligado a 42 anos no mercado sem uma mácula sequer e possui mais de 60 empregados no seu quadro, sem se falar nos empregos indiretos; o prejuízo do funcionamento da empresa importaria em efetivo caos na pequena cidade de Batatais.**

Conforme demonstrado, premente o envio dos dados dos autores para SPC, SERASA e SISBACEN na permanência do contrato em aberto. Por sua vez, a definição do incontroverso depende de entrega de documentos por parte do banco, previamente solicitado pelo autor. Neste ponto, a totalidade do débito informado pelo banco é objeto de questionamento e instaurada a controvérsia a respeito dos valores efetivamente devidos pelos autores.

Demonstrando extrema boa fé, e a imprescindível necessidade de impedir ver seus dados incluídos nos cadastros de inadimplentes e centrais de risco, enquanto discute a existência de débito **o autor vem a este Juízo informando que a dívida, além de estar garantida nos termos do contrato, estará depositando judicial o valor que entende incontroverso.**

O OBJETIVO É O DEFERIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER JUNTO AO BANCO REQUERIDO E AOS ORGÃOS SERASA, SPC E BANCO CENTRAL, EVITANDO A INCLUSÃO DOS SEUS DADOS NESTES CADASTROS. Sendo que o fundamento deste pedido se faz pela combinação dos art. 804 e 827 do CPC, in verbis:

***"Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir***



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> ***o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer."***
>
> ***"Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fiança."***

**Pelo exposto, verifica-se a necessidade de imediata exclusão dos dados dos Requerentes do rol de devedores mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC), tendo em conta tratar-se de empresa e sócio gerente, pessoas do comércio e que com tal apontamento ficam alijadas da aprovação de créditos e de qualquer operação de compra e venda ou cadastro junto a fornecedores e clientes. É questão de urgência, evitando danos irreparáveis o cancelamento da restrição no Serasa.**

## IV. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

Com ajuizamento da demanda, a certeza exigida para a manutenção dos dados do Autor junto ao cadastro de devedores mantidos pela SERASA e SCPC resta abalada; nos termos do quanto decidido pelo STJ:

> *"Consumidor. Inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Montante da dívida objeto de controvérsia em juízo. Inadmissibilidade.*
> ***Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei nº. 8.078, de 11.09.90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, quando o montante da dívida é objeto de discussão em juízo.***
> *Recurso especial conhecido e provido." (STJ, RESP nº 170.281 - SC, Quarta Turma, Rel. em. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 21/09/98)*

> *"Cobrança de dívida. Cautelar. É lícito que se defira, liminarmente, a medida cautelar, **para impedir, durante a discussão em ação, a inscrição do nome do devedor no SERASA, ou no SPC**. Precedentes do STJ: dentre outros, o RESP 161.151.*
> *Recurso especial conhecido e provido em parte." (STJ, RESP nº 186.214 - MG, Terceira Turma, Rel. em. Min. Nilson Naves, DJ 08/03/99)*



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importa ressaltar, *in casu* os Requerentes irão efetuar o depósito judicial da parte incontroversa, sendo que já está decido que seria desnecessário para o deferimento caução ou garantia, conforme ementa e voto no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0471297-56.2010.8.26.0000 (antigo n° 990.10.4712971), tendo como relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOSE MARCOS MARRONE.**

> **EMENTA: Tutela antecipada - Banco de dados - Impossibilidade de se exigir o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução - Caso em que, tratando-se de ação revisional, na qual se discute a legalidade do débito como um todo, inexiste valor incontroverso para ser depositado - Impossibilidade também de se exigir a prestação de caução idônea - Hipótese em que inexistem parâmetros seguros para que o juiz possa mensurar a idoneidade da caução - Evidenciado o "periculum in mora" - Presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC - Agravo provido.**

Assim, visando evitar maiores prejuízos decorrentes desta inscrição, o Autor requer, liminarmente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a imediata exclusão de seus dados dos Cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

***Ademais, é sabido que o posicionamento pacífico é aquele adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o impedimento de registro dos nomes de devedores nos cadastros restritivos de crédito há de ser aplicado de acordo com as peculiaridades de cada caso, devendo ser avaliada a presença de três elementos. Tal orientação foi firmada pela referida corte superior, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (Lei n° 11.672, de 8.5.2008), em vigor desde 9.8.2008.***

Confira-se:

> ***"A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente:***
> ***a) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito;***
> ***b) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ;***



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp nº 1.061.530/RS, registro nº 2008/0119992-4, 2ª Seção, m.v., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j . em 22.10.2008).*

**No presente caso, atendidos estão os requisitos para que seja deferida a liminar, pois:**

**a) o ajuizamento do feito, com o fito de questionar parcial ou integralmente o débito;**

**b) demonstradas, exaustivamente, as ilegalidades do banco, cobrando encargos acima do contratado, sendo este o entendimento dos tribunais superiores para encargos abusivos (media de mercado, não superior ao contrato), além da pratica de capitalização mensal de juros, permitida para a espécie somente se contratada;**

**c) demonstrado à saciedade que o banco réu cobrou juros abusivos, muito acima dos informados ao BACEN;**

**d) o depósito intercorrente da quantia que os Requerentes entendem devida é suficiente para garantir o saldo devedor do empréstimo lançado pelo banco nos cadastros e que não haverá prejuízos ao Requerido.**

**Nessa linha de raciocínio, é questão de justiça o imediato cancelamento dos apontamentos em Serasa e SCPC, evitando os riscos de dano irreparável já presentes no cotidiano comercial dos autores.**

De outra banda, está evidenciado o "periculum in mora" Inegável que a comunicação aos serviços de proteção ao crédito, apontando o mau pagador, traz conseqüências graves àquele assim indigitado. A manutenção do cadastramento nos órgãos protetivos até o julgamento da pendência acarretaria sério prejuízo aos agravantes, em virtude das restrições de crédito a que ficariam sujeitos. Sobre esse tema, houve manifestações da Colenda Vigésima Terceira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Tutela antecipada - Ação de revisão de contrato - Pretensão de não se abster de inserir o nome do agravado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - Impossibilidade diante da discussão do*



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*débito em Juízo - **Conduta, ademais, que acaba por obstaculizar a vida econômica e financeira do devedor** - Hipótese em que as informações são prestadas em caráter genérico, sem nenhum critério a valorar os dados que contêm - Recurso provido" (AI nº 991.09.040335-6, de Ribeirão Preto, v.u., Rel. Des. J.B. FRANCO DE GODÓI, j. em 18.11.2009) (grifo não original).*

E em sede de antecipação dos efeitos da tutela e porque o autor ofertou o pagamento da parte incontroversa do débitos – requer seja determinado ao requerido que se abstenha de tomar as providências de executar essa garantia, suspendendo-se os efeitos da alienação fiduciária do bem, até final julgamento desta ação.

Assim, preenchidos todos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, requer-se o imediato cancelamento das anotações nos cadastros de restrição ao crédito, tanto SCPC e SERASA, com base no art, 273 e §§ do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.

## VI. DOS PEDIDOS.

***Assim, requer-se:***

A. Em sede de tutela antecipada, entendendo preenchidos todos os requisitos para a sua concessão, a determinação do imediato cancelamento do nome e/ou CPF dos autores nos registros de inadimplentes e centrais de risco, sendo expedido oficio ao SERASA, bem como, do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito – ACSP – Associação Comercial de São Paulo, como também ao BACEN – Banco Central do Brasil e sua Central de Risco SISBACEN;

B. O deferimento do depósito intercorrente da quantia incontroversa de **R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), que serão depositadas no prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.**

C. A citação do Banco Requerido, para, querendo, no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia, fazendo-se constar do mandado as advertências de estilo.

D. Seja reconhecida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

93

E. Seja declarada a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2.170-36, nos termos da fundamentação e da ADIN nº 2.316/2000;

F. Seja Declarada a impossibilidade de capitalização mensal de juros, (anatocismo).

G. Seja decretada que em caso de possibilidade de capitalização esta seja limitada a periodicidade anual.

H. Seja decretada a limitação dos juros aos percentuais informados pela requerida ao BACEN, na forma apresentada pelo parecer do *expert*, tidos como abusivos.

I. Seja declarada nula a garantia estabelecida em nos contratos.

J. Tendo em vista as ilegalidades praticadas e o crédito demonstrado em favor do autor, requer sejam consideradas indevidas as negativações em cadastros de restrição ao crédito.

K. A condenação das Requeridas ao pagamento de todas as despesas processuais e em honorários advocatícios de 20%, sobre o proveito econômico do feito.

L. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, especialmente pela prova pericial contábil-financeira e a juntada de novos documentos.

M. Requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados que constam na Procuração Geral para o Foro conforme endereço indicado no rodapé..

N. A Distribuição com URGÊNCIA e a preferência da tramitação em razão da idade da parte – 72 anos de idade.

Atribui à causa, o valor de R$ 344.644,96; que representa o valor do proveito econômico buscado, que é a diferença do valor cobrado pelo banco Requerido nos dias atuais de e o valor alcançado no parecer do ***Expert***, pela aplicação dos juros corretos e exclusão do anatocismo.



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos.
Pede deferimento.

Ribeirão Preto (SP), 27 de novembro de 2012.

ADILSON DE MENDONÇA
OAB/SP Nº. 127.239

FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
OAB/SP Nº. 128.210

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 185.832

MICHELE CARNEO ELIAS
OAB/SP Nº. 232.263



Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

fls. 97

95

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2012 faço estes autos conclusos à Exma. Dra. ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, Juíza de Direito desta 1ª Vara de Batatais. Eu _____, esc. subscrevi.

Autos n. 1478/12

VISTOS

1 – Defiro a preferência na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.

2 – Considerando que o laudo técnico de fls. 307/337 demonstra, ainda que de forma superficial, mas suficiente para a cognição sumária, nesta fase processual, que o requerido cobrou juros em valor acima daquele contratado, defiro a tutela antecipada para determinar a exclusão do nome dos autores do rol de inadimplentes dos órgãos indicados no item "A" de fls. 46. Oficiem-se, conforme requerido.

3 – O depósito requerido às fls. 46, item "B" pode ser feito independentemente de ordem judicial.

4 – Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Int.

Batatais, 29 de novembro de 2012.

ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER
Juíza de Direito

RECEDIMENTO
Em 3 [illegible] recebi estes autos e lavrei este termo.-Eu, escrevente

ANEXO III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

UNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
A DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
r: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
BANCO SANTANDER S.A
ATAIS - 1 VARA CIVEL BATATAIS
esso: 14782012 - ID 081020000015236346
NÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
efetivação do depósito.
o de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO INTERCORR
E

ENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado |
|---|---|---|
| A AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 19/03/2013 | 12.776,44 |
| da / Código do Cedente | Nosso Número | Autenticação Mecânica |
| / 99747159-0 | 16107880038240181 | |

**BANCO DO BRASIL** | **001** | **00190.00009 01610.788000 38240.181180 3 56420001277644**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| de Pagamento<br>o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil<br>s o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | | Vencimento<br>19/03/2013 |
| de<br>ICO DO BRASIL S/A | | | | | | Agência / Código do Cedente<br>2234 / 99747159-0 |
| Documento<br>2/2012 | Nº do Documento<br>81020000015236346 | Espécie Doc.<br>ND | Aceite<br>N | Data Processamento<br>19/12/2012 | | Nosso Número / Cód. Do Documento<br>16107880038240181 |
| o Banco | Carteira<br>18 | Espécie Moeda<br>R$ | Quantidade Moeda | | Valor Moeda | (=) Valor do Documento<br>12.776,44 |

ções
A DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000015236346
mprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte
gto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário>
a de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

de Cedente
ICO DO BRASIL S/A

do
AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 14782012
BATATAIS - 1 VARA CIVEL BATATAIS

CNPJ: 44.944.635/0001-12

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22601024502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

**Bradesco** | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento**
**Boleto de Cobrança**

| | |
|---|---|
| Nome do Banco Cedente: | **1 - BANCO DO BRASIL S.A.** |
| Boleto Nº: | **00190.00009 01610.788000 38240.181180 3 56420001277644** |
| Favorecido Informado: | **DEP JUD ID N.08102000015236346** |
| Debitado da: | **Conta Corrente** |
| Data: | **20/12/2012** |
| Valor do Pagamento R$: | **12.776,44** |
| Data do Pagamento: | **20/12/2012** |
| Data de Vencimento: | **19/03/2013** |

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA Agência 530 - Conta Corrente 390, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001698**.

Nº de Controle: **892180469642221733**

**Banco Bradesco S.A.**
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
bQgKijri NH#cHVED GJV2GWoL 6QmGSM34 G4tOYI2g 9q8BNxg2 lOLUjfDU rLifmvrd
pW**KLCN @J62leio louDd?Zw ZMr4qK*4 S5*wgBnw KGd@moKW QTjWK3ae xidf@A@h
?zjMVeQ8 k6IuX5ev 5JlH28ZM MnUUFI4X xnuyhL6j TEkR9v7M 40811172 06996142
```

**Alô Bradesco**
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
**Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099**
Atendimento 24h, 7 dias por semana
**Ouvidoria - 0800 727 9933**
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WRAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

**Bradesco** | Net Empresa

**Comprovante de Pagamento**
**Boleto de Cobrança**

| | |
|---|---|
| Nome do Banco Cedente: | **1 - BANCO DO BRASIL S.A.** |
| Boleto Nº: | **00190.00009 01610.788000 38829.962182 9 56760001277644** |
| Favorecido Informado: | **DEP JUD ID NR.081020000015775360** |
| Debitado da: | **Conta Corrente** |
| Data: | **24/01/2013** |
| Valor do Pagamento R$: | **12.776,44** |
| Data do Pagamento: | **24/01/2013** |
| Data de Vencimento: | **22/04/2013** |

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA Agência 530 - Conta Corrente 390, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0001920**.

Nº de Controle: **849126047333660903**

**Banco Bradesco S.A.**
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
e6LxUYaB eESdFF3S ?q7hn?x4 ?zC*eaiP PlaoV9eq Ti2SOBqG h#qPa@uC Qyqjfgyx
gXabJCP3 dqbwzt9v QiT#OBZv 3d7AcaKj fEh4TpzX aI*WbRCG kNOadR7N *LoH*DKj
#6Hfop8n hWBF7SDv 4NwqmtFK c2OfldHE S?#vp2WJ sAMGEthB 00199567 60001277
```

**Alô Bradesco**
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
**Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099**
Atendimento 24h, 7 dias por semana
**Ouvidoria - 0800 727 9933**
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B20.

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Batatais.**
**Autos nº 434/13.**

**CONCLUSÃO**

Em 13 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao **Dr. Rogério Tiago Jorge**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Batatais.

Esc.: _____( ).

Vistos.

1. Em que pese haver certa divergência na jurisprudência, tenho para mim que há conexão entre a ação de execução e a ação revisional do contrato que fundamenta o pedido executivo.

Isso porque a conclusão da ação revisional poderá repercutir no valor devido, influenciando diretamente os atos de execução.

Além disso, pode haver decisões que, embora não sejam absolutamente incompatíveis, gerem alguma perplexidade.

Como exemplo, posso citar o presente caso, em que a executada obteve uma decisão liminar favorável à sua pretensão de exclusão de seus dados dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito na ação de conhecimento e vem requerer, nos autos da ação de execução, providência semelhante, que pode vir a ser indeferida por este juízo.

2. Dentro deste contexto, reconheço a existência de conexão e determino a redistribuição dos autos para a 1ª Vara Cível desta Comarca.

Intime.

Batatais, 13 de junho de 2013.

ROGÉRIO TIAGO JORGE

14 JUNHO DE 2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B22.

100

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

Vistos.

1) Reconhecida a conexão, não tenho competência para analisar o pedido liminar.

2) Cumpra-se, com urgência, a decisão já proferida.

Bat., 20/09/13.

Rogério Tiago Jorge
Juiz de Direito

**PROCESSO Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**
**Nº. DE ORDEM 434/13**

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA E PERCY BARGELLINI,** ambos já qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, via de seu advogado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

Vossa Excelência às fls. 100/101, reconheceu a conexão da presente ação para com aquela que trâmite perante a Egrégia 1ª Vara e Cartório Cível desta comarca, determinando a redistribuição do feito ao respectivo Juízo de Direito.

No tocante à concessão do pedido de exclusão do nome dos Executados dos órgãos de proteção ao crédito, em que pese Vossa Excelência tenha feito menção ao pedido pleiteado, informando, inclusive que poder o mesmo a vir ser indeferido, *data vênia*, entendemos ser oportuno **reiterar** o pedido para expedição de ofício aos órgãos respectivos, pois o lapso temporal processual necessário ao encaminhamento dos autos ao Douto Juízo da 1ª Vara (*v.g.* publicação da decisão, aguardo de eventual recurso contra a decisão, processamento junto ao Cartório Distribuidor e etc.) acarretará prejuízos aos Executados, que continuarão com seus nomes negativados.



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B23.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importa salientar que a empresa está, momentaneamente, por conta da restrição, impossibilitada de realizar suas atividades financeiras diárias, refletindo, inclusive, junto à montadora Volkswagen, da qual é concessionária autorizada.

Frisa-se, ainda, que nos dias atuais, o Poder Judiciário tem garantido o princípio da preservação da empresa, sendo certo que por conta deste princípio, a exclusão dos nomes dos órgãos de proteção ao crédito em casos análogos é medida que se impõe.

**FACE AO EXPOSTO**, requer-se, então, a Vossa Excelência que se digne de deferir a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e SISBACEN), por medida de Justiça.

Termos em que;
Pede-se deferimento.
Batatais (SP), 20 de junho de 2013.

**ADILSON DE MENDONÇA**
**OAB/SP 127.239**

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP 128.210**

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**
**OAB/SP 185.932**



*Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone:(16) 3618.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B23.

102

**PODER JUDICIÁRIO**
**COMARCA DE BATATAIS – SP**
**SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL**
Praça Dr. José Arantes Junqueira, nº 01 – Centro.
Fone: (16) 3761-5455 – CEP: 14300-000.

**RECEBIMENTO**

Aos 20 de junho de 2013, recebi estes autos e lavrei o presente termo. Eu, Marcela Cenari, escrevente, digitei.

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 355.369-7

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi à redistribuição por prevenção à 1ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da r. determinação de fls. 99, "que reconheceu a existência de conexão". Batatais, 20 de junho de 2013. Eu, Marcela Cenari, escrevente, digitei.

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 355.369-7

**REMESSA**

Aos 20 de junho de 2013, faço remessa destes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. Eu, _____, escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B24.

103

**JUNTADA**

Em 27/11/2013, junto a estes autos o(a) petição e documentos

Eu _____, que segue(m).
Equipe GAUJ do CETRA. (Carmen), Escrevente da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B24.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BATATAIS/SP.**

**RP ABN DRC 6955**

**Processo nº. 0002009-65.2013.8.26.0070 (796/2013)**

**BANCO SANTANDER DO BRASIL**, por seus advogados, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em face **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, cujo feito tramita por esse R. Juízo e cartório, em cumprimento ao r. despacho, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada das certidões negativas de imóveis em nome dos executados na Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Por fim, requer que as futuras intimações por meio de Imprensa Oficial sejam realizadas em nome do advogado **Acácio Fernandes Roboredo, OAB/SP 89.774.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2013.

**Noberval Vieira Júnior**
**OAB/SP 244.234**

**Vinicius Cardoso de Oliveira**
**Estagiário de direito**

aIP3-RPO-SP>256336<19/08/2013-13:37:09

TJSP 070 0AT 230201131421 1C 04 0036577-30



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B25.

106

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS**
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

PROTOCOLO N.º **534686**

# CERTIDÃO

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD, Oficial do Primeiro de Registro de Imóveis, desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, deles, verificou **NÃO CONSTAR** nenhuma Transcrição ou Registro pela qual a empresa, **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, CGC/MF. nº **44.944.635/0001-12**, Inscrição Estadual n.º **NADA CONSTA**, seja proprietária de imóvel registrado neste cartório. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2013. Eu, Mauricio Maranha Alves, Escrevente Autorizado, a conferi e assino.

**ESCREVENTE AUTORIZADO**

| EMOLUMENTOS | |
|---|---|
| Ao Oficial.. | R$ *****23,12 |
| Ao Estado... | R$ *****6,57 |
| Reg. Civil.. | R$ *****1,22 |
| Tribunal.... | R$ *****1,22 |
| Ao Ipesp.... | R$ *****4,87 |
| Total..... | R$ *****37,00 |

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Sumaré, 372 - FONE : 2132-3990
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad – Oficial
José Luis Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Mauricio Maranha Alves– Escrevente Autorizado
Paulo César Alves - Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B25.

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS**
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

PROTOCOLO N.º **534686**

# CERTIDÃO

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis, desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, deles, verificou **NÃO CONSTAR** qualquer Transcrição ou Registro pelo(a) qual, **PERCY GARBELLINI**, RG N.º **NADA CONSTA** CPF. N.º **015.068.468-15** seja proprietário(a) de imóvel registrado neste Serviço. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2013. Eu, Mauricio Maranha Alves, Escrevente Autorizado, a conferi e assino.

**ESCREVENTE AUTORIZADO**

| EMOLUMENTOS | |
|---|---|
| Ao Oficial.. | R$ *****23,12 |
| Ao Estado... | R$ *****6,57 |
| Reg. Civil.. | R$ *****1,22 |
| Tribunal.... | R$ *****1,22 |
| Ao Ipesp.... | R$ *****4,87 |
| Total..... | R$ *****37,00 |

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AV. SUMARÉ,372 - FONE : 2132-3990
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad – Oficial
José Luis Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Mauricio Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Paulo César Alves - Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E078525.

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP
374581
3886 AA

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lúcia Carraro - oficiala

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

# CERTIDÃO NEGATIVA

**MARI LÚCIA CARRARO**, Oficiala do Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia verificou *NÃO EXISTIR* nenhum imóvel registrado em nome de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.944.635/0001-12**. O referido é verdade, dou fé. Ribeirão Preto, (07 de agosto de 2013). Eu, Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, a pesquisei, digitei, conferi e assino - _____.

| | |
|---|---|
| Emolumentos: | R$ 23,12 |
| Estado: | R$ 6,57 |
| Ipesp: | R$ 4,87 |
| Sinoreg: | R$ 1,22 |
| Tribunal de Justiça: | R$ 1,22 |
| Total: | R$ 37,00 |

2º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GOMES BALE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o Site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B25.

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lúcia Carraro - oficiala

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

# CERTIDÃO NEGATIVA

**MARI LÚCIA CARRARO**, Oficiala do Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia verificou *NÃO EXISTIR* nenhum imóvel registrado em nome de **PERCY GARBELLINI, C.P.F. nº 015.068.468-15**. O referido é verdade, dou fé. Ribeirão Preto, (07 de agosto de 2013). Eu, Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, a pesquisei, digitei, conferi e assino -

| | |
|---|---|
| Emolumentos: | R$ 23,12 |
| Estado: | R$ 6,57 |
| Ipesp: | R$ 4,87 |
| Sinoreg: | R$ 1,22 |
| Tribunal de Justiça: | R$ 1,22 |
| Total: | R$ 37,00 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GERBELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22200124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B25.

109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0008961-94.2012.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro**
Requerido: **Banco Santander Sa**

**C O N C L U S Ã O**

Em 4 de fevereiro de 2014, faço conclusão destes autos à MMa. Juíza de Direito, Dra. **ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER**. Eu_____, Heitor C. Nascimento, digitei.

VISTOS.

Para melhor manuseio, determino o desapensamento das Execuções e o apensamento a estes autos das três ações de Embargos à Execução.

Feito isso, voltem os autos conclusos.

Int.

Batatais, 19 de fevereiro de 2014.

**ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER**
**JUÍZA DE DIREITO**

**RECEBIMENTO**

Aos 24 FEV 2014, recebi estes autos e lavrei o presente termo. Eu_____, escrevente, digitei.

Márcia Henrique Millan
R.G.: 21.877.847
Escrevente

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B26.

25 NOV 2016

**JUNTADA**

Em 17 faço a juntada em frente de petição, ( ) ofício; ( ) precatória; ( ) mandado; ( ) laudo, ( ) memorial; ( ) ar; ( ) carta

20340-9

ESCRE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B26.

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
ADVOGADO
OAB/SP Nº. 185.932

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SÃO PAULO.**

796/13 -

**PROC. Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**

PJ-RPO-SP)114077(16/11/2016-18:11)MKCIN

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**, advogado que esta subscreve, perante esse r. Juízo e Cartório, vem, com fundamento no art. 112 do CPC, **apresentar sua renúncia ao mandato judicial** que lhe foi outorgado por **PERCY GARBELLINI E AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, sendo que o mesmo não será notificado para nomear outro advogado, incidindo o Parágrafo 2º do mesmo artigo, eis que há outros advogados constituídos nos autos pelo outorgante.

**Assim, requer-se exclusão de seu nome do sistema informatizado.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 07 de novembro de 2016.

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 185.932

070 FBAT.16.000203340-9 211116 1527 90



Rua Lafaiete, nº. 394 – 2º Andar – Centro.
Fone (16) 2111 5555 - Ribeirão Preto (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22300124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B28.

# JUNTADA

Em 17 /03 /17, junto a estes autos: (17/03/17)

- ☐ mandado (citação, intimação, busca, etc...)
- ☐ protocolo ou detalhamento de ordem judicial
- ☐ contestação: ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ impugnação
- ☐ depósito judicial / saque / resgate
- ☐ carta precatória devolvida: ☐ com cumprimento ☐ sem cumprimento
- ☐ quesitos do ☐ autor ou ☐ réu
- ☐ perícia ou laudo pericial
- ☐ especificação de provas: ☐ autor ou ☐ réu
- ☐ alegações finais do(a) _____
- ☐ recurso de apelação do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ contrarrazões do recurso de apelação do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ recurso adesivo do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ contrarrazões do recurso adesivo do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ defesa prévia
- ☒ petição: ☐ do autor ☐ do réu ☐ Advogado
- ☐ manifestação: ☐ perito ☐ setor técnico ☐ Advogado ☐ MP
- ☐ resposta de ofício de fls. _____
- ☐ ofício
- ☐ A.R
- ☐ outros: _____

3271-6, que segue (m).

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo. Dou fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124578.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07328.

8/3.



ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS - SP**

796/13.

**Processo nº:** 0002009-65.2013.8.26.0070

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** neste ato representado por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Boa Vista nº 254, 7º andar, Centro, onde recebem intimações (inclusive as pessoais, nos termos art. 267, §1º, CPC), vem à presença de V.Exa **informar** que, conforme Termo de Declaração de Cessão de Créditos firmado, o **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** adquiriu do AUTOR o(s) crédito(s) havido(s) em face de **AUBA – AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, objeto deste processo.

Outrossim, **REQUER** a juntada de substabelecimento, procuração e termo de cessão de crédito, bem como admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo deste processo, em substituição do AUTOR.

Finalmente, **REQUERER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO –** inscrito na **OAB/SP 89.774,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 8 de março de 2017.

**ALDA REGINA R. ROBOREDO**
**OAB/SP 210.716**

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700624502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B29.

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

# Livro: 4855 – Páginas 013/015

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS

SAIBAM QUANTOS virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar - Itaim Bibi, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceu como Outorgante: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.069.420/0001-92, com seus atos de constituição em vigor registrados sob nº 5.296.230 em 12/05/2016, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas sob nº 2192/2016; neste ato, nos termos do capitulo IV, do citado ato de constituição, representado por sua administradora PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, com seu estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 383.195/16-0, em 02/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1969/16; neste ato de acordo com o artigo 8º - parágrafo 3º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sra. VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 19.494.001-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 119.745.868-98 e o Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.813.338-80, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 383.209/16-0, em 02/09/2016. Os presentes neste ato identificados por mim escrevente, através dos documentos de identificação apresentados e supra mencionados, do que dou fé; e, pela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1:** MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.341, RG nº 3486437-3 SSP/PR, CPF nº 510.674.719-87; CÁSSIA CRISTINA HIRATA PARRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 18.713, RG nº 4182204-0 SSP/PR, CPF nº 653.725.819-72; ANA LETÍCIA LACERDA MULAZANI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 39.297, RG nº 7198137-1 SSP/PR, CPF nº 038.240.139-59; DANIEL BARBOSA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 32.483, RG nº 8933096-3 SSP/PR, CPF nº 855.782.071-20; JOSÉ CARLOS RIBEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 24.240, RG nº 3630435-9 SSP/PR, CPF n.º 490.175.869-15; SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 17.197, RG nº 3.191.748-4 SSP/PR, CPF nº 495.301.519-34; ANNA LUIZA PUPO CABRAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 37.781, RG nº 29868455-X SSP/SP, CPF nº 032.920.469-63 e LUCIANA BERRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.589-B, RG n.º 1.300.176-6 SSP/PR, CPF nº 849.211.889-04, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 228, 5º andar da Ala Boa Vista; **GRUPO 2**: NILTON JORGE NEVES JUNIOR, brasileiro, viúvo, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 17.384.488-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 082.616.618-06, HAIDEE STUMM KERNE, brasileira, casada, gerente operacional, portadora da cédula de identidade RG nº 6423437-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 651.480.889-15 e SHEILA APARECIDA TREVISAN RIBAS, brasileira, casada, gerente operacional, portadora da cédula de identidade RG nº 3.411.865-5 SSP/PR, CPF nº 535.973.039-00, estes com escritório profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WPA22004014507B2B.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

à Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar; e PAULO CEZAR BOTTER, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da cédula de identidade RG nº 4.291.746-0 SSP/SP, CPF nº 757.223.809-20, estes com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 228, 5º andar da Ala Boa Vista; GRUPO 3: CAREN BUENO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 51.721, RG nº 7771421-9 SSP/PR, CPF nº 046.109.639-06; DIVANA PAULICHEN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 49.439, RG nº 4248215 SSP/SC CPF nº 028.804.469-02; HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 53.518, RG n.º 29608183-8 SSP/SP, CPF nº 302.623.778-70; JERONIMO ALVES DOS ANJOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 49.475, RG nº 6.327.731-2 SSP/PR, CPF nº 042.353.819-54; e JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 16.878, RG nº 3170692-0 SSP/PR, CPF nº 520.021.799-72, ("Outorgados"). PODERES: amplos e gerais, para o fim específico de representar a Outorgante em quaisquer atos relativos à cobrança, manutenção, administração, defesa e recebimento de créditos da Outorgante oriundos de atividades/produtos bancários, tais como, mas não se limitando, a contratos de financiamento, contratos de empréstimos, crédito a consumidor, adiantamento a depositante, cheque empresa, entre outros, celebrados originariamente junto ao (a) Banco Santander (Brasil) S.A. (incluindo suas filiadas, controladas, incorporadas e empresas que pertençam ao mesmo grupo), (b) Instituições Financeiras, (d) "Direitos de Créditos pertencentes ao Outorgante e das suas respectivas garantias reais e fidejussórias ("Garantias"), podendo, para tanto, (A) agindo em conjunto de, no mínimo, 2 (dois) Outorgados, sendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, um dos outorgados do Grupo 1 ou 2, representar a Outorgante perante (i) os devedores dos Direitos de Créditos, podendo cobrar e receber o valor dos Direitos de Créditos, dar quitação, transigir, conceder descontos e parcelamento de débitos, negociar cláusulas e condições de acordo para recebimento dos Direitos de Créditos, negociar confissão e/ou assunção de dívidas pelos devedores e ou terceiros, negociar cessão do Direito de Crédito para fins de recebimento, podendo assinar os documentos e/ou contratos necessários para esses fins; (ii) terceiros, com poderes para contratar serviços e prestadores de serviços que possam auxiliar nas atividades de cobrança, administração, manutenção, defesa e recebimento dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empresas de telefonia e os serviços por elas prestados, filiar-se aos servicos de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC), contratação de empresas de cobrança extrajudicial, empressas de impressão e postagem de boletos e notificações, leiloeiros, depositários de bem, assistentes técnicos, podendo, para tanto, negociar cláusulas, condições, valores, direitos e obrigações, e assinar os respectivos contratos e/ou propostas, (iii) Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) e demais órgãos de trânsito, (iv) órgãos e/ou repartições públicas municipais, estaduais e federais, (v) despachantes, leiloeiros e depositários públicos, podendo, para tanto, ditos procuradores, requerer e retirar a segunda via do certificado de registro de veículo (CRV/CRLV), efetuar transferência de veículos e outros bens móveis para o nome do Outorgante, assinar recibos de venda e transferência de veículos para terceiros, assinar registro de propriedade dos veículos, solicitar o emplacamento, retirar o veículo de pátios e/ou depositários públicos, efetuar parcelamento e/ou pagamento de débitos, multas e tributos, requerer alteração de dados, recadastramento e/ou reativação, assinar instrumentos de baixa ou liberação de gravames instituídos sobre os bens, de cancelamento de protestos, assinar termos, declarações e demais documentos de venda de veículos e outros bens móveis apreendidos em processos judiciais ou entregues amigavelmente por devedores do Outorgante; (B) os outorgados do GRUPO 1, agindo individualmente, (vi) representar a Outorgante como preposto em juízo e perante Delegacias de Polícia, PROCON, Procuradoria/Justiça do Trabalho, órgãos ou repartições públicas em geral, prestar depoimentos e assinar declarações, no que tange aos Direitos de Créditos e Garantias; (C) os outorgados do GRUPO 1 e 3, agindo em conjunto de no mínimo 2 (dois) dos outorgados, sendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, um dos outorgados do GRUPO 1 (vii) usar dos poderes "*ad judicia*" com relação aos Direitos de Créditos e/ou às Garantias, no foro Geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive os poderes para firmar acordos, transigir, desistir, renunciar direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos; (viii) executar ou promover a

1º Tabelião de Notas
Estado de São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

execução judicial ou extrajudicial de qualquer garantia real ou fidejussória que esteja garantindo ou assegurando qualquer Direito de Crédito; (ix) contratar advogados ou sociedades de advogados para prestar serviços relacionados aos Direitos de Créditos, substabelecer os poderes *"ad judicia"* aos advogados e/ou revogar poderes já concedidos aos mesmos; **(x)** nomear prepostos. O presente instrumento será válido por um prazo de 1 (um) ano, exceto no que se refere aos poderes expressos nas alíneas "vii", "viii", "ix" e "x" do item "C", os quais permanecerão válidos e vigentes durante todo o período de curso dos respectivos processos judiciais até o trânsito em julgado das respectivas decisões. O presente instrumento, ainda, poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, mediante instrumento assinado por 2 (dois) dos outorgados acima mencionados, sendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, pertencente ao Grupo 1. De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R$ 239,60, Estado: R$ 68,08, Ipesp: R$ 35,10, ISS: R$ 5,12, M.P: R$ 11,50, R.Civil: R$ 12,60, Tribunal: R$ 16,44, Sta. Casa: R$ 2,40, Total: R$ 390,84. Eu, HENRIQUE GABRIEL DE SOUZA SILVA, escrevente, a escrevi. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa)/-/VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO/-/ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO/-/GILBERTO MORELLI/-/(Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, ....., a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.

.....

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
GILBERTO MORELLI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WPE07828B.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9E07828B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22001241502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

Contrato nº: 27000003350300170;



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**
**'AD. JUDICIA'**

Substabeleço com reservas dos mesmos poderes, nas pessoas de ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 89.774, na OAB/PA sob o nº. 13.904-A, OAB/MG sob o nº. 107.398-A, OAB/DF sob o nº. 39.903 e OAB/ES sob o nº. 27.113; ALDA REGINA REVOREDO ROBOREDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 210.716; VAGNER SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 275.069; PAULA DA SILVA CAITANO, brasileira solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 283.225; ROSEMARY BRUGNAGO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 272.369; RENATO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº. 320.340; DEBORA DOS SANTOS NUNES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 342.514; GISELE APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 324.736; ALINE FINOTTI VILARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 346.446; MARCELO ADRYEL DIAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 311.027; RODRIGO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 303.675; ROBERVAL VIEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 244.234; CAROLINA MIZUMUKAI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 264.422; ANA LAURA DE CASTRO SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 102.810 e OAB/SP sob o nº. 227.954-A; ADRIANO BOTELHO FERREIRA, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 145.438; LORENÇO LIMA COELHO, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 149.368; GABRIELA DA SILVA JANUZZI, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 147.211; LUCIANA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 99.230 e OAB/SP sob o nº. 291.778-A; ALBERTO ALVES DE MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA nº. 17.578 e MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº. 20.399, Com registro na OAB nº 18.338 e endereço eletrônico: vagner.silvestre@roboredo.adv.br, todos com escritório à Rua Boa Vista, 254, 7º andar, Conjs. 714/715, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000; Todos com endereço na Rua Boa Vista 254, 7º andar, Conj(s):714/715 - Centro, CEP: 01014-000 - São Paulo/SP os poderes que me foram conferidos por Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados nos termos do Instrumento de Mandato outorgado, exceto firmar acordos, transigir, renunciar direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos, sendo vedado substabelecer, para o fim de promover a defesa do outorgante,em todas as instâncias, em face de AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA , inscrito no CPF/CNPJ 44944635000112 nos autos de nº 00020095 85.2013.8.26.0070 em trâmite perante ao 1 Vara Cível da Comarca de BATATAIS - SP , permanecendo em vigor o presente substabelecimento até a decisão final do processo.

**Curitiba, 17 de Fevereiro de 2017**

Heitor Alcântara da Silva
OAB-PR 53.518

Jorge José Justi Waszak
OAB-PR 16.878

Ana Letícia Lacerda Mulazani
OAB-PR 39.297

Divana Paulichen
OAB-PR 49.439

Anna Luiza Pupo Cabral
OAB-PR 37.781

Caren Bueno dos Santos
OAB-PR 51.721

Jeronimo A. dos Anjos Júnior
OAB-PR 49.475

Simone R. Pavani Fonsatti
OAB- PR 17.197

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124503
Para conferir o original, acesse o Site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

## Termo de Declaração de Cessão

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social ("**CEDENTE**");

(2) **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.069.420/000192, por seu Administrador, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**CESSIONÁRIO**"). (sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"); e

(3) **RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.338/0001-17, com sede em Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

DECLARAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos Créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, em 14 de dezembro de 2016, por meio da celebração de Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças.

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILME Nº

(Restante da página deixada em branco intencionalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701245200
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

(Página de Assinatura do Termo de Declaração de Cessão)

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

1.
Nome: Cassio Schmitt
Cargo: Diretor

2.
Nome: Ricardo Olivare de Magalhães
Cargo: Superintendente Executivo
586352

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

1.
Nome: Artur Martins de Figueiredo
Cargo: Diretor

2.
Nome:
Cargo: Ana Racy Parente
Procuradora

**RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**

1.
Nome: PAULO CEZAR BOTTER
Cargo: Procurador

2.
Nome:
Cargo: Luciana Berro
Procuradora

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILME Nº

**Testemunhas:**

1.
Nome:
RG: Fernanda Cristina Eugenio
RG:33.134.224-0
CPF: CPF: 315.423.268-00

2.
Nome: Edilene Santos Martins
RG: CPF: 307.964.598-78
CPF: 26.33.786028-2

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: RICARDO OLIVARE DE MAGALHAES e CASSIO SCHMITT, a qual confere com padrao depositado no cartorio.
São Paulo/SP, 15/12/2016 - 15:05:13
Seq: 915FFF07 Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
Usuario:JOSE ANTONIO EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCREVENTE

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELEFAX: (11) 5041-7922
Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO (0503049),ANA RACY PARENTE . LOSACCO (0502963).
São Paulo, 21 de Dezembro de 2016. Em Test. ____ da verdade.
WANDERLEY BASIOTTI - ESCREVENTE
DIEGO SANTANA ARAUJO - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30
NB 0036/2112216

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *José Milton Tarallo*
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3240-4000
RECONHECO POR AUTENTICIDADE 2 FIRMA(S) DE:
LUCIANA BERRO E PAULO CEZAR BOTTER
SÃO PAULO, 19 de dezembro de 2016.
CHAYENE ANTUNES - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas:R$ 27,30. Cariabo:1820256 CP: Chayene
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
ORS:LV 569 Selo(s): 732587-AA, 732588-AA

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Chayene Antunes
Escrevente
Santo Amaro, 482
Tel.: (11) 3240-4000

CUSTAS
VRC 300
R$ 54,60

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-8100
Protocolado sob o número
627.330
Registrado sob o número
560.475
Protocolado e Registrado na data de
05/01/2017.
Curitiba - Pr.
Maria Augusta de S. Franco Garcia
Oficial Designada
Rogério Marras - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente
Selo Digital PQ4C9.A5KJy.5KPWZ
Controle [JePa.AQULA
Consulte em https://funarpen.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B

## JUNTADA

**Em 23/08/2017 faço juntada em frente de:**

**(X) petição ( ) ofício ( ) precatória**
**( ) mandado ( ) laudo ( ) memorial**
**( ) ar ( ) carta**
**( ) _____**

**Eu, _____ Rafael Cassoni Ferrari Batista de Santana, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 361.879, subscrevi.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2B.

MARTINS PEREIRA
ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

796/13
**Proc. nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**

**FABRICIO MARTINS PEREIRA,** vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como que seu nome seja excluído do sistema, afim de que as publicações futuras sejam feitas exclusivamente em nome do profissional indicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 25 de julho de 2017.

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP Nº. 128.210.**

Rua José Bianchi, nº. 555 - Sala 2402 - Ed. New Office - Nova Ribeirânia - Telefone (16) 3618-6401 - Ribeirão Preto, SP - Brasil, CEP 14096-730.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2D.

**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**

**Proc. nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

Substabeleço, **SEM RESERVAS DE IGUAIS,** os poderes a mim outorgados por **AUBA AUTOMÓVEIS e PERCY GARBELLIN,** já qualificados, no instrumento de mandato juntado aos autos acima referenciados, ao Dr. **James de Paula Toledo**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº. 108.466, e a Dra. **Janaina Claudia de Magalhães**, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº. 165.309, com escritório na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 497, Vila Hercília, município e comarca de São José do Rio Preto/SP, Fone/Fax: (0x17) 3234-6677, e-mail: toledo@toledoadvocacia.com.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2017.

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP 128.210**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700128504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exeqüente: | **Banco Santander Brasil Sa** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Aos 14 de fevereiro de 2018, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Dra. **ANA MARIA FONTES.** Eu, _____ **Maria Stella A. Degani,** Escrevente Técnico, digitei.

Vistos.

A permitir a análise do pedido de substituição do polo ativo, necessária a apresentação de documento específico de cessão do crédito objeto destes autos.

Cadastrem-se os signatários de fls. 113 e intimem-se para regularização, no prazo de quinze dias.

Sem prejuízo providencie-se a anotação do procurador dos requeridos (fls. 123), excluindo-se os demais.

Int.

Batatais, 14 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES, Para acessar os autos acesse o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-** em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2E

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2018, foi disponibilizado na página 994/997 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)

Teor do ato: "Vistos.A permitir a análise do pedido de substituição do polo ativo, necessária a apresentação de documento específico de cessão do crédito objeto destes autos.Cadastrem-se os signatários de fls. 113 e intimem-se para regularização, no prazo de quinze dias.Sem prejuízo providencie-se a anotação do procurador dos requeridos (fls. 123), excluindo-se os demais.Int."

Batatais, 21 de fevereiro de 2018.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2E

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

796/13-

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**
**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070 (007.02.0130.002009)**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO,** devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face **de AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA,** também qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. dos autos, **REQUERER** a juntada do termo de cessão de crédito e Anexo I.

Finalmente, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO** – inscrito na **OAB/SP 89.774,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de março de 2018.

**GISELE APARECIDA DE CARVALHO**
**OAB/SP 324.736**

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B2F.

# Termo de Declaração de Cessão

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social ("**CEDENTE**");

(2) **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.069.420/000192, por seu Administrador, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**CESSIONÁRIO**"), (sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"); e

(3) **RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.338/0001-17, com sede em Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

DECLARAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos Créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, em 14 de dezembro de 2016, por meio da celebração de Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças.

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILME Nº

(Restante da página deixada em branco intencionalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B30.

(Página de Assinatura do Termo de Declaração de Cessão)

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

1.
Nome: Cassio Schmitt
Cargo: Diretor

2.
Nome: Ricardo Olivare de Magalhães
Cargo: Superintendente Executivo
586352

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

1.
Nome: Artur Martins de Figueiredo
Cargo: Diretor

2.
Nome: Ana Racy Parente
Cargo: Procuradora

**RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**

1.
Nome: PAULO CEZAR BOTTER
Cargo: Procurador

2.
Nome: Luciana Berro
Cargo: Procuradora

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILME Nº

**Testemunhas:**

1.
Nome:
RG: Fernanda Cristina Eugenio
CPF: RG:33.134.224-0 CPF: 315.423.268-00

2.
Nome: Edilene Santos Martins
RG: CPF: 307.964.598-78
CPF: RG 33.786.028-2

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: RICARDO ... DE MAGALHÃES e CASSIO SCHMITT, a qual confere com padrão depositado
São Paulo/SP, 15/12/2016 - 15:05:13
Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCREVENTE

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO (0503049),ANA RACY PARENTE . LOSACCO (0502963).
São Paulo, 21 de Dezembro de 2016. Em test. ____ da verdade.
WANDERLEY RASIOTTI - ESCREVENTE
DIEGO SANTANA ARAUJO - AUXILIAR
Nº 0036/211216
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B30.

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *José Milton Tarallo*
Rua Santo Amaro, 402, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
RECONHECO POR AUTENTICIDADE 2 FIRMA(S) DE:
LUCIANA BERGO E PAULO CEZAR BOTTER
SÃO PAULO, 19 de dezembro de 2016.
CHAYENE ANTUNES - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas:R$ 27,30. Carimbo:1820256 CP: Chayene
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
OBGLV 569 Selo(s): 732587-AA, 732588-AA

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Chayene Antunes
Escrevente
Santo Amaro, 402
Tel.: (11) 3248-4000

CUSTAS
VRC 300
R$ 54,00

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100
Protocolado sob o número
627.330
Registrado sob o número
560.475
Protocolado e Registrado na data de
05/01/2017.
Curitiba - Pr.
Maria Augusta de S. Franco Garcia
Oficial Designada
Rogério Marcas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Selo Digital PQ4C9.mSKJy.SKPWZ
Controle [illegible].AQHLS
Consulte em http://funarpen.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B30.

...Termo de Declaração de Cessão firmado em 14 de dezembro de 2016 entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Rio Claro Fundo ... Instrumento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda. (Santander Middle 16).

| CPF/CNPJ | NOME | Nº DO CONTRATO |
|---|---|---|
| 01162575000175 | ATIVAX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | 373700000917030650 |
| 01162575000175 | ATIVAX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | 373700008531000132 |
| 00584764800100 | ATIVCRED CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTD | 391513000063100017 |
| 01239520200169 | ATIVE ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA ME | 475100000284030042 |
| 00165258800150 | ATLANTA MOVEIS E DECORACOES LTDA | 317613001084000017 |
| 05955265300126 | ATLANTICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD | 368113003050800017 |
| 01818400000117 | ATLANTICO CONFECCOES ATACADO E VAREJO EI | 099500000143030650 |
| 01818400000117 | ATLANTICO CONFECCOES ATACADO E VAREJO EI | 099513000421200026 |
| 00028020300189 | ATLANTIS CONSTRUCAO ENGENHARIA E TERRAPL | 014613001220200026 |
| 01088193900166 | ATLAS QUALIDADE LTDA | 307213001555401026 |
| 00691368400107 | ATO IMOVEIS LTDA | 344400001026030042 |
| 01082699600142 | ATOM COMPUTACAO MECATRONICA E ELETRONICA | 391800000255000283 |
| 01082699600142 | ATOM COMPUTACAO MECATRONICA E ELETRONICA | 391813001378800017 |
| 01082699600142 | ATOMO MAXIMIANO LTDA | 300713000818101026 |
| 00025410800100 | ATOMO MAXIMIANO LTDA | 000097020040101026 |
| 00025410800100 | ATRADE CARGO DO BRASIL LTDA | 020100089628000132 |
| 04044096800153 | ATS COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIC | 466100000811030017 |
| 01303010200100 | ATS COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIC | 466113003401100017 |
| 01303010200100 | ATS REPRESENTACOES LTDA | 342713000028400017 |
| 00870769500158 | ATSUE IND E COM DE ROUPAS LTDA ME | 473100000352030042 |
| 07292811200118 | ATTITUDE PRODUCOES LTDA ME | 344813001230500017 |
| 00024707600116 | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 420000000134030061 |
| 00568900500172 | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 420000000125030017 |
| 00568900500172 | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 000501109480800169 |
| 00568900500172 | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 420013000835200017 |
| 00568900500172 | ATUAL CONSULTORIA TECNICA LTDA | 347713000656000017 |
| 00874966000104 | ATUALISSIMA ACESSORIOS LTDA | 398000000367030015 |
| 01242614700127 | ATUALISSIMA ACESSORIOS LTDA | 398013003196300017 |
| 01242614700127 | ATUALLE - ACABAMENTOS LTDA - EPP | 095100000445030042 |
| 01107696700173 | ATUZAB CALCADOS LTDA ME | 452513003333800017 |
| 00314306700173 | ATUZAB CALCADOS LTDA ME | 000501586023500169 |
| 00314306700173 | ATUZAB CALCADOS LTDA ME | 000501830996300169 |
| 00314306700173 | ATUZAB CALCADOS LTDA ME | 452500001120030017 |
| 00314306700173 | ATUZAB CALCADOS LTDA ME | 002713003433800017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002713000111800017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700009827000080 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000378030017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000377030015 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000335030017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000322030017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000037029015 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 002700000321030017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 459913003679000017 |
| 04494463500011 | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | 005613004855300017 |
| 01401128600115 | AUDAIR NUNES DA SILVA ME | 462813003848100026 |
| 01903317500123 | AUDETE RIBEIRO TAVARES DA SILVA 66240956 | 462800000885030015 |
| 00437478400179 | AUDGMIR SOARES BESERRA ME | 019913005180700026 |
| 00437478400179 | AUDGMIR SOARES BESERRA ME | 396213002303201026 |
| 01220178900128 | AUDI ALVES PEREIRA ME | 109900000059030017 |
| 00267094800180 | AUDIRENE BALBINO TEODORICO ME | 109900000084030042 |
| 00563394900142 | AUDISAUDE AUDITORIA DE CONTAS MEDICAS LT | 328500000208029015 |
| 00563394900142 | AUDISAUDE AUDITORIA DE CONTAS MEDICAS LT | 328500000452030017 |
| 08964532900113 | AUDITEC ESCRITORIO CONTABIL LTDA | 328513000261700017 |
| 08964532900113 | AUDITEC ESCRITORIO CONTABIL LTDA | 307813001190100017 |
| 08964532900113 | AUDITEC ESCRITORIO CONTABIL LTDA | 217400001016030042 |
| 01557120900182 | AUDRE CRISTINA RIBEIRO 19523756818 | 034800000787030042 |
| 01094532100112 | AUFA BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSOR | 342600006352000132 |
| 06902314100126 | AUGE COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA ME | 342600000256030042 |
| 00904697900103 | AUGUSTO & ZANARDO COMERCIO E ASSITENCIA | 156513000161900017 |
| 00904697900103 | AUGUSTO & ZANARDO COMERCIO E ASSITENCIA | 344413003786900017 |
| 01447588400145 | AUGUSTO ABRILIO BARBOSA - ME | 008613002824000026 |
| 01487261600167 | AUGUSTO CARDOSO DE OLIVEIRA 01626874190 | 341113000328600017 |
| 01888842200100 | AUGUSTO CARLOS PEREIRA JUNIOR 0057350760 | 391713002018700026 |
| 01065510300124 | AUGUSTO CEZAR DE SOUSA INFORMATICA | 160513000344700026 |
| 01824191600107 | AUGUSTO DE SOUZA RITTER 98536500091 | 370613003654401026 |
| 01985835200100 | AUGUSTO FREDERICO MANENTE 07932814901 | 370613003654400026 |
| 02005782000127 | AUGUSTO LIMA FERREIRA 19300108859 | 441300000251030015 |
| 02005782000127 | AUGUSTO LIMA FERREIRA 19300108859 | 404800000307030042 |
| 01259915000142 | AUGUSTO LOURENCO JUNIOR & CIA. LTDA ME | 456000000387030042 |
| 00521440100068 | AUGUSTO MATIAS NETO ME | 463213001381400017 |
| 00879268000135 | AUGUSTO MOTA TRINDADE ME | 218313001803600017 |
| 01797260100169 | AUGUSTO PEREIRA DUQUE 28045392886 | 475700000870300017 |
| 01471023400137 | AUGUSTO RAIMUNDO LIMA LANCHONETE ME | 332300022568000132 |
| 01471023400137 | AUGUSTO RAIMUNDO LIMA LANCHONETE ME | 332313003093800017 |
| 01528339200159 | AUGUSTO RODRIGUES LINHARES | 159113000119500017 |
| 01528339200159 | AUGUSTO RODRIGUES LINHARES | 159100000071030017 |
| 01209088700135 | AUGUSTO TEIXEIRA ME | 003713003147301026 |
| 01209088700135 | AUGUSTO TEIXEIRA ME | 003713003147300026 |
| 05787610400181 | AUGUSTU'S COMERCIO DE TINTAS LTDA | 001109104191300042 |
| 05787610400181 | AUGUSTU'S COMERCIO DE TINTAS LTDA | 000090874373001017 |
| 05787610400181 | AUGUSTU'S COMERCIO DE TINTAS LTDA | 000005015839400015 |
| 05787610400181 | AUGUSTU'S COMERCIO DE TINTAS LTDA | 000005015982400015 |
| 05787610400181 | AUGUSTU'S COMERCIO DE TINTAS LTDA | 324600000433030017 |
| 01079794500130 | AUREA CAROLINA MORAES SABINO DE TOLEDO | 324613001093800017 |
| 01079794500130 | AUREA CAROLINA MORAES SABINO DE TOLEDO | 417513004229800017 |
| 01796049900181 | AUREA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME | 324613004939800017 |
| 01680313500125 | AUREA CRISTINA DE FREITAS ME | 472913002837400017 |
| 01772317700119 | AUREA SILVANA CARVALHO DA SILVA 26168601 | 373713002119300026 |
| 01682516400198 | AURECI VASCONCELOS DE MELO 75787539400 | |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700012456.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B30.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exeqüente: | **Banco Santander Brasil Sa** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juíza de Direito: Dra. **ANA MARIA FONTES**

Vistos.

Defiro a substituição do polo ativo diante da documentação apresentada.

Providencie a serventia as necessárias anotações, retificando-se o cadastro.

Tudo cumprido, intime-se o exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de quinze dias.

Int.

Batatais, 29 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2018, foi disponibilizado na página 1156/1157 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Vistos.Defiro a substituição do polo ativo diante da documentação apresentada.Providencie a serventia as necessárias anotações, retificando-se o cadastro.Tudo cumprido, intime-se o exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de quinze dias.Int. Nota de Cartório: Anotações e retificação efetuadas. Fica a exequente intimada para manifestação em prosseguimento."

Batatais, 7 de dezembro de 2018.
FPMP.
Fabiana Padovani Milan Patto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700024502.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0002009-65.2013.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS**
Executado: **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que **não houve o atendimento à r. decisão de fls. 132, "in fine"**, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

EM REITERAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Batatais, 08 de março de 2019. Eu, ___, Heloisa Helena Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA HELENA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GOERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 1030/1032 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "EM REITERAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Batatais, 18 de março de 2019.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22780124500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.

## JUNTADA

**Em 03/04/2019 faço juntada em frente de:**

| | | |
|---|---|---|
| (X) petição | ( ) ofício | ( ) precatória |
| ( ) mandado | ( ) laudo | ( ) memorial |
| ( ) A.R. | ( ) carta | ( ) guia |
| ( ) e-mail | ( ) certidão oficial justiça | |

( ) _____

**Eu, _____ Guilherme Bolsoni Coelho de Pina, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 370.106, subscrevi.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22600134592
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B31.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DE BATATAIS - SP.**

**Ação de Execução de Título Extrajudicial**
**Autos nº: 0002009-65.2013.8.26.0070**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a realização de arresto eletrônico, mediante a utilização do sistema BACENJUD, determinando o bloqueio de ativos constantes em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados.

Igualmente requer a expedição de ofício para a Secretaria da Receita Federal para que esta forneça as declarações de bens e rendimentos do executado dos últimos dois anos.

Por fim, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO –** inscrito na **OAB/SP 89.774,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de março de 2019.

**GISELE APARECIDA DE CARVALHO**
**OAB/SP 324.736**

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



070 FBAT.19.00002409-6 270319 1359 41
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B32

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DESPACHO

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe – Assunto: | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho**

Vistos.

Aceito a conclusão em 01/07/2019.

A permitir a análise dos pedidos de fls. 142, apresente o exequente, no prazo de quinze dias, cópia da decisão proferida na ação revisional e do respectivo trânsito em julgado, motivo da suspensão destes autos.

No mesmo prazo, apresente guia de recolhimento de despesas da pesquisa pretendida e a memória de cálculo atualizado do débito.

Com o atendimento, tornem os autos conclusos.

Int.

Batatais, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA GUERRA PEREIRA MACHADO BONESSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 16/07/2019 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 8E07B33.
https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 1Y000000150JR.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2019, foi disponibilizado na página 1841/1843 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aceito a conclusão em 01/07/2019. A permitir a análise dos pedidos de fls. 142, apresente o exequente, no prazo de quinze dias, cópia da decisão proferida na ação revisional e do respectivo trânsito em julgado, motivo da suspensão destes autos. No mesmo prazo, apresente guia de recolhimento de despesas da pesquisa pretendida e a memória de cálculo atualizado do débito. Com o atendimento, tornem os autos conclusos. Int."

Batatais, 24 de julho de 2019.

Rodolfo Aparecido Pedrucci
Escrivão Judicial I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22706124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B33.

fls. 142

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B33.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
**AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **AUBA - AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e OUTROS,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 138, requerer a juntada da sentença proferida nos autos da ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 e o comprovante do trânsito em julgado.

Ademais, requer o prosseguimento do feito com a realização de pesquisa de bens via INFOJUD, bloqueio RENAJUD e a penhora via BACENJUD de valores existentes em contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, até o limite da presente execução, bem como a juntada de planilha atualizada de cálculos, guia e comprovante de recolhimento no valor de R$96,00 para os devidos fins de direito.

Finalmente, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO –** inscrito na **OAB/SP 89.774,** sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 7 de outubro de 2019.

P.P. Roboredo
OAB/SP 342.514

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



070 FPEN.19.00011141-6 091019 1736 168
070 FEAT.19.00007855-3 151019 1006 AA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B34.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

# Consulta de Processos do 1ºGrau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro: Foro de Batatais

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0008961-94.2012 | 8.26 | 0070

## Dados do processo

| | |
|---|---|
| Processo: | 0008961-94.2012.8.26.0070 (070.01.2012.008961) Extinto |
| | (Tramitação prioritária) |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| | Área: Cível |
| Assunto: | Contratos Bancários |
| Local Físico: | 24/10/2017 00:00 - Mesa do Escrevente - ARQUIVAR |
| Outros assuntos: | Antecipação de Tutela / Tutela Específica,Obrigação de Fazer / Não Fazer,Repetição de indébito |
| Distribuição: | 28/11/2012 às 16:30 - Livre |
| | 1ª Vara Cível - Foro de Batatais |
| Controle: | 2012/001478 |
| Juiz: | Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho |
| Outros números: | 0008961-94.2012.8.26.0070 |
| Valor da ação: | R$ 344.644,96 |

## Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Auba Automoveis Batatais Ltda
Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari
Advogado: James de Paula Toledo
Advogada: Janaina Claudia de Magalhães

Reqdo: Banco Santander Sa
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos

Perito: Ana Paula Gomes

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

| Data | Movimento |
|---|---|
| 09/11/2017 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80031 - Protocolo: FBAT17000133195* |
| 31/10/2017 | Trânsito em Julgado às partes - com Baixa |
| 31/10/2017 | Arquivado Definitivamente<br>*ARQUIVADO NA CAIXA 5542/2017* |
| 24/10/2017 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0512/2017 Data da Disponibilização: 24/10/2017 Data da Publicação: 25/10/2017 Número do Diário: 2456 Página: 928/928* |
| 23/10/2017 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0512/2017 Teor do ato: 1. Trasiade-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para os processos apensos, embargos à execução, e para as execuções a estes referentes.2. Proceda ao desapensamento deste processo dos demais.3. Anoto que, eventual cumprimento de sentença, deve obedecer ao disposto no art. 1286 das N.S.C.G.J. (formato digital)4. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos. Advogados(s): James de Paula Toledo (OAB 108466/SP), Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8ED7B35.

| Data | Movimento |
|---|---|
| 20/10/2017 | Desapensado do processo<br>*Desapensado o processo 0003806-76.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários* |
| 20/10/2017 | Desapensado do processo<br>*Desapensado o processo 0003815-38.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários* |
| 20/10/2017 | Desapensado do processo<br>*Desapensado o processo 0003805-91.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários* |
| 20/10/2017 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certidão - Genérica* |
| 20/10/2017 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a r. sentença no sistema SAJ. Nada Mais.* |
| 20/10/2017 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certidão - Genérica* |
| 20/10/2017 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certidão - Genérica* |
| 01/08/2017 | Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria em Procedimento Comum - Número: 80030 - Protocolo: FRPR17000820780* |
| 25/04/2017 | Decisão<br>*1. Traslade-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para os processos apensos, embargos à execução, e para as execuções a estes referentes.2. Proceda ao desapensamento deste processo dos demais.3. Anoto que, eventual cumprimento de sentença, deve obedecer ao disposto no art. 1286 das N.S.C.G.J. (formato digital)4. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.* |
| 31/01/2017 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80029 - Protocolo: 283-3* |
| 18/01/2017 | AR Positivo Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mídia) em Procedimento Comum - Número: 80028* |
| 18/01/2017 | AR Positivo Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mídia) em Procedimento Comum - Número: 80027* |
| 18/01/2017 | Ofício Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80026 - Protocolo: 16.00021012-2 - Complemento: Serasa S.A.* |
| 16/01/2017 | Ofício Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80025 - Complemento: Boa Vista Serviços - SCPC* |
| 30/11/2016 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80024 - Protocolo: FBAT16000203455* |
| 18/11/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0425/2016 Data da Disponibilização: 18/11/2016 Data da Publicação: 21/11/2016 Número do Diário: 2242 Página: 1009/1010* |
| 16/11/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0425/2016 Teor do ato: Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, dado o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 11/11/2016 | Ato ordinatório<br>*Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, dado o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos.* |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>*Ofício - Genérico* |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>*Ofício - Genérico* |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>*Ofício - Genérico* |
| 29/08/2016 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80023 - Protocolo: FJMJ16014256724* |
| 10/06/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0245/2016 Data da Disponibilização: 10/06/2016 Data da Publicação: 13/06/2016 Número do Diário: 2133 Página: 919/922* |
| 09/06/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0245/2016 Teor do ato: Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela inicialmente concedida. Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela. "NOTA DE CARTORIO: Valor do Preparo R$ 18.047,53." Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 08/06/2016 | Recebidos os Autos do Distribuidor local |
| 08/06/2016 | Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor)<br>*Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório Cível* |
| 08/06/2016 | Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor)<br>*1 ,2 ,3 ,+ EMBARGOS*<br>***Vencimento:** 22/06/2016* |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

| Data | Movimento |
|---|---|
| 08/06/2016 | Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição<br>*1 ,2 ,3 ,+ EMBARGOS Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição* |
| 03/06/2016 | Ofício Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80022 - Protocolo: 5267-2* |
| 03/06/2016 | AR Positivo Juntado<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mídia) em Procedimento Comum - Número: 80021* |
| 31/05/2016 | Sentença Registrada |
| 31/05/2016 | Julgada Procedente em Parte a Ação<br>*Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela inicialmente concedida. Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela. "NOTA DE CARTORIO: Valor do Preparo R$ 18.047,53."* |
| 31/05/2016 | Recebidos os Autos da Conclusão<br>*Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório Cível* |
| 17/03/2016 | Conclusos para Sentença<br>*Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Adriana Gatto Martins Bonemer* |
| 16/03/2016 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: FBAT16000046954* |
| 11/03/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0108/2016 Data da Disponibilização: 11/03/2016 Data da Publicação: 15/03/2016 Número do Diário: 2074 Página: 870/873* |
| 11/03/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0108/2016 Data da Disponibilização: 11/03/2016 Data da Publicação: 15/03/2016 Número do Diário: 2074 Página: 870/873* |
| 10/03/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0108/2016 Teor do ato: "mandado de levantamento judicial aguardando retirada pelo autor (AUBA)." Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 10/03/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0108/2016 Teor do ato: Para melhor manuseio, determino o desapensamento das Execuções e o apensamento a estes autos das três ações de Embargos à Execução. Feito isso, voltem os autos conclusos. Int. Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 09/03/2016 | Processo Desarquivado Com Reabertura |
| 09/03/2016 | Ato ordinatório<br>*"mandado de levantamento judicial aguardando retirada pelo autor (AUBA)."* |
| 09/03/2016 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certidão - Genérica* |
| 09/03/2016 | Carta de Intimação Expedida<br>*Carta - Intimação - Genérica - Com despacho* |
| 09/03/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0104/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data da Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 978/980* |
| 08/03/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0104/2016 Teor do ato: 1)- Fls. 561: defiro. Expeça-se guia de levantamento. 2)- Em seguida, cumpra-se integralmente o item "3" da decisão de fls. 559. Int. (mandado de levantamento aguardando retirada pelo executado) Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 04/03/2016 | Certidão de Cartório Expedida<br>*Certidão - Genérica* |
| 02/03/2016 | Despacho<br>*1)- Fls. 561: defiro. Expeça-se guia de levantamento. 2)- Em seguida, cumpra-se integralmente o item "3" da decisão de fls. 559. Int. (mandado de levantamento aguardando retirada pelo executado)* |
| 29/02/2016 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80019 - Protocolo: FRPR16000218642* |
| 15/02/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0059/2016 Data da Disponibilização: 15/02/2016 Data da Publicação: 16/02/2016 Número do Diário: 2055 Página: 764/768* |
| 12/02/2016 | Remetido ao DJE<br>*Relação: 0059/2016 Teor do ato: 1)- Fls. 558: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois não há qualquer documento que comprove a alegada hipossuficiência da empresa- autora. Além do mais, os honorários periciais poderiam ter sido pagos pelo outro autor da ação, que também não o fez. 2)- Assim, declaro preclusa a produção da prova pericial determinada às fls. 495. 3)- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive a Perita nomeada e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)* |
| 28/01/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>*Relação :0362/2015 Data da Disponibilização: 23/10/2015 Data da Publicação: 26/10/2015 Número do Diário: 1994 Página: 822/824* |
| 17/12/2015 | Despacho<br>*1)- Fls. 558: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois não há qualquer documento que comprove a alegada hipossuficiência da empresa- autora. Além do mais, os honorários periciais poderiam ter sido pagos pelo outro autor da ação, que também não o fez. 2)- Assim, declaro preclusa a produção da prova pericial determinada às fls. 495. 3)- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive a Perita nomeada e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.* |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22001154502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**SENTENÇA**

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0008961-94.2012.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Procedimento Comum - Contratos Bancários** |
| Requerente: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |
| Requerido: | **Banco Santander Sa** |

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Gatto Martins Bonemer**

Vistos.

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e PERCY GARBELLINI ajuizaram ação em face de BANCO SANTANDER S/A alegando, em síntese, que desde janeiro de 2008 firmaram diversos contratos com o requerido, os quais: um contrato de abertura de crédito, cinco cédulas de crédito bancários, e um instrumento particular de confissão e reescalonamento de dívidas; que nos contratos foram aplicados juros e encargos remuneratórios abusivos, bem como juros capitalizados, inviabilizando o cumprimento da obrigação; que as tentativas de solucionar os impasses pela via administrativa não lograram êxito e, diversas vezes, houve negativação; que as taxas de juros, e os encargos cobrados, estão acima da média do mercado; que o CDC deve ser aplicado ao presente caso; que as cédulas de crédito bancário são inconstitucionais e não são revestidas de certeza, exigibilidade e liquidez. Requereu: I) a antecipação da tutela para determinar o cancelamento da restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito; II) o depósito da quantia que se entende incontroversa; III) que seja regularizada a capitalização de juros, conforme exposto em inicial.

A tutela foi deferida (fls. 351).

O requerido apresentou contestação em fls. 389/424, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. No mérito, alega, em síntese, a inaplicabilidade do CDC; que não houve recusa



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

do banco em receber os referidos valores; que se deve observar o caráter obrigacional do contrato, uma vez que foi pactuado livremente entre as partes; que há regularidade dos juros, afirmando inexistir qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual decorrente dos encargos questionados.

O feito foi saneado (fls. 495).

A prova pericial foi declarada preclusa, às fls. 559

É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO**.

I - A ação comporta julgamento antecipado, considerando-se que a prova pericial foi declarada preclusa.

II – A Cédula de Crédito Bancário é título executivo, nos termos do art. 28 da Lei 10.931/04. A Medida Provisória nº 2.160-25, de 23.08.2001, já à época substituída pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, introduziu a Cédula de Crédito Bancário, constituindo mais um título de crédito contratual a par dos já existentes, elevado à condição de título executivo extrajudicial.

A questão restou definitivamente sepultada em recente pronunciamento do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp nº 1.291.575- PR, processado na forma e para os fins do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j.14.08.2013, é dizer, na forma de recurso repetitivo, quando reafirmada a inexorável eficácia executiva das Cédulas de Crédito Bancário, mesmo em relação às hipóteses de crédito rotativo, conforme ementa que se segue:

*DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO.*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 1Y0000000MC32.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

*EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE.*

*Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004).*

Trata-se de título líquido, certo e exigível, porque dispõe com clareza o valor do empréstimo, bem como as demais taxas cobradas. Basta a simples cópia do contrato para aparelhar a execução, pois se trata de título devidamente identificado por número bancário e não sujeito à circulação.

III - A Lei n. 4.595/64, que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições, afastou a incidência da Lei de Usura no tocante à limitação dos juros, tendo ficado delegado ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as taxas.

Portanto, as limitações impostas pelo Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros cobradas pelas instituições bancárias ou financeiras.

Nesse sentido, reza a Súmula n. 596 do STF que "As disposições do Dec. nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional.".



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 1Y000000MC32.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

De acordo com entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a simples cobrança de juros acima de 12% a.a. não caracteriza por si só abusividade contratual, devendo ser comprovado, no caso concreto, mediante comparação com as taxas praticadas por outras instituições financeiras, eventual excesso cometido pelo credor, considerando-se a conjuntura econômica do país e, também, os inúmeros fatores que compõem o sistema financeiro e o preço do empréstimo.

Como se sabe, as taxas de juros consideram inúmeros aspectos, que variam de acordo com a natureza do empréstimo, a espécie, porte e histórico da empresa ou pessoa física tomadora e praça em termos de higidez econômica de pontualidade, a eficiência dos meios de cobrança, etc.

Assim, diante de todos os fatores supramencionados, não há falar em abusividade da taxa de juros pactuada.

Resta superado, no Superior Tribunal de Justiça, o debate acerca da aplicação da Medida Provisória nº 2.170-30, pelo julgamento do RESP n. 602.068-RS.

A Segunda Seção do Pretório Excelso firmou entendimento no sentido de que a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual é possível, se pactuada, mas somente nos contratos firmados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001. A título ilustrativo, cito o RESP nº 602.068-RS.

No presente caso, o contrato foi pactuado após a referida data, em (fls. 62/74 e 245/290), de modo que a cobrança é legal. Os juros remuneratórios foram contratados, conforme os parâmetros do atual mercado financeiro.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 1Y0000000MC32.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700024502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

No mais, as alegações da parte autora não restaram demonstradas, pois a prova pericial foi declarada preclusa.

Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela inicialmente concedida. Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela.

P.R.I.

Batatais, 31 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GOFERBAUER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22001124602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

BANCO DO BRASIL

## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| Nome | RG | CPF | CNPJ |
|---|---|---|---|
| RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | | | 24.069.420/0001-92 |
| Nº do processo: 0002009-65.2013.8.26 | Unidade: 1ª VC - BATATAIS/SP | | CEP: 04538-133 |
| Endereço: Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | | | Código: 434-1 |
| Histórico: SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944635000112 - CTT 0027000003350300170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | | | Valor: 96,00 |
| | | | Total: 96,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|---|---|---|---|
| 868000000000 | 960051174007 | 143412406942 | 200001924039 |

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| Nome | RG | CPF | CNPJ |
|---|---|---|---|
| RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | | | 24.069.420/0001-92 |
| Nº do processo: 0002009-65.2013.8.26 | Unidade: 1ª VC - BATATAIS/SP | | CEP: 04538-133 |
| Endereço: Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | | | Código: 434-1 |
| Histórico: SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944635000112 - CTT 0027000003350300170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | | | Valor: 96,00 |
| | | | Total: 96,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|---|---|---|---|
| 868000000000 | 960051174007 | 143412406942 | 200001924039 |

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| Nome | RG | CPF | CNPJ |
|---|---|---|---|
| RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | | | 24.069.420/0001-92 |
| Nº do processo: 0002009-65.2013.8.26 | Unidade: 1ª VC - BATATAIS/SP | | CEP: 04538-133 |
| Endereço: Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | | | Código: 434-1 |
| Histórico: SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944635000112 - CTT 0027000003350300170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RIO CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | | | Valor: 96,00 |
| | | | Total: 96,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|---|---|---|---|
| 868000000000 | 960051174007 | 143412406942 | 200001924039 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22001245003
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

**Boletos, Convênios e outros**

G334081128443739065
08/10/2019 11:47:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.47.25
6982506982

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROBOREDO A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6982-5 CONTA: 897-4
EFETUADO POR:

| | | |
|---|---|---|
| Convenio | TJSP - CUSTAS FEDTJ | |
| Codigo de Barras | 86800000000-0 | 96005117400-7 |
| | 14341240694-2 | 20000192403-9 |
| Data do pagamento | | 08/10/2019 |
| Valor Total | | 96,00 |

DOCUMENTO: 100827
AUTENTICACAO SISBB:
2.DB4.4B1.3DF.39D.A37

Transação efetuada com sucesso por: J1455324 ACACIO FERNANDES ROBOREDO.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701245202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: setembro/2019**
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/04/2013**
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DÉBITO | 5/4/2013 | 134.948,72 | 190.631,76 | 0,00 | 146.786,46 | 0,00 | 337.418,22 |
| 2 | CUSTAS FLS. 37 | 26/3/2013 | 54,76 | 77,82 | 0,00 | 59,92 | 0,00 | 137,74 |
| 3 | CUSTAS FLS. 32 | 26/3/2013 | 15,40 | 21,88 | 0,00 | 16,85 | 0,00 | 38,73 |
| 4 | CUSTAS FLS. 29 | 26/3/2013 | 1.345,88 | 1.912,63 | 0,00 | 1.472,73 | 0,00 | 3.385,36 |
| *5 | CUSTAS BACEN, RENAJUD E INFO | 8/10/2019 | 96,00 | 96,00 | 0,00 | 73,92 | 0,00 | 169,92 |
| | | | | **Sub-Total** | | | | **R$ 341.149,97** |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | R$ 34.115,00 |
| | | | | **Sub-Total** | | | | **R$ 34.115,00** |
| | | | | **TOTAL GERAL** | | | | **R$ 375.264,97** |

(*) Data informada é maior que a data da correção.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701214502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

# PODER JUDICIÁRIO

**01** Vara Cível
Fórum de Batatais

JUÍZO DI

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(

**0002009-65.2013.8.26.0070**

Grupo: **301-Cível**
Classe: **159-Execução de Título Extrajudicial**
Assunto(s): **09607 - Contratos Bancários**
Valor da Causa : R$134.587,69
Data Distribuição : 12/04/2013 Hora:11:35
Data Redistribuição : 20/06/2013 Hora:14:22
Data Alteração : 10/06/2013 Hora:16:09
Tipo de Distribuição : Prevenção
Motivo : R. determinação de fls. 99, que reconheceu a existência de conexão com a Ação de Revisão de Contratos nº 1478/12, da 1ª Vara Cível.

EXQ: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR
OAB: 244234/SP
EXO: **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e outro(s)**
ADV: ~~ADILSON DE MENDONCA~~
OAB: ~~127239/SP~~

**Nº DE ORDEM: 01.01.2013/000796**

Em 20 JUN 2013 de _____ de _____,
autuo neste Ofício **PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS**
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

*RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI*
Ofício Judicial Cível e Infância e Juventude
Comarca de Batatais/SP
Supervisor de Serviço
Mat. 99.257-8

REG. SOB nº 796/13

LIVRO nº _____ - Fls. _____

796/13

36.0011

ARTES GRÁFICAS - TJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

# PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: setembro/2019**
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/04/2013**
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DÉBITO | 5/4/2013 | 134.948,72 | 190.631,76 | 0,00 | 146.786,46 | 0,00 | 337.418,22 |
| 2 | CUSTAS FLS. 37 | 26/3/2013 | 54,76 | 77,82 | 0,00 | 59,92 | 0,00 | 137,74 |
| 3 | CUSTAS FLS. 32 | 26/3/2013 | 15,40 | 21,88 | 0,00 | 16,85 | 0,00 | 38,73 |
| 4 | CUSTAS FLS. 29 | 26/3/2013 | 1.345,88 | 1.912,63 | 0,00 | 1.472,73 | 0,00 | 3.385,36 |
| * 5 | CUSTAS BACEN, RENAJUD E INFO | 8/10/2019 | 96,00 | 96,00 | 0,00 | 73,92 | 0,00 | 169,92 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Sub-Total | | R$ 341.149,97 |
| Honorários advocatícios (10,00%) | | (+) | R$ 34.115,00 |
| | Sub-Total | | R$ 34.115,00 |
| | TOTAL GERAL | | R$ 375.264,97 |

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WPAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

153

## JUNTADA

Em 19/03/20 faço a juntada em frente de:
( )petição ( )ofício ( ) precatória
( )mandado ( ) laudo ( ) A.R.
( ) relatório ( ) Port. 1727.5
Eu, _____ (**Rodolfo Aparecido Pedrucci**), Coordenador, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B35.

Lemos Jorge
Advogados Associados

152

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

J. Conclusos com urgência.
Btt, 16/03/2020

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**Valor atualizado da execução: R$ 349.258,50**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (Procuração anexa), se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

## I – DA CESSÃO PROCESSUAL

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, cedeu seus créditos em favor da G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A, conforme Instrumento de Cessão de Crédito anexo **(DOC. 01).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B38

Lemos Jorge
Advogados Associados

Dessa forma, tendo em vista que a G2 é a nova titular do crédito, deve ser operada a consequente substituição processual. Portanto, requer-se seja deferida a substituição processual, bem como anotação dos nomes dos advogados subscritores no sistema eletrônico, sob pena de nulidade.

**II – DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos da decisão de fls., foi deferida a suspensão da presente execução até o julgamento definitivo do processo nº 0008961-94.2012.8.26.0070 em trâmite perante este juízo, cujo causa de pedir correspondia a revisão do contratos executados pelo exequente inicial.

Deste modo, cabe informar que a ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais em 31 de maio de 2016, ante a ausência de interposição de recurso, a sentença transitou em julgado **(DOC. 02).**

Portanto, requer-se o levantamento da suspensão da execução para o regular prosseguimento do processo executório, conforme requerido abaixo.

**III – DA PENHORA DE BEM IMÓVEL**

Tendo em vista que ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente, requer-se que seja deferida a penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP, cuja propriedade pertence a executada AUBA AUTOMOVÉIS BATATAIS LTDA **(DOC. 03)**, abaixo descrito:

> **UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais- SP, na avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, com uma área total de 3.720,00 m², inscrito no número de contribuinte 01.02.014.0493.001, melhor descrito na matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP.

Ressalte-se que o imóvel, apesar de hipotecado, pode ser objeto de penhora, na medida que a garantia não torna o imóvel impenhorável ou inalienável, basta que o credor hipotecário seja cientificado – o que se requer desde já.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B38.

Lemos Jorge
Advogados Associados

Por fim, em que pese a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil[1], esta não é absoluta, podendo ser relativizada conforme o caso concreto. Na hipótese dos autos, a pesquisa no sistema E-SAJ do TJSP revela que os requeridos figuram como executados em diversos processos **(DOC. 04).**

Inclusive, os pedidos de BANCEJUD realizados em outras execuções em face dos executados restaram infrutíferos, como pode ser verificado nos autos do processo nº 0001002-35.2019.8.26.0100 **(DOC. 05).** Logo, tendo em vista a notória insolvência dos executados, bem como o princípio da efetividade, conclui-se pela provável falta de ativos para solver o seu débito. Deste modo, requer-se que a penhora do imóvel acima descrito seja deferida. Nesse sentido, a posição consolidada do TJSP:

> Agravo de Instrumento. Execução. Decisão hostilizada que indeferiu a penhora de bens imóveis, em respeito à ordem de preferência do art. 835 do CPC/2015. Princípio da menor onerosidade do devedor que deve ser considerado em conjunto com o direito de crédito do credor. **Precedentes. Ordem de preferência que não é absoluta e visa à efetividade do processo de execução, que, por sua vez, tem por objetivo a salvaguarda do direito de crédito do exequente. Onerosidade excessiva não configurada**. Dívida de expressivo valor histórico (R$ 504.840,25). Executados que não indicaram bens à penhora nem realizaram o pagamento voluntário da dívida, deixando, inclusive, de manifestar qualquer intenção nesse sentido, o que demonstra **provável falta de ativos para solver o seu débito. Indicação de imóvel à penhora justificada**. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2200865-44.2019.8.26.0000; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/11/2019; Data de Registro: 18/11/2019)

[1] Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
V - bens imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B38.

Lemos Jorge
Advogados Associados

## IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

**A)** A admissão de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, no polo ativo deste processo, em substituição ao credor RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS;

**B)** Seja certificado nos autos a substituição das partes, bem como, a substituição também dos procuradores, com a alteração dos nomes na capa dos autos;

**C)** Que seja deferida a penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP. Para maior celeridade e economia processuais, sugere-se que a própria decisão sirva como termo de penhora, a ser averbada pela própria exequente;

**D)** A intimação da parte executada sobrea penhora do imóvel, nos termos do art. 841 do CPC.

**E)** A intimação do ITAÚ UNIBANCO S/A para que esclareça a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do referido imóvel.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B30.



# PROCURAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B39.

G2

Rua Tabapuã, nº 81 – 11º Andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04533-010

# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Rua Tabapuã, nº81, 11º andar, Sala "A", cep. 04533-010 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18 e NIRE 35.300.484.258, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 241.980/19-7, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores **(a) Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula da carteira OAB/SP nº 221.001, inscrito no CPF/MF sob 291.527.458-48 e **(b) Ademir Magdaleno Morales,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.640.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012 146.268-40, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **(i) Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 320.323 e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.460.498-43; **(ii) Victor Kendi Oikawa Furumoto,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 372.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.761.628-12; **(iii) Ryan David Braga da Cunha,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 313.623-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.386.747-52; **(iv) João Pedro de Paula Côrtes,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.044.158-42; **(v) Isabela Santos Castilho,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.425.928-32, todos domiciliados na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais outorga poderes da cláusula ***"ad judicia et extra"*** para representar a Outorgante, tanto a matriz como suas filiais, **ISOLADAMENTE,** independentemente perante a ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive arbitral, Receita Federal do Brasil e suas Secretarias e Delegacias, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Central do Brasil (BACEN), ICP-Brasil, Banco do Brasil para realização de depósito compulsório conforme art. 80 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tribunal Regional do Trabalho/ Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Cartórios, Tabeliões, Juntas Comerciais e Prefeituras, em todos os estados do Brasil, podendo, inclusive, mas não se limitando a, representar a Outorgante para: (i) requerer, solicitar, protocolar, acompanhar e retirar pesquisas, registros, certificados, senhas, alvarás, permissões, licenças, certidões sobre situação fiscal, cadastral e relatório de restrições, poderes específicos para recebimento e desbloqueio de Senha Web, e atos correlatos a Inscrição, Atualização e Baixa Cadastral, Inscrição/matrícula, alterações perante o RFB, INSS, SEFAZ, CEF, Prefeituras, Juntas Comerciais e outros órgãos públicos e/ou autarquias, solicitar certidão negativa de débitos, certidões de baixa, baixa de CNPJ; (ii) em processos de recuperações judiciais, comparecer em Assembleia de Credores, assinar lista de presença, votar e ser votado para integrar o comitê de credores, deliberar e votar plano de Recuperação Judicial, deliberar propostas de modificação do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processos falimentar, praticar todos os atos que se fizerem necessários em Assembleia e debater qualquer outra matéria do interesse da Outorgante; e (iii) ajuizar ações, defender a outorgante nas ações em que for parte contrária, recorrer em todas as instâncias, impetrar mandados de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, tomar ciência de despachos, assinar credenciamento de empregados que poderão representar a Outorgante como prepostos perante autoridades judiciais ou administrativas e representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais e Autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, notificar, cientificar e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com reserva de iguais, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados, sendo certo que o presente mandato tem prazo de validade indeterminado.

São Paulo, 07 de junho de 2019

G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
116303
AUTENTICAÇÃO
ABAS0837663

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B39.

# SUBSTABELECIMENTO

160

PRESENTE, JOÃO PEDRO DE PAULA CÔRTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.044.158-42 e ISABELA SANTOS CASTILHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/ME sob o nº 351.425.928-32 substabelecem, com reserva de iguais, poderes outorgados por G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A. , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.934.850/0001-18 e com sede social na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, Sala "A", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP n. 04533-010 aos substabelecidos abaixo indicados:

SUBSTABELECIDOS: ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, brasileiro, divorciado, e-mail andre@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 194.722, JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, e-mail claiton@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 426.369, PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE, brasileiro, casado, e-mail plinio@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 362 e VINICIUS GUERBALI, brasileiro, solteiro, e-mail vinicius@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 362.467, todos advogados profissionalmente e integrantes do escritório LEMOS JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1046, Cj. 37/38, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04531-004

PODERES: representar a Outorgante nos autos das (i) Ação de Execução nº 0002008-80.2013.8.26.0070; (ii) Embargos à Execução nº 0003806-80.2013.8.26.0070; (iv) Ação de Execução nº 0002009-65.2013.8.26.0070; (v) Embargos à Execução nº 0003805-91.2013.8.26.0070; (vi) Ação de Execução nº 0005294-66.2013.8.26.0070; (vii) Embargos à Execução nº 1000749-96.2014.8.26.0070; (viii) Ação de Execução nº 0002728-80.2013.8.26.0070 e (ix) Embargos à Execução nº 0003815-38.2013.8.26.0070, todos em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, movidas contra AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/ME nº 44.944.635/0001-12.

PODERES: da cláusula "ad judicia et extra" para o Foro em Geral, atuando em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública (municipal, estadual ou federal), contestar, impugnar e contraditar qualquer pedido ou, ainda, prover qualquer ação, podendo inclusive indicar prepostos, transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente.

São Paulo, 9 de março de 2020.

João Pedro de Paula Côrtes
OAB/SP n. 389.645

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 880 Itaim Bibi Tel: 3078 1630
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 11 MAR. 2020
Carla
Valor recebido
AUTENTICAÇÃO
AU1077AQ0636053

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B39.

# ATOS CONSTITUTIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

JUCESP PROTOCOLO
0.411.278/19-8

162

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18

NIRE: 35.300.484.258

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11 horas, na sede social, situada na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia

3. **MESA**: Presidente: Ademir Magdaleno Morales; Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) a tomada de contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos referentes aos exercícios findos respectivamente em 31 de dezembro de 2018; (ii) a destinação do resultado relativo ao exercício de 2017; (iii) a reeleição dos membros da Diretoria e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 13, do Capítulo IV, do Estatuto Social; (ii) consolidação do Estatuto Social e (iii) outros temas de relevância para a Companhia.

Colégio Notarial do Brasil
116303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838139

REVISADO
JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

167

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Prestados os esclarecimentos necessários pela Diretoria da Companhia e análise dos documentos pertinentes, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, o que abaixo é transcrito:

**5.1.** Apresentadas as Demonstrações Financeiras e documentos correlatos, o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Assembleia decidiu pela aprovação das contas prestadas pelos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

**5.1.1.** Considerando que a Companhia apurou "Lucro Líquido do Exercício", referente ao exercício social no exercício social findo em 31 de dezembro 2018, no montante total de R$ 6.789,93 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), destinado da seguinte forma: (i) R$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) foram destinados à conta Reserva de Lucros; e (ii) R$ 6.450,43 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) foram destinados à conta de Lucros Acumulados.

**5.2.** A eleição, nos termos do Estatuto Social, do **(a)** Sr. Adriano Genis Ghelman, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, para o cargo de Diretor Presidente. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da Diretora da Companhia, a saber: **(b)** o Sr. Ademir Magdaleno Morales, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.631-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.146.268-40, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e **(c)** o Sr. Bruno Augusto do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.001 e no CPF/MF sob o nº 291.527.458-48 para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos domiciliados na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-010, que cumprirão um mandato até 30 de abril de 2021

Colégio Notarial do Brasil
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838138

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

164

**5.2.1.** Os membros ora eleito e reeleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76 e declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos no art. 147 e parágrafos da lei Lei nº 6.404/76.

**6.** Aprovar a inclusão do parágrafo único no artigo 13, do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 13** - A pratica especifica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização previa da Assembleia Geral:*

*(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;*

*(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio liquido atualizado;*

*(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negocios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;*

Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838146

REVISADO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

169

*(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.*

***Parágrafo Único**. A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas."*

**7.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia

**8.** **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos temos do disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa: Presidente: Ademir Magdaleno Morales e Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto e pelo Acionista: Adriano Genis Ghelman.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

*"Confere com a original lavrada em livro próprio."*

REVISADO G2 JURÍDICO

*Presidente da Mesa*

Ademir Magdaleno Morales

*Secretário da Mesa*

Victor Kendi Oikawa Furumoto

JUCESP
02 MAI 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
241.980/19-7

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838146

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

166

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Adriano Genis Ghelman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

ADRIANO GENIS GHELMAN

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
H58303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838147

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A

167

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, contador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor e investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

ADEMIR MAGDALENO MORALES

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 118303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0838148

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

168

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18

NIRE: 35.300.484.258

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.803.653-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 291.527.458-48, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou de administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019

BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO

Colégio Notarial do Brasil 115303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0838149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

169

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18

NIRE n. 35.300.484.258

("Companhia")

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação social de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 ("LSA"), e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente; e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista, podendo efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades.

**Artigo 3º** - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, Itaim Bibi, CEP 04533-010, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritório de representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118305
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS06381150

REVISADO
GAB
JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

**Artigo 4º** - A Companhia durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

***Artigo 5º*** - *O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (um milhão, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.*

***Parágrafo 1º*** - *Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

***Parágrafo 2º*** - *A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".*

***Artigo 6º*** - *Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do artigo 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia.*

***Parágrafo 1º*** - *Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Art. 171 da LSA.*

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838161

REVISADO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

**Parágrafo 2º** - As ações emitidas em decorrência de aumento de capital social respeitarão a proporção do número de ações de cada uma das classes de ações existentes, podendo cada acionista exercer o direito de preferência sobre ações da mesma classe de que for titular, nos termos da alínea "a" do parágrafo 1º do Art. 171 da LSA. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

**Parágrafo 3º** - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

**Artigo 7º** - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
115503
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

172

**Parágrafo 2º** - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, direitos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, § 2º, da LSA.

**Parágrafo 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

**Parágrafo 4º** - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

**Parágrafo 7º** - Não se aplica o direito de preferência previsto neste artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e em sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

Colégio Notarial do Brasil
1º Tabelião de Notas de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
AU102BAS0838157

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

**Parágrafo 8º** - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

## CAPÍTULO III

## ASSEMBLEIAS GERAIS

***Artigo 8º*** - *A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.*

***Parágrafo 1º*** - *A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados por anúncios fixados em locais visíveis Companhia, por fax ou e-mail encaminhado.*

***Parágrafo 2º*** - *Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre ao Diretor Presidente, ou na sua ausência, a qualquer Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até 8 (oito) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido.*

*Parágrafo 3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.*

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 116303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0838156

REVISADO JURIDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

**Parágrafo 4º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por quaisquer dos Diretores, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

## CAPÍTULO IV

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Artigo 10 -** A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

**Artigo 11 -** A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
116303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838165

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

**Artigo 13** - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;

(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;

(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;

(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo Único.** A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "**b**" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas.

**Artigo 14** - Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; ou (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com

Colégio Notarial do Brasil
116303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838154

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

1 (um) procurador; ou **(d)** em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(a)** ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em conjunto; **(b)** especificar expressamente os poderes conferidos; **(c)** vedar o substabelecimento; e **(d)** deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que não poderá ser superior a 31 de dezembro do ano subsequente à data de sua emissão.

***Parágrafo 2º*** - *A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1º deste artigo, não se aplicam às procurações outorgadas aos advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e aos despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.*

***Artigo 15*** – Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO FISCAL

***Artigo 16*** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

Colegio Notarial do Brasil Seção São Paulo 116303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0838153

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

## CAPÍTULO VI

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 18** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

**Artigo 19** - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício.

**Parágrafo 1º** - O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral ou estiver previsto em Acordo de Acionistas vigente.

REVISADO G2 JURÍDICO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 116303 AUTENTICAÇÃO AU1028AS0836152

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

178

**Parágrafo 2º** - Em caso de aprovação unânime dos acionistas, os dividendos poderão ser pagos aos acionistas de forma desproporcional à participação deles no capital social e ou em bens, ou seja, por meio de ativos considerados "não caixa", desde que tais bens estejam previstos nos balanços intermediários ou anuais da Companhia.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da Lei 6.404/76, após os ajustes determinados pelo Art. 189 do mesmo estatuto legal.

**Artigo 21** - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

**Artigo 22** - Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

**Parágrafo Único** - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII

## DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114203
AUTENTICAÇÃO
AU1028AS0838161

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

179

remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

**Parágrafo Único** - Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Artigo 24*** - *Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.*




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3A.

180

# PLANILHA DE CÁLCULOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3B.

# Cálculo de Atualização Monetária



181

## Dados básicos informados para cálculo

| | |
|---|---|
| ...do cálculo | |
| ...minal | R$ 134.587,69 |
| ...r e metodologia de cálculo | TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die. |
| ...da correção | 20/6/2013 a 1/3/2020 |
| ...juros (%) | 1 % a.m. simples |
| ...dos juros | 20/6/2013 a 12/3/2020 |

| | Dados calculados | |
|---|---|---|
| ...correção do período | 2446 dias | 1,426622 |
| ...tal correspondente | 2446 dias | 42,662208 % |
| ...rrigido para 1/3/2020 | (=) | R$ 192.005,77 |
| ...457 dias-81,90000%) | (+) | R$ 157.252,73 |
| ...al | (=) | R$ 349.258,50 |
| **Valor total** | (=) | **R$ 349.258,50** |

**Retornar** **Imprimir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3B.

182

# DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

# TERMO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

187

- **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob número 24.069.420/0001-92, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta n.º 297, 22º andar, Centro, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, com seu estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 2.678/17-2, em 06/01/2017, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**;

- **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã nº 81, 11º Andar, Sala A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**., assistidos por seu advogado, abaixo assinado

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas **DECLARAM**, para fins do artigo 288, da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, que o **CEDENTE** cedeu à **CESSIONÁRIA** os créditos havidos em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112**, os quais o **CEDENTE** adquiriu do Banco Santander (Brasil) S/A, conforme Termo de Cessão de Crédito registrado em microfilme em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, referentes aos contratos:

a) EMPRESTIMO - CONTA CORRENTE GARANTIDA n.º 27000000370290153, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e o(s) AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 832.716,96 (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002728-47.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face do AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003815-38.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

b) CARTAO - EMPRESARIAL MASTERCARD n.º 27000098270000809, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 10.580,77 (dez mil quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), Operação não ajuizada;

c) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003210300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 194.164,11 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos),

10 MAR. 2020

15º



AUTENTICAÇÃO
AU1059BE0621267

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0068 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

d) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000000322030017O, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 129.246,47 (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

e) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003350300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 431.037,95 (quatrocentos e trinta e um mil trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002009-65.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003805-91.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

f) EMPRESTIMO - CAPITAL DE GIRO MESOP n.º 27000003770300151, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 407.888,90 (quatrocentos e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002008-80.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003806-76.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

g) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003780300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 280.226,85 (duzentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0005294-66.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, e objeto dos Embargos à Execução n.º 1000749-96.2014.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

h) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130001118000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 58.995,30 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Operação não ajuizada, e objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

10 MAR. 2020

15º



AUTENTICAÇÃO
AU1059BE0621268

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

i) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130034338000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 5.772,45 (cinco mil setecentos e setenta o dois reais e quarenta e cinco centavos), Operação não ajuizada.

Em vista do exposto, todos os direitos e garantias vinculadas aos contratos acima descritos, inclusive as penhoras incidentes e existentes na data da cessão, bem como todas as despesas, ônus e obrigações, passarão a ser de titularidade e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que delas poderá dispor como coisas suas que ficarão sendo, a partir da data do pagamento integral da cessão em diante.

E por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2020.

Anna Luiza Pupo Cabral
Procuradora

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
CEDENTE

PAULO CEZAR BOTTER
Procurador

Ademir Magdaleno Moral
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.146.758-68

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-46

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,**
**Por seu representante**
**CESSIONÁRIA**

Ryan David Braga da Cunha
OAB/SP nº 313.629

**ADVOGADO DA CESSIONÁRIO**

**ADVOGADO DO CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Edilene Santos Martins
CPF/MF: CPF: 307.964.598-23

2. Nome: Raicila Shiffer Costa
CPF/MF: CPF/MF 490.292.978-32

10 MAR 2020

AUTENTICAÇÃO
AU1059BE0621269



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

# DOC. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22706924502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

# Consulta de Processos do 1ºGrau

**dentações**

rocessos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
lgumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro aque aqui.
úvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
rocessos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do rocesso.

**a para pesquisa**

Foro de Batatais

ar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

o do Processo: 0008961-94.2012 8.26 0070

**s do processo**

so: 0008961-94.2012.8.26.0070 (070.01.2012.008961) Extinto
(Tramitação prioritária)

: Procedimento Comum Cível

Área: Cível

to: Contratos Bancários

físico: 24/10/2017 00:00 - Mesa do Escrevente - ARQUIVAR

assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica,Obrigação de Fazer / Não Fazer,Repetição de Indébito

buição: 28/11/2012 às 16:30 - Livre

1ª Vara Cível - Foro de Batatais

le: 2012/001478

Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

números: 0008961-94.2012.8.26.0070

da ação: R$ 344.644,96

**s do processo** Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: Auba Automoveis Batatais Ltda
Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari
Advogado: James de Paula Toledo
Advogada: Janaina Claudia de Magalhães

Reqte: Percy Garbellini
Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari

Reqdo: Banco Santander Sa
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos

Perito: Ana Paula Gomes

**mentações** Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

| | Movimento |
|---|---|
| 3/2020 | Despacho<br>*Vistos. Desarquivem-se os autos, observando-se recolhidas as despesas pertinentes. Oportunamente, intime-se o interessado da disponibilização dos autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.* |
| 2/2017 | Petição Juntada<br>*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80031 - Protocolo: FBAT17000133195* |
| 2/2017 | **Trânsito em Julgado às partes - com Baixa** |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

188

# DOC. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL — Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 18.179 — BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, edificado dentro da seguinte descrição perimétrica: "tem seu início no alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado par, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 11,20 metros, na confrontação com imóvel designado "A" de propriedade de Auba Automoveis Batatais Ltda, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 4,40 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,80 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta distância de 1,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 12,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Spadoni S/A, Importação Comércio e Industria, encontrando marco 03, deste marco deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 10,60 metro, na confrontação anterior, encontrando marco 04, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, distância de 14,40 metros, confrontando com José Ferreira de Pádua, encontrando o marco 05, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 22,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 06, deste marco deflete à direita segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Unelta - União Eletreficadora Ltda, encontrando o marco 07, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 2,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 08, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 15,20 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 09, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 23,80 metros, confrontando com Mariza Silva Mazarão, encontrando o marco 10, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 18,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 11, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 13,40 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 12, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta distância de 18,50 metros, confrontando com Carlos Augusto Morandi Pimenta, encontrando marco 13, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 53,50 metros, confrontando com Maria Terezinha Cinquini Pereira Kamensek e Luis Antonio Dilelo, encontrando marco 14, exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, pelo alinhamento referido, distância de 72,25 metros, encontrando um ponto exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, encerrando uma área total de 3.720,00 m2." Imóvel designado "B".

**CONTRIBUINTE:- 01.02.014.0493.001.**

-continua no verso-

Informação disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/10/2019 19:41:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

Livro Nº 2 — REGISTRO GERAL — Ficha Nº 1v º

MATRÍCULA Nº 18.179 — BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

PROPRIETÁRIOS:- DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS - DOMÍNIO ÚTIL: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA - CGC.44.944.635/0001-12, com séde nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.706, em 22/06/1993 e Matrícula nº 18.149, em 16/07/1998.

O OFICIAL:- José Luis Marques
Oficial Interino

Av.1 - Em 13 de agosto de 1998.
A presente matrícula foi aberta de conformidade com o Requerimento datado de 08 de agosto de 1998, Certidão Municipal nº 261/98/DD, datada de 04 de agosto de 1998, Memoriais Descritivos e Mapa aprovados pela Prefeitura Municipal local, em 04 de agosto de 1998, em virtude de **DESMEMBRAMENTO** requerido pelos proprietários.

O Escrevente:- José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

**Av.2 / M.18.179** - *(cadastro).*
Em 27 de março de 2007
Atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 14 de fevereiro de 2007, procedo a presente averbação para constar que o prédio nº1.190 da Avenida Doutor Amador de Barros, objeto desta matrícula, possui uma área construída de 1.552,00 m2 (mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados), conforme consta da Certidão nº038/2007, expedida em 09 de fevereiro de 2007 e nº071/2007, expedida em 13 de março de 2007, ambas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Of.R$8,89; Est.R$2,53; Ipesp.R$1,87; Sin/SP.R$0,47; TJ/SP.R$0,47. Titulo prenotado sob nº 67.986, em 15 de fevereiro de 2007.

O Oficial:
(Luciano Lopes Passarelli)

**R. 3 / M. 18.179 – *(hipoteca).***
Em 18 de fevereiro de 2008
Pela escritura pública de convênio de limite rotativo de crédito com garantia hipotecária lavrada nas notas do 4º Tabelião de Ribeirão Preto, deste Estado, livro 1.729, fls. 113, a proprietária, **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA,** com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190, nesta cidade, já qualificada, deu o **domínio útil** sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula 18.178, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU** para garantir a abertura de um crédito até o valor limite de **R$1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, até 120 (cento e vinte) meses ou 10 (dez) anos, a partir da data deste registro, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total **...continua na ficha 02...**

Cópia disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/10/2019 19:41:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**
BATATAIS-SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-f

MATRÍCULA 18.179 | FICHA 02 | Batatais, 18 de fevereiro de 2008

(...continuação do R.3...) dos créditos concedidos e das operações vinculadas aos comércio exterior e a área de rural. A garantidora apresentou as CND´s para com o INSS e a RFB ao tabelião. Valor proporcional: R$900.000,00 (novecentos mil reais). Of. R$1.601,38; Est. ~~R$455,14;~~ Ipesp R$337,13; Reg. Civil R$84,28; TJ-SP R$84,28. Título prenotado sob o nº 71.653, em 07 de fevereiro de 2008.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.4 / M.18.179** - *(erro evidente).*
Em 14 de fevereiro de 2008
Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o título que deu origem ao R.7 desta matrícula, procedo esta averbação para corrigir erro evidente, para constar que a data do registro nº3 é **14 de fevereiro de 2008**, e não como constou.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.5 / M. 18.179** - *(erro evidente).* Em 06 de outubro de 2014. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo a escritura que deu origem ao R.3 desta, procedo esta averbação para constar que o credor hipotecário do referido registro é o **BANCO ITAÚ S.A**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, elemento esse que foi omitido. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 196.450, em 06 de outubro de 2014. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).-.-.-.

192

# DOC. 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

MENU > Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

# Consulta de Processos do 1ºGrau

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Dados para pesquisa**

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: AUBA AUTOMOVÉIS BATATAIS LTDA ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 55

1 2 3 > >>

## Foro Central Cível

**1069261-36.2017.8.26.0100**
Procedimento Comum Cível / Perdas e Danos
**Reqte:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 14/07/2017 - 21ª Vara Cível

**1000375-80.2014.8.26.0070**
Procedimento Comum Cível / Cédula de Crédito Bancário
**Recebido em:** 10/02/2014 - 16ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

**1074575-65.2014.8.26.0100**
Execução de Título Extrajudicial / Transação
**Exectdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 07/08/2014 - 17ª Vara Cível

**1063488-15.2014.8.26.0100**
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 10/07/2014 - 5ª Vara Cível

## Foro de Batatais

**1000038-81.2020.8.26.0070**
Carta Precatória Cível / Penhora / Depósito / Avaliação
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 14/01/2020 - 1ª Vara Cível

**1502937-29.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 22/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1501231-11.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1501003-36.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

194

Recebido em: 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1001001-66.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1002244-05.2019.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exectdo: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 19/07/2019 - 2ª Vara Cível

**1000006-13.2019.8.26.0070**
Carta Precatória Cível / Atos executórios
Reqdo: Auba Automóveis Batatais Ltda
Recebido em: 07/01/2019 - 1ª Vara Cível

**1500398-27.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1500397-42.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1500395-72.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1001803-58.2018.8.26.0070**
Procedimento Comum Cível / Consórcio
Reqdo: Auba Automóveis Batatais Ltda
Recebido em: 04/06/2018 - 1ª Vara Cível

**1002944-25.2014.8.26.0597**
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos
Exectdo: Auba Automóveis Batatais Ltda.
Recebido em: 11/04/2014 - 2ª Vara Cível

**1003159-93.2015.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito
Reqdo: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 02/10/2015 - 1ª Vara Cível

**0005294-66.2013.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
Reqdo: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 14/08/2013 - 1ª Vara Cível

**0003319-72.2014.8.26.0070**
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exectdo: Auba Automóveis Batatais Ltda
Recebido em: 09/09/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0005405-50.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005405)
Monitória / Contratos Bancários
Recebido em: 16/08/2013 - 1ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

**0005038-26.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005038)
Execução de Título Judicial / Cédula de Crédito Bancário
Reqdo: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 02/08/2013 - 2ª Vara Cível

**0005404-65.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005404)
Monitória / Contratos Bancários
Reqdo: Auba Automoveis Batatais Ltda
Recebido em: 16/08/2013 - 1ª Vara Cível

**1001097-17.2014.8.26.0070**
Embargos à Execução Fiscal / Limitações ao Poder de Tributar
Embargte: Auba Automoveis Batatais Ltda.
Recebido em: 18/04/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0001099-04.2014.8.26.0070**
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exectdo: Auba Automóveis Batatais Ltda



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

195

...ido em: 25/03/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0003815-38.2013.8.26.0070** (007.02.0130.003815)
Embargos à Execução / Contratos Bancários
Embargte: Auba Automoveis Batatais Ltda
...cebido em: 11/06/2013 - 1ª Vara Cível

...sultados **1** a **25** de 55

**1** 2 3 > >>





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

196

# DOC. 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.ASANTOS18 sexta-feira, 15/03/2019

Ordens | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Protocolo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| Dados do bloqueio | |
|---|---|
| Número do Protocolo: | 20190001849946 |
| Número do Processo: | 0001002-35.2019.8.26.0100 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 2583 - 16ª VARA CÍVEL CENTRAL |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo |
| Deseja bloquear conta-salário? | Não |

**Relação de réus/executados**

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**015.068.468-15 -**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$19,52 ] **[Quantidade atual de não respostas: 0]**

### Respostas

**CCPRE INTERIOR PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,70 | 12,70 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25:12 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) | 12,70 | Não enviada | - | - |

**BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,82 | 6,82 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25:12 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) | 6,82 | Não enviada | - | - |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/03/2022 às 11:30 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 05:28 |

**BCO VOLKSWAGEN / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:53 |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |

**CCLA SICOOB CREDICONAI / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui | 0,00 | 14/03/2019 04:11 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA E TOLEDO DE SANTOS, liberado nos autos em 20/03/2019 às 11:20 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON ARAGAO DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/03/2022 às 17:57 sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Sao Paulo - Vara do Trabalho de Sao Paulo - 70ª Vara do Trabalho, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8EEB6C9.

| | | | | apenas contas inativas. 0,00 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |

**Não Respostas**

**44.944.635/0001-12 - Não há não-resposta para este réu/executado**

**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$43,84 ] **[Quantidade atual de não respostas:** 0]

**Respostas**

**CCLA SICOOB CREDICONAI / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 43,84 | 43,84 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25:12 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) | 43,84 | Não enviada | - | - |

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora | Tipo de Ordem | Juiz | Valor (R$) | Resultado | Saldo | Data/Hora |
|---|---|---|---|---|---|---|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil/abrirConferirDocumento.do, informe o processo 1002390-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

| Protocolo | | Solicitante | | (R$) | Bloqueado Remanescente (R$) | Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 05:38 |

**BCO VOLKSWAGEN / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:52 |

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:19 |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |

**CCPRE INTERIOR PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:02 |

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |

**Não Respostas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.
documento é cópia do original, assinado digitalmente

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS CUERBACH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001902-35.2018.8.26.0100 e código 8E07B3C.

**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.ASANTOS18
quarta-feira, 20/03/2019



## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

**Dados do bloqueio**

| | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20190001849946 |
| **Número do Processo:** | 0001002-35.2019.8.26.0100 |
| **Tribunal:** | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| **Vara/Juízo:** | 2583 - 16ª VARA CÍVEL CENTRAL |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Ação Civel |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo |
| **Deseja bloquear conta-salário?** | Não |

**Relação de réus/executados**

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**015.068.468-15** - PERCY GARBELLINI
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$ 19,52] **[Quantidade atual de não respostas:** 0]

**Respostas**

**CCPRE INTERIOR PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,70 | 12,70 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 12,70 | (01) Cumprida integralmente. 12,70 | 0,00 | 18/03/2019 04:15 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO COOPERATIVO DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por | 6,82 | 14/03/2019 18:02 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CODER DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001002-35.2019.8.26.0100 e código 8EO7B3C.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Miranda | | Insuficiência de saldo. 6,82 | | |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 6,82 | (01) Cumprida Integralmente. 6,82 | 0,00 | 18/03/2019 04:19 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 05:28 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:53 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CCLA SICOOB CREDICONAI/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001602-38.2019.8.26.0100 e código 8E07B3C.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 11:20 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001602-38.2019.8.26.0100 e código 8A09FC3.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 04:11 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**Não Respostas**

**44.944.635/0001-12** - AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
**Não há não-resposta para este réu/executado**

**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$ 43,84] **[Quantidade atual de não respostas: 0]**

**Respostas**

**CCLA SICOOB CREDICONAI/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 43,84 | 43,84 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 43,84 | (01) Cumprida integralmente. 43,84 | 0,00 | 18/03/2019 04:06 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA LOSTADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferirDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

| | | | | | Remanescente (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 05:28 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:52 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:19 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CCPRE INTERIOR PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000 e informe o processo 1002604-39.2019.8.26.0070 e código 8E07B3C

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência para: |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo | |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - | |
| Código de Depósito Judicial: | - | |

| | |
|---|---|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUBP. |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22701024502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerenciador.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho

**Vistos.**

**Fls. 154 e ss:** o pedido foi distribuído eletronicamente nos termos do Provimento CSM n. 2549/2020, regularizado pelo Comunicado Conjunto n. 249/2020, item 1, c (processo digital n. **1001107-51.2020.8.26.0000.**

Ao término do trabalho remoto, as peças serão impressas e juntadas nestes autos, retomando-se o prosseguimento no formato físico.

**Int.**

Batatais, 08 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALH, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3E.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALH, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124602 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DESPACHO

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe – Assunto: | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

Considerando-se a situação atual de necessidade de realização de rodízio e diminuição de funcionários para atendimento presencial por conta da pandemia do corona vírus, manifestem-se as partes se têm interesse de retirada destes autos físicos e providências de digitalização possibilitando maior agilização no andamento processual.

A fim de evitar aglomerações, registro a possibilidade de agendamento de horários para a retirada de autos, junto à Administração do Ofício Cível, pelo correio eletrônico: batatais1cv@tjsp.jus.br.

Int.

Batatais, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22001245982
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3E.

238

**Proc. 796/2013**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que formei o 1° (primeiro) volume destes autos, em cumprimento ao item 47, seção III, Cap. II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Batatais, 23 de Fevereiro de 2022. Eu,_____ Samanta da Silva Vitor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula 372.278, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124592
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3E.

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara.

Foro de Batatais / 1ª Vara Cível

0002009-65.2013.8.26.0070

| | | |
|---|---|---|
| Classe | : | Execução de Título Extrajudicial |
| Assunto principal | : | Contratos Bancários |
| Competência | : | Cível |
| Valor da ação | : | R$ 134.587,69 |
| Volume | : | 1/1 |
| Exeqte | : | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Exectdo | : | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |
| Advogado | : | James de Paula Toledo (OAB: 108466/SP) e outro |
| Observação | : | Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial<br>Ação Complementar: 31087 - Execução de Título Extrajudicial |
| Redistribuição | : | Direcionada - 20/06/2013 14:22:55 |

1
Cível

2013/000796
Titular 01

# AUTUAÇÃO

Em 23 de fevereiro de 2022.,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

372.238

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

796/2013

ARTES GRÁFICAS - TJ

36.0027

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3F.

2083

**Proc. 796/2013**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que formei o 1° (primeiro) volume destes autos, em cumprimento ao item 47, seção III, Cap. II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Batatais, 23 de Fevereiro de 2022. Eu,_____ Samanta da Silva Vitor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula 372.238, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3F.

209

## JUNTADA

**Em 23/02/2022 faço juntada em frente de:**

| | | |
|---|---|---|
| **( ) petição** | **( ) ofício** | **( ) precatória** |
| **( ) mandado** | **( ) laudo** | **( ) memorial** |
| **( ) A.R.** | **( ) carta** | **( ) guia** |
| **(X) e-mail** | **( ) certidão oficial justiça** | |

**( ) _____**

**Eu, _____ Samanta da Silva Vitor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 372238, subscrevi.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3F.

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

210

# JRGENTE ----------ENC: Processo 1001107-51.2020.8.26.0070 | 1ª Vara Cível | Translado de cópias

**De:** Claiton Silva Lemos Jorge Advogados <claiton@lemosjorge.com.br>
**Enviado:** sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 14:05
**Para:** BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>
**Cc:** Vinicius - Lemos Jorge Advogados <vinicius@lemosjorge.com.br>
**Assunto:** Processo 1001107-51.2020.8.26.0070 | 1ª Vara Cível | Translado de cópias

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Prezados, boa tarde.

Em dezembro de 2021, o Juízo da 1ª Vara Cível determinou o translado do incidente processual n.º 1001107-51.2020.8.26.0070 para os autos do processo físico n.º 0002009-65.2013.8.26.0070.

Considerando a urgência da parte Exequente, que precisa do translado das cópias do processo incidental para só então requerer a digitalização do processo físico, a z. serventia judicial poderia, por gentileza, cumprir o quanto determinado pelo Juízo, com urgência?

Obrigado!

**JANICLAITON FERREIRA**

**LEMOS JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**SÃO PAULO**
Rua Pedroso Alvarenga, 1046, Cj 37/38, Itaim Bibi
CEP: 04531-004 - Tel: (55) (11) 2649-1307

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder | Encaminhar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos**

Vistos.

Em razão do Provimento CSM nº 2583/20, que expande o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça editaram, na data de 27 de outubro de 2020, o Comunicado Conjunto nº 1.104/20. O documento estabelece que, a partir de terça-feira, 03/11/2020, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial – ressalvados os processos que tramitam no sistema informatizado Sivec.

Sendo assim, providencie a zelosa serventia o quanto determinado no item F de fls. 203, ou seja, imprimindo o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615.

Int. Prov.

Batatais, 07 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 8740E48.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B3F.

212

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Ref. processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (Procuração anexa), se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

**I – DA URGÊNCIA NO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA**

Inicialmente, destaca-se que os autos da execução nº 0002009-65.2013.8.26.0070 tramitam de forma física na 1ª Vara Cível de Baratais – SP, portanto, sua tramitação está suspensa.

Ocorre que em 16/03/2020, a G2 RECUPERADORA protocolou pedido de cessão processual e penhora de imóvel. A petição foi despachada presencialmente com o juiz que determinou **" J. CONCLUSOS COM URGÊNCIA" (DOC. 01).**

Em decorrência do fechamento dos fóruns do Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19, o pedido de penhora não foi analisado. Todavia, ante a urgência do caso, considerando o evidente risco de dilapidação de patrimônio, o deferimento do pedido de penhora é necessário.

Para tanto, junta-se cópia integral do processo em epígrafe **(DOC. 02).**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 28/05/2020 às 17:50:06, sob o número 1001107-51.2020.8.26.0070. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADC1.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B40.

Lemos Jorge
Advogados Associados

## II – DA CESSÃO PROCESSUAL

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, cedeu seus créditos em favor da G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A, conforme Instrumento de Cessão de Crédito anexo **(DOC. 03).**

Dessa forma, tendo em vista que a G2 é a nova titular do crédito, deve ser operada a consequente substituição processual. Portanto, requer-se seja deferida a substituição processual, bem como anotação dos nomes dos advogados subscritores no sistema eletrônico, sob pena de nulidade.

## III – DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A presente execução foi suspensa até o julgamento definitivo do processo nº 0008961-94.2012.8.26.0070 em trâmite perante este juízo, cujo causa de pedir correspondia a revisão dos contratos executados pelo exequente inicial.

Deste modo, cabe informar que a ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais em 31 de maio de 2016, ante a ausência de interposição de recurso, a sentença transitou em julgado **(FLS. 142/149)**

Portanto, requer-se o levantamento da suspensão da execução para o regular prosseguimento do processo executório, conforme requerido abaixo.

## IV – DA PENHORA DE BEM IMÓVEL

Tendo em vista que ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente, requer-se que seja deferida a penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP, cuja propriedade pertence a executada AUBA AUTOMOVÉIS BATATAIS LTDA **(DOC. 04)**, abaixo descrito:

> **UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais- SP, na avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, com uma área total de 3.720,00 m², inscrito no número de contribuinte 01.02.014.0493.001, melhor descrito na matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B40.

213

Lemos Jorge
Advogados Associados

Ressalte-se que o imóvel, apesar de hipotecado, pode ser objeto de penhora, na medida que a garantia não torna o imóvel impenhorável ou inalienável, basta que o credor hipotecário seja cientificado – o que se requer desde já.

Em que pese a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil[1], esta não é absoluta, podendo ser relativizada conforme o caso concreto. Na hipótese dos autos, a pesquisa no sistema E-SAJ do TJSP revela que os requeridos figuram como executados em diversos processos **(DOC. 05).**

Inclusive, os pedidos de BANCEJUD realizados em outras execuções em face dos executados restaram infrutíferos, como pode ser verificado nos autos do processo nº 0001002-35.2019.8.26.0100 **(DOC. 06).** Logo, tendo em vista a notória insolvência dos executados, bem como o princípio da efetividade, conclui-se pela provável falta de ativos para solver o seu débito. Deste modo, requer-se que a penhora do imóvel acima descrito seja deferida. Nesse sentido, a posição consolidada do TJSP:

> Agravo de Instrumento. Execução. Decisão hostilizada que indeferiu a penhora de bens imóveis, em respeito à ordem de preferência do art. 835 do CPC/2015. Princípio da menor onerosidade do devedor que deve ser considerado em conjunto com o direito de crédito do credor. **Precedentes. Ordem de preferência que não é absoluta e visa à efetividade do processo de execução, que, por sua vez, tem por objetivo a salvaguarda do direito de crédito do exequente. Onerosidade excessiva não configurada.** Dívida de expressivo valor histórico (R$ 504.840,25). Executados que não indicaram bens à penhora nem realizaram o pagamento voluntário da dívida, deixando, inclusive, de manifestar qualquer intenção nesse sentido, o que demonstra **provável falta de ativos para solver o seu débito. Indicação de imóvel à penhora justificada**. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2200865-44.2019.8.26.0000; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão

[1] Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
V - bens imóveis

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 28/05/2020 às 17:50:06, sob o número 1001107-51.2020.8.26.0070. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADC1.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B40.

Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/11/2019; Data de Registro: 18/11/2019)

Por fim, destaca-se que o valor atualizado da dívida corresponde a R$ 352.280,90 **(planilha anexa).**

**V – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

**A)** A admissão de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, no polo ativo deste processo, em substituição ao credor RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS;

**B)** A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP. Para maior celeridade e economia processuais, sugere-se que a própria decisão sirva como termo de penhora, a ser averbada pela própria exequente;

**C)** A intimação da parte executada sobre a penhora do imóvel, nos termos do art. 841 do CPC,.

**D)** A intimação do ITAÚ UNIBANCO S/A para que esclareça a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel;

**E)** A certificação e translado da presente petição e decisão aos autos físicos do processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B40.

214

G2RCI

Rua Tabapuã, nº 81 – 11º Andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04533-010

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Rua Tabapuã, nº81, 11º andar, Sala "A", cep: 04533-010 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18 e NIRE 35.300.484.258, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 241.980/19-7, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores **(a) Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula da carteira OAB/SP nº 221.001, inscrito no CPF/MF sob 291.527.458-48 e **(b) Ademir Magdaleno Morales,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.640.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **(i) Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno,** brasileira, casada, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 320.323 e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.460.498-43; **(ii) Victor Kendi Oikawa Furumoto,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 372.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.761.628-12; **(iii) Ryan David Braga da Cunha,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 313.623-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.386.747-52; **(iv) João Pedro de Paula Côrtes,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.044.158-42; **(v) Isabela Santos Castilho,** brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.425.928-32, todos domiciliados na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais outorga poderes da cláusula ***"ad judicia et extra"*** para representar a Outorgante, tanto a matriz como suas filiais, **ISOLADAMENTE,** independentemente perante a ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive arbitral, Receita Federal do Brasil e suas Secretarias e Delegacias, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Central do Brasil (BACEN), ICP-Brasil, Banco do Brasil para realização de depósito compulsório conforme art. 80 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tribunal Regional do Trabalho/ Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Cartórios, Tabeliões, Juntas Comerciais e Prefeituras, em todos os estados do Brasil, podendo, inclusive, mas não se limitando a, representar a Outorgante para: (i) requerer, solicitar, protocolar, acompanhar e retirar pesquisas, registros, certificados, senhas, alvarás, permissões, licenças, certidões sobre situação fiscal, cadastral e relatório de restrições, poderes específicos para recebimento e desbloqueio de Senha Web, e atos correlatos a Inscrição, Atualização e Baixa Cadastral, Inscrição/matrícula, alterações perante o RFB, INSS, SEFAZ, CEF, Prefeituras, Juntas Comerciais e outros órgãos públicos e/ou autarquias, solicitar certidão negativa de débitos, certidões de baixa, baixa de CNPJ; (ii) em processos de recuperações judiciais, comparecer em Assembleia de Credores, assinar lista de presença, votar e ser votado para integrar o comitê de credores, deliberar e votar plano de Recuperação Judicial, deliberar propostas de modificação do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processos falimentar, praticar todos os atos que se fizerem necessários em Assembleia e debater qualquer outra matéria do interesse da Outorgante; e (iii) ajuizar ações, defender a outorgante nas ações em que for parte contrária, recorrer em todas as instâncias, impetrar mandados de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, tomar ciência de despachos, assinar credenciamento de empregados que poderão representar a Outorgante como prepostos perante autoridades judiciais ou administrativas e representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais e Autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, notificar, cientificar e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com reserva de iguais, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados, sendo certo que o presente mandato tem prazo de validade indeterminado.

São Paulo, 07 de junho de 2019

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADC7.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B41.

**SUBSTABELECIMENTO**

PELO PRESENTE, JOÃO PEDRO DE PAULA CÔRTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.044.158-42 e ISABELA SANTOS CASTILHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/ME sob o nº 351.425.928-32 substabelecem, com reserva de iguais, poderes outorgados por G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A. , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.934.850/0001-18 e com sede social na Rua Tabapuã, 81, 11º andar - Sala "A", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP n. 04533-010 aos substabelecidos abaixo indicados:

SUBSTABELECIDOS: ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, brasileiro, divorciado, e-mail andre@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 194.722, JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, e-mail claiton@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 426.369, PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE, brasileiro, casado, e-mail plinio@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 134.182 e VINICIUS GUERBALI, brasileiro, solteiro, e-mail vinicius@lemosjorge.com.br, inscrito na OAB/SP sob o número 362.467, todos domiciliados profissionalmente e integrantes do escritório LEMOS JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 7692, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1046, Cj. 37/38, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04531-004

OBJETO: representar a Outorgante nos autos das (i) Ação de Execução nº 0002008-80.2013.8.26.0070; (ii) Embargos à Execução nº 0003806-76.2013.8.26.0070; (iv) Ação de Execução nº 0002009-65.2013.8.26.0070; (v) Embargos à Execução nº 0003805-91.2013.8.26.0070; (vi) Ação de Execução nº 0005294-66.2013.8.26.0070; (vii) Embargos à Execução nº 1000749-96.2014.8.26.0070; (viii) Ação de Execução nº 0002728-47.2013.8.26.0070 e (ix) Embargos à Execução nº 0003815-38.2013.8.26.0070, todos em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, movidas contra AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/ME nº 44.944.635/0001-12.

PODERES: da cláusula "ad judicia et extra" para o Foro em Geral, atuando em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública (municipal, estadual ou federal), contestar, impugnar e contraditar qualquer pedido ou, ainda, prover qualquer ação, podendo inclusive indicar prepostos, transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente.

São Paulo, 9 de março de 2020.

João Pedro de Paula Côrtes
OAB/SP n. 389.645

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B41.

JUCESP
02 05

JUCESP PROTOCOLO
0.411.278/19-8

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11 horas, na sede social, situada na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia

3. **MESA:** Presidente: Ademir Magdaleno Morales; Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a tomada de contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos referentes aos exercícios findos respectivamente em 31 de dezembro de 2018; (ii) a destinação do resultado relativo ao exercício de 2017; (iii) a reeleição dos membros da Diretoria e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: (i) a alteração do artigo 13, do Capítulo IV, do Estatuto Social; (ii) consolidação do Estatuto Social e (iii) outros temas de relevância para a Companhia.

REVISADO G2 JURÍDICO

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Prestados os esclarecimentos necessários pela Diretoria da Companhia e análise dos documentos pertinentes, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, o que abaixo é transcrito:

**5.1.** Apresentadas as Demonstrações Financeiras e documentos correlatos, o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Assembleia decidiu pela aprovação das contas prestadas pelos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes;

**5.1.1.** Considerando que a Companhia apurou "Lucro Líquido do Exercício", referente ao exercício social no exercício social findo em 31 de dezembro 2018, no montante total de R$ 6.789,93 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), destinado da seguinte forma: (i) R$ 339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) foram destinados à conta Reserva de Lucros; e (ii) R$ 6.450,43 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) foram destinados à conta de Lucros Acumulados.

**5.2.** A eleição, nos termos do Estatuto Social, do **(a)** Sr. Adriano Genis Ghelman, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, para o cargo de Diretor Presidente. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da Diretora da Companhia, a saber: **(b)** o Sr. Ademir Magdaleno Morales, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.631-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.146.268-40, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e **(c)** o Sr. Bruno Augusto do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.001 e no CPF/MF sob o nº 291.527.458-48 para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos domiciliados na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-010, que cumprirão um mandato até 30 de abril de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

216

JUCESP
02 05 19

**5.2.1.** Os membros ora eleito e reeleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76 e declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos previstos no art. 147 e parágrafos da lei Lei nº 6.404/76.

**6.** Aprovar a inclusão do parágrafo único no artigo 13, do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 13** - A prática especifica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:*

*(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;*

*(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;*

*(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;*

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

*(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.*

***Parágrafo Único.** A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas."*

**7.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia

**8.** **ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos temos do disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa: Presidente: Ademir Magdaleno Morales e Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto e pelo Acionista: Adriano Genis Ghelman.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

*"Confere com a original lavrada em livro próprio."*

Presidente da Mesa
Ademir Magdaleno Morales

Secretário da Mesa
Victor Kendi Oikawa Furumoto

JUCESP
02 MAI 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
241.980/19-7
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

217

JUCESP
02 05 19

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Adriano Genis Ghelman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

**ADRIANO GENIS GHELMAN**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Especifica da Companhia, o Sr. **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, contador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

**ADEMIR MAGDALENO MORALES**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

218

JUCESP
02 08 19

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTO S.A.**

**CNPJ/MF: 04.934.850/0001-18**

**NIRE: 35.300.484.258**

**("Companhia")**

**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2019, às 11h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.803.653-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 291.527.458-48, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, São Paulo/SP, CEP 04533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou de administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 23 de abril de 2019

**BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF n. 04.934.850/0001-18

NIRE n. 35.300.484.258

("Companhia")

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação social de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 ("LSA"), e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (b) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente; e (c) participação no capital de outras sociedades como quotista ou acionista, podendo efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades.

REVISADO G2 JURÍDICO

**Artigo 3º** - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Sala A, Itaim Bibi, CEP 04533-010, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritório de representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 06 19

**Artigo 4º** - A Companhia durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social subscrito é de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (um milhão, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizado.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Artigo 6º** - Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do artigo 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Art. 171 da LSA.

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

**Parágrafo 2º** - As ações emitidas em decorrência de aumento de capital social respeitarão a proporção do número de ações de cada uma das classes de ações existentes, podendo cada acionista exercer o direito de preferência sobre ações da mesma classe de que for titular, nos termos da alínea "a" do parágrafo 1º do Art. 171 da LSA. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

**Parágrafo 3º** - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

**Artigo 7º** - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 06 19

**Parágrafo 2º** - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, direitos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos. 116 e 243, § 2º, da LSA.

**Parágrafo 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

**Parágrafo 4º** - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

**Parágrafo 7º** - Não se aplica o direito de preferência previsto neste artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 06 19

**Parágrafo 8º** - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

## CAPÍTULO III

## ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da LSA e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados por anúncios fixados em locais visíveis Companhia, por fax ou e-mail encaminhado.

**Parágrafo 2º** - Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre ao Diretor Presidente, ou na sua ausência, a qualquer Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até 8 (oito) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido.

**Parágrafo 3º** - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

221

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por quaisquer dos Diretores, sendo escolhidos, entre os acionistas e diretores presentes, um ou mais secretários.

## CAPÍTULO IV

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Artigo 10** - A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

**Artigo 11** - A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

REVISADO G2 JURÍDICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

222

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

**Artigo 13** - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, exceto em favor das sociedades controladas ou coligadas, para as quais bastará a assinatura em conjunto dos dois Diretores;

(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado;

(c) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;

(d) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo Único.** A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas

**Artigo 14** – Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: **(a)** isoladamente, pelo Diretor Presidente; ou **(b)** em conjunto, por 2 (dois) Diretores; ou **(c)** por 1 (um) Diretor em conjunto com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 06 19

1 (um) procurador; ou (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 1°** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(a)** ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de vacância, por dois Diretores em conjunto; **(b)** especificar expressamente os poderes conferidos; **(c)** vedar o substabelecimento; e **(d)** deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que não poderá ser superior a 31 de dezembro do ano subsequente à data de sua emissão.

**Parágrafo 2°** - A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens (c) e (d) do Parágrafo 1° deste artigo, não se aplicam às procurações outorgadas aos advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e aos despachantes aduaneiros, quando para exercício da profissão destes.

**Artigo 15** – Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

REVISADO G2 JURÍDICO

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

## CAPÍTULO VI

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 18** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

**Artigo 19** - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

**(a)** 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

**(b)** dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício.

**Parágrafo 1º** - O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral ou estiver previsto em Acordo de Acionistas vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

224

JUCESP
02 08 19

**Parágrafo 2º** - Em caso de aprovação unânime dos acionistas, os dividendos poderão ser pagos aos acionistas de forma desproporcional à participação deles no capital social e/ou em bens, ou seja, por meio de ativos considerados 'não caixa', desde que tais bens estejam previstos nos balanços intermediários ou anuais da Companhia.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da Lei 6.404/76, após os ajustes determinados pelo Art. 189 do mesmo estatuto legal.

**Artigo 21** - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

**Artigo 22** – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

**Parágrafo Único** - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

REVISADO G2 JURÍDICO

## CAPÍTULO VII
## DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD2.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

JUCESP
02 05 19

remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

**Parágrafo Único** - Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B42.

225

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**Valor atualizado da execução: R$ 349.258,50**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (Procuração anexa), se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

**I – DA CESSÃO PROCESSUAL**

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, cedeu seus créditos em favor da G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A, conforme Instrumento de Cessão de Crédito anexo **(DOC. 01)**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

CÓPIA

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo, SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (Procuração anexa), se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

**I – DA CESSÃO PROCESSUAL**

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, cedeu seus créditos em favor da G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A, conforme Instrumento de Cessão de Crédito anexo **(DOC. 01)**.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Dessa forma, tendo em vista que a G2 é a nova titular do crédito, deve ser operada a consequente substituição processual. Portanto, requer-se seja deferida a substituição processual, bem como anotação dos nomes dos advogados subscritores no sistema eletrônico, sob pena de nulidade.

**II – DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos da decisão de fls., foi deferida a suspensão da presente execução até o julgamento definitivo do processo nº 0008961-94.2012.8.26.0070 em trâmite perante este juízo, cujo causa de pedir correspondia a revisão do contratos executados pelo exequente inicial.

Deste modo, cabe informar que a ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais em 31 de maio de 2016, ante a ausência de interposição de recurso, a sentença transitou em julgado **(DOC. 02)**.

Portanto, requer-se o levantamento da suspensão da execução para o regular prosseguimento do processo executório, conforme requerido abaixo.

**III – DA PENHORA DE BEM IMÓVEL**

Tendo em vista que ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 foi julgada improcedente, requer-se que seja deferida a penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP, cuja propriedade pertence a executada AUBA AUTOMOVÉIS BATATAIS LTDA **(DOC. 03)**, abaixo descrito:

> **UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais- SP, na avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, com uma área total de 3.720,00 m², inscrito no número de contribuinte 01.02.014.0493.001, melhor descrito na matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP.

Ressalte-se que o imóvel, apesar de hipotecado, pode ser objeto de penhora, na medida que a garantia não torna o imóvel impenhorável ou inalienável, basta que o credor hipotecário seja cientificado – o que se requer desde já.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Por fim, em que pese a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil[1], esta não é absoluta, podendo ser relativizada conforme o caso concreto. Na hipótese dos autos, a pesquisa no sistema E-SAJ do TJSP revela que os requeridos figuram como executados em diversos processos (DOC. 04).

Inclusive, os pedidos de BANCEJUD realizados em outras execuções em face dos executados restaram infrutíferos, como pode ser verificado nos autos do processo nº 0001002-35.2019.8.26.0100 (DOC. 05). Logo, tendo em vista a notória insolvência dos executados, bem como o princípio da efetividade, conclui-se pela provável falta de ativos para solver o seu débito. Deste modo, requer-se que a penhora do imóvel acima descrito seja deferida. Nesse sentido, a posição consolidada do TJSP:

> Agravo de Instrumento. Execução. Decisão hostilizada que indeferiu a penhora de bens imóveis, em respeito à ordem de preferência do art. 835 do CPC/2015. Princípio da menor onerosidade do devedor que deve ser considerado em conjunto com o direito de crédito do credor. **Precedentes. Ordem de preferência que não é absoluta e visa à efetividade do processo de execução, que, por sua vez, tem por objetivo a salvaguarda do direito de crédito do exequente. Onerosidade excessiva não configurada.** Dívida de expressivo valor histórico (R$ 504.840,25). Executados que não indicaram bens à penhora nem realizaram o pagamento voluntário da dívida, deixando, inclusive, de manifestar qualquer intenção nesse sentido, o que demonstra **provável falta de ativos para solver o seu débito. Indicação de imóvel à penhora justificada.** Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2200865-44.2019.8.26.0000; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/11/2019; Data de Registro: 18/11/2019)

[1] Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
V - bens imóveis

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

227

Lemos Jorge
Advogados Associados

**IV – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

**A)** A admissão de **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, no polo ativo deste processo, em substituição ao credor RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS;

**B)** Seja certificado nos autos a substituição das partes, bem como, a substituição também dos procuradores, com a alteração dos nomes na capa dos autos;

**C)** Que seja deferida a penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP. Para maior celeridade e economia processuais, sugere-se que a própria decisão sirva como termo de penhora, a ser averbada pela própria exequente;

**D)** A intimação da parte executada sobrea penhora do imóvel, nos termos do art. 841 do CPC.

**E)** A intimação do ITAÚ UNIBANCO S/A para que esclareça a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do referido imóvel.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.359**

Digitalizado com CamScanner

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618AOD8.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

# PODER JUDICIÁRIO

**01** Vara Cível
Fórum de Batatais

JUÍZO DI

CARTÓRIO

ESCRIVÃO(

0002009-65.2013.8.26.0070

Grupo:301-Cível
Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial
Assunto(s): 99607 - Contratos Bancários
Valor da Causa : R$134.587,69
Data Distribuição : 12/04/2013 Hora:11:35
Data Redistribuição : 20/06/2013 Hora:14:22
Data Alteração : 10/06/2013 Hora:16:09
Tipo de Distribuição : Prevenção
Motivo : Fl. determinação da fls. 90, que reconheceu a existência de conexão com a Ação de Revisão de Contratos nº 1478/12, da 1ª Vara Cível.

EXQ: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR
OAB: 244234/SP
EXO: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e outro(s)
ADV: ABILSON DE MENDONÇA
OAB: 127299/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2013/000796

Em 20 JUN 2013 de

autuo neste Ofício PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo

RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI
Oficio Judicial Cível e Infância e Juventude
Comarca de Batatais/SP
Supervisor de Serviço
Mat. 09.257-8

Eu, ( ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 796/13

LIVRO nº - Fls.

796/13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .... ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

RECEBIMENTO
Em 12 ABR 2013 recebi estes autos e lavrei este termo.- Eu, escrevente.
RODOLFO ANT. PEDROCCI
Supervisor do Serviço do Cível Cível e Infância e Juventude
Mat. 99.257-8
Comarca de Batatais/SP

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº. 2.041 a 2.235 , São Paulo – SP por seus advogados a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de V. Exa, para propor a presente Ação de

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Contra **AUBA – AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.944.635/0001-12, com sede à avenida Dr. Amador de Barros, 1190, CEP 14300-000, nesta cidade e comarca de Batatais e, com devedor solidário **PERCY GARBELLINI,** pessoa natural, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 015.068.468-15, residente e domiciliado à avenida Heitor Arantes Neto, 210, Rural, CEP 14300-000, nesta cidade e comarca de Batatais/SP, com fundamento nos artigos 585, VIII, e 646 do Código de Processo Civil e artigos 28 e 29, I, II, III, IV, V e VI da Lei 10.931/04, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**• SINTESE DOS FATOS**

O exeqüente firmou com os executados em 19/01/2012 o contrato e empréstimo nº 00330027300000003350, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

03



mil reais) a serem pagos em 24 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela para o dia 20/02/2012, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo pactuada uma taxa de juros mensais de 1,96 %, sendo certo que o valor a ser pago na data de vencimento seria o valor creditado aos executados acrescido de taxas e os juros remuneratórios no importe de 1,96%, perfazendo o total de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)**, conforme se comprova pela planilha e contrato anexos.

Apesar de todos os esforços do exeqüente para que o contrato fosse totalmente cumprido os executados não honraram com suas obrigações contratuais, ficando inadimplentes, sendo devedores da importância liquida, certa e exigível de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha de cálculo a qual está anexa a presente inicial conforme determinação legal estampada no artigo 614, inciso II do CPC.

Não tendo o exeqüente logrado êxito em receber seu crédito de forma amigável, restou ao exeqüente recorrer às vias judiciais através da competente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

**• DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Insta ressaltar que o instrumento particular que fundamenta a ação de execução, denominada cédula de crédito bancário, caracteriza título executivo extrajudicial, pois contém a importância determinada a pagar, não obstante ausência da assinatura das duas testemunhas, atende aos requisitos do artigo 585, inciso VIII do Código de Processo Civil, aplicado conjuntamente com o artigo 28 da Lei 10.931/04.

Trata-se, na verdade, de modalidade de empréstimo que não se confunde com o contrato de limite de crédito em conta-corrente, de que cuida a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, em que o mutuário pode ou não dispor do montante concedido, com taxas variáveis e vencimento prorrogável.

Este é o entendimento dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

**Tribunal: TJDF**
**Registro do Acórdão Número: 223437**
**Relator: JAIR SOARES**
**Publicação no DJU: 13/9/2005**
**Ementa:** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, INSTITUÍDA PELA MP 1.925, DE 14.10.99, CONVERTIDA NA L. 10.931/2004, ACOMPANHADA DE QUADRO DEMONSTRATIVO DO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

229

04

**ROBOREDO**, *Advogados Associados.*

CRÉDITO. COM A INDICAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO...
**Órgão Julgador:** 6ª Turma Cível
**Classe do Processo:** APELAÇÃO CÍVEL 20030110497597APC DF
**Decisão:** CONHECER E PROVER. UNÂNIME.
**Indexação:** VIDE EMENTA.
**Ramo do Direito:** DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**Referência Legislativa:** MPR-1925/1999 FED LEI-10931/2004 ART-28 PAR-2 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973 - FED LEI-5869/1973 ART-585 INC-8 ART-586
**Observações:** STJ SÚM-233 TJDF APC 20040116218236

**Tribunal:** TJDF
**Registro do Acórdão Número:** 203513
**Relator:** ANTONINHO LOPES
**Publicação no DJU:** 9/12/2004
**Ementa:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA PELA FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA CASSADA. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E REPRESENTA DÍVIDA EM DINHEIRO, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, SEJA PELA SOMA NELA INDICADA, SEJA PELO SALDO DEVEDOR DEMONSTRADO EM PLANILHA DE CÁLCULO, OU NOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE (ART. 28 DA LEI Nº 10.931/04). RECURSO PROVIDO; SENTENÇA CASSADA.
**Órgão Julgador:** 6ª Turma Cível
**Classe do Processo:** APELAÇÃO CÍVEL 20040116218236APC DF
**Decisão:** CONHECER. PROVER. UNÂNIME.
**Indexação:** VIDE EMENTA
**Ramo do Direito:** DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL
**Referência Legislativa:** FED LEI-10931/2004 ART-26 ART°28 PAR-2

**Tribunal:** 1º TAC
**Seção:** Seção de Direito Privado
**Relator:** Cauduro Padin
**Processo:** 70065824500
**Número do Acórdão:** 64348104
**Data da Publicação:**
**EMENTA:** .... Rejeição. Cédula de crédito bancário. Título executivo extrajudicial. Art. 28 da Lei nº. 10.931/2004. Recurso improvido. Vistos. Trata-se de agravo contra... a cédula de crédito bancário não é título executivo, desprovido do requisito liquidez, por se tratar de crédito rotativo, com utilização de limite previamente... o relatório. Cuida-se de ação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

05



execução fundada em cédula de crédito bancário. Reconhece-se o acerto da decisão agravada ao rejeitar " a-exceção de pré... Henrique dos Santos Lucon, Embargos à Execução, Ed. Saraiva, p. 220/222). O reconhecimento da cédula de crédito bancário como título executivo extrajudicial já ficou reconhecido por lei e sua cobrança está disciplinada no art. 585, VIII do CPC com a alteração dada pela Lei 11.382 de 06-12-2006; Art. 585:"São títulos... apoio de 2004, estabelece: "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela... desta Corte os precedentes que reconhecem a força executiva da cédula de crédito bancário: "EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cédula de crédito...

Desta forma, temos que o contrato executado é um Título Executivo Extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível.

**• DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto requer-se a V. Exa., que determine a citação dos devedores nos endereços já declinados para:

a) Pagarem no prazo de 03 dias o valor de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos)** atualizados desde 27/03/2013, pelos índices de correção monetária legais e acrescidos de juros legais de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, além de custas e despesas processuais e honorários advocatícios calculados pela metade da porcentagem determinada no despacho inicial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do CPC ou apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias;

**b) Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, requer nos termos do artigo 652, parágrafo segundo do CPC a realização da penhora eletrônica de todos os ativos financeiros dos executados até o limite do débito exequendo.**

Requer ainda que as diligências sejam favorecidas pelo artigo 172, § 2º do CPC, e, em caso de não serem localizados os devedores, que sejam arrestados bens dos mesmos para garantia da execução, na forma prevista pelo artigo 653 do CPC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

230

06

***ROBOREDO, Advogados Associados.***

Requer, por derradeiro que todas as intimações, através da Imprensa oficial, sejam feitas em nome dos advogados ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, inscrito na OAB/SP n 89.774, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R$ 134.587,69 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reias e sessenta e nove centavos).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2013.

**Roboredo Silva Júnior**
**OAB/SP 244.234**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DDB.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

07

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROMEIRO RAMI

Proc.0184/11

Livro 2855 - fls. 247

Procuração bastante que fazem: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (atual denominação social do Banco Santander S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300132067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivado nestas notas em pasta própria nº 936, fls. 105/112; BANCO ABN AMRO REAL S.A. (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do Banco Real S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 63.673/09-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
## Estado de São Paulo

S, em sessão de 18.03.2008, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON POYDIO MARTINS, acima supra qualificados, eleitos pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 10.03.2008, registrada na JUCESP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 28.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas de lei, que se mantém nesse qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; BANCO SANDEPE S.A., atual denominação do BANCO DE PERNAMBUCO S.A. – SANDEPE, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital e inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 35.300.0333.881, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 20.04.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 00055970, em sessão de 16.08.2009, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON POYDIO MARTINS, acima supra qualificados, eleitos na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas de lei, que se mantém nesse qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 156/179; BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A. (atual denominação social do Banco América do Sul S.A., em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.155/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.369.848-76 e LUCIANE RIBEIRO, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DD8.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROMEIRO BARTI

09

penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 930, fls. 004/012; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (atual denominação social de Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. – CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. – CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813/09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 911, fls. 030/033; e SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-96 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e última alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores REGINALDO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.908.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e JOSÉ CARLOS DE PAULA, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 661.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

232

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: ALEXANDRE AMORIM FELIPE, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90; AMADEUS CANDIDO DE SOUZA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; ANA PAULA VALERIO DE SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27; ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; ANDREA ABDO ASSIN, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº157.458.018-32; ANDREZA FERNANDES SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; ANTONIO GEROLLA JUNIOR, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº223.984.348-93; ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-B e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-49; BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; BRUNO DE MARIO MARIN, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; CARLOS SHIGUEII OHARA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; CINTIA CAROLINA SALETTI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; CLEIDE SILVA SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 183.894.678-71; CLESTON JIMENES CARDOSO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 852.251.208-90; CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; CRISTIANO ALVES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº299.845 e no CPF/MF sob o nº176.015.578-04; DANIEL GODERO VALERIO, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; DANILO DOS SANTOS RICO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.638-96; DEBORA PIRES SILVA E SANTOS, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; ELAINE SILVA DE SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-86; FABIANA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61840008.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

GOMES FRALLONARDO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.815 e no CPF/MF sob o nº 286.475.438-13; FABIANA TARELHO BRACCO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-91; FABIANO SOUZA DA CRUZ, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; FERNANDA HIRAICHI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; FERNANDA MUNFORTE NEVES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.691 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; IERKA NOGUEIRA DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº220.612.378-94; ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.582 e no CPF/MF sob o nº266.983.438-89; JANICE DE SÁ GARAY, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.548-01; JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.115.898-46; KAREN HELFSTEIN LOPES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº257.418 e no CPF/MF 226.538.148-97; LEANDRO NEVES KELLNER, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.934 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; MARCELO GOMES CEGANTINI, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; MÁRCIA MARRANO SERAFIM, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.870.028-18; MARCOS LUIS GUEDES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 691.706.548-40; MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.608-07; MONIQUE DE SOUSA MARTINS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº322.503.388-09; RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.371 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; RENATA MIZIES DE BARROS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.068.749-81; RICARDO EROSTATI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; ROBERTA OLIVEIRA FARIA, casada, inscrita na OAB/SP

ALAMEDA RANGEL 1078 - OCEANOSTA
SÃO PAULO SP CEP
FONE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

233

12

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
## Estado de São Paulo

sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.338-86; ROSA HELENA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-94; SAMUEL AMOROSO DAMIANI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 130.345.048-30; SÍLVIA SCORSATO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; THIAGO HIDEO IMAIZUMI, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº295.330 e no CPF/MF sob o nº303.328.368-35; VALÉRIA MOISÉS DUARTE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; VANICE MARIA DE SENA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representarem os Outorgantes: a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

13

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROMERO BARTI

enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (s.s.) =/= CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN =/= FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS =/= JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO =/= LUCIANE RIBEIRO =/= REGINALDO ANTONIO RIBEIRO =/= JOSÉ CARLOS DE PAULA =/= Nada mais.- Trasladada na mesma data.- Eu, _____ escrevente autorizada, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas.-

| Valor cobrado pelo ato | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 24,84 |
| Sec. Fazenda | R$ 7,05 |
| Estado | R$ 5,03 |
| Reg. Civil | R$ 1,31 |
| Trib. Justiça | R$ 1,31 |
| Sa. Casa | R$ 0,27 |
| Total | R$ 40,00 |
| Recibo | |

Em testemunho _____ da verdade

Cartório do 12º Tabelião de Notas
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1471
Valter Baratti
Substituto Tabelião

1º Ofício de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais - Subdistrito da Sé - Comarca da Capital - Estado de São Paulo - Rua Boa Vista, 237 - 1º andar - Sé - CEP 01014-000 - Fone: 3104-1212 - Horário de atendimento ao público: das 9h às 17h - Lei Estadual nº 4.972/85 - Art. 37 - VII da Lei nº 4972/85

ALMAFER SERVIÇOS MAR. - RUA A METTA
SÃO PAULO SP CEP 01140-000
FONE: 11 3249-8077 FAX: 11 3249-8062

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

234

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 1005439.
Cheqistro de documento eletrônico, N.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 8015/73)

Pág.: 6/8
Data: 21/7/2011

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R.Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Pontaca de Machado

Hash do documento: A28F947b5E79C0E98C1448173CB4603C3r3C743e
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento abaixo:

Certificado Digital:
Autor: DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434
Número Serial: 4B3EF2D4495E4D1155749202BC9664BE39
Thumbprint: F0180128F3CB2AA0F7D66A4F7E755CF14C5DB42Y1
Validade Inicial: 27/07/2008 21:00:00
Validade Final: 28/07/2011 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC PERACON Certisign SRF
Organização: Secretaria da Receita Federal - SRF
País: BR
Entidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por DANIEL PAES CERQUEIRA:82790124434

Dados e taxas recolhidas por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.rideletronico.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 216389 Hash: A28F947B5E79C0E98C1448173CB4603C3r3C743e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO GRAVINESE

15

Livro – 9603
Folhas – 069 / 071
Emissão: 31/08/2011
Escritório: ROBORDO ADVOGADOS, ASSOCIADOS

**SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE MANDATO BASTANTE QUE FAZEM: FABIANA GOMES FRALLONARDO e MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL.**

**1º TRASLADO**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos TRINTA E UM (31) dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E ONZE (2011), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como SUBSTABELECENTES: FABIANA GOMES FRALLONARDO, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 217.015, e no CPF/MF sob nº 288.479.438-13; e MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 200.670, e no CPF/MF sob nº 936.721.288-72, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham SUBSTABELECER PARCIALMENTE, como de fato e na verdade SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: Acácio Fernandes Roboredo, brasileiro, casado portador do CPF: 032.182.858-27 RG nº 11.892.650-0 inscrito na OAB/SP sob o n.º 89.774 e OAB/PA sob o n.º 13.904-A e OAB/MG sob o n.º 107.368-A, Alda Regina Ravoredo Roboredo, brasileira, casada portadora do CPF: 032.245.678-14, RG nº 10.234.559-4 inscrita na OAB/SP sob o n.º 210.716 e OAB/PA sob o n.º 582.41, Marcelo Adryel Dias, brasileiro, solteiro, portador do CPF 368.948.378-57, RG nº 33.613.114-8, inscrito na OAB/SP sob o número 311.027, Vagner Silvestre, brasileiro, solteiro portador do CPF 316.044.038-96 RG nº 34.491.394-8 inscrito no OAB/SP sob o nº 275.069, Paula De Silva Caitano, brasileira, solteira, portadora do CPF 304.407.458-45, RG nº 46.606.090-3 inscrita na OAB/SP 283.225, Luis Alberto Ribeiro Correia, brasileiro, casado, portador do CPF 212.739.888-64, RG 23.849.762-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.939, Bruno Cação Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador do CPF 336.913.678-73, RG 43.443.767-6, inscrito na OAB/SP sob nº 292.913, Victor De Silva Rosa, brasileiro, casado, portador do CPF

RUA MARCONI 124 - 9º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11 3217 6666 FAX: 11 3217 6667

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

235

16

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

335.726 138-33, RG 44.340.234-6, inscrito na OAB/SP sob nº 280.369, Andrea Bisono, brasileira, divorciada, portadora do CPF 135.554.768-74, RG 27.243.317-2, inscrita na OAB/SP sob nº 235.956, Guilherme Freire De Andrade Ramos, brasileiro, solteiro, portador do CPF 084.598.906-17, RG nº 8.373.246 inscrito na OAB/MG sob o nº 126.351, Fernanda Cabral Martins Castro, brasileira, casada, inscrita no CPF 002.668.236-29, RG M6959299, inscrita na OAB/MG sob nº 112.066, Roberval Vieira Junior, brasileiro, solteiro, portador do CPF 218.024.908-09 RG nº 33.334.729-8 inscrito na OAB/SP sob o n.º 244.234, Carolina Mizumukai, brasileira, solteira, portadora do CPF 310.775.938-48, RG 40.489.859-2, inscrita na OAB/SP sob nº 264.422, Jose Eduardo Ramos Bernardes Da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF 221.618.188-99, RG 41.802.111-9, inscrito na OAB/SP sob nº 286.780, Luciana Furtado De Andrade, brasileira, solteira, portadora do CPF 053.973.196-00, RG nº 10.444.629, inscrita na OAB/MG sob o n.º 99.230, Ana Laura De Castro Santos, brasileira, solteira, portadora do CPF 049.845.746-28 RG nº M-7125702, inscrita na OAB/MG 102.810 e OAB/SP sob o n.º 227.954, Martina Gatti Queiroga Grupponi Cortes, brasileira, solteira, portadora do CPF 079.102.676-06, RG M13683809, inscrita na OAB/MG 118.389, e Debora Kaline De Luna Teixeira, brasileira, solteira, portadora do CPF 699.510.122-72 RG nº 42.77.218, inscrita na OAB/PA sob o nº 13940-A e OAB/SP sob o n.º287.783, Diego Felipe Reis Pinto, brasileiro, solteiro, portador do CPF 728.068.941-20, RG 3.899.809, inscrito na OAB/PA sob nº 15.799; todos integrantes do escritório ROBOREDO ADVOGADOS, ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 04.195.522/0001-47, com sua sede na Rua Boa Vista, nº 254, 7º andar - Centro - Conjunto 709/715, São Paulo/SP, parte dos poderes que lhes foram conferidos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, através da procuração por instrumento público lavrada no 12º Tabelião de Notas desta Capital, às folhas 247, do livro 2855, em 05 de abril de 2011, cujo a certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 532/2011, ***TÃO SOMENTE PARA*** representar os outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais visorias, transigir; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. De como assim o disseram, do que dou fé. - Pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, RICARDO LEANDRO FERNANDES, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) FABIANA GOMES FRALLONARDO IV - MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL. (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS. Trasladada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 3, dou fé. Eu _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

RICARDO LEANDRO FERNANDES
TABELIÃO SUBSTITUTO

| | |
|---|---|
| Emol. | R$ 88,75 |
| Estado | R$ 25,22 |
| Ipesp | R$ 18,68 |
| Reg.C. | R$ 4,67 |
| Trib.J. | R$ 4,67 |
| Sis.C. | R$ 0,89 |
| Total | R$ 142,86 |

Verba 157/2011
Em 01/09/2011

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Ricardo Leandro Fernandes
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

RUA MARCONI 124 - 9º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11 2171 6000 FAX: 11 2171 6001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

236

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Registro de Títulos e Documentos de Marcelá - Marcelá - RS
apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 4030541,
registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73

Pag. 1/1
Data 1/1/2022

Registro de Títulos e Documentos de Marcelá
Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Cotiá/RS

Oficial Luiz Paulo Fonseca de Machado

Hash do Documento: 164218864e8314895e0f2318187979e6f2c335417
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento acima:
[illegible]

Certificado Digital:
Autor: ANA MARIA DE MENDONCA:00098284445
Número Serial: 6F4DBF81D0B841A49BCA8A60E5INBC10
Thumbprint: 4007188D3F8B568A5F99D2347F0EB8WD84A448D5F5
Validade Inicial: 18/03/2009 21:00:00
Validade Final: 17/01/2012 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC FENACON Certisign RFB G2
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
ANA MARIA DE MENDONCA:00098284445

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse https://valida.ridwtecnofco.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 233283 Hash: 164218e864e8314895e0f2318e1e797fe6f2c335417

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

232

20

Santander

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito nº 003300273000000003350
2. Nº da Conta Corrente 003300270001300011 18
3. Cliente
Nome AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ/MF 044.944.635/0001-12
Endereço AV DR AMADOR DE BARROS 1190
CEP 14300000 Cidade BATATAIS UF SP
E-mail AUBA@COM.BR
4. Credor
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na RUA AMADOR BUENO, 474
na cidade de SAO PAULO , Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF
sob nº 090400666000142 Agência 0027 CENTRO-BATATAIS-SP
5. Características da Cédula
5.1 Modalidade:
(X) Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
( ) Capital de Giro Pagamento Final
( ) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

| 5.2. Valor do crédito | 5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC | |
|---|---|---|
| R$ 150.000,00 | R$ 186,20 | FINANCIADO |
| 5.4 . Valor do IOF: | 5.5. Carência<br>5.5.1. Prazo | 5.6. Prazo Total da Operação |
| 2.425,07 FINANCIADO | 5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos | 024 MESES |

5.7. Encargos Remuneratórios:
5.7.1. ( X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)
1,9600 % ao mês 26,23 % ao ano
5.7.2. ( ) Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)
0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial
0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial
5.8. Forma de Pagamento
5.8.1.
( ) Principal na data de vencimento final e juros mensais
( ) Principal e juros na data de vencimento final
( X) Parcelas mensais iguais e sucessivas
( ) Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.
5.9. Quantidade de parcelas 5.9.1. Vencimento da 1ª parcela 5.9.2. Vencimento da última parcela
024 20/02/2012 20/01/2014
5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)
( ) Pagamento Final - R$ ( X) Parcelado, conforme fluxo anexo
5.10 Custo Efetivo Total - CET % ao mês % ao ano
6. Valor total a ser pago com parcelamento - R$ 193.510,08
7. Praça de Pagamento:
8. Garantia(s): 8.1. Proporção da Garantia:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 618ADD8.

8.2.Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos do inadimplência
Juros remuneratórios de 14,0000 % ( por cento) ao mês

10. Avalista(s)
Nome PERCY GARBELLINI CNPJ/MF 015.065.466-15
Endereço AV HEITOR ARANTES NETO 210 RURAL UF SP
CEP 14300000 Cidade BATATAIS
E-mail AUBACOM.BR
Estado civil VIUVO(A) CPF
Cônjuge Anuente CNPJ/MF
Nome
Endereço UF
CEP Cidade
E-mail
Estado civil CPF
Cônjuge Anuente CNPJ/MF
Nome
Endereço UF
CEP Cidade
E-mail
Estado civil CPF
Cônjuge Anuente CNPJ/MF
Nome
Endereço UF
CEP Cidade
E-mail
Estado civil CPF
Cônjuge Anuente

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

11. AMORTIZAÇÃO
11.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.
11.2 Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

12. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS
12.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.
12.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

238

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado sob o nº 715568
Registro de documento sob nº 3 (DOIS) e Fls. 137 - VII do Livro nº B012
Pagos: 30
Doc.: 3 Reconh.

a.) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.
b.) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida de variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.
12.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.
12.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
12.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:
a) na opção de pagamento "Principal na data de vencimento final e juros mensais": Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
b) na opção de pagamento " Principal e juros na data de vencimento final": o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;
c) na opção de pagamento "Parcelas mensais iguais e sucessivas": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;
d) na opção " Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

13. OUTROS ENCARGOS
13.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:
13.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.
13.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.
13.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.
13.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS
14.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:
a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 9;
b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido a;
d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
14.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.
14.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

15. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET
15.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.
15.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.



00300027300000003350
335 CCB - GIRO PRE / POS (TR) - I



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 616ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

18. DÉBITO EM CONTA
18.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas desta crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.
18.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 18.1, fica o CREDOR, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos essas que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.
18.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (s), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

17. GARANTIAS
17.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais ficam parte integrante desta Cédula.
17.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.
17.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecer(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 10 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.
17.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.
17.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

18. VENCIMENTO ANTECIPADO
18.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exigíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:
a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) qualquer de suas obrigações;
b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

19. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA
19.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:
(i) Nas operações com prazo a decorrer de até 12(doze) meses ou quando liquidadas até 7(sete) dias após a contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros, pactuada neste instrumento.
(ii) Nas operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, a apuração da taxa de desconto a ser aplicada corresponderá a taxa de juros, pactuada neste instrumento deduzida da taxa Selic apurada na data da contratação e somada a taxa Selic da data de liquidação;
19.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou
parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

239

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não atender aos requisitos estabelecidos na legislação citada no item 19.2 seguirão os critérios estabelecidos à época da solicitação.

20. DEMAIS CONDIÇÕES

20.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

20.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

20.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 10 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).

20.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(s), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

20.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

20.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

20.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

20.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

20.7 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas e ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

20.7.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

20.7.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data BATATAIS 19/01/2012

Agência 0027 CENTRO-BATATAIS-SP

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas ( a via do BANCO CREDOR) negociável.

| As assinaturas conferem com os lançados neste ato | Cliente | De acordo (credor) |
|---|---|---|
| | AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. |

0035002730000000003350
355 CCB - GIRO PRE / POS (TR) - I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

FICAM DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Visto:

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: PERCY GUERBELLINI | Nome: |
| CPF: 015.088.468-15 | CPF: |

Visto:

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

Visto:

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

Visto:

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

Visto:

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

| Avalista | Cônjuge Anuente |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG |
| CPF: | CPF: |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Santander

ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 003300273000000003350
Emitente: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
CNPJ/MF 044.944.635/0001-12

FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R$ - vide final do fluxo

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 12 da CCB (Encargos Remuneratórios)

| Data vencimento | Principal | Juros | Total* |
|---|---|---|---|
| 20/02/2012 | 4.870,38 | 3.192,54 | 8.062,92 |
| 20/03/2012 | 5.264,75 | 2.798,17 | 8.062,92 |
| 20/04/2012 | 5.176,48 | 2.886,43 | 8.062,92 |
| 20/05/2012 | 5.371,97 | 2.690,95 | 8.062,92 |
| 20/06/2012 | 5.390,20 | 2.672,72 | 8.062,92 |
| 20/07/2012 | 5.582,91 | 2.480,01 | 8.062,92 |
| 20/08/2012 | 5.612,52 | 2.450,40 | 8.062,92 |
| 20/09/2012 | 5.726,23 | 2.336,69 | 8.062,92 |
| 20/10/2012 | 5.914,57 | 2.148,35 | 8.062,92 |
| 20/11/2012 | 5.962,07 | 2.100,85 | 8.062,92 |
| 20/12/2012 | 6.147,35 | 1.915,57 | 8.062,92 |
| 20/01/2013 | 6.207,40 | 1.855,52 | 8.062,92 |
| 20/02/2013 | 6.333,16 | 1.729,76 | 8.062,92 |
| 20/03/2013 | 6.617,86 | 1.445,06 | 8.062,92 |
| 20/04/2013 | 6.595,55 | 1.467,37 | 8.062,92 |
| 20/05/2013 | 6.772,62 | 1.290,30 | 8.062,92 |
| 20/06/2013 | 6.866,39 | 1.196,53 | 8.062,92 |
| 20/07/2013 | 7.039,94 | 1.022,98 | 8.062,92 |
| 20/08/2013 | 7.148,13 | 914,79 | 8.062,92 |
| 20/09/2013 | 7.292,95 | 769,97 | 8.062,92 |
| 20/10/2013 | 7.460,97 | 601,95 | 8.062,92 |
| 20/11/2013 | 7.591,86 | 471,06 | 8.062,92 |
| 20/12/2013 | 7.756,01 | 306,91 | 8.062,92 |
| 20/01/2014 | 7.902,79 | 160,13 | 8.062,92 |
| | | | 193.510,08 |



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 761055
(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei Nº 6015/73)

Página: 8/8
Data....: 31/01/2013

Hash: (Conteúdo) 59633496
Algoritmo: SHA1
Hash do Documento na Base 64:
IIVSb2VDaaNbQjk4YOdnoKBI8G5abC9 49uRxPQ==

Certificado Digital:

Autor: SERGIO RICARDO BIETE:09648966930
Serial:37DFAAB06A7418688BCD4B5B491AF958
Validade: 15/03/2016
Emolumentos ao Oficial..:R$ 2,48
Emolumentos ao Estado.:R$ 8,77
Cont. a Cart. Previdência:R$ 0,48
Custeio do Reg. Civil.....:R$ 0,14
Fundo do Trib. de Justiça:R$ 0,14
Total de Emolumentos.....:R$ 3,99

Para validar os dados e original do documento eletrônico, acesse http://www.ridtabarueri.com.br/ridtyCarReg.aspx e digite o hash do documento (seq e número do registro. ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.

Página 8/8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

241

29

Santander

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

**DEVEDOR:** AUSA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
**CNPJ/CPF:** 044.944.6350001-12
**DOSSIÊ:**

**OPERAÇÃO Nº:** 27000003350
**MODALIDADE:** CAPITAL DE GIRO
**VR. CONTRATO:** R$ 152.605,07
**DATA CONTRATO:** 19/01/12
**DATA ULTIMO VENCTO:** 20/01/14

**ENCARGOS:**
- **TAXA DE JUROS:** 1,960% a.m.
- **JUROS DE MORA:** 1,000% a.m.
- **MULTA:** 2,000%

**POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:** 05/04/13

| DATA VENCTO. | PARC. | VR.NO VENCTO. | DIAS ATRASO | JUROS A.M. 1,960% | MORA A.M. 1,00% | TOTAL DEVIDO EM 05/04/13 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20/08/12 | 7 | 8.062,92 | 228 | 1.205,85 | 704,06 | 9.968,03 |
| 20/09/12 | 8 | 8.062,92 | 197 | 1.037,75 | 597,81 | 9.698,28 |
| 20/10/12 | 9 | 8.062,92 | 167 | 879,72 | 497,81 | 9.440,45 |
| 20/11/12 | 10 | 8.062,92 | 136 | 716,42 | 398,00 | 9.177,34 |
| 20/12/12 | 11 | 8.062,92 | 106 | 558,38 | 304,62 | 8.925,92 |
| 20/01/13 | 12 | 8.062,92 | 75 | 395,06 | 211,45 | 8.669,45 |
| 20/02/13 | 13 | 8.062,92 | 44 | 231,78 | 121,66 | 8.416,36 |
| 20/03/13 | 14 | 8.062,92 | 16 | 84,26 | 43,45 | 8.190,65 |
| 05/04/13 | 15 a 24 * | 73.332,91 | 0 | 0,00 | 0,00 | 73.332,91 |
| SUB TOTAL | | | | | | 145.819,39 |
| (-) AMORTIZAÇÕES | | | | | | |
| 20/08/12 | | 2.876,81 | 228 | 428,50 | | 3.305,11 |
| 24/09/12 | | 3.197,36 | 193 | 403,17 | | 3.600,55 |
| 22/10/12 | | 3.170,74 | 165 | 341,81 | | 3.512,55 |
| 20/11/12 | | 3.170,74 | 136 | 281,73 | | 3.452,47 |
| SUB TOTAL | | | | | | 13.870,67 |

| | |
|---|---|
| TOTAL | 131.948,72 |
| MULTA DE 2% | 2.638,97 |
| TOTAL DO DÉBITO | 134.587,69 |

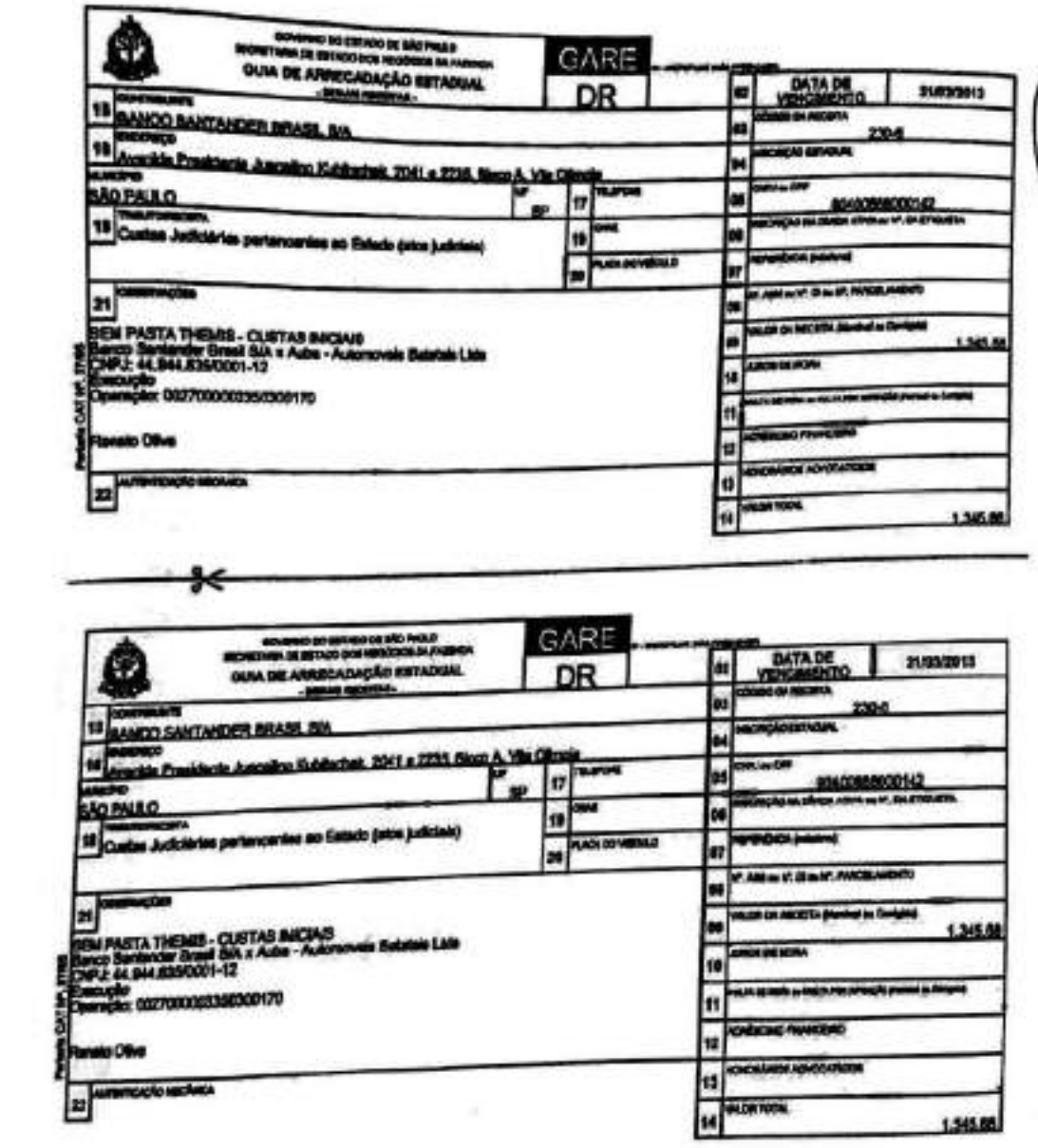
* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUGUNAGA
OAB/SP 181.151/O-2

Teorocon Perícias
p.255

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- VIA DO CONTRIBUINTE -

GARE
DR

01 DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2013
02 CÓDIGO DA RECEITA: 230-6
03 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
04 CNPJ ou CPF: 90400888000142
05 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA:
06 REFERÊNCIA (exercício):
07 Nº. ÁREA ou Nº. DE PARCELAMENTO:
08 VALOR DA RECEITA (Moeda ou Quitação): 1.345,88
09 JUROS DE MORA:
10 MULTA MORATÓRIA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Perdimento ou Advertência):
11 HONORÁRIOS FINANCEIROS:
12 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:
13 VALOR TOTAL: 1.345,88
14

15 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
16 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A Vila Olímpia
17 UF: SP TELEFONE:
18 MUNICÍPIO: SÃO PAULO
19 RAZÃO SOCIAL/NOME: Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais)
20 PLACA DO VEÍCULO:
21 OBSERVAÇÕES:
BEM PASTA THEMIS - CUSTAS INICIAIS
Banco Santander Brasil SA x Aubs - Autorrovais Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.836/0001-12
Execução
Operação: 0027000003356000170

Renato Oliva

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Portaria CAT 147, 27/95

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- VIA DO CONTRIBUINTE -

GARE
DR

01 DATA DE VENCIMENTO: 21/03/2013
02 CÓDIGO DA RECEITA: 230-6
03 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
04 CNPJ ou CPF: 90400888000142
05 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA:
06 REFERÊNCIA (exercício):
07 Nº. ÁREA ou Nº. DE PARCELAMENTO:
08 VALOR DA RECEITA (Moeda ou Quitação): 1.345,88
09 JUROS DE MORA:
10 MULTA MORATÓRIA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Perdimento ou Advertência):
11 HONORÁRIOS FINANCEIROS:
12 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:
13 VALOR TOTAL: 1.345,88
14

15 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
16 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A Vila Olímpia
17 UF: SP TELEFONE:
18 MUNICÍPIO: SÃO PAULO
19 RAZÃO SOCIAL/NOME: Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais)
20 PLACA DO VEÍCULO:
21 OBSERVAÇÕES:
BEM PASTA THEMIS - CUSTAS INICIAIS
Banco Santander Brasil SA x Aubs - Autorrovais Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.836/0001-12
Execução
Operação: 0027000003356000170

Renato Oliva

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Portaria CAT 147, 27/95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

242



Internet Banking

Internet Banking

Santander

GARE DR > Comprovante

ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS — Agência: 0001 — Conta Corrente: 13-027960-3

| | |
|---|---|
| Guia de Arrecadação Estadual Demais Receitas - GARE DR | 01- UF Favorecida: 1º VIA<br>02- Data de Vencimento: São Paulo<br>03- Código da Receita: 11/03/2013<br>04- Inscrição Estadual ou Cód. Município: 230-6<br>05- CPF ou CNPJ: 90.400.888/0001-42 |
| 13- Nome ou Razão Social: BANCO SANTANDER BRASIL SA | 06- Insc.na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta:<br>07- Referência:(mmaaaa) |
| 16- Endereço: | 08- Nº AIIM: 1.345,88 |
| Município: UF: SP 17- Telefone: | 09- Valor da Receita: (Nominal ou Corrigida) |
| 18- Tributo/Receita: 19- CNAE: 20- Placa do Veículo: | 10- Juros de Mora:<br>11- Multa de Mora ou Multa por Infração: |
| 21- Observações: RP 33503 CUSTAS INICIAIS | 12-<br>13- Honorários Advocatícios: 1.345,88<br>14- Valor Total: 26/03/2013 |
| 22- Nº de Controle: 66C6558862?DA4563AA7674 | 23- Data do Pagamento: 033<br>24- Banco: |

GARE recolhida através do Internet Banking conforme portaria CAT – 128 de 16/09/2011, Processo SF 1000050-534681/2003. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Secretaria da Fazenda quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GARE DR. Serviço Integrado Santander.

Data/Hora da Transação: 26/03/2013 - 11:38 h
Autenticação Bancária: 66C6558862?DA4563AA7674

Autenticação Digital: RUG8T8HJ R338HX3Z 0OO10VG2 N8801PLP 4KH64HCM WVCPMYZH UMYSZHNW R4F7PH0X

Superlinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

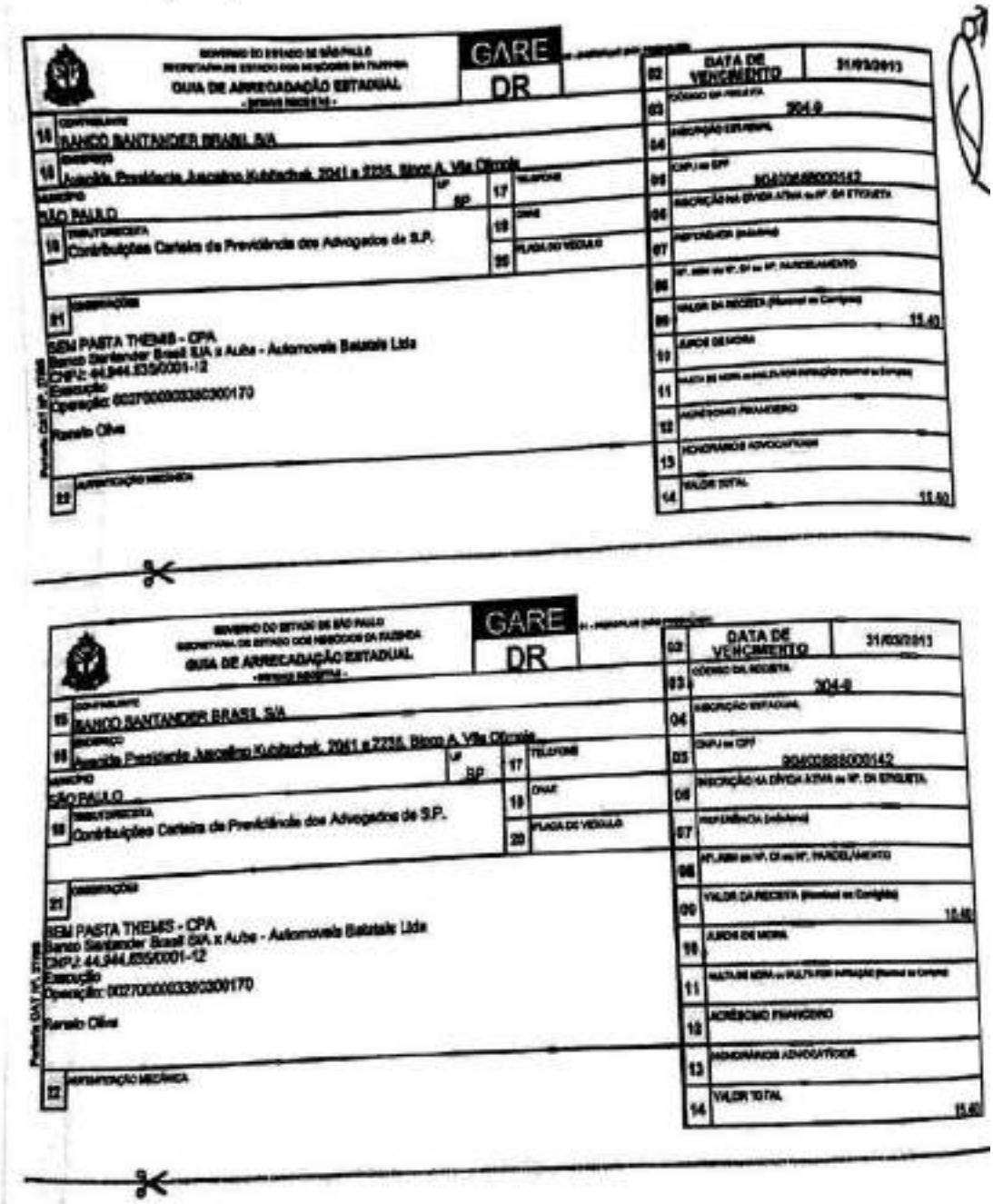
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
GARE DR

10 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
11 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
17 TELEFONE
18 DAM
19 PLACA DO VEÍCULO
16 TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.
21 OBSERVAÇÕES: SEM PASTA THEMIS - CPA
Banco Santander Brasil S/A x Aube - Automoveis Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.859/0001-12
Execução
Operação: 0027000003302300170
Ranato Oliva
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02 DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013
03 CÓDIGO DA RECEITA: 304-9
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL
05 CNPJ ou CPF: 90400888000142
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA
07 REFERÊNCIA (mês/ano)
08 Nº. NIRE ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigido): 15,40
10 JUROS DE MORA
11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigido)
12 ACRÉSCIMO FINANCEIRO
13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
14 VALOR TOTAL: 15,40

Portaria CAT Nº. 21/99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
GARE DR

10 CONTRIBUINTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
11 ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
17 TELEFONE
18 DAM
19 PLACA DO VEÍCULO
16 TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.
21 OBSERVAÇÕES: SEM PASTA THEMIS - CPA
Banco Santander Brasil S/A x Aube - Automoveis Batatais Ltda
CNPJ: 44.944.859/0001-12
Execução
Operação: 0027000003302300170
Ranato Oliva
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02 DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013
03 CÓDIGO DA RECEITA: 304-9
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL
05 CNPJ ou CPF: 90400888000142
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
07 REFERÊNCIA (mês/ano)
08 Nº. NIRE ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigido): 15,40
10 JUROS DE MORA
11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigido)
12 ACRÉSCIMO FINANCEIRO
13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
14 VALOR TOTAL: 15,40

Portaria CAT Nº. 21/99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

243

GARE SP

A3SH061102565951026
26/03/2013 11:13:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2013 - AUTOATENDIMENTO - 11.13.40
6982506982 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE SP

CLIENTE: ROBORREDO A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6982-5 CONTA: 897-4

CONVENIO GARE SEFAZ-SP
DATA DO PAGAMENTO 26/03/2013
DATA DE VENCIMENTO 26/03/2013
CODIGO DA RECEITA 306-9
CNPJ 90.400.888/0001-42
REFERENCIA 03/2013
VALOR DA RECEITA 15,40
JUROS DE MORA 0,00
MULTA DE MORA/INFRACAO 0,00
ACRESCIMO FINANCEIRO 0,00
HONOR. ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 15,40

AUTENTICACAO DIGITAL
RDG0JRAJ R3X8XIU 00000014 EH001Y5A
TKIIYWE8 K3Z96QQ CQVCAA41 4MGDT01X

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032627
AUTENTICACAO SISBB: D.554.AC3.66E.797.C16

******** 1A VIA ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2013 - AUTOATENDIMENTO - 11.13.40
6982506982 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE SP

CLIENTE: ROBORREDO A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6982-5 CONTA: 897-4

CONVENIO GARE SEFAZ-SP
DATA DO PAGAMENTO 26/03/2013
DATA DE VENCIMENTO 26/03/2013
CODIGO DA RECEITA 306-9
CNPJ 90.400.888/0001-42
REFERENCIA 03/2013
VALOR DA RECEITA 15,40
JUROS DE MORA 0,00
MULTA DE MORA/INFRACAO 0,00
ACRESCIMO FINANCEIRO 0,00
HONOR. ADVOCATICIOS 0,00
VALOR TOTAL 15,40

AUTENTICACAO DIGITAL
RDG0JRAJ R3X8XIU 00000014 EH001Y5A
TKIIYWE8 K3Z96QQ CQVCAA41 4MGDT01X

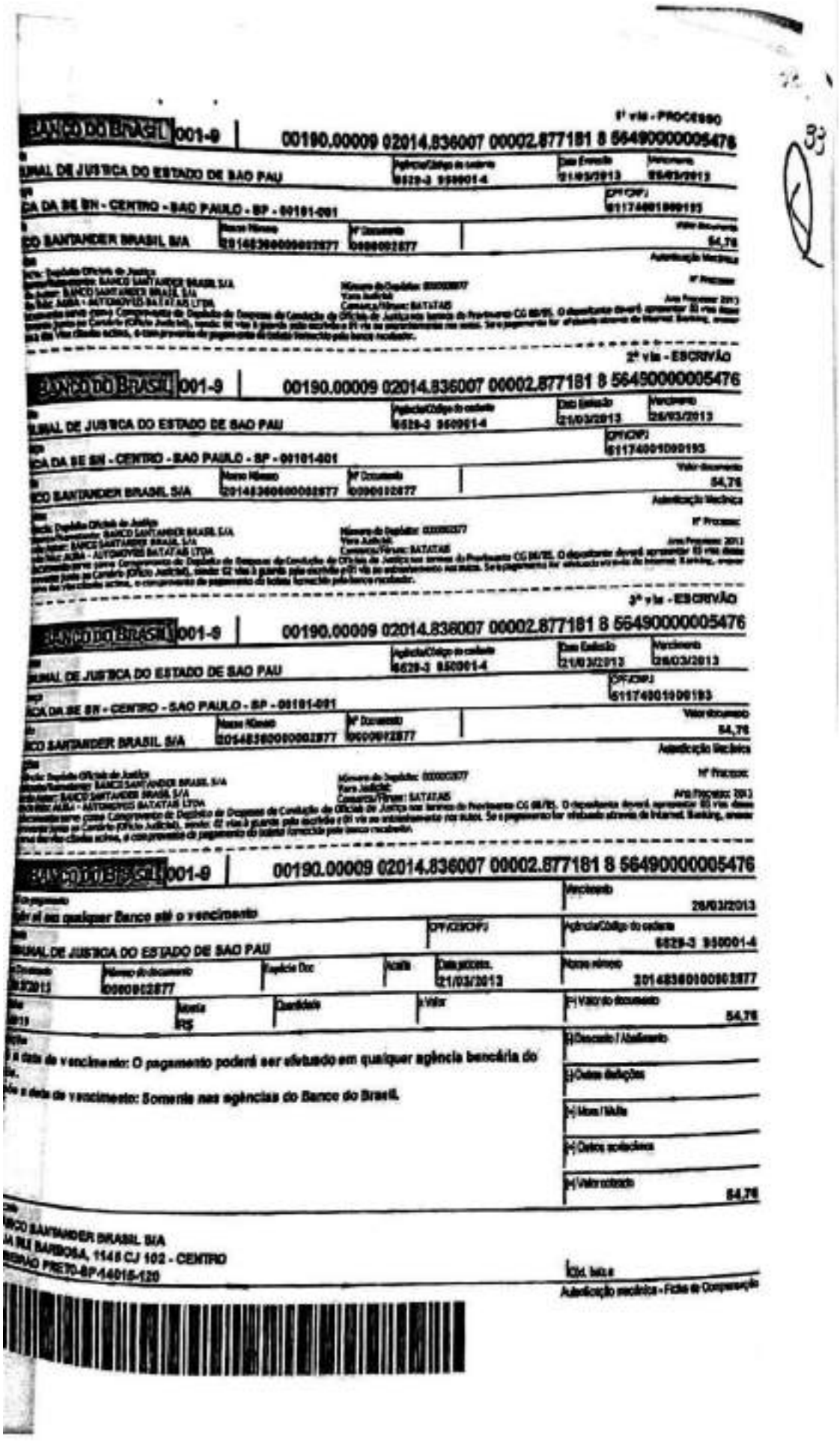
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 032627
AUTENTICACAO SISBB: D.554.AC3.66E.797.C16

******** VIA CONTRIBUINTE ********

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02014.836007 00002.877181 8 56490000005476

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU | Agência/Código do cedente 0529-3 950001-4 | Data Emissão 21/03/2013 | Vencimento 28/03/2013

PCA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001 | CPF/CNPJ 61174001000193

BCO SANTANDER BRASIL S/A | Nosso Número 201483600000002877 | Nº Documento 0000002877 | Valor Documento 54,76

Autenticação Mecânica

Sacado: Depositário Oficiais de Justiça
Cedente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Endereço Cedente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Sacador Avalista: AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

Número do Depósito: 000002877
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: BATATAIS

Nº Processo:
Ano Processo: 2013

Documento para cobrança. Comparecer ao Departamento de Depósito de Empresas da Corregedoria de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/95. O depositante deverá apresentar 03 vias deste

245

Internet Banking

Internet Banking

Santander

Ficha de Compensação > Comprovante

ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS Agência: 3004 Conta Corrente: 13-000351-4

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: 00190 00009 | 02014 836007 | 00002 877161 | 8 | 56400000005476 |

Favorecido:

RP 31303

Cliente:

ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data do vencimento:

26/03/2013

Valor do título:

R$ 54,76

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 26/03/2013 - 10:22 h

Autenticação Bancária: 629654886280B4533B97873

Superlinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

... Impresso em... 26/03/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Internet Banking

Internet Banking



Santander

Ficha de Compensação > Comprovante

ROSOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agência: 3014 Conta Corrente: 13-000351-4

| 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00190 | 00009 | 01014 | 836007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

Código de Barras:

Favorecido:

BP 33803

Cliente:

ROSOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data do vencimento:

26/03/2013

Valor do título:

R$ 54,76

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, ao caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 26/03/2013 - 10:22 h

Autenticação Bancária: 629854888628D84533897673

SuperLinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

245

Internet Banking

Página 1 de 1

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação > Comprovante**

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: 3904 Conta Corrente: 13-000381-4

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 638007 | 00002 | 877181 | 8 | 56490000005476 |

**Favorecido:**

**RP 33503**

**Cliente:**

**ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Data do vencimento:**

**26/03/2013**

**Valor do título:**

**R$ 54,76**

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

**Data/Hora de Transação:** 26/03/2013 - 10:22 h

**Autenticação Bancária:** 62965488628D84533897673

SuperLinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir

Impresso em: 26/03/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

37

Santander

Internet Banking

**Ficha de Compensação > Comprovante**

**ROSOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** Agência: 3004 Conta Corrente: 13-000351-4

| | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código de Barras: | 00190 | 00009 | 02014 | 836037 | 00003 | 877181 | 8 | 36490000005476 |

Favorecido:

SP 33503

Cliente:

ROSOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data do vencimento:

28/03/2013

Valor do título:

R$ 54,76

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar na conta do cliente a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: 26/03/2013 - 10:22 h

Autenticação Bancária: 629654B8618DB4533897673

Superlinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

246

CONCLUSÃO - Proc. n. 434-13.
Aos 24.04.2013 faço conclusão destes autos ao(a) MM(ª) Juiz(a) de Direito Doutor(a) ROGÉRIO TIAGO JORGE. Eu, (Douglas Viola), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento do débito noticiado, no prazo legal de 03 (três) dias (artigo 652, caput, do CPC), ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 738 do CPC), contados (para embargos) da juntada aos autos do(s) mandado(s) citatório(s), ou no caso de precatória(s), da juntada da comunicação do Juízo Deprecado da efetiva citação do(a)(s) executado(a)(s) (artigo 738, parágrafo 2º do mesmo "codex"), sob as penas legais. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda o(a) oficial de justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada. Caso não efetivada a penhora, deverá o(a) oficial de justiça proceder a constatação do(s) ben(ns) de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), descrevendo-o(s) no respectivo auto de constatação.

2. Conste do respectivo mandado ou precatória (item supra), que caso devedor(a)(s)(es) se recuse(m) a ficar(em) como depositário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), desde já, autorizo o oficial de justiça a nomear(em) o(a)(s) credor(a)(s)(es) como depositário(s), procedendo a imediata remoção do(s) bem(ns) em seu favor, se for o caso.

3. Os embargos somente poderão versar sobre as matérias previstas no artigo 745 do CPC, observando-se que para os embargos não se aplica o disposto no artigo 191 do CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

4. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(a)(s) executado(a)(s), no importe de 10% do débito (artigo 652-A, caput, do CPC). Para o caso de pagamento integral do débito exequendo, no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios ficam reduzidos pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).

5. Defiro a penhora eventual(is) bem(ns) nomeado(s) (indicado) pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na peça inicial ou no curso do processo. Observe a serventia.

6. Se postulado, desde já, defiro a expedição de mandado ou precatória, conforme o caso, visando a constatação de bem(ns) de propriedade do(a)(s) devedor(a)(s)(es).

7. Autorizo os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do CPC, bem como o disposto nos artigos 660 "usque" 662 e 842 do mesmo "Codex", e, por fim, o auxílio de força policial, caso necessário(s).

Int.
Batatais, 24/04/13

ROGÉRIO TIAGO JORGE
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 25 ABR 2013 recebi estes autos e dou vista ao(a) [illegible]

10 JUN. 2013 JUNTADA
Em faço a juntada em frente de
( ) petição; ( ) ofício, ( ) precatória
( ) mandado; ( ) laudo, ( ) memorial
( ) ar, ( ) carta;

ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

**PROC. Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**
**Nº DE ORDEM 434/2013**

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA E PERCY GARBELLINI**, ambos qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**, igualmente qualificado, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de procuração, bem como vista dos autos fora de Cartório, mediante carga em livro própria, para apresentação de defesa.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 10 de junho de 2013.

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP Nº. 128.210**

**ADILSON DE MENDONÇA**
**OAB/SP Nº. 127.239**

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**
**OAB/SP Nº. 166.933**

Rua Floriano Peixoto nº. 1127- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14020-230 - Fone/Fax(16) 3610.6401 - 3235-7554
e-mail's: marcelomolinari@uol.com.br - marcelomolinari@hotmail.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-61.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1189 - Castelo - Cep 14300-000 - Batatais, Estado de São Paulo e **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade com RG nº 3.292.713-7 SSP/SP e CPF nº 015.068.488-15, com endereço na Avenida Heitor Arantes Neto, nº. 210, na cidade de Batatais (SP).

**OUTORGADOS: ADILSON DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 127.239, **FABRICIO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 128.210; **MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 185.932, e ao estagiário **LUIZ CARLOS RICARDO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP nº. 163.332-E, com endereço Rua Floriano Peixoto, nº. 1537, bairro Alto da Boa Vista, na cidade e comarca de Ribeirão Preto (SP).

**PODERES:** Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus advogados e procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, requerer a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, prevista nos artigo 71 da Lei 10.741 de 01/10/2003, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com a finalidade de representar os OUTORGANTES nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº. 434/2013 da 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), movida por Banco Santander Brasil S.A.

Ribeirão Preto (SP), 07 de junho de 2013.

Rua Floriano Peixoto nº. 1537, Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.015-130 - Fone:(16) 3610.6401 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

fls. 71

# JUNTADA

Em 16.06.2021 faço a juntada em frente de:
(X)petição ( )oficio ( ) precatória
( )mandado ( ) laudo ( ) A.R.
( ) relatório ( ) _____
Eu, _____(Heloísa Helena Ferreira),
Escrevente técnico – judiciário, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

42

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

4/04/13

**PROC. Nº. 002009-65.2013.8.26.0070**

J. 07/05.
Int. C/Cia. em brevidade.
Bat., 11/06/13.
Rogério Tiago Jorge
Juiz de Direito

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. E PERCY GARBELLINI**, ambos qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, via de seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

A par das questões que serão discutidas no momento processual oportuno – ou seja, em função do ajuizamento dos embargos à execução – faz-se oportuno pleitear neste momento a exclusão do nome dos Executados dos órgãos de proteção ao crédito; isso porque, como sabido, por ocasião do ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial, em decorrência do convênio entre os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há a imediata inclusão do nome dos executados nos respectivos cadastros negativos.

Ocorre Excelência, que a manutenção dos nomes nos órgãos de proteção ao crédito não espelham a verdade processual e fática dos autos, pois antes mesmo da distribuição da presente ação, os Executados no **dia 28.11.2012 distribuíram Ação Ordinária de Revisão de Contratos Bancários C/C Repetição de Indébito que recebeu o nº. 0008961-94.2012.8.26.0070 da Egrégia 1ª Vara Cível desta Comarca**

Rua Floriano Peixoto nº. 1307- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.815-210 - Fone/fax(16) 3618.6481 - 3235-7794
e-mail's: marcilenedmp@terra.com.br - marcilene@dmpadvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Anexo I), cujo objeto da ação é a revisão dos contratos bancários firmados para com o banco Embargante conforme podemos verificar da petição inicial (Anexo II), quais sejam:

Se não bastasse isto, os mesmos foram autorizados à depositar os valores das parcelas tidas por incontroversa, conforme se vê do despacho inicial e das guias de depósito judicial que ora se juntam (Anexo III).

Assim, o ajuizamento dos embargos à execução, a propositura anterior de ação ordinária de revisão contratual e o depósito judicial, desqualificam certeza e exigibilidade do título necessários para a manutenção dos dados dos Executados junto aos cadastros de devedores mantidos pelo SERASA e SCPC.

Ressalta-se, ainda, que os depósitos judiciais efetuados na ação declaratória suprem a necessidade de prestar caução, além do fato de que o TJSP já decidiu no sentido de que havendo alegação de crédito em relação aos Bancos, a caução para o deferimento da tutela é indevida, conforme ementa e voto no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0471297-56.2010.8.26.0000 (antigo nº 990.10.4712971), tendo como relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOSE MARCOS MARRONE.**

> **"Tutela antecipada - Banco de dados - Impossibilidade de se exigir o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução - Caso em que, tratando-se de ação revisional, na qual se discute a legalidade do débito como um todo, inexiste valor incontroverso para ser depositado - Impossibilidade também de se exigir a prestação de caução idônea - Hipótese em que inexistem parâmetros seguros para que o juiz possa mensurar a idoneidade da caução - Evidenciado o "periculum in mora" - Presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC - Agravo provido."**

***Ademais, é sabido que o posicionamento pacífico é aquele adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o impedimento de registro dos nomes de devedores nos cadastros restritivos de crédito há de ser aplicado de acordo com as peculiaridades de cada caso, devendo ser avaliada a presença de três elementos. Tal orientação foi firmada pela referida corte superior, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (Lei nº 11.672, de 8.5.2008), em vigor desde 9.8.2008.***



Rua Floriano Peixoto nº. 1537 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.015-210 - Fone/(16) 3618.6401 - 3113-7794
e-mail's: marcioadilsad@uol.com.br - marcioadilsad@hotmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADD8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADRIANO DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Confira-se:

*"A proibição de inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente:*
*a) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito;*
*b) ficar demonstrado que a alegação de cobrança indevida se funde na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ;*
*c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz"*
*(REsp n° 1.061.530/RS, registro n° 2008/0119992-4, 2ª Seção, m.v., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 22.10.2008).*

No presente caso, atende-se aos três requisitos, a saber:

a) o ajuizamento dos embargos à execução e posterior ajuizamento de ação revisional, com o fito de questionar parcial ou integralmente o débito;

b) exaustivamente demonstradas ilegalidades do banco, cobrando encargos acima do contratado, sendo este o entendimento dos tribunais superiores para encargos abusivos (media de mercado, não superior ao contrato), além da pratica de capitalização mensal de juros, permitida para a espécie somente se contratada;

c) o depósito judicial da parte incontroversa.

Nessa linha de raciocínio, é questão de justiça o imediato cancelamento dos apontamentos em Serasa e SCPC, evitando os riscos de dano irreparável já presentes no cotidiano comercial dos autores.

De outra banda, está evidenciado o "periculum in mora" inegável que a comunicação aos serviços de proteção ao crédito, apontando o mau pagador, traz conseqüências graves àquele assim indigitado. A manutenção do cadastramento nos órgãos protetivos até o julgamento da pendência acarretaria sério prejuízo aos agravantes, em virtude das restrições de crédito a que ficariam sujeitos. Sobre esse tema, houve manifestações da Colenda Vigésima Terceira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/(16) 3610.6481 - 3235-7794
e-mail's: marcio.mello@martinsmello.adv.br - marcio.mello@dmpadvocacia.com.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

230

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Tutela antecipada - Ação de revisão de contrato - Pretensão de não se abster de inserir o nome do agravado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - Impossibilidade diante da discussão do débito em Juízo - Conduta, ademais, que acaba por obstaculizar a vida econômica e financeira do devedor - Hipótese em que as informações são prestadas em caráter genérico, sem nenhum critério a valorar os dados que contêm - Recurso provido" (*AI nº 991.09.040335-6, de Ribeirão Preto, v.u., Rel. Des. J.B. FRANCO DE GODOI, j. em 18.11.2009*) (grifo não original).

Assim, visando evitar maiores prejuízos decorrentes desta inscrição, os Executados requerem a imediata determinação para exclusão de seus dados do Cadastro de Restrição ao Crédito mantido pelo SERASA e SCPC, bem como aos e demais órgãos afins (SISBACEN e etc.)

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
De Ribeirão Preto para Batatais (SP), 10 de junho de 2013.

ADILSON DE MENDONÇA
OAB/SP Nº. 127.239

FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
OAB/SP Nº. 128.210

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 165.932

Rua Floriano Peixoto nº. 1535 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-320 - Fone/fax(16) 3610.4401 - 3215-7794



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DDB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

**Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível**

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

| | |
|---|---|
| Processo | CÍVEL |
| Órgão/Fórum | Fórum de Batatais |
| Processo Nº | 0008861-94.2013.8.26.0070 (070.01.2013.008861-0) |
| Órgão/Vara | 1ª. Vara Cível |
| Competência | Cível |
| Nº de Ordem/Controle | 1478/2013 |
| Grupo | Cível |
| Classe | Procedimento Ordinário |
| Assunto | 0 outro(s) |
| Tipo de Distribuição | Livre |
| Distribuído em | 28/11/2013 às 16h 30m Sis |
| Juízo | Real |
| Valor da Causa | 344.644,84 |
| Qtde. Autor(s) | 2 |
| Qtde. Réu(s) | 1 |

Parte(s) do processo local físico andamentos — 11/06/2013 16:53:10

**PARTE(S) DO PROCESSO** [Topo]

| | |
|---|---|
| Requerente | AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA<br>Advogado: 128210/SP FABRICIO MARTINS PEREIRA<br>Advogado: 183932/SP MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI |
| Requerido | BANCO SANTANDER S/A<br>Advogado: 73588/SP JORGE DONIZETI SANCHEZ<br>Advogado: 201076/SP MARIA HELENA DE CARVALHO DOS<br>Advogado: 208082/SP FABIANA CRISTINA PENCARONI GIL<br>Advogado: 213835/SP RUBENS ZAMPIERI FILARDI |
| Requerente | PERCY GABRIELINI<br>Advogado: 128210/SP FABRICIO MARTINS PEREIRA<br>Advogado: 183932/SP MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI |

**LOCAL FÍSICO** [Topo]

| | |
|---|---|
| 23/05/2013 | Prazo 25 |

**ANDAMENTO(S) DO PROCESSO** [Topo]

(Existem 45 andamentos cadastrados.)
(Serão exibidos os últimos 10.)
(Para a lista completa, clique aqui.)

| | |
|---|---|
| 23/05/2013 | Aguardando Prazo GAV 25 |
| 23/05/2013 | Aguardando Publicação PARA PUBLICAR |
| 31/05/2013 | Aguardando Publicação |
| 30/05/2013 | Despacho Proferido<br>VISTOS 1 - Fls. 442/448: A questão deve ser levada ao Juízo das referidas execuções, já que as inscrições foram delas decorrentes. Ademais, a liminar aqui concedida não impede a perseguição do crédito em Juízo pelo Banco credor e um dos efeitos do ajuizamento da execução é a anotação da pendência junto ao SERASA para conhecimento dos demais credores. 2 - Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, inclusive sobre o pedido de levantamento de fls. 424. Int. |
| 03/06/2013 | Conclusos para < Destino > |
| 04/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição JUNTADA |
| 04/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição JUNTADA |
| 04/06/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 04/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada de Petição e Documentos |
| 05/06/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 06/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada de Petição - JAD |
| 10/06/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 10/06/2013 | Juntada de Petição<br>Juntada da Petição- SOVM |
| 10/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição - CEG |
| 10/06/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 10/06/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |

ANEXO I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

251

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



| | |
|---|---|
| 03/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 04/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 04/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 20/03/2013 | Aguardando Publicação |
| 22/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 22/03/2013 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 26/03/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição - DGVN |
| 12/04/2013 | Aguardando Prazo GAV 13 |
| 04/07/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 05/07/2013 | Aguardando Prazo GAV 13 |
| 01/08/2013 | Despacho Proferido<br>"Vista(m) a(s) parte(s) intimada(s) a manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 353 (ofício para o Banco Central do Brasil - Central do Risco não expedido, tendo em vista que não há nos autos o endereçamento)." |
| 22/01/2013 | Aguardando Publicação |
| 29/01/2013 | Aguardando Publicação PARA PUBLICAR URGENTE |
| 29/01/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 04/07/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 23/09/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 23/09/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 30/09/2013 | Aguardando Juntada |
| 14/08/2013 | Aguardando Prazo REV GAV 05 |
| 05/05/2013 | Aguardando Prazo 05 |
| 02/04/2013 | Juntada de Petição e Documentos<br>Juntada da Petição |
| 05/03/2013 | Aguardando Prazo GAV 05 |
| 29/11/2012 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR |
| 29/11/2012 | Aguardando Digitação PARA CUMPRIR URGENTE |
| 29/11/2012 | Despacho Proferido<br>Autos n. 1478/12 VISTOS 1 – Defiro a preferência na tramitação, por termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. 2 – Considerando que o laudo técnico de fls. 287/317 demonstra, ainda que de forma superficial, mas suficiente para a cognição sumária, neste tipo processual, que o requerido retirou peros um valor acima daquele contratado, defiro a tutela antecipada para determinar a exclusão do nome dos autores do rol de inadimplentes dos órgãos indicados no item "A" de fls. 46. 3-Ficam-os, outrossim requerido, 3 – O depósito requerido às fls. 46, item "g" pode ser feito independentemente da ordem judicial. 4 – Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (Fica os autores intimados da expedição da Carta Precatória, para retirada em Cartório e comprovação de sua distribuição. Fica também intimado a fornecer o endereço da Central de Risco – Banco Central para a expedição pretendida). Int. |
| 29/11/2012 | Conclusos Urgente |
| 29/11/2012 | Recebimento de Carga sob nº 8933389 |
| 29/11/2012 | Carga à Vara Informática sob nº 8933389 |
| 29/11/2012 | Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível |
| | 1 |
| | SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo] |
| | (Nenhuma Súmula cadastrada.) |

Mg. Principal Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018-010

PRODESP

Versão: 2013.02.08.0.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10011107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADDB.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SÃO PAULO.**

***URGENTE!***
***PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA***

ITP 20121218181 070-01-2012-008961-0

ENCERRAMENTO
Em 28 NOV 2012 faço conclusão dos autos e lavrei este termo.- Eu, escrevente.

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1189, bairro Castelo, CEP 14300-000, na cidade e comarca de Batatais, Estado de São Paulo e **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade com RG nº 3.292.713-7 SSP/SP e CPF nº 015.068.468-15, com endereço na Avenida Heitor Arantes Neto, nº. 210, na cidade de Batatais (SP), **na condição de sócio e avalista,** por seu advogado e procurador – mandato junto - vêm, à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 273 e §§ e seguintes do CPC, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E/OU CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA EM BANCOS DE DADOS** em desfavor de **BANCO SANTANDER S/A,** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº. 090.400.888/0001-42, com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, CEP 04.752-005 , na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

Rua Floriano Peixoto nº. 1331- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/(16) 3610.4481 contato@dmpadvogados.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

252

DMP

ADILSON DE MENDONÇA A. FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## I. DOS FATOS,

A autora iniciou relação contratual com a instituição financeira requerida no mês de Janeiro de 2008 e a partir dai, foram firmados diversos contratos, sendo eles basicamente: credito rotativo em conta corrente (cheque empresarial); e sucessivas operações de capital de giro, sendo sempre pactuadas e liquidadas com novas contratações. As operações que importam á esta demanda são as seguintes:

- *Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta de empréstimo – conta garantida n.º 0027/000370 e conta corrente movimento 13000111-8, limite inicial da linha de crédito de R$ 180.000,00; dando garantia de hipoteca, alienação fiduciária, nota promissória e aval pessoal dos sócios;*
- *Extratos de movimentação da conta corrente de 01 de janeiro de 2008 a 29 de julho de 2012, agência 0027, conta corrente 13000111-8;*
- *Cédula de credito bancário n.º 002700003210-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 90.000,00, data do contrato: 21/11/2011;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003220-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 60.000,00, data do contrato: 25/11/2011;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003350-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 150.000,00, data do contrato: 19/01/2012;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003770-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 119.582, data do contrato: 24/05/2012;*
- *Cédula de credito bancário n.º 00270003780-30, operação de capital de giro, valor da operação R$ 83.266,44, data do contrato: 24/05/2012;*
- *Instrumento particular de confissão e reescalonamento de dívidas nº 121243047, valor da composição R$ 664.279,94, data do contrato: 20/08/2012.*

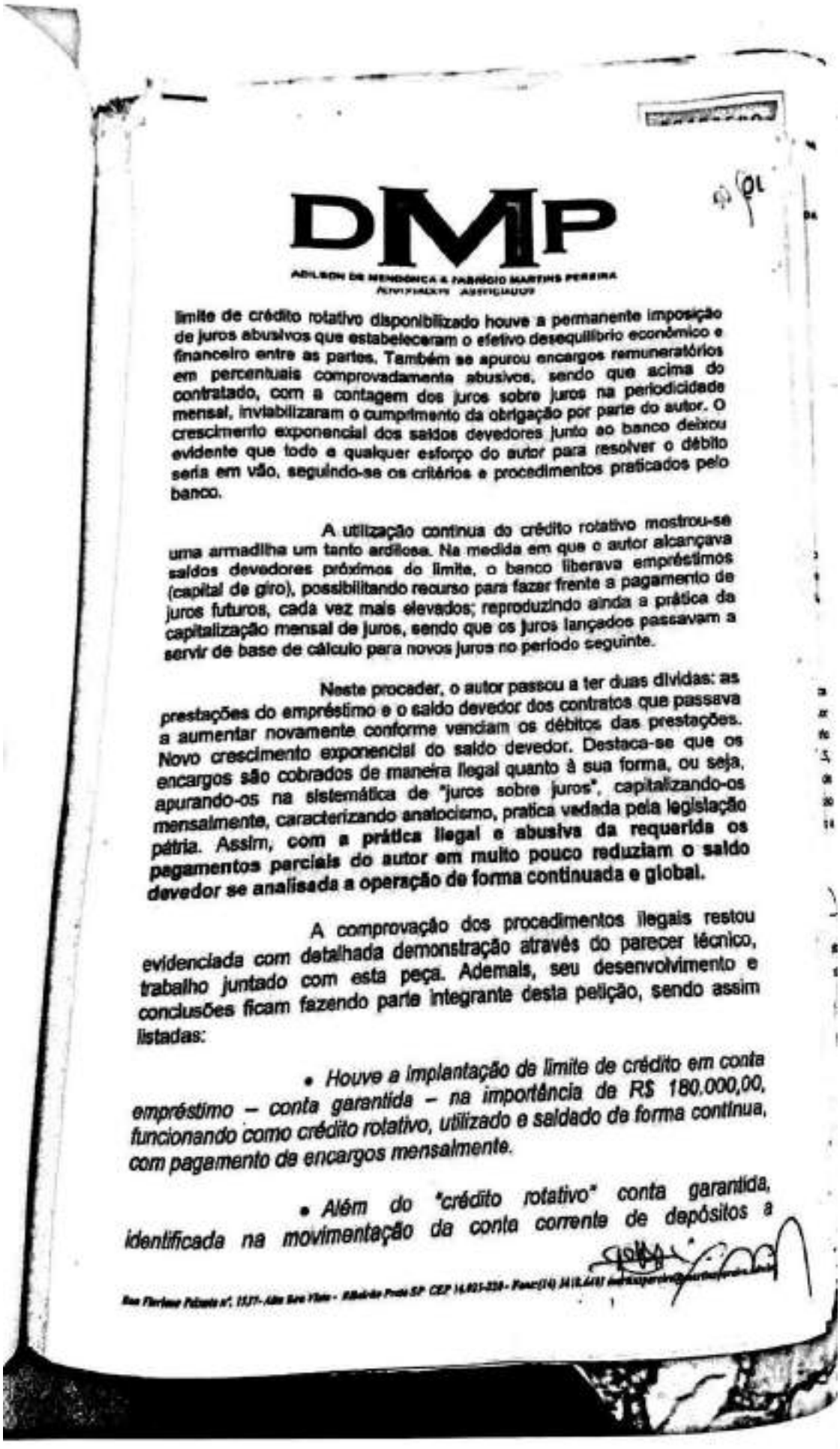
Houve por implantado contrato de abertura de crédito rotativo, denominado "conta garantida", além de limites para contratação de empréstimos. Na oportunidade, houve a fixação expressa de percentual de encargos nos instrumentos contratuais firmados, mantendo-se tal prática nas renovações de limites de conta garantida.

No curso da prática contratual e na utilização do



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADD8.



DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

limite de crédito rotativo disponibilizado houve a permanente imposição de juros abusivos que estabeleceram o efetivo desequilíbrio econômico e financeiro entre as partes. Também se apurou encargos remuneratórios em percentuais comprovadamente abusivos, sendo que acima do contratado, com a contagem dos juros sobre juros na periodicidade mensal, inviabilizaram o cumprimento da obrigação por parte do autor. O crescimento exponencial dos saldos devedores junto ao banco deixou evidente que todo e qualquer esforço do autor para resolver o débito seria em vão, seguindo-se os critérios e procedimentos praticados pelo banco.

A utilização continua do crédito rotativo mostrou-se uma armadilha um tanto ardilosa. Na medida em que o autor alcançava saldos devedores próximos do limite, o banco liberava empréstimos (capital de giro), possibilitando recurso para fazer frente a pagamento de juros futuros, cada vez mais elevados; reproduzindo ainda a prática da capitalização mensal de juros, sendo que os juros lançados passavam a servir de base de cálculo para novos juros no período seguinte.

Neste procader, o autor passou a ter duas dívidas: as prestações do empréstimo e o saldo devedor dos contratos que passava a aumentar novamente conforme venciam os débitos das prestações. Novo crescimento exponencial do saldo devedor. Destaca-se que os encargos são cobrados de maneira ilegal quanto à sua forma, ou seja, apurando-os na sistemática de "juros sobre juros", capitalizando-os mensalmente, caracterizando anatocismo, pratica vedada pela legislação pátria. Assim, **com a prática ilegal e abusiva da requerida os pagamentos parciais do autor em muito pouco reduziam o saldo devedor se analisada a operação de forma continuada e global.**

A comprovação dos procedimentos ilegais restou evidenciada com detalhada demonstração através do parecer técnico, trabalho juntado com esta peça. Ademais, seu desenvolvimento e conclusões ficam fazendo parte integrante desta petição, sendo assim listadas:

- *Houve a implantação de limite de crédito em conta empréstimo – conta garantida – na importância de R$ 180.000,00, funcionando como crédito rotativo, utilizado e saldado de forma continua, com pagamento de encargos mensalmente.*

- *Além do "crédito rotativo" conta garantida, identificada na movimentação da conta corrente de depósitos a*

Rua Floriano Peixoto nº. 1137 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/(16) 3610.4181

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

233

DMP

ADVOGADOS ASSOCIADOS

implantação e utilização de limite de crédito em conta corrente – "crédito rotativo" na conta corrente – modalidade denominada "cheque empresa", sendo que ausente contrato e condições pactuadas.

• Contratadas operações de capital de giro na modalidade crédito fixo, com crédito em conta corrente e pagamento em prestações mensais, amortizando principal e juros, sendo caracterizada e demonstrada a renegociação sucessiva de contratos, vinculando financeiramente as operações.

• Na data de 20 de agosto de 2012, formalizado instrumento particular de confissão e renegociação de dívidas apontando saldo devedor consolidado das operações no montante de R$ 664.279,94 até a referida.

• Através de análise da evolução do saldo devedor conforme planilha juntada pelo banco, para ambas as operações de crédito rotativo – conta garantida e "cheque empresa", comprovada a capitalização mensal de juros, sendo que estes eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados.

• Durante todo o período analisado, a instituição de crédito praticou de forma permanente a contagem de juros sobre juros, fazendo incidir encargos de acima da taxa medida de mercado, critério entendido pelos tribunais como parâmetro para juros abusivos.

• As modalidades de crédito rotativo operadas deveriam informar o "rating" (taxa de risco) da operação, justificando a taxa de juros aplicada. Da mesma forma, para as operações de capital de giro. Não fazendo, estas deveriam estar dentro da média de mercado, entendimento dos tribunais.

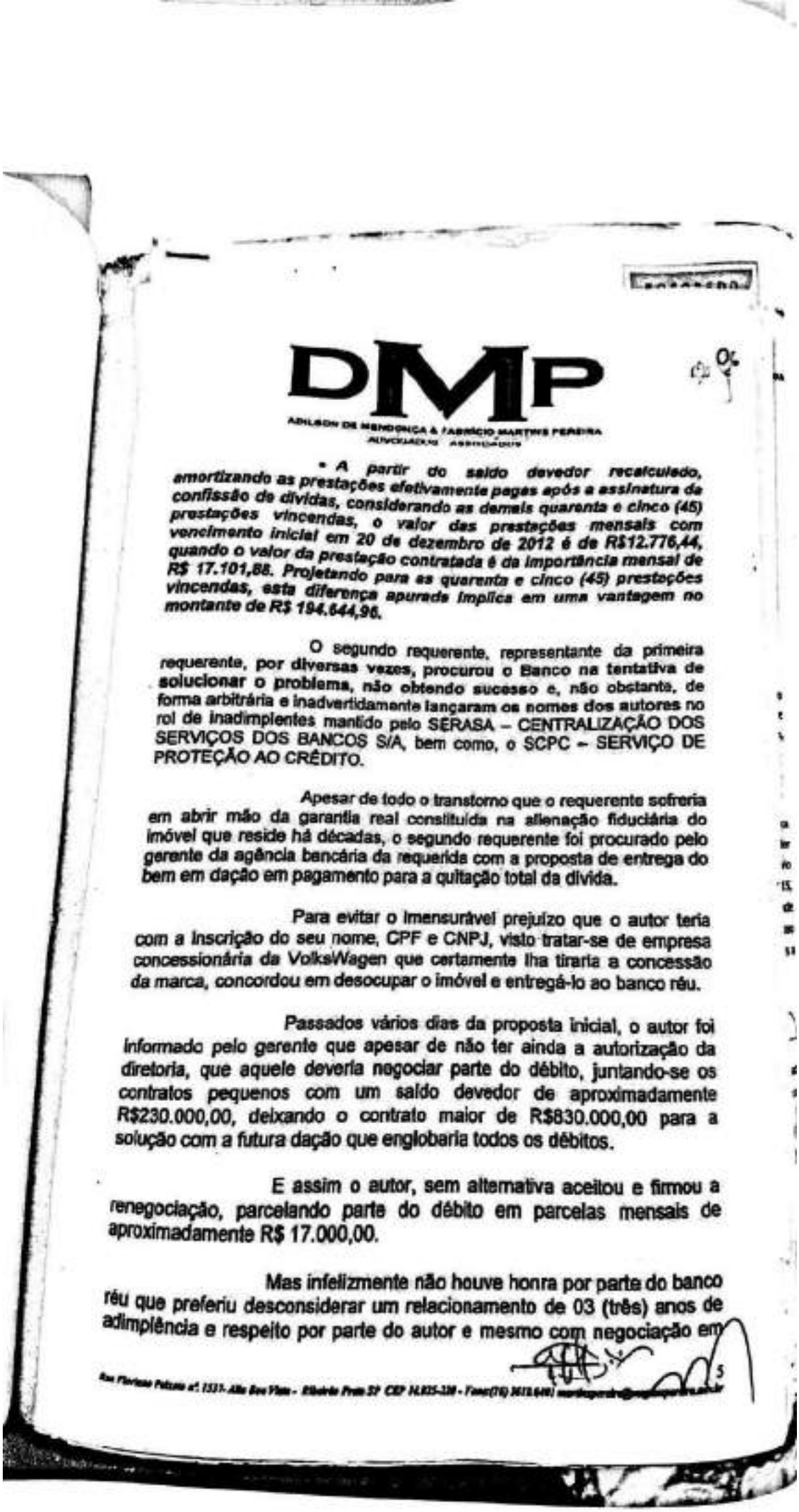
• Recalculando valores e saldos afastando capitalização mensal de juros e fazendo incidir a taxa de juros media de mercado informado pelo BACEN, e amortizando os valores efetivamente pagos, para a data de 20 de agosto de 2012, enquanto o banco aponta saldo devedor consolidado da empresa de R$664.279,94, para esta mesma data foi recalculado saldo consolidado em R$519.304,70, uma diferença de aproximadamente R$ 150.000,00 em favor da empresa contratante.

Rua Floriano Peixoto nº. 1137- Alto Boa Vista - Bairro Preto 3º CEP 14.835-319 - Fone/(16) 3631.1461 mardiaperaira@mardiaperaira.adv.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*A partir do saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as demais quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$12.776,44, quando o valor da prestação contratada é da importância mensal de R$ 17.101,88. Projetando para as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, esta diferença apurada implica em uma vantagem no montante de R$ 194.644,96.*

O segundo requerente, representante da primeira requerente, por diversas vezes, procurou o Banco na tentativa de solucionar o problema, não obtendo sucesso e, não obstante, de forma arbitrária e inadvertidamente lançaram os nomes dos autores no rol de inadimplentes mantido pelo SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, bem como, o SCPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Apesar de todo o transtorno que o requerente sofreria em abrir mão da garantia real constituída na alienação fiduciária do imóvel que reside há décadas, o segundo requerente foi procurado pelo gerente da agência bancária da requerida com a proposta de entrega do bem em dação em pagamento para a quitação total da dívida.

Para evitar o imensurável prejuízo que o autor teria com a inscrição do seu nome, CPF e CNPJ, visto tratar-se de empresa concessionária da VolksWagen que certamente lhe tiraria a concessão da marca, concordou em desocupar o imóvel e entregá-lo ao banco réu.

Passados vários dias da proposta inicial, o autor foi informado pelo gerente que apesar de não ter ainda a autorização da diretoria, que aquele deveria negociar parte do débito, juntando-se os contratos pequenos com um saldo devedor de aproximadamente R$230.000,00, deixando o contrato maior de R$830.000,00 para a solução com a futura dação que englobaria todos os débitos.

E assim o autor, sem alternativa aceitou e firmou a renegociação, parcelando parte do débito em parcelas mensais de aproximadamente R$ 17.000,00.

Mas infelizmente não houve honra por parte do banco réu que preferiu desconsiderar um relacionamento de 03 (três) anos de adimplência e respeito por parte do autor e mesmo com negociação em



Rua Floriano Peixoto nº 1331 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-130 - Fone/(16) 3610.6400 mardiagoeste@mardiagoeste.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1307

marcha, inscreveu o nome no SERASA!!

Buscando rever valores dentro dos parâmetros da legalidade, além de estancar os danos provocados pela indevida inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, é que se propõe a presente ação ordinária com pedido de tutela antecipada.

Como está demonstrada na perícia, a ocorrência da inadimplência, como dito anteriormente, se deu basicamente pela cobrança de juros muito acima do permitido, cobrança de encargos não contratados e a capitalização mensal desses mesmos juros e encargos, onerando de forma exponencial e desproporcional, **fazendo com que pagasse ao requerido muito mais que devia ou que este teria direito a auferir.**

**NECESSÁRIO REGISTRAR QUE NÃO BUSCA O REQUERENTE SE EVADIR AO CUMPRIMENTO DE SUA PARTE NA AVENCA; BUSCA, APENAS, PELA AUTORIZAÇÃO QUE A PRÓPRIA LEI LHE CONFERE, CORRIGIR TANTO O EXCESSO, QUANTO O DESVIO DA FINALIDADE CONTRATUAL.**

**II. DOS CONTRATOS SOB ANÁLIE. DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS. DO PARECER CONTÁBIL.**

Os Requerentes anexam os contratos firmados entre as partes; bem como, para maior e melhor sustentação da tutela judicial ora buscada, instrui a presente inicial, com parecer contábil que demonstra, sem sombra de dúvidas, a aplicação incorreta, por parte do banco Requerido, dos juros pactuados, aplicação de juros sobre juros (anatocismo) dentre outras ilegalidades.

Nos referidos instrumentos são encontradas as seguintes condições, a saber:

1) *CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 0027/000370-29.*

- **Operação de crédito: crédito rotativo em conta empréstimo ("conta garantida")**
- **Agência/conta empréstimo: 0027 /000370-29**
- **Agência/conta corrente movimento: 0027 /130001118;**
- **Valor do limite de crédito: R$ 180.000,00**
- **Data base para débito dos encargos: todo dia 01 ou dia útil posterior;**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 619ADEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Data do contrato: 24/12/2009;
- Data do vencimento do contrato: 24/03/2010, com renovações sucessivas por igual período;
- Encargos Financeiros: 23,73% ao ano, representando o encargo mensal de 1,790% ao mês;
- Garantia de hipoteca, alienação fiduciária, nota promissória e aval pessoal dos sócios.

2) OPERAÇÃO DE CRÉDITO: CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE ("CHEQUE EMPRESA")

- Agência/conta corrente movimento: 0027 /130001118
- Valor do limite de crédito: não informado
- Data base para débito dos encargos: todo dia 08 ou dia útil posterior;
- Data do contrato: ausente contrato
- Encargos Financeiros: ausente contrato.

3) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 002700032-30,

- Operação de capital de giro;
- Valor da operação R$ 90.000,00;
- Data do contrato: 21/11/2011
- Data do vencimento: 21/5/2013
- Nº de prestações mensais: 18
- Valor da prestação: R$ 6.038,80
- Taxa de juros (pactuada) de 1,85% ao mês
- Garantia de aval dos sócios.

4) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003220,

- Operação: capital de giro
- Valor da operação R$ 60.000,00
- Data do contrato: 25/11/2011
- Data do vencimento: 06/06/2013
- Taxa de juros (pactuada) de 1,84% ao mês
- Nº de prestações: 18
- Valor da prestação: R$ 4.055,70

5) CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO N.º 00270003350,

- Operação: capital de giro
- Valor da operação R$ 150.000,00

Rua Floriano Peixoto nº. 1527- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.021-220 - Fone/(16) 3414.6440/ marfapereira@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

235

DMP

Data do contrato: 19/01/2012
Data do vencimento: 20/01/2014
Taxa de juros (pactuada) de 1,96% ao mês
Nº de prestações: 24
Valor da prestação: R$ 8.062,82;

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00270003770:

Operação: capital de giro
Valor da operação R$ 119.582,00
Data contrato: 24/05/2012
Data vencimento: 27/05/2014
Taxa de juros (pactuada) de 2,66% ao mês
Nº de prestações: 24
Valor da prestação: R$ 8.968,80;

7) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 00270003760:

Operação: capital de giro
Valor da operação R$ 83.256,44
Data do contrato: 24/05/2012
Data do vencimento: 03/06/2014
Taxa de juros (pactuada) de 1,70% ao mês
Nº de prestações: 24
Valor da prestação: R$ 4.369,96;

8) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDAS Nº 121243047:

Valor da composição R$ 864.279,94
Data do contrato: 20/08/2012
Nº de prestações: 49, sendo a primeira no ato do contrato na importância de R$ 15.515,39, a segunda com vencimento após um mês na importância de R$ 20.186,36 e as demais quarenta e sete (47) em mensais de R$ 17.101,88;
Taxa de juros de 1% ao mês.

Verifica-se que os mesmos prevêem a cobrança de encargos, estando os tais fixados no instrumento contratual. Após trabalho de perícia contábil, comprovado que os encargos cobrados estiveram muito acima do efetivamente pactuado. Desta forma, demonstrada a abusividade das taxas de juros praticadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 818ADEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.1. Considerações Sobre a Movimentação da Conta.**

Para objetiva e precisa demonstração da prática do banco segue tabela em que é possível observar que os juros sobre saldo devedor são incorporados ao saldo da conta, tornando-se principal devido, ou seja, base de cálculo para incidência de novos juros devedores.

Em outras palavras, evidenciam os extratos que os juros eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados, caracterizando a cobrança de juros sobre juros. Para tanto, basta acompanhar a movimentação nas datas competentes aos lançamentos de juros devedores, e, como não havendo valores em conta para saldar estes encargos, eles passam de imediato a somar no saldo devedor, repetindo-se assim mensalmente.

**CONTA GARANTIDA**

| Data | Histórico | Debito | Crédito | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 24/12/2009 | Saldo | | R$0,00 | R$0,00 |
| 07/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$50.000,00) |
| 08/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$67.000,00) | R$0,00 | (R$117.000,00) |
| 11/01/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$63.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 28/01/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$180.000,00 | R$0,00 |
| 31/01/2010 | Saldo | R$0,00 | R$180.000,00 | R$180.000,00 |
| 01/02/2010 | **Prest Empres/Finasc 000370** | **R$0,00** | **(R$2.134,17)** | **R$0,00** |
| 01/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$180.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 05/03/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$80.000,00 | (R$100.000,00) |
| 11/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$44.000,00) | R$0,00 | (R$144.000,00) |
| 11/03/2010 | Contrat Emprest./Financ (000370) | (R$36.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 31/03/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 01/04/2010 | **Prest Empres/Finan 000370** | **R$0,00** | **(R$3.230,39)** | (R$180.000,00) |
| 30/04/2010 | **Saldo** | | | (R$180.000,00) |
| 03/05/2010 | **Prest Empres/Financ 000370** | **R$0,00** | **(R$3.067,28)** | (R$180.000,00) |
| 04/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$180.000,00 | R$0,00 |
| 11/05/2010 | Contrat Emprest./Financ 000370 | (R$60.000,00) | R$0,00 | (R$60.000,00) |
| 19/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$50.000,00 | (R$10.000,00) |
| 31/05/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | R$0,00 | R$10.000,00 | R$0,00 |
| 31/05/2010 | Saldo | | | R$0,00 |
| 01/06/2010 | Contratação empra/financ 000370 | (R$100.000,00) | R$0,00 | (R$100.000,00) |
| 01/06/2010 | **Prest Empres/Finan 000370** | **R$0,00** | **(R$531,87)** | **(R$100.000,00)** |
| 04/06/2010 | Contratação empra/financ 000370 | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$150.000,00) |
| 17/06/2010 | Contratação empra/financ 000370 | (R$30.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 30/06/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 31/07/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |

Rua Floriano Peixoto nº. 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.015-220 - Fone/Fax (16) 3610.6481 mardiaoparadoxo@

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

256

DMP

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31/07/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 02/08/2010 | Amortização Empres/Financ 000370 | | R$180.000,00 | R$0,00 |
| 03/08/2010 | Prest empres/financ 000370 | R$0,00 | (R$3.394,73) | R$0,00 |
| 16/08/2010 | Contratação empres/financ 000370 | R$0,00 | R$0,00 | (R$50.000,00) |
| 23/08/2010 | Contratação empres/financ 000370 | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$100.000,00) |
| 24/08/2010 | Contratação empres/financ 000370 | (R$50.000,00) | R$0,00 | (R$150.000,00) |
| 31/08/2010 | Saldo | (R$30.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 01/09/2010 | Prest Empres/Financ 000370 | | | (R$180.000,00) |
| 03/09/2010 | Contratação empres/financ 000370 | R$0,00 | (R$1.184,46) | (R$180.000,00) |
| 30/09/2010 | Saldo | (R$20.000,00) | R$0,00 | (R$180.000,00) |
| 30/09/2010 | Saldo | | | (R$180.000,00) |
| 01/10/2010 | Prest Empres/Financ 000370 | R$0,00 | (R$3.241,61) | (R$180.000,00) |

CONTA CHEQUE ESPECIAL "PJ" – "CHEQUE EMPRESA"

| Data | Histórico | Debito | Credito | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 05/04/2011 | Transf Entre Contas | | R$2.000,00 | (R$46.186,52) |
| 05/04/2011 | Ted mesma titularidade CIP | (R$3.000,00) | | (R$49.186,52) |
| 05/04/2011 | Tarifa ted BCE | (R$16,00) | | (R$49.202,52) |
| 06/04/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$2.378,58) | | (R$51.578,10) |
| 08/04/2011 | Uso de reserva Bancária-SR8 | (R$3,32) | | (R$51.581,42) |
| 09/05/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$24.500,00 | (R$26.220,96) |
| 09/05/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$10.000,00 | R$3.779,04 |
| 09/05/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$2.014,43) | | R$1.764,61 |
| 09/05/2011 | excesso de limite | (R$12,48) | | R$1.752,13 |
| 07/06/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$40.000,00 | (R$36.246,36) |
| 08/06/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$3.057,15) | | (R$39.303,53) |
| 09/06/2011 | Transf Entre Contas | | R$120,00 | (R$39.183,53) |
| 06/07/2011 | Ted mesma titularidade CIP | (R$26.000,00) | | R$3.100,09 |
| 08/07/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$2.432,39) | | R$667,70 |
| 11/07/2011 | Tarifa ted BCE | (R$16,00) | | R$651,70 |
| 11/07/2011 | Tarifa mensalidade de pac serv | (R$39,00) | | R$612,70 |
| 11/07/2011 | Prest Empres/Finan 002600 | (R$4.724,32) | | (R$4.111,62) |
| 05/08/2011 | Emissão de doc D Via BCE | (R$1.500,00) | | (R$75.186,90) |
| 08/08/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$3.784,84) | | (R$73.973,54) |
| 09/08/2011 | | | R$611,00 | (R$78.362,54) |
| 06/09/2011 | Ted mesma titularidade CIP | | R$7.000,00 | (R$70.556,81) |
| 08/09/2011 | Juros contratuais sobre limite | (R$7.936,19) | | (R$78.493,00) |

Com a sistemática dos quadros acima é possível observar que os juros sobre saldo devedor são incorporados ao saldo da conta, tornando-se principal devido, ou seja, base de cálculo para incidência de novos juros devedores. Em outras palavras, evidencia a planilha que os juros eram debitados, incorporados no saldo devedor e, sobre esse novo saldo, novos juros eram calculados, caracterizando a cobrança de juros sobre juros, ou seja,

Rua Floriano Peixoto nº. 1337- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-210 - Fone/fax (16) 3978.6487 marliaperrin@marliaperrin.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**capitalização mensal de juros.**

***2.2. Da Taxa de Juros Média Mensal Praticada.***

Como sabido, para esta operação o banco – geralmente – se vale da metodologia onde, **sobre o saldo devedor diário que a conta apresentar, há incidência dos encargos contratados, os quais são calculados dia a dia corridos e cobrados no último dia de cada mês.**

Dentro desta previsão, os juros praticados são divididos por 30 dias (mês comercial) apurando-se a taxa *pro-rata* dia. Sobre o saldo devedor diário incidem os encargos à taxa de juros da operação *pro-rata* dia.

Esse método é utilizado quando se tem **uma única taxa de juros remunerando dois ou mais capitais, aplicados por dois ou mais prazos diferentes, também conhecido como método hamburguês.**

Analisando os extratos mensais totaliza-se o saldo devedor médio, ou seja, a soma de todos os dias em que foi usado o cheque especial; em seguida, os juros cobrados são divididos pelo saldo médio, obtendo-se a taxa média mensal praticada.

Na tabela abaixo e que consta do trabalho do *expert*, foi juntada relação de todas as taxas de juros efetivamente praticadas, ao longo do período analisado:

**TAXAS DE JUROS MÉDIAS MENSAIS PRATICADAS**
**PELO BANCO**
**CONTA CHEQUE EMPRESA**

| Mês Referência | Saldos Devedores Médios | Taxa Média | Juros Cobrados |
|---|---|---|---|
| abr/09 | (R$ 26,76) | 23,92% | -R$ 6,40 |
| jun/09 | (R$ 128,28) | 18,57% | -R$ 23,82 |
| jul/09 | (R$ 105,81) | 30,26% | -R$ 32,02 |
| ago/09 | (R$ 762,96) | 9,52% | -R$ 72,64 |
| set/09 | (R$ 4.430,91) | 19,98% | -R$ 885,10 |
| jan/10 | (R$ 643,54) | 29,06% | -R$ 187,14 |
| mar/10 | (R$ 83,00) | 6,94% | -R$ 5,76 |
| mai/10 | (R$ 10,79) | 30,57% | -R$ 3,30 |
| mar/11 | (R$ 21.518,39) | 11,04% | -R$ 2.375,58 |
| mai/11 | (R$ 31.361,98) | 9,75% | -R$ 3.057,15 |
| jul/11 | (R$ 20.997,24) | 11,58% | -R$ 2.432,39 |
| set/11 | (R$ 32.355,44) | 11,70% | -R$ 3.784,64 |

Rua Floriano Peixoto nº 1337 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.055-220 - Fone/(16) 3610.6481 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

257

59 913

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| nov/11 | | | |
| dez/11 | (R$ 79.820,91) | 9,94% | -R$ 7.936,19 |
| jan/12 | (R$ 43.806,74) | 10,06% | -R$ 4.382,18 |
| fev/12 | (R$ 81.747,41) | 11,14% | -R$ 8.877,13 |
| mar/12 | (R$ 86.428,76) | 8,55% | -R$ 7.389,46 |
| abr/12 | (R$ 83.113,67) | 9,65% | -R$ 8.017,60 |
| mai/12 | (R$ 80.325,22) | 10,63% | -R$ 6.413,39 |
| jun/12 | (R$ 31.656,82) | 11,74% | -R$ 3.718,27 |
| jul/12 | (R$ 10.818,34) | 10,66% | -R$ 1.130,39 |
| ago/12 | (R$ 15.545,60) | 10,27% | -R$ 1.597,13 |
| | (R$ 8.520,57) | 9,91% | -R$ 843,97 |

**TAXAS DE JUROS MÉDIAS MENSAIS PRATICADAS PELO BANCO**
**Conta Garantida**

| Mês Referência | Saldos Devedores Médios | Taxa Média | Juros Cobrados |
|---|---|---|---|
| jan/10 | (R$ 115.366,67) | 1,85% | -R$ 2.134,17 |
| mar/10 | (R$ 164.000,00) | 1,97% | -R$ 3.230,39 |
| abr/10 | (R$ 180.000,00) | 1,70% | -R$ 3.067,28 |
| mai/10 | (R$ 44.000,00) | 1,21% | -R$ 531,67 |
| jun/10 | (R$ 186.000,00) | 1,83% | -R$ 3.395,73 |
| ago/10 | (R$ 65.333,33) | 1,77% | -R$ 1.154,46 |
| set/10 | (R$ 178.000,00) | 1,82% | -R$ 3.241,61 |
| out/10 | (R$ 173.333,33) | 1,71% | -R$ 2.956,32 |
| nov/10 | (R$ 112.333,33) | 1,50% | -R$ 1.684,38 |
| dez/10 | (R$ 164.666,67) | 1,98% | -R$ 3.264,65 |
| jan/11 | (R$ 172.666,67) | 1,74% | -R$ 2.999,90 |
| fev/11 | (R$ 84.666,67) | 1,79% | -R$ 1.518,71 |
| mar/11 | (R$ 186.000,00) | 1,70% | -R$ 3.168,00 |
| abr/11 | (R$ 160.000,00) | 1,59% | -R$ 2.863,80 |
| mai/11 | (R$ 186.000,00) | 1,79% | -R$ 3.320,24 |
| jun/11 | (R$ 180.000,00) | 1,80% | -R$ 3.239,97 |
| jul/11 | (R$ 186.000,00) | 1,82% | -R$ 3.384,00 |
| ago/11 | (R$ 186.000,00) | 1,99% | -R$ 3.709,58 |
| set/11 | (R$ 180.000,00) | 1,88% | -R$ 3.384,00 |
| out/11 | (R$ 186.000,00) | 1,73% | -R$ 3.221,42 |
| nov/11 | (R$ 180.000,00) | 1,79% | -R$ 3.221,42 |
| dez/11 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |
| jan/12 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |
| fev/12 | (R$ 168.000,00) | 1,82% | -R$ 3.058,99 |
| mar/12 | (R$ 192.000,00) | 1,85% | -R$ 3.546,72 |
| abr/12 | (R$ 180.000,00) | 1,79% | -R$ 3.221,42 |
| mai/12 | (R$ 186.000,00) | 1,91% | -R$ 3.546,72 |

**Pelo levantamento feito neste trabalho, as taxas de juros mensais para a operação crédito rotativo em conta empréstimo – conta garantida – foram praticadas em torno do pactuado, a taxa mensal de 1,79 % ao mês.**

12



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

DMP

ADILSON DE MENEZES E FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto à operação de limite em conta corrente – cheque empresa – além da ausência de contrato, estes encargos foram praticados em média de 11% ao mês, algo muito acima da média de mercado para a referida operação, como demonstração mais adiante.

Demonstrada a evolução do saldo devedor das operações nos termos do pactuados e os excessos além do pactuado no crédito rotativo, interessa tratar sobre a composição da taxa de juros e sobre a aplicação das garantias exigidas nas espécies de contratação.

**2.3. Composição da Taxa de Juros E as Modalidades "Crédito Rotativo" e "Capital de Giro"**

Através de trabalhos realizados pelos técnicos do Banco Central do Brasil (BACEN) houve a elaboração de metódico e criterioso estudo sobre o sistema financeiro nacional, os seus produtos e os preços praticados (cobrados) pelos bancos junto aos seus clientes.

No referido trabalho, o **BACEN buscou abrir a composição do spread bancário**, ou seja, o diferencial entre o custo de captação (preço pago pelo banco na emissão dos CDBs) e preços cobrados pelo banco ao cliente tomador de crédito. Conforme conclusões do BACEN, a composição do spread bancário *"inclui o impacto dos impostos indiretos (PIS, COFINS, IOF/RCC), estimativa dos custos administrativos, **estimativa da inadimplência**, impostos diretos (aplicados sobre o spread menos impostos indiretos, custos administrativos e inadimplência), lucro líquido dos bancos, taxa de juros média dos empréstimos, impacto do CPMF e custo dos empréstimos ao tomador"*

O documento denominado "Juros e spread bancário *no Brasil*", divulgado pelo BC em outubro de 1999, revelou, na média geral nos custos dos empréstimos em maio/julho de 1999, uma taxa de 62% a.a. de spread acrescentado à taxa de captação (CDB) de 21% a.a pelos bancos.

Neste período, **a inadimplência respondia por 35% da enorme margem entre captação e aplicação, ao acentuar os riscos de crédito e a carga do pagamento efetuado pelos bons devedores**. Adicionalmente, 22% estavam por conta de despesas administrativas, 18% dos lucros bancários, 11% de impostos diretos e 14% de impostos indiretos (inclusive CPMF). Este documento sugeria



Rua Floriano Peixoto nº. 1531 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-120 - Fone/Fax (16) 3610.6491 martinspereira@guardaspereira.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

diversas medidas com o objetivo de redução dos juros bancários, dentre elas, algumas que reduzissem o risco de inadimplência.

Dentre as medidas apontadas pelo referido estudo do BACEN, constavam:

- A necessidade de garantias reais para o crédito tomado;
- Reforma de legislação facilitando a cobrança dos créditos;
- Montagem de cadastro positivo, identificando os "bons pagadores".

Ao longo dos últimos anos, houve um incentivo para que as operações de crédito tivessem a sua aprovação mediante o oferecimento de garantias reais, principalmente a espécie da alienação fiduciária. Para tanto, deu-se inclusive a alteração da lei da alienação fiduciária, Decreto-Lei nº. 911, através da promulgação da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, tudo com o intuito de tornar mais célebre a cobrança de um crédito, o qual tinha anteriormente um rito especial, caracterizado pela celeridade.

Inevitável mencionar a profunda alteração na legislação processual, modificando procedimentos para a execução de títulos judiciais e extrajudiciais, facilitando constrição de bens e dificultando recursos, entre outros pontos. Por fim, restou atendida mais uma das condições colocadas pelos diversos estudos para redução do custo financeiro e do preço do crédito.

Cabe ainda, informar que através de Resoluções do Banco Central, todas as instituições financeiras devem montar um "rating" dos seus clientes, ou seja, uma classificação de risco com critérios e gradação próprios, seguindo sempre as orientações da autarquia fiscalizadora do sistema financeiro nacional.

**Desta forma, é correto concluir que as modalidades de crédito rotativo operadas deveriam informar o "rating" (taxa de risco) da operação, justificando a taxa de juros aplicada. Da mesma forma, para as operações de capital de giro. Não fazendo, estas deveriam estar dentro da média de mercado, entendimento dos tribunais. Outrossim, poderia ser aplicada taxa de juros informada pelo próprio banco ao Banco Central do Brasil (BACEN), sendo esta menor que a praticada nos contratos em estudo.**



Rua Pariaes Paulista nº 1331- Alto Boa Vista - Bibliotecário Prof. Dr. CEP 14.815-130 - Fone/Fax (16) 3413-1442 martinsperira@martinsperira.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.4. Das Taxas De Juros Na Média De Mercado Para As Modalidades "Crédito Rotativo" E "Capital De Giro", Das Taxas Informadas pelo Banco Contratado Junto ao BACEN.**

Na condição de instituição fiscalizadora e reguladora do sistema financeiro nacional, o Banco Central do Brasil (BACEN) efetua levantamento de todas as taxas praticadas pelas instituições financeiras, para cada uma das operações.

De posse destas informações, divulgam-se, mensalmente, as médias das taxas de juros para cada uma das operações, ou ainda, a taxa de juros média do mercado. Segue quadro.

| | Capital de giro | | Conta especial – "PJ" | |
|---|---|---|---|---|
| Data Ref. | Juros % ao ano | Juros % ao mês | Juros % ao ano | Juros % ao mês |
| nov/2010 | 26,17% | 2,09% | 96,50% | 5,79% |
| dez/2010 | 27,25% | 2,03% | 95,70% | 5,75% |
| jan/2011 | 29,28% | 2,16% | 101,37% | 6,01% |
| fev/2011 | 30,48% | 2,24% | 101,15% | 6,00% |
| mar/2011 | 29,32% | 2,17% | 108,13% | 6,30% |
| abr/2011 | 29,84% | 2,20% | 106,66% | 6,24% |
| mai/2011 | 29,37% | 2,17% | 110,72% | 6,41% |
| jun/2011 | 29,19% | 2,16% | 106,24% | 6,22% |
| jul/2011 | 29,80% | 2,20% | 111,70% | 6,45% |
| ago/2011 | 29,15% | 2,15% | 108,94% | 6,33% |
| set/2011 | 27,41% | 2,04% | 107,73% | 6,26% |
| out/2011 | 27,32% | 2,03% | 103,87% | 6,12% |
| nov/2011 | 26,29% | 1,96% | 110,95% | 6,42% |
| dez/2011 | 24,42% | 1,84% | 110,46% | 6,40% |
| jan/2012 | 25,97% | 1,94% | 109,06% | 6,34% |
| fev/2012 | 26,05% | 1,95% | 104,76% | 6,15% |
| mar/2012 | 25,22% | 1,89% | 107,20% | 6,26% |
| abr/2012 | 23,04% | 1,74% | 103,48% | 6,10% |
| mai/2012 | 20,47% | 1,56% | 103,54% | 6,10% |
| Jun/2012 | 19,71% | 1,51% | 103,81% | 6,11% |
| jul/2012 | 20,11% | 1,54% | 103,67% | 6,11% |
| Ago/2012 | 20,14% | 1,54% | 99,99% | 5,95% |

Estes dados representam a taxa média de mercado, em princípio tratando-se de operações a descoberto, ou seja, sem considerar oferecimento de garantias o que poderia reduzir os encargos praticados.

Abordando precisamente a **operação de crédito rotativo ("cheque empresa")**, O PARECER CONTÁBIL (anexado) constatou que foram cobrados encargos (na ausência de contrato) que



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

259

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

estiveram também acima da média de mercado, lembrando que para esta operação o banco praticou taxa mensal de 11,00%, e a média do mercado esteve em 8,20% ao mês.

Quanto à operação de crédito rotativo ("conta garantida"), o mesmo trabalho identificou que as taxas praticadas estão próximas do percentual pactuado, anotado em 1,79% ao mês.

Contudo, sopesando os encargos cobrados em relação a taxa média de mercado, apurou que tais foram cobrados acima deste parâmetro, classificando-os como abusivos; possibilitando, desta maneira, recálculo pela taxa média de mercado.

Quanto à operação de capital de giro, as taxas praticadas pelo banco estiveram acima da média de mercado, considerando ainda que para os contratos em análise foram oferecidas garantias reais.

Assim, correto é que estivessem abaixo da média, tendo em conta o baixo risco de inadimplência reforçado pelas garantia constituída. Ainda como fonte o BACEN, é possível consultar a taxa praticada em cada instituição financeira, para determinada operação.

Nos quadros abaixo, reproduz-se o **Ranking das Taxas de Operações de Crédito, sendo Classificadas por ordem crescente de taxa**, onde podemos verificar quais as taxas médias de juros informadas pelo Banco Santander ao BACEN:

| Modalidade: | Tipo: | Período: |
|---|---|---|
| PJ - CONTA GARANTIDA | Taxas Flutuantes | 16/10/2012 a 22/10/2012 |

| Posição | Instituição | Taxa Média de Juros % |
|---|---|---|
| 1 | B ALFA NVESTIMENTO S A | 0,70 |
| 2 | BANCO BTG PACTUAL S.A. | 0,77 |
| 3 | BCO DA AMAZONIA S A | 0,85 |
| 4 | FINANC ALFA S A CFI | 0,86 |
| 5 | ITAÚ UNIBANCO | 0,97 |
| 6 | BCO BRADESCO S A | 1,06 |
| 7 | BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO | 1,14 |
| 8 | BCO TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASI | 1,15 |
| 9 | BCO CREDIT AGRICOLE BR S.A. | 1,17 |
| 10 | CAIXA ECONOMICA | 1,19 |

Rua Thomaz Pelosio nº. 1127- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.021-330 - Fone/Fax (16) 3978.6481 - mariliopereira@pastadigital.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número 10011107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADEA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|---|---|---|
| | FEDERAL | |
| 11 | BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH | 1,20 |
| 12 | BCO J P MORGAN S A | 1,32 |
| 13 | BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A | 1,46 |
| ***14*** | ***BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.*** | ***1,48*** |
| 15 | BCO RENDIMENTO S A | 1,48 |
| 16 | BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | 1,49 |
| 17 | HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP | 1,50 |
| 18 | BCO VOTORANTIM S A | 1,53 |
| 19 | BCO TRIANGULO S A | 1,57 |
| 20 | BCO RIBEIRAO PRETO S A | 1,59 |
| 21 | BCO ABC BRASIL S A | 1,62 |
| 22 | BCO MERCANTIL DO BRASIL S A | 1,64 |
| 23 | PARANA BCO S A | 1,70 |
| 24 | BCO SAFRA S A | 1,72 |
| 25 | BCO RURAL S A | 1,74 |
| 26 | BCO DO BRASIL S A | 1,75 |
| 27 | BCO LUSO BRASILEIRO S A | 1,76 |
| 28 | BCO BANESTES S A | 1,78 |
| 29 | BANCO SOFISA | 1,88 |
| 30 | BCO DAYCOVAL S A | 1,88 |
| 31 | BCO DO EST DO RS S A | 1,88 |
| 32 | BCO INTERCAP S A | 1,95 |
| 33 | BCO INDUSVAL S A | 2,04 |
| 34 | BCO FIBRA S A | 2,11 |
| 35 | BCO BMG S A | 2,15 |
| 36 | BCO BVA S A | 2,26 |
| 37 | BCO FATOR S A | 2,79 |

Modalidade: PJ – CAPITAL DE GIRO
Tipo: Pré-fixado
Período: 18/10/2012 a 24/10/2012

| Posição | Instituição | Taxa Média de Juros % |
|---|---|---|
| 1 | BCO VOLKSWAGEN S A | 0,75 |
| 2 | BCO INDUSVAL S A | 0,76 |
| 3 | BCO PSA FINANCE BRASIL S A | 0,78 |
| 4 | BCO ALFA DE INVESTIMENTO S A | 0,85 |
| 5 | BCO RABOBANK INTL BRASIL S A | 0,92 |
| 6 | BCO ITAU BBA S A | 0,95 |
| 7 | BCO NORDESTE DO BRASIL S A | 0,96 |
| 8 | DEUTSCHE BANK S A BCO ALEMAO | 1,01 |
| 9 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1,01 |

17



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

260

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|---|---|---|
| 10 | BCO CITIBANK S A | 1,02 |
| 11 | BCO DES DE MG S A | 1,02 |
| 12 | BCO DES DO ES S A | 1,03 |
| 13 | BCO VOTORANTIM S A | 1,06 |
| 14 | BCO TOKYO MITSUBISHI UFJ BRASI | 1,10 |
| 15 | BANCO FIDIS | 1,11 |
| 16 | BCO FIBRA S A | 1,14 |
| 17 | BCO SAFRA S A | 1,19 |
| 18 | BCO DO BRASIL S A | 1,22 |
| 19 | BCO ABC BRASIL S A | 1,28 |
| 20 | BCO PINE S.A. | 1,30 |
| 21 | BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 1,43 |
| — | | — |
| 70 | PARANA BCO S A | 4,22 |

Analisando os quadros acima, quanto à **operação de Crédito Rotativo**, o Banco Santander informou ao BACEN praticar uma taxa média de juros de 1,48% ao mês. Cotejando com os contratos em estudo e com as taxas praticadas estas estiveram em torno de 1,80% ao mês. Ora, ausente dos contratos qualquer justificativa para a taxa praticada com a empresa tomadora do crédito, estar acima da taxa média de juros, atendendo jurisprudência pacifica dos tribunais no tocante ao entendimento sobre juros abusivos. Ademais, tomando em conta a ausência do "rating" da empresa e as garantias oferecidas, esta poderia estar dentro da taxa média de juros informada.

No tocante à **operação de Capital de Giro**, a mesma situação se repete. Consta informação que a taxa média estaria em 1,43% ao mês, enquanto as taxas pactuadas e praticadas estiveram em 1,85% e 2,66% mensais. Mais uma vez, as garantias oferecidas e o relacionamento com o banco justificam a aplicação da referida taxa média de juros, informação fornecida pelo próprio Banco Santander ao BACEN.

***2.5. Recálculo de Saldo Devedor Afastando Capitalização Mensal de Juros e Limitando a Taxa de Juros Média de Mercado.***

Conforme vemos do parecer contábil, o Sr. *Expert* apurou os saldos e encargos expurgando a capitalização mensal de juros, contando-os no período anual. Assim, houve o cálculo do saldo devedor para os dias em que foi usado o limite de crédito, e para os dias que excedeu ao limite de crédito, fazendo incidir as taxas, afastando capitalização mensal de juros.

Em decorrência deste cálculo - onde os valores são

Rua Pinheiros Paiista nº 1537- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/(16) 3610.6401 mortoperin@mortoperin.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mostrados a cada dia e o total do mês, com taxa pró-rata (taxa mensal dividida por trinta dias) incidindo sobre saldo devedor sempre que se fizer uso do crédito (método Hamburguês) - os saldos passam a diferenciarem-se daqueles informados nos extratos da instituição bancária, a partir do momento em que os juros devidos pelo uso do crédito são lançados expurgando capitalização mensal de juros, incidindo anualmente sobre o saldo devedor.

**Assim fazendo, afastando capitalização mensal de juros e incidindo taxas de juros limitadas ao informado pelo banco como sendo a taxa média – taxa de juros de 1,48 ao mês - para a data de 20 de agosto de 2012, saldo resultante apurado é de R$ 163.723,423 devedor, enquanto o saldo apontado pelo banco para esta mesma data foi de R$ 232.157,84, uma diferença que implica em R$ 68,434,42 em favor do correntista, somente para esta operação de crédito rotativo conta garantida.**

**Para a operação de crédito rotativo em conta corrente, afastando capitalização mensal de juros e incidindo taxas de juros limitadas a taxa média de mercado – taxa de juros de 6,20% ao mês - para a data de 20 de agosto de 2012, saldo resultante apurado é de R$ 45.066,41 devedor, enquanto o saldo apontado pelo banco para esta mesma data foi de R$16.917,72 devedor, uma diferença que implica em crédito de R$61.984,13 em favor do correntista, somente para esta operação de crédito rotativo em conta corrente – "cheque empresa".**

***2.6. Recálculo do Saldo Devedor das Operações de Capital de Giro pela Taxa Média de Juros com Base nas Informações do BACEN.***

Seguindo o critério de incidência da taxa informada pelo Banco Santander ao BACEN, houve o recálculo da evolução de financiamento e saldo devedor de todas as operações de crédito capital de giro, fazendo incidir a taxa média de 1,43% ao mês e amortizando os valores efetivamente pagos.

Com este critério de apuração de valores, para a operação de capital de giro representada pela Cédula de credito bancário n.º 0003210, o crédito gerado na liquidação antecipada resulta em R$ 2.893,15 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais, quinze centavos), conforme podemos verificar na planilha abaixo (nos termos do parecer anexado):



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADELSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Data | Saldo Devedor | Amortização ou acréscimo | Juros Apropriados | Nº dias | Juros período | Juros mensal | Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21/11/2011 | R$90.000,00 | | | | | | |
| 21/11/2011 | R$91.518,50 | | | | | | |
| 21/12/2011 | R$86.788,41 | R$ 4.730,09 | R$ 1.308,71 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/01/2012 | R$82.032,36 | R$ 4.756,05 | R$ 1.282,75 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/02/2012 | R$77.206,01 | R$ 4.826,35 | R$ 1.212,45 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/03/2012 | R$72.234,21 | R$ 4.971,81 | R$ 1.066,99 | 28 | 1,3920% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/04/2012 | R$67.263,04 | R$ 4.971,17 | R$ 1.067,63 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/05/2012 | R$62.186,10 | R$ 5.076,94 | R$ 961,88 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/06/2012 | R$57.066,42 | R$ 5.119,68 | R$ 919,12 | 31 | 1,4780% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 21/07/2012 | R$51.843,67 | R$ 5.222,75 | R$ 816,05 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| 20/08/2012 | R$52.585,04 | (R$ 741,38) | R$ 741,38 | 30 | 1,4300% | 1,43% | R$ 5.038,80 |
| **Saldo devedor informado pelo banco** | | | **R$ 55.478,19** | | | | |
| **Saldo devedor recalculado** | | | **R$ 52.585,04** | | | | |
| **Diferença apurada** | | | **R$ 2.893,15** | | | | |

Da mesma forma, elaborado o recálculo nos mesmos critérios para as Cédulas de Credito Bancário n.º 0003220, 0003350, 0003770, 0003780, com diferenças nos seguintes valores, respectivamente: R$ 1.913,57, R$ 5.189,92, R$4.028,71, R$ 531,33.

Como demonstrado, foram feitas as apurações de créditos nas liquidações das operações de capital de giro, bem como de saldo credor resultante do recálculo da movimentação da conta corrente e conta garantida nas operações de crédito rotativo.

Com estes dados, correto lançar estes créditos no saldo devedor consolidado do instrumento particular de confissão de dívida.

**Assim, recalculando valores e saldos afastando capitalização mensal de juros e fazendo incidir a taxa de juros media de mercado informado pelo BACEN, e amortizando os valores efetivamente pagos, para a data de 20 de agosto de 2012, enquanto o banco aponta saldo devedor consolidado da empresa de R$ 664.279,94, para esta mesma data foi recalculado saldo consolidado em R$ 519.304,70.**

**Pelo trabalho apresentado, apurou-se UMA DIFERENÇA DE APROXIMADAMENTE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO REQUERENTE.**

20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**2.7. Do Recálculo da Prestação Mensal na Confissão de Dívidas a Partir do Saldo Devedor Consolidado.**

Em função das incorreções apresentadas pelo Banco Requerido, houve o recalculo do saldo devedor das operações renegociadas, para a data em foi firmado instrumento particular de confissão e renegociação de dívidas, aos 20 de agosto de 2012, o **saldo consolidado recalculado estaria em R$ 519.304,70.**

Após esta data foram feitos diversos pagamentos totalizando quatro (04) prestações, sendo uma no ato da assinatura do instrumento particular e outras três mensais, inclusive aquelas vencidas aos 20 de novembro de 2012.

**Amortizando as prestações pagas do saldo recalculado obtemos um novo saldo devedor após o pagamento de 20 de novembro, no montante de R$ 461.159,19 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinqüenta e nove reais, dezenove centavos), conforme planilha abaixo:**

| Data | Saldo Devedor | Amortização ou acréscimo | Juros Apropriados | Nº dias | Juros período | Juros mensal | Pagamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20/08/2012 | R$516.144,24 | | | | | | |
| 20/09/2012 | R$500.628,85 | R$ 15.515,39 | R$ 0,00 | | 0,0000% | 1,00% | R$ 15.515,39 |
| 20/09/2012 | R$485.614,82 | R$ 15.014,34 | R$ 5.174,02 | 31 | 1,0336% | 1,00% | R$ 20.188,36 |
| 20/10/2012 | R$473.368,78 | R$ 12.245,79 | R$ 4.858,15 | 30 | 1,0000% | 1,00% | R$ 17.101,66 |
| 20/11/2012 | R$461.159,19 | R$ 12.209,59 | R$ 4.892,29 | 31 | 1,0335% | 1,00% | R$ 17.101,66 |
| 20/12/2012 | | | | | | | |

**Deste modo, após a amortização das prestações pagas, resta recalcular prestações mensais com vencimento a partir de 20 de dezembro de 2012, inclusive.**

**Assim, a partir do saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:**

| | Data/Vencto. | Saldo | Amortização | Juros | Valor da Parcela |
|---|---|---|---|---|---|
| 0 | 20/11/2012 | R$461.159,19 | | | |



Rua Pinheiros Pequeno nº. 1133 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto-SP. CEP 14.025-310 - Fone/FAX: 16/3636 [illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

262

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20/12/2012 | R$452.994,38 | R$8.164,84 | R$4.611,59 | R$12.776,44 |
| 2 | 20/01/2013 | R$444.747,80 | R$8.240,49 | R$4.529,94 | R$12.776,44 |
| 3 | 20/02/2013 | R$436.418,90 | R$8.328,96 | R$4.447,48 | R$12.776,44 |
| 4 | 20/03/2013 | R$428.006,05 | R$8.412,25 | R$4.364,19 | R$12.776,44 |
| 5 | 20/04/2013 | R$419.510,28 | R$8.495,77 | R$4.280,67 | R$12.776,44 |
| 6 | 20/05/2013 | R$410.928,05 | R$8.582,23 | R$4.195,10 | R$12.776,44 |
| 7 | 20/06/2013 | R$402.261,80 | R$8.667,15 | R$4.109,29 | R$12.776,44 |
| 8 | 20/07/2013 | R$393.507,98 | R$8.753,82 | R$4.022,62 | R$12.776,44 |
| 9 | 20/08/2013 | R$384.666,63 | R$8.841,36 | R$3.935,08 | R$12.776,44 |
| 10 | 20/09/2013 | R$375.736,80 | R$8.929,77 | R$3.846,67 | R$12.776,44 |
| 11 | 20/10/2013 | R$366.717,79 | R$9.019,07 | R$3.757,37 | R$12.776,44 |
| 12 | 20/11/2013 | R$357.608,53 | R$9.109,26 | R$3.667,18 | R$12.776,44 |
| 13 | 20/12/2013 | R$348.408,18 | R$9.200,35 | R$3.576,09 | R$12.776,44 |
| 14 | 20/01/2014 | R$339.115,82 | R$9.292,35 | R$3.484,08 | R$12.776,44 |
| 15 | 20/02/2014 | R$329.730,54 | R$9.385,28 | R$3.391,16 | R$12.776,44 |
| 16 | 20/03/2014 | R$320.251,41 | R$9.479,13 | R$3.297,31 | R$12.776,44 |
| 17 | 20/04/2014 | R$310.677,49 | R$9.573,92 | R$3.202,51 | R$12.776,44 |
| 18 | 20/05/2014 | R$301.007,83 | R$9.669,66 | R$3.106,77 | R$12.776,44 |
| 19 | 20/06/2014 | R$291.241,47 | R$9.766,36 | R$3.010,08 | R$12.776,44 |
| 20 | 20/07/2014 | R$281.377,45 | R$9.864,02 | R$2.912,41 | R$12.776,44 |
| 21 | 20/08/2014 | R$271.414,79 | R$9.962,66 | R$2.813,77 | R$12.776,44 |
| 22 | 20/09/2014 | R$261.352,50 | R$10.062,29 | R$2.714,15 | R$12.776,44 |
| 23 | 20/10/2014 | R$251.189,59 | R$10.162,91 | R$2.613,52 | R$12.776,44 |
| 24 | 20/11/2014 | R$240.926,05 | R$10.264,54 | R$2.511,90 | R$12.776,44 |
| 25 | 20/12/2014 | R$230.557,86 | R$10.367,19 | R$2.409,25 | R$12.776,44 |
| 26 | 20/01/2015 | R$220.087,00 | R$10.470,86 | R$2.305,58 | R$12.776,44 |
| 27 | 20/02/2015 | R$209.511,44 | R$10.575,57 | R$2.200,87 | R$12.776,44 |
| 28 | 20/03/2015 | R$198.830,11 | R$10.681,32 | R$2.095,11 | R$12.776,44 |
| 29 | 20/04/2015 | R$188.041,96 | R$10.788,14 | R$1.988,30 | R$12.776,44 |
| 30 | 20/05/2015 | R$177.145,96 | R$10.896,02 | R$1.880,42 | R$12.776,44 |
| 31 | 20/06/2015 | R$166.140,98 | R$11.004,98 | R$1.771,46 | R$12.776,44 |
| 32 | 20/07/2015 | R$155.025,96 | R$11.115,03 | R$1.661,41 | R$12.776,44 |
| 33 | 20/08/2015 | R$143.799,78 | R$11.226,18 | R$1.550,26 | R$12.776,44 |
| 34 | 20/09/2015 | R$132.461,34 | R$11.338,44 | R$1.438,00 | R$12.776,44 |
| 35 | 20/10/2015 | R$121.009,52 | R$11.451,82 | R$1.324,61 | R$12.776,44 |
| 36 | 20/11/2015 | R$109.443,18 | R$11.566,34 | R$1.210,10 | R$12.776,44 |
| 37 | 20/12/2015 | R$97.761,17 | R$11.682,00 | R$1.094,43 | R$12.776,44 |
| 38 | 20/01/2016 | R$85.962,35 | R$11.798,82 | R$977,61 | R$12.776,44 |
| 39 | 20/02/2016 | R$74.045,54 | R$11.916,81 | R$859,62 | R$12.776,44 |
| 40 | 20/03/2016 | R$62.009,56 | R$12.035,98 | R$740,46 | R$12.776,44 |
| 41 | 20/04/2016 | R$49.853,22 | R$12.156,34 | R$620,10 | R$12.776,44 |
| 42 | 20/05/2016 | R$37.575,31 | R$12.277,90 | R$498,53 | R$12.776,44 |

Rua Floriano Peixoto nº. 1317 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.013-230 - Fone:(16) 3610.6491 / mardaporto@martinsporto.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | 20/06/2016 | R$25.174,63 | R$12.400,68 | R$375,75 | R$12.776,44 |
| 44 | 20/07/2016 | R$12.649,94 | R$12.524,69 | R$251,75 | R$12.776,44 |
| 45 | 20/06/2016 | R$0,00 | R$12.649,94 | R$126,50 | R$12.776,44 |

***Comparando com as prestações mensais exigidas por força de contrato na importância de R$ 17.101,88 e projetando para as quarenta e cinco (45) prestações restantes, esta diferença apurada implica em uma vantagem no montante de R$ 194.644,96 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais noventa e seis centavos)***

**III. DO DIREITO APLICÁVEL.**

***3.1. Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor.***

Desnecessárias maiores digressões a respeito da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários e de cartões de crédito, e deve-se asseverar que está superada a discussão da aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de empréstimo, financiamento ou refinanciamento em virtude da decisão da ADIN n. 2591, na qual ficou determinado que nas relações jurídicas firmadas entre consumidor e instituição financeira é aplicável a Lei n. 8.078/90.

Antes mesmo do esperado julgamento da ADIN nº 2591 pelo E. STF, o Superior Tribunal de Justiça havia editado Súmula sob o n.º 297, dispondo que:

> ***"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".***

Assim, **estas regras devem ser aplicadas em relações contratuais envolvendo cliente e banco.**

***3.2. Dos Princípios Norteadores da Relação Entre as Partes.***

Pelo que foi exposto no item II desta inicial, restou patente haver flagrante desequilíbrio contratual, pela inobservância do princípio da equidade e comutatividade, que devem existir entre todos os contratos, lembrando a lição dos doutrinadores, segundo a qual, é princípio geral do direito que todo contratante deve observar a norma da boa-fé.

Os princípios gerais do direito apresentam-se com



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

força normativa nos sistemas jurídicos contemporâneos, principalmente porque encontram sua força no próprio Direito Natural.

O princípio da boa-fé assegura o acolhimento do que é lícito e repudia o que é ilícito, sendo que sua aplicação traz para a ordem jurídica um elemento do direito natural, que passa a integrar a norma do direito.

É preciso levar em conta ainda o princípio da função social do contrato. Por esse princípio, os contratos desempenham um relevante papel na sociedade. Assim, nos contratos, devem estar presentes os princípios da comutatividade e da equidade, isso porque se exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato à aludida equivalência nas mencionadas prestações.

Para a compreensão do contrato, devem-se precisar os princípios que o informam, apreendendo, qual seu real contorno. Hoje, o contrato não é mais visto como algo estático e individual, mas como algo dinâmico e social, necessário para o comércio jurídico e satisfação de interesses legítimos. Com essa nova perspectiva, relativiza-se o princípio ***pacta sunt servanda*** e abre-se espaço para a justiça contratual, a tutela da confiança e a boa fé.

O contrato, então, deve ser o instrumento de necessidades individuais e coletivas, **não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça, às custas daquele.**

Este caráter social deve ser recuperado ao analisar o caso em concreto.

Dentro da discussão doutrinária sobre os contratos, pode-se falar dos denominados princípios sociais, em que são relacionados: **a) a função social do contrato; b) a boa-fé objetiva; c) o equilíbrio contratual.**

Assim, através da aplicação dos princípios que regem a nova realidade contratual, busca-se a segurança jurídica, mas não através da liberdade contratual, onde imperava a supremacia da "palavra dada" (***pacta sunt servanda***), mas através da tutela da confiança e da boa fé, banhados pelo princípio da justiça contratual.



Rua Floriano Peixoto nº. 1137 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/FAX (16) 3610.6401 mendoncaepereira@mendoncaepereira.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10011107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A função econômico-social do contrato foi reconhecida como a razão determinante de sua proteção jurídica. Sustenta-se que o Direito intervém, tutelando determinado contrato, devido à sua função econômico-social.

O art. 421 do Código Civil prescreve que "*a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*".

Ao atribuir-se ao contrato uma função (social), atribuindo ao seu titular um poder-dever, traz-se para o direito privado algo que originariamente sempre esteve afeto ao direito público, que é o condicionamento do poder a uma finalidade. Em outros termos, há interesse público na sua tutela.

Ao Judiciário cumprirá, quando instado pela parte interessada, exercer um controle efetivo sobre o conteúdo contratual, sempre que determinada estipulação impeça que o contrato exerça a função social exigida em lei.

É o que regula os termos do Código Civil em vigor, dispondo no parágrafo único, do art. 2.035: "*nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.*"

Em razão do que, autorizada está a revisão do presente contrato, comprovando a abusividade dos juros cobrados, bem como a ilegalidade de suas cláusulas.

A prática de juros abusivos e de taxas definidas unilateralmente, comprovado pelo trabalho pericial encartado na exordial, informa a ocorrência da lesão enorme.

O conceito de lesão é estabelecido no Código Civil, que dispõe textualmente o seguinte:

> "*Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta*".

Embora o Código Civil somente tenha entrado em



Rua Floriano Peixoto nº. 1.515 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-234 - Fone/FAX (16) 3610.6482 mendoncaepereira@mendoncaepereira.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE NEGROMONTE & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

vigor no ano de 2003, o instituto da lesão já estava positivado no direito brasileiro, por meio do Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, inc. V, 1ª parte).

A cláusula geral de lesão foi regulamentada ainda pelo art. 51, inc. IV, 2ª parte, do diploma consumerista, que considera como abusiva a cláusula que "***coloca o consumidor em desvantagem exagerada***".

E o parágrafo único do art. 51 do CDC explica os casos em que a desvantagem presume-se exagerada, incluindo o caso em que se "***mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares do caso***".

RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR (*in* "Cláusulas Abusivas no Código do Consumidor', in "Estatutos sobre a Proteção do Consumidor no Brasil e no Mercosul", pp. 13-32), ao comentar esse dispositivo legal, anota que o legislador brasileiro acolheu, através do Código do Consumidor, o vetusto instituto da lesão, que remonta suas raízes no direito romano. E complementa, observando que a positivação do instituto da lesão deu-se através de uma cláusula geral, que é norma elaborada com elevado grau de abstração, exigindo a atuação do intérprete para sua complementação. "É norma em branco que atribui ao aplicador a função de estabelecer, caso a caso, qual a conduta devida, isto é, qual o comportamento esperado do cidadão naquelas circunstâncias e naquela situação" (Ob. cit., p. 14).

Como se não bastasse, ao longo do período de movimentação das contas correntes o banco réu fez incidir sobre o montante em débito taxas de juros variáveis, sem qualquer notificação ao correntista quanto à alteração procedida.

A conduta viola expressas disposições da Lei n.o 8.078/90, veiculadas no art. 51, inc. X, e art. 52 e respectivos incisos, confira-se:

> ***"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:***
> ***(...)***
> ***X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de forma unilateral".***



Rua Floriano Peixoto nº. 1537, Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/Fax(16) 3625.6481 martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> "Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolve outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:
> I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
> II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
> III - acréscimos legalmente previstos;
> IV - número e periodicidade das prestações;
> V - soma total a pagar, com e sem financiamento".

Com efeito, se a legislação fulmina com nulidade previsões contratuais deste jaez, evidentemente, a prática destes atos é igualmente repudiada.

Daí porque, por meio do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, o Presidente da República, além de criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC - estabeleceu no art. 13 deste diploma práticas consideradas abusivas no universo de consumo, dentre elas a conduta do banco réu relativamente às taxas de juros cobradas ao longo do período de movimentação da conta corrente:

> "Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:
> (...)
> XX - deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legal e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento".

Importante frisar que não cabe para o caso a alegação de aceitação tácita dos autores relativamente às taxas de juros lançadas, pois, em conformidade com o item 8, da Portaria SDE n.º 3, de 15/03/2001:

> "Divulgar o seguinte elenco de cláusulas, as quais, na forma do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11

Rua Floriano Peixoto nº 1317 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.055-330 - Fone/(16) 3610.6401 mardaqueiro@mardaqueiro.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de setembro de 1990, e do art. 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, serão consideradas como abusivas, notadamente para fim de aplicação do disposto no inciso IV, do art. 22 do Decreto nº 2.181:

(...)

8. considere, nos contratos bancários, financeiros e de cartões de crédito, o silêncio do consumidor, pessoa física, como aceitação tácita dos valores cobrados, das informações prestadas nos extratos ou aceitação de modificações de índices ou de quaisquer alterações contratuais".

Por assim dizer, o lançamento de juros abusivos em conta corrente e com base em taxas variáveis, sem comunicação prévia aos correntistas, representa conduta ilegal, que, diga-se, norteou a consolidação do suposto débito em conta corrente.

E para evitar o abuso na cobrança dos juros, o *expert* que elaborou o parecer procedeu ao recálculo, conforme os índices informados pelo Réu ao BACEN.

***3.3. Da Capitalização Mensal Dos Juros. Sua Ilegalidade.***

Do mesmo modo, como já dito anteriormente, houve capitalização mensal dos juros, o que não tem validade legal.

Segundo PARIZATTO (ob. cit. p. 129 e ss.), ***"somente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que excepcione a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura)"***.

Reza a Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal:

> ***"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".***

À toda evidência, a possibilidade de capitalização de Juros com periodicidade inferior a um ano, prevista no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170/01, descumpriu, as escâncaras, o disposto no artigo 62 da Constituição Federal, eis que não se pode qualificar como urgente e relevante a regulamentação de uma prática há muito realizada pelas instituições financeiras ao arrepio da Lei. Nesse sentido, se manifestou o Min. Sydney Sanches, relator da ADIN



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2316/DF, ajuizada pelo Partido Liberal perante o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar, restando pendente a decisão final da liminar em razão de pedido de vista feito por um de seus pares.

Assim se manifestou o STJ no RESP 602.068:

> "CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITOS. POSSIBILIDADE. CPC, ART. 535. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.
> I – A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento, ao julgar os REsps 407.097-RS e 420.111-RS, que caso as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano não implica em abusividade, podendo esta ser apurada apenas, à vista da prova, nas instâncias ordinárias.
> II – É vedada a capitalização mensal dos juros, ainda que pactuada, salvo as expressas exceções legais, não tendo aplicação, no caso, a MP 2.170-36, incidência do art. 4.º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.
> III – Entendidas como consequência lógica do pleito revisional, à vista da vedação legal ao enriquecimento sem causa, não há obstáculos à eventual compensação ou devolução de valor pago indevidamente.
> IV – Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

O Des. Rizzatto Nunes, do TJ SP no voto da apelação 7.364.472-3 23ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 19/08/2009, na mesma toada assim estabeleceu:

> "Com efeito, a relação em debate é de consumo, por expressa disposição da Lei nº 8.078/90, em vigor desde 11/03/91, confirmada pela Súmula de nº 297, do E. STJ, e pela decisão da ADIN nº 2591-1, do E. STF.
>
> A capitalização de juros é prática vedada nos contratos em causa, conforme artigos 4º e 11 do Decreto nº 22.626/33 e Súmula 121 do E. Supremo Tribunal Federal que não foi revogada pela Súmula 596 da mesma E. Corte, pois que cuidam de coisas diversas, esta reportando ao artigo 1º do citado Decreto, que regula o limite da taxa de juros para os bancos, e que resultou derrogado pelo artigo 4º, IX, da Lei nº 4.595 de 31/12/64, e aquela dizendo respeito ao já referido artigo 4o do mesmo Decreto, que cuida do anatocismo, estando de pé o referido artigo também com relação às instituições financeiras, salvo nos casos específicos de leis expressas autorizando a capitalização destes e nos períodos mencionados, como é o caso do Decreto-Lei nº

Rua Floriano Peixoto nº 1.515 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-330 - Fone/Fax (16) 3625.8481 martinsponte@

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADILSON DE BENEDUNCA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

167, de 14/02/67, artigo 5°, na cédula de crédito rural, e do Decreto-Lei n° 413, de 09/01/69, que regula os títulos de crédito comerciais e industriais (art. 5°), aqui por força do artigo 5° da Lei n° 8.840, de 3/11/80, que a autoriza semestralmente (Súmula 93 do E. STJ).

Além disso, nem a Medida Provisória 1.963-17, de 30 de março de 2000, sucessivamente reeditada até a Medida Provisória 2.170-36 de 23 de agosto de 2001, não têm validade constitucional, pois padecem de grave vício de origem capaz de rechaçá-las do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, a Lei 10.931/2004 gerada pelas Medidas Provisórias citadas e que prevê a possibilidade de capitalizar juros (art. 28, § 1°) é inconstitucional nesse ponto.

E a razão é simples. Referidas leis violam a Lei Complementar 95, de 26.02.1998, publicada no Diário Oficial da União de 27.02.1998, pela não observância da obrigatória dos requisitos nesta determinados que, em seu artigo 7°, impõe que "o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação", inclusive com a precisa indicação de que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

E, no caso, referidas normas prevêem em seu artigo 1° que:

> **"Art. 1°. Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo".**

**Desse modo, afastando-se desses limites, acabaram regulando matéria diversa, fixando a possibilidade de capitalização de juros no Sistema Financeiro Nacional (artigo 5°, caput).**

Vale consignar a lição de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, ao afirmar que:

> **"... a lei ordinária, o decreto-lei e a lei delegada estão sujeitos à lei complementar, em conseqüência disso não prevalecem contra elas, sendo inválidas as normas que a contradisserem." ("DO PROCESSO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LEGISLATIVO" 5ª ed. - p. 247 - SARAIVA - 2002 - São Paulo).

***Evidenciada a ilegalidade do processo legislativo que as produziu, padecem referidas normas de vício de inconstitucionalidade na parte que não cumprem a determinação da Lei Complementar 95/98, razão pela qual não há que se falar em possibilidade de capitalização dos juros."***

A doutrina pátria também vem trazendo a impossibilidade da capitalização de juros, anatocismo:

> **"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada", acrescentando: "A súmula nº 121 do STF deve ser harmonizada com a de n. 596, em nota ao art. 1º. Todavia, a capitalização de juros é vedada, mesmo em favor das instituições financeiras".** Theotonio Negrão (Código Civil e Leg. Civil em vigor, 11ª ed., Malheiros, 1992, nota ao art. 4º Dec. 22.626/33). (Grifo Nosso).

**Assim, com a análise profunda do MM. Sr, Ministro do STJ, e do Desembargador Rizzatto Nunes fica claro que a capitalização com periodicidade inferior a um ano é vedada, mesmo diante da medida provisória acima elencada, o que fica desde já requerido.**

***3.4. Da Inconstitucionalidade da Cédula de Crédito Bancário.***

A Cédula de Crédito Bancário é instrumento bastante utilizado pelas Instituições Financeiras na concessão de empréstimos ou repactuação de dívidas, sendo sabido que foi criada pela Medida Provisória n.º 2.160-25/2001, a qual foi revogada pela Lei n.º 10.931/2004, e, segundo seu artigo 25, é um título de crédito que representa a promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

A mesma Lei dispõe que a Cédula de Crédito Bancário é um título executivo extrajudicial e representa dívida líquida, certa e exigível, *"seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente".*

Ou seja, as Instituições Financeiras não só podem utilizar-se da Cédula de Crédito, como ainda, pela letra da Lei, estão

Rua Floriano Peixoto nº. 1317 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.015-320 - Fone:(16) 3413-4481 mendoncaefpereira@mendoncaeadv.com.br

DMP

ADILSON DE NEHEMIAS & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

autorizadas a utilizar o processo executivo extrajudicial para cobrança do crédito decorrente do referido título.

Diz-se isso porque o legislador criou a Cédula de Crédito Bancário, visando legitimar a cobrança de um contrato de abertura de crédito em conta corrente através do procedimento de execução de título extrajudicial, o que já havia sido rechaçado pelo Superior Tribunal de Justiça desde o ano de 1999, quando foi editada a Súmula 233, a qual dispõe que *"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo"*.

Para que se tenha claro, o procedimento de execução de título extrajudicial somente é admitido para títulos que estejam revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos que não estão presentes no caso do contrato de abertura de crédito em conta-corrente.

Ou seja, a partir da publicação da Lei em questão, não só foi criada a Cédula de Crédito Bancário, como também foi legitimada a cobrança de tal título pelo procedimento de execução de título extrajudicial, ainda que se trate de um contrato de abertura de crédito em conta-corrente, o qual, gize-se, não se reveste dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade.

Entretanto, os artigos 26 a 45 da Lei 10.931/2004, que criaram a Cédula de Crédito Bancário, são inconstitucionais, diante da sua forma de criação e conteúdo. Senão vejamos.

A Medida Provisória n.º 2.160-25/2001 criou a Cédula de Crédito Bancário e, posteriormente, foi revogada pela Lei 10.931/2004.

Conforme sabido, para edição de Medidas Provisórias é indispensável que estejam presentes os requisitos da urgência e relevância da matéria a ser regulamentada, os quais não estavam presentes no caso da Medida Provisória n.º 2.160-25/2001.

Não fosse somente isso, a Lei n.º 10.931/2004, que revogou a Medida Provisória referida, consolidando a criação da Cédula de Crédito Bancário, tem como objeto a regulamentação do patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias. Ou seja, trata de assuntos que não guardam qualquer relação entre si, sendo evidente o vício de inconstitucionalidade por infração ao processo legislativo.

Rua Pintassilgo nº. 1317 - Alto Boa Vista - Medianeira Porto Alegre RS CEP 91825-120 - Fone/Fax (51) 3018-8411 mardiaperes@mardiaperes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É que a Constituição Federal prevê a impossibilidade da elaboração de uma Lei (excetuadas as codificações) que regulamente mais do que um objeto. No caso, houve a edição de uma Lei para tratar sobre o patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias e, sorrateiramente, foram inseridos os artigos 26 a 45, os quais instituíram a Cédula de Crédito Bancário.

Portanto, a Cédula de Crédito Bancário é inconstitucional, diante da ausência de urgência e relevância da matéria para a edição da Medida Provisória n.º 2.160-25/2001 e, ainda, diante de que é vedada a regulamentação, em uma mesma Lei, de matérias que não são conexas ou correlatas.

Dessa forma, entendemos que é possível a declaração de nulidade da Cédula de Crédito Bancário, por inconstitucionalidade dos dispositivos legais que a criaram, tendo como conseqüência direta a impossibilidade de sua cobrança, mediante execução de título extrajudicial, porque, não traz os requisitos de liquidez e certeza.

A criação da cédula de crédito bancário, como título executivo, pela MP 2160-25, precedida da lei 10.931/2004 (que somente veio a atender os interesses dos bancos e do sistema financeira), não alterou a ausência de liquidez e certeza de um instrumento que, para obtenção do valor executado, necessitava exclusivamente de cálculos unilaterais feitos pelo credor, à mesmíssima maneira do antigo contrato de abertura de crédito em conta corrente, cuja inexequibilidade havia sido definida pelo STJ na Súmula 233: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo".

Sobre a matéria, podemos destacar a lição dos abalizados Rosa Maria e Nelson Nery (Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed, Editora RT, 2007, pp. 988/989):

> "25. Cédula de Crédito Bancário. Natureza Jurídica. Na verdade, a Cédula de Crédito Bancário nada mais é do que o antigo Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente (cheque especial), tratado na LPAII com outro nome. Como não se obteve êxito no Poder Judiciário com o antigo procedimento, cria-se, por lei, um substituto exatamente idêntico. Continuam e persistem os mesmos defeitos verificados quanto àqueles contratos de abertura de crédito: a) o título, nada obstante a norma conferir-lhe eficácia executiva, não é executivo porque lhe falta liquidez; b) a liquidação do título, feita por planilha ou



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> juntada de extratos, continua a ser unilateral, apenas por parte do credor; c) a lei admite liquidação unilateral quando se tratar de título judicial (CPC 475-N), que já pode aparelhar, diretamente, ação de execução – que se efetiva por meio do instituto do cumprimento da sentença (CPC 475-I)-, porquanto não mais existe a liquidação da sentença por cálculo do contador; o credor, assim reconhecido por sentença judicial, pode elaborar planilha e dar início à execução. Esse sistema, entretanto, só é válido para a sentença, depois de ter havido intervenção judicial e ampla defesa, mas não pode ser válido para títulos extrajudiciais, deixando-se nas mãos do credor, unilateralmente, a criação do conteúdo do título."

De acordo com o art.586 do Código de Processo Civil, "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título liquido, certo e exigível".

Apesar dos esforços despendidos pelos Bancos e pela FEBRABAN em procurar desvirtuar a natureza da operação de Cédula de Crédito Bancário, ela nada mais representa que o oferecimento de um limite de crédito ao correntista, nos exatos e idênticos termos de um contrato de abertura de crédito em conta corrente. No caso de não pagamento dos encargos previstos, os cálculos são apresentados com o valor devido, igualmente como sucedia na abertura de conta corrente do denominado cheque especial. É certo que, apesar desses esforços, o nome diverso das coisas não altera sua natureza jurídica, obviamente.

Outro ponto a destacar é que, a Lei que disciplina a Cédula de Crédito Bancário é Inconstitucional na forma e na matéria.

E, com esse entendimento, corroboram os pareceres de Rosa Maria e Nelson Nery (Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed, Editora RT, 2007, pp. 988/989):

> "26. Cédula de Crédito Bancário. Inconstitucionalidade forma e material. Descumprimento da CF 5º, caput e LIV e LC 95/98 7º. Além da inconstitucionalidade formal da revogada MedProv 2160-25, por falta dos requisitos constitucionais da urgência e relevância (CF 62), o que tem sido muito comum no Brasil, a lei que substituiu a MedProv 2160-25 e instituiu a cédula de crédito bancário (LPAII) é igualmente inconstitucional na forma e no conteúdo. Quanto à forma, referimo-nos à desobediência da garantia do devido processo legal (CF 5º caput e inciso LIV), porque nela se inseriu matéria que nada tem a ver com o objeto da lei, descumprindo-se o rito estabelecido pela LC 95/98 7º. A LC 95/99, que regula o processo legislativo e traça os princípios fundamentais a



Rua Pinheiros Pinheiro nº. 1337- Alto São Vitor - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-210 - Fone/(16) 3610.6401 mariapereira@dmpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

respeito da elaboração das leis, estabelece que "o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão; III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa" (LC 95/98 7o). O objeto da LPAII é a regulação do patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias. São conexas e correlatas a esse objeto a instituição da letra de crédito imobiliário (LPAII 12) e a cédula de crédito imobiliário (LPAII 20), matérias afetas ao objeto da LPAII. Ao contrário, a cédula de crédito bancário não é matéria conexa ou correlata ao patrimônio de afetação de incorporação imobiliária. Constitui, isto sim, instrumento a que se pretende dar eficácia executiva genérica, nada tendo a ver com incorporação imobiliária. É o "Pilatos no Credo" da lei do patrimônio de afetação. Essa intromissão de assunto que nada tem a ver com o objeto da lei – que tem de ser um só (LC 95/98 7o I) – foi banida do sistema jurídico brasileiro pela LC 95/98 7o, que, como norma complementar à Constituição, deve ser entendida como extensão da CF, motivo por que suas regras têm de ser respeitadas pela legislação ordinária. Criando e regulando a cédula de crédito bancário, a LPAII desrespeitou flagrantemente o art. 7o da lei complementar que regula a elaboração e redação de leis no País, ofendendo-se a garantia do due process of law, maculando-se de inconstitucionalidade, no tópico que cria e regula a cédula de crédito bancário. Essa inconstitucionalidade, por ofensa às regras do processo legislativo, é, a um só tempo, formal e substancial . São inconstitucionais, portanto, os arts. 26 a 45 da LPAII.

27. Cédula de Crédito Bancário. Inconstitucionalidade material. Descumprimento da CF 5o caput. Há, ainda, outra inconstitucionalidade material na LPAII porque a norma, desatendendo não só o princípio constitucional do devido processo legal, em seu aspecto material (substantive due process clausel – v. Nery-Nery, CF Comentada, comenta. CF 5o LIV), como também os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, confere liquidez a título que intrinsecamente não tem, característica essa confessada pela própria norma. Isso quer dizer que a cédula de crédito bancário não é, em princípio, um título líquido; só se tornará líquido se acompanhado de instrumentos criados unilateralmente pelo credor. Ou seja, para ser líquido bastaria a interveniência unilateral do banco credor, que cria o conteúdo do título. Nisso reside a

Rua Pinheiros Pelosio nº 1313 - Alto Boa Vista - Edifício Prime 5º CEP 04.635-004 - Fone/Fax (11) 3742-6401 mendoncaeperira@mendoncaeperira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inconstitucionalidade desse título, independentemente de haver sido previsto, originalmente, por MedProv ou, agora, por lei. Essas inconstitucionalidades podem ser controladas pelo STF (CF 102Ia), bem como pelo juiz no caso concreto, que, entendendo inconstitucional a LPAII 28, pode deixar de conferir à cédula de crédito bancário a eficácia executiva que ela, efetivamente, não tem, mesmo quando acompanhada de planilha feita exclusivamente pelo credor, ou por extratos de conta corrente produzidos e juntados à cédula exclusivamente pelo credor. Só será título executivo quando pedido, na execução, o valor líquido representado no corpo da cédula, como promessa de pagamento do devedor. A assinatura em branco da cédula de crédito bancário configura abuso do credor, porque normalmente objeto de adesão do devedor em formulário estipulado unilateralmente pelo credor. Cédula assim emitida é nula plenó iure, como ocorre de ordinário nos contratos voto nº 12843, de adesão. A MedProv 2160-25 foi revogada pela L 10931, de 2.8.2004 (LPAII – DOU 3.8.2004), que instituiu a cédula de crédito bancário, copiando literalmente os dispositivos sobre a matéria constantes da revogada MedProv 2160-25. Corrigida a inconstitucionalidade formal, de que padecia a referida MedProv, criaram-se outras, formal e material, de modo que, mesmo instituída por lei, a cédula de crédito bancário continua a ser um instrumento inconstitucional que não pode ser válido e sem ter eficácia no mundo jurídico, econômico e social. Demais disso, do ponto de vista técnico, a cédula de crédito bancário, nada obstante tenha sido introduzida no sistema jurídico por lei, continua a ser um título desprovido de eficácia executiva, porque ilíquido. Só será título legitimamente líquido se contiver valor certo em seu corpo (e não em extratos e demonstrativos criados unilateralmente pelo credor), e tiver sido assinado em preto pelo devedor."

Conforme a LC 95/98, art. 7º, inciso I, cada lei, salvo as codificações, deve tratar de um único objeto, não conter matéria estranha ao seu objeto (inciso II) e ser aplicada de modo específico, tanto "quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva" (inciso III).

Sobre a matéria, é altamente ilustrativo transcrever os clarividentes excertos dos votos do culto Relator Soares Levada, no Agravo de Instrumento n. 7372627-3:

"Ora, a lei 10931/04 é, em tudo e por tudo, uma aberração jurídica, uma excrescência criada para atender a interesses econômicos do sistema financeiro, contendo em seu bojo matérias plúrimas e desconexas, como alienação fiduciária (alterando o Decreto-lei nº. 911/69), patrimônio de afetação de incorporações



Rua Floriano Peixoto nº. 1337- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-330 - Fone/(16) 3610.6411 mariaaparecida@dmpadvogados.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADILSON DE MENUONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> imobiliárias (seu real objetivo), cédula de crédito bancário, letra de crédito imobiliária etc., ou seja, tratando de alhos, bugalhos e penduricalhos, como antes falei, em desobediência visível e ostensiva a uma Lei Complementar de hierarquia superior e dotada, portanto, de vício formal insanável naquilo que fuja ao objeto da norma legal".

E continua:

> "A conseqüência é a ineficácia de tal lei naquilo que desrespeitou seu objeto específico (o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias), isto, é, dos artigos 26 a 46, o que inclui a cédula de crédito bancário criada no artigo 28 da mencionada norma legal, sua não geração de efeitos, ou de nada valeriam as disposições cogentes e de ordem pública da Lei Complementar 95/98".

Assim, por mais esforços que se faça para tentar descaracterizar a natureza da operação, a cédula de crédito bancário oferece um limite de crédito ao correntista, exatamente igual ao que ocorre no contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Desse modo, via de conseqüência, sendo a Cédula de Crédito Bancária inconstitucional, as obrigaçõee unilaterais que importem onerossidade apenas para uma das partes, decorrentes do mesmo contrato, de igual modo, padecem da validade, não podendo surtir seus jurídicos efeitos.

Assim, fica requerida a declaração da inconstitucionalidade das cédulas de crédito bancário firmada entre as partes e por conseqüência suas anulações e cessação dos seus efeitos jurídicos, retroativamente ás suas constituições.

***3.6. Do Depósito Intercorrente Judicial. Da Consignação em Pagamento.***

**Conforme apurado no parecer contábil que segue anexo à presente ação, com o saldo devedor recalculado, amortizando as prestações efetivamente pagas após a assinatura da confissão de dívidas, considerando as quarenta e cinco (45) prestações vincendas, o valor das prestações mensais com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2012 é de R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) e não o valor expresso no contrato.**

37

Rua Floriano Peixoto nº. 1531- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-230 - Fone:(16) 3610.6491 mardopereira@mardopereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

CORREDO

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora, é inconteste que ao devedor assiste o direito de solver suas dívidas, sendo para tanto, amparado pelo ordenamento jurídico, que propugna, justamente, pelo adimplemento das obrigações, conforme se pode facilmente verificar, mediante disposições do Código Civil, adiante transcritas:

> "Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais."

Estipula, ainda, o mesmo diploma legal, as hipóteses em que se entende cabível o pagamento em consignação, sendo certo, a uma simples leitura, que o caso ora em questão subsume-se, perfeitamente, à previsão do artigo que se transcreve:

> "Art. 335. A consignação tem lugar:
> V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento."

Cumpre anotar os termos do art. 890 do Código de Processo Civil, no que pertine à possibilidade de efetuar o depósito intercorrente:

> "Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."

Destarte, é de lógica inderrocável, que se trata de prestações periódicas, abrangidas pela presente Ação de Consignação, nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> "Art. 892. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento."

Necessário registrar que não buscam evadirem-se ao cumprimento de sua parte na avença, mas, sim, pela autorização que a própria lei lhe confere, corrigir tanto o excesso, quanto o desvio da finalidade contratual.

Por isso, que se comprometem em depositar judicial as parcelas mensais na parte que entendem incontroversa do litígio, ou seja, a quantia de **R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis**



Rua Floriano Peixoto nº. 1137 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-330 - Fone/Fax (16) 3610.6431 - martinspereira@martinspereira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora, é inconteste que ao devedor assiste o direito de solver suas dívidas, sendo para tanto, amparado pelo ordenamento jurídico, que propugna, justamente, pelo adimplemento das obrigações, conforme se pode facilmente verificar, mediante disposições do Código Civil, adiante transcritas:

> *"Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais."*

Estipula, ainda, o mesmo diploma legal, as hipóteses em que se entende cabível o pagamento em consignação, sendo certo, a uma simples leitura, que o caso ora em questão subsume-se, perfeitamente, à previsão do artigo que se transcreve:

> *"Art. 335. A consignação tem lugar:*
> *V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento."*

Cumpre anotar os termos do art. 890 do Código de Processo Civil, no que pertine à possibilidade de efetuar o depósito intercorrente:

> *"Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."*

Destarte, é de lógica indarrocável, que se trata de prestações periódicas, abrangidas pela presente Ação de Consignação, nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> *"Art. 892. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento."*

Necessário registrar que não buscam evadirem-se ao cumprimento de sua parte na avença, mas, sim, pela autorização que a própria lei lhe confere, corrigir tanto o excesso, quanto o desvio da finalidade contratual.

Por isso, que se comprometem em depositar judicial as parcelas mensais na parte que entendem incontroversa do litígio, ou seja, a quantia de **R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis**



Rua Floriano Peixoto nº. 1127 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-330 - Fone/Fax (16) 3610.6681 - mendoncaepereira@mendoncaepereira.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

CONFERIDO

DMP
ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

reais, quarenta e quatro centavos), que serão depositadas no prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.

**3.7. Da Exclusão dos Dados dos Requerentes dos Cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA/SCPC).**

O Código de Defesa do Consumidor reconhece e outorga legitimidade à existência de Órgãos Cadastrais de Proteção ao Crédito, como a SERASA S/A.

Contudo, a regularidade da inscrição feita pelo pretenso credor deve respeitar certos pressupostos, que, quando não presentes, implicam na responsabilização do agente que presta as informações como também do respectivo ente cadastral, afastando-se qualquer possibilidade de argüição da excludente prevista no art. 160, I, do Código Civil Brasileiro (exercício regular de direito).

Dentre esses pressupostos se encontram os de ordem teleológica e substantiva.

Com relação aos pressupostos de caráter substantivo, destaca-se a necessidade de INQUESTIONAMENTO DO DÉBITO E REGISTRO, que, por sua vez, considera imprescindível à regularidade da inscrição o seguinte: (i) certeza sobre o débito e (ii) convicção sobre a informação em si mesmo considerada.

No caso dos autos, como dito acima, a inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito tem por fundamento débito decorrente de prestações de empréstimos (capital de giro), inadimplidas pela inexistência de limite em conta para débito das prestações.

Com o ajuizamento da presente demanda, tendo por um de seus objetos a discussão dos valores exigidos por meio daquele contrato, a presunção de certeza que se atribuía à dívida resta abalada, não havendo, portanto, motivos para a manutenção da inscrição.

Não há dúvidas também de que referida conduta, apesar da regulamentação contida no Código de Defesa do Consumidor, ofende o princípio constitucional do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da CF 88.

**A inscrição unilateral de dados de correntistas nos cadastros mantidos pelo SPC e SERASA, sem a possibilidade de**



Rua Floriano Peixoto nº 1537 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.815-220 - Fone:(16) 3610.6481 mardoperalta@mardoperalta.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP
ADELSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

impugnação, enquanto pendente ou na iminência de propositura de ação revisional onde se discutem cláusulas abusivas e lançamentos indevidos, é totalmente abusiva.

Nesse sentido, traz-se à colação precedente dos nossos pretórios, conforme segue:

> "BANCO DE DADOS. SERASA. ACIPREVE.
> Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC.
> II - Recurso conhecido mas improvido. (STJ, RESP nº 190.616 - SP, Quarta Turma, Rel. em. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/03/99)
> (...) Sobre a possibilidade de serem inscritos os nomes de devedores em banco de dados, não há que se discutir. Porém, submetida uma relação jurídica ao exame judicial, versando a lide sobre sua natureza, extensão e valores, a jurisprudência uniforme desta Quarta Turma é no sentido de que a inscrição do devedor como inadimplente deve aguardar o julgamento da ação."

Por outro lado, havendo irregularidade da inscrição, em vista da ausência de certeza sobre o crédito e seu montante, após o ajuizamento desta demanda, verifica-se que o registro, se mantido, passa a apresentar inexistente o segundo pressuposto para regularidade da inscrição, desvirtuando a finalidade a que se prestam os serviços cadastrais.

Com efeito, neste diapasão os Órgãos de Restrição ao Crédito passam a ser poderosos instrumentos de coação nas mãos de instituições financeiras e empresas que, utilizando-se da conduta, procuram obrigar seus pretensos "devedores" ao pagamento de quantias que apontam unilateralmente.

Do exposto, possível extrair as seguintes conclusões:

**I) a regularidade da inscrição da dívida depende do preenchimento, em princípio, de dois requisitos: teleológico (ligado à finalidade a que se prestam os órgãos de proteção ao crédito) e substantivo (relativo à certeza quanto à existência da dívida e seu valor);**

Rua Pinheiros Pereira nº. 1537, Alto Boa Vista - Sobrado Preto SP CEP 14.815-220 - Fone/FAX (16) 3372-6141 - e-mail: adelsonmendonca@fabriciomartins.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

ROBORED

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ii) a certeza do crédito resta abalada quando existente demanda judicial sobre a questão, não mais se justificando a manutenção do registro; e**

**iii) acaso mantido o registro após o ajuizamento da presente, perde-se de vista o pressuposto teleológico, pois, a partir de então a inscrição passa a apresentar caráter meramente coercitivo.**

**Ademais, por representarem a notória marca Volks Wagen, correm o risco de perder a concessão, sendo a higidez do nome condição contratual, podendo suportarem prejuízos vultosos e risco ao exercício da atividade comercial.**

**A AUBA – Primeira requerente – possui um nome ligado a 42 anos no mercado sem uma mácula sequer e possui mais de 60 empregados no seu quadro, sem se falar nos empregos indiretos; o prejuízo do funcionamento da empresa importaria em efetivo caos na pequena cidade de Batatais.**

Conforme demonstrado, premente o envio dos dados dos autores para SPC, SERASA e SISBACEN na permanência do contrato em aberto. Por sua vez, a definição do incontroverso depende de entrega de documentos por parte do banco, previamente solicitado pelo autor. Neste ponto, a totalidade do débito informado pelo banco é objeto de questionamento e instaurada a controvérsia a respeito dos valores efetivamente devidos pelos autores.

**Demonstrando extrema boa fé, e a imprescindível necessidade de impedir ver seus dados incluídos nos cadastros de inadimplentes e centrais de risco, enquanto discute a existência de débito o autor vem a este Juízo informando que a dívida, além de estar garantida nos termos do contrato, estará depositando judicial o valor que entende incontroverso.**

O OBJETIVO É O DEFERIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER JUNTO AO BANCO REQUERIDO E AOS ORGÃOS SERASA, SPC E BANCO CENTRAL, EVITANDO A INCLUSÃO DOS SEUS DADOS NESTES CADASTROS. Sendo que o fundamento deste pedido se faz pela combinação dos art. 804 e 827 do CPC, in verbis:

***"Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir***

Rua Floriano Peixoto nº. 1531, Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-220 - Fone/(16) 3632-6461 martinsperira@martinsperira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O réu, quando verificar que esta, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer."

"Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da dívida pública da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fiança."

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de imediata exclusão dos dados dos Requerentes do rol de devedores mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC), tendo em conta tratar-se de empresa e sócio gerente, pessoas do comércio e que com tal apontamento ficam alijadas da aprovação de créditos e de qualquer operação de compra e venda ou cadastro junto a fornecedores e clientes. É questão de urgência, evitando danos irreparáveis o cancelamento da restrição no Serasa.

## IV. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

Com ajuizamento da demanda, a certeza exigida para a manutenção dos dados do Autor junto ao cadastro de devedores mantidos pela SERASA e SCPC resta abalada; nos termos do quanto decidido pelo STJ:

*"Consumidor. Inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Montante da dívida objeto de controvérsia em juízo. Inadmissibilidade.*
***Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei nº. 8.078, de 11.09.90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, quando o montante da dívida é objeto de discussão em juízo.***
*Recurso especial conhecido e provido." (STJ, RESP nº 170.291 - SC, Quarta Turma, Rel. em. Min. Cesar Asfor Roche, DJ 21/09/98)*

*"Cobrança de dívida. Cautelar. É lícito que se defira, liminarmente, a medida cautelar, para impedir, durante a discussão em ação, a inscrição do nome do devedor no SERASA, ou no SPC. Precedentes do STJ: dentre outros, o RESP 161.151.*
*Recurso especial conhecido e provido em parte." (STJ, RESP nº 188.214 - MG, Terceira Turma, Rel. em. Min. Nilson Naves, DJ 08/03/99)*

42

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número 10011070-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10011070-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

ROBORED

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

90 p 41

Importa ressaltar, *in casu* os Requerentes irão efetuar o depósito judicial da parte incontroversa, sendo que já está decido que seria desnecessário para o deferimento caução ou garantia, conforme ementa e voto no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0471297-56.2010.8.26.0000 (antigo nº 990.10.4712871), tendo como relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOSE MARCOS MARRONE.**

> **EMENTA:** Tutela antecipada - Banco de dados - Impossibilidade de se exigir o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução - Caso em que, tratando-se de ação revisional, na qual se discute a legalidade do débito como um todo, inexiste valor incontroverso para ser depositado - Impossibilidade também de se exigir a prestação de caução idônea - Hipótese em que inexistem parâmetros seguros para que o juiz possa mensurar a idoneidade da caução - Evidenciado o "periculum in mora" - Presentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC - Agravo provido.

Assim, visando evitar maiores prejuízos decorrentes desta inscrição, o Autor requer, liminarmente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a imediata exclusão de seus dados dos Cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

***Ademais, é sabido que o posicionamento pacífico é aquele adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o impedimento de registro dos nomes de devedores nos cadastros restritivos de crédito há de ser aplicado de acordo com as peculiaridades de cada caso, devendo ser avaliada a presença de três elementos. Tal orientação foi firmada pela referida corte superior, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (Lei nº 11.672, de 8.5.2008), em vigor desde 9.8.2008.***

Confira-se:

> ***"A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente:***
> ***a) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito;***
> ***b) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ;***



Rua Floriano Peixoto nº 1515 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-320 - Fone/Fax (16) 3610.6491 mendesperdira@mendesperdira.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

233

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp nº 1.061.530/RS, registro nº 2008/0119992-4, 2ª Seção, m.v., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 22.10.2008).

No presente caso, atendidos estão os requisitos para que seja deferida a liminar, pois:

a) o ajuizamento do feito, com o fito de questionar parcial ou integralmente o débito;

b) demonstradas, exaustivamente, as ilegalidades do banco, cobrando encargos acima do contratado, sendo este o entendimento dos tribunais superiores para encargos abusivos (media de mercado, não superior ao contrato), além da pratica de capitalização mensal de juros, permitida para a espécie somente se contratada;

c) demonstrado à saciedade que o banco réu cobrou juros abusivos, muito acima dos informados ao BACEN;

d) o depósito intercorrente da quantia que os Requerentes entendem devida é suficiente para garantir o saldo devedor do empréstimo lançado pelo banco nos cadastros e que não haverá prejuízos ao Requerido.

Nessa linha de raciocínio, é questão de justiça o imediato cancelamento dos apontamentos em Serasa e SCPC, evitando os riscos de dano irreparável já presentes no cotidiano comercial dos autores.

De outra banda, está evidenciado o "periculum in mora" inegável que a comunicação aos serviços de proteção ao crédito, apontando o mau pagador, traz conseqüências graves àquele assim indigitado. A manutenção do cadastramento nos órgãos protetivos até o julgamento da pendência acarretaria sério prejuízo aos agravantes, em virtude das restrições de crédito a que ficariam sujeitos. Sobre esse tema, houve manifestações da Colenda Vigésima Terceira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Tutela antecipada - Ação de revisão de contrato - Pretensão de não se abster de inserir o nome do agravado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito - Impossibilidade diante da discussão do*

Rua Floriano Peixoto nº 1331, Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-320 - Fone/Fax(16) 3611.6411

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DEA.

ROBORED

DMP

ADELSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

débito em Juízo - Conduta, ademais, que acaba por obstaculizar a vida econômica e financeira do devedor - Hipótese em que as informações são prestadas em caráter genérico, sem nenhum critério a valorar os dados que contêm - Recurso provido" (AI nº 991.09.040335-6, de Ribeirão Preto, v.u., Rel. Des. J.B. FRANCO DE GODÓI, j. em 18.11.2009) (grifo não original).

E em sede de antecipação dos efeitos da tutela e porque o autor ofertou o pagamento da parte incontroversa do débitos – requer seja determinado ao requerido que se abstenha de tomar as providências de executar essa garantia, suspendendo-se os efeitos da alienação fiduciária do bem, até final julgamento desta ação.

Assim, preenchidos todos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, requer-se o imediato cancelamento das anotações nos cadastros de restrição ao crédito, tanto SCPC e SERASA, com base no art. 273 e §§ do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.

## VI. DOS PEDIDOS,

***Assim, requer-se:***

A. Em sede de tutela antecipada, entendendo preenchidos todos os requisitos para a sua concessão, a determinação do imediato cancelamento do nome e/ou CPF dos autores nos registros de inadimplentes e centrais de risco, sendo expedido ofício ao SERASA, bem como, do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito – ACSP – Associação Comercial de São Paulo, como também ao BACEN – Banco Central do Brasil e sua Central de Risco SISBACEN;

B. O deferimento do depósito intercorrente da quantia incontroversa de **R$ 12.776,44 (doze mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), que serão depositadas no prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.**

C. A citação do Banco Requerido, para, querendo, no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, sob pena de confissão e revelia, fazendo-se constar do mandado as advertências de estilo.

D. Seja reconhecida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em tela.

Rua Floriano Peixoto nº. 1537 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14025-230 - Fone/(16) 3611.6401 marioaraujo@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ROBORE

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRICIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E. Seja declarada a inconstitucionalidade do art. 5º da MP 2.170-36, nos termos da fundamentação e da ADIN nº 2.316/2000;

F. Seja Declarada a impossibilidade de capitalização mensal de juros, (anatocismo).

G. Seja decretada que em caso de possibilidade de capitalização esta seja limitada a periodicidade anual.

H. Seja decretada a limitação dos juros aos percentuais informados pela requerida ao BACEN, na forma apresentada pelo parecer do *expert*, tidos como abusivos.

I. Seja declarada nula a garantia estabelecida em nos contratos.

J. Tendo em vista as ilegalidades praticadas e o crédito demonstrado em favor do autor, requer sejam consideradas indevidas as negativações em cadastros de restrição ao crédito.

K. A condenação das Requeridas ao pagamento de todas as despesas processuais e em honorários advocatícios de 20%, sobre o proveito econômico do feito.

L. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, especialmente pela prova pericial contábil-financeira e a juntada de novos documentos.

M. Requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados que constam na Procuração Geral para o Foro conforme endereço indicado no rodapé..

N. A Distribuição com URGÊNCIA e a preferência da tramitação em razão da idade da parte – 72 anos de idade.

Atribui à causa, o valor de R$ 344.644,96; que representa o valor do proveito econômico buscado, que é a diferença do valor cobrado pelo banco Requerido nos dias aluais de e o valor alcançado no parecer do *Expert*, pela aplicação dos juros corretos e exclusão do anatocismo.

46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

ROBORED

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos.
Pede deferimento.

Ribeirão Preto (SP), 27 de novembro de 2012.

ADILSON DE MENDONÇA
OAB/SP Nº. 127.239

FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
OAB/SP Nº. 128.210

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 186.932

MICHELE CARNEO ELIAS
OAB/SP Nº. 232.283



Rua Floriano Peixoto nº. 1331 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto/SP CEP 14.025-310 - Fone/Fax (16) 3610.6441 mardeguerra@mardeguerra.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

FORO DA

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2012 faço estes autos conclusos à Exma. Dra. ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, Juíza de Direito desta 1ª Vara de Batatais. Eu _____, esc. subscrevi.

Autos n. 1478/12

VISTOS

1 – Defiro a preferência na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.

2 – Considerando que o laudo técnico de fls. 307/337 demonstra, ainda que de forma superficial, mas suficiente para a cognição sumária, nesta fase processual, que o requerido cobrou juros em valor acima daquele contratado, defiro a tutela antecipada para determinar a exclusão do nome dos autores do rol de inadimplentes dos órgãos indicados no item "A" de fls. 46. Oficiem-se, conforme requerido.

3 – O depósito requerido às fls. 46, item "B" pode ser feito independentemente de ordem judicial.

4 – Cite-se o requerido para contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Int.

Batatais, 29 de novembro de 2012.

ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 3 [illegible] recebi estes autos e lavrei este termo. Eu, escrevente

ANEXO III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEA.

360

...NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
...DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
...AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
...BANCO SANTANDER S.A
...TAIS - 1 VARA CIVEL BATATAIS
...ero: 14782012 - ID 081020000015236346
...ÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
...efetivação do depósito.
...de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO INTERCORR

...NTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|---|---|---|
| ...AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA | Data do Vencimento 19/03/2013 | Valor Cobrado 12.778,44 |
| ...Código do Cedente 99747158-0 | Nosso Número 18107880036240181 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788008 38246.181189 3 56420001277644

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ...rencimento, preferencialmente no Banco do Brasil<br>...s vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | Vencimento 19/03/2013 |
| ...CO DO BRASIL S/A | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747158-0 |
| ...2012 | Nº do Documento 81020000015236346 | Espécie Doc. ND | Aceite N | Data Processamento 19/12/2012 | Nosso Número / Cód. Do Documento 18107880036240181 |
| | Carteira 18 | Espécie Moeda R$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento 12.778,44 |
| ...DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000015236346<br>...ponível c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte<br>...pto. pela site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário><br>...Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. | | | | | (-) Desconto / Abatimento<br>(-) Outras Deduções<br>(+) Mora / Multa<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado |
| ...CO DO BRASIL S/A | | | | | |

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA — CNPJ: 44.944.635/0001-12
TRIBUNAL DE JUSTICA/SP - PROCESSO: 14782012
BATATAIS - 1 VARA CIVEL BATATAIS

Código de Baixa
Autenticação Mecânica — FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

fls. 127

Page 1 of 1

**Bradesco | Net Empresa**

**Comprovante de Pagamento**
**Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Credente: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Linha Digitável: 00190.00009 01610.788000 38240.181180 3 56420001277844
Beneficiário Informado: DEP JUD ID N.08102000015236346
Pagador do: Conta Corrente
Data: 20/12/2012
Valor do Pagamento R$: 12.778,44
Data de Pagamento: 20/12/2012
Data de Vencimento: 19/03/2013

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O pagamento consta no extrato do(a) cliente AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA Agência 330 - Conta Corrente 390, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0001688

Código de Controle: 892180469642221733

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

bQgKIjzI NIRCIVED GJV2GMoL 6QmG3M34 G4tOYIEg 9qBBNag2 106UjED9 xLiEmrrd
pW**XLCN 836Z1eio louDd7Zv ZMr4qK*4 S5*wgBeu KGdEmoKW QTjWE3ae xidfBA8h
7zjMVeQB k6IuX5ev 5JIH26ZN MoJUFIIX enuyhL4j YCk89v1N 40811173 D6996142

**Alô Bradesco**
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**
Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
**Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0088**
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

http://www.ne.bradesco.com.br/boleto_ni/reqReemissaoComprovante.do 20/12/2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 818ADEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

**Bradesco | Net Empresa**

**Comprovante de Pagamento**
**Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Linha Digitável: 00190.00009 01610.788000 38829.962182 9 36768061277644
Informações: DEP JUD ED NR.08102000015775368
Tipo de Conta: Conta Corrente
Data: 24/01/2013
Valor do Pagamento R$: 13.778,44
Data de Pagamento: 24/01/2013
Data de Vencimento: 22/04/2013

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O pagamento consta no extrato do(a) cliente AUBA AUTOMOVEIS BAIXADAS LTDA Agência 530 - Conta Corrente 390, da data do pagamento, sob o número de protocolo 0001920.

Código de Controle: 84912684733366 0903

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

e6ac7a85 e854ff33 7c7ba7a4 7aC*eaIP JIaaV5eq T12800qG b!q*aBuC Qxqjfqyx
qZabCCC3 dqbwct9v Q47P6B6V 3d7AcaXj fEh4fpc2 a1*MBADS kBOadBJ6 *IoB*f!bj
f6ifopGa b6827BDv 4Iargmf3 c2bf1d86 02#vpzwJ aJ0GEzhB 00193557 60001277

**Alô Bradesco**
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**
Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
**Ouvidoria - 0800 727 9933**
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

# PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Batatais.
Autos nº 434/13.

## CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. Rogério Tiago Jorge, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Batatais.
Esc.: ( ).

Vistos.

1. Em que pese haver certa divergência na jurisprudência, tenho para mim que há conexão entre a ação de execução e a ação revisional do contrato que fundamenta o pedido executivo.

Isso porque a conclusão da ação revisional poderá repercutir no valor devido, influenciando diretamente os atos de execução.

Além disso, pode haver decisões que, embora não sejam absolutamente incompatíveis, gerem alguma perplexidade.

Como exemplo, posso citar o presente caso, em que a executada obteve uma decisão liminar favorável à sua pretensão de exclusão de seus dados dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito na ação de conhecimento e vem requerer, nos autos da ação de execução, providência semelhante, que pode vir a ser indeferida por este juízo.

2. Dentro deste contexto, reconheço a existência de conexão e determino a redistribuição dos autos para a 1ª Vara Cível desta Comarca.

Intime.

Batatais, 13 de junho de 2013.

ROGÉRIO TIAGO JORGE
JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6184DEA.

DMP

ADELSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

**PROCESSO Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**
**Nº. DE ORDEM 434/13**

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA E PERCY BARGELLINI**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, via de seu advogado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

Vossa Excelência às fls. 100/101, reconheceu a conexão da presente ação para com aquela que trâmite perante a Egrégia 1ª Vara e Cartório Cível desta comarca, determinando a redistribuição do feito ao respectivo Juízo de Direito.

No tocante à concessão do pedido de exclusão do nome dos Executados dos órgãos de proteção ao crédito, em que pese Vossa Excelência tenha feito menção ao pedido pleiteado, informando, inclusive que poder o mesmo a vir ser indeferido, *data vênia*, entendemos ser oportuno **reiterar** o pedido para expedição de ofício aos órgãos respectivos, pois o lapso temporal processual necessário ao encaminhamento dos autos ao Douto Juízo da 1ª Vara (*v.g.* publicação da decisão, aguardo de eventual recurso contra a decisão, processamento junto ao Cartório Distribuidor e etc.) acarretará prejuízos aos Executados, que continuarão com seus nomes negativados.

Rua Floriano Peixoto nº. 1331- Alto Boa Vista - Ribeirão Preto SP CEP 14.025-330 - Fone(16) 3116.6491

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importa salientar que a empresa está, momentaneamente, por conta da restrição, impossibilitada de realizar suas atividades financeiras diárias, refletindo, inclusive, junto à montadora Volkswagen, da qual é concessionária autorizada.

Frisa-se, ainda, que nos dias atuais, o Poder Judiciário tem garantido o princípio da preservação da empresa, sendo certo que por conta deste princípio, a exclusão dos nomes dos órgãos de proteção ao crédito em casos análogos é medida que se impõe.

**FACE AO EXPOSTO**, requer-se, então, a Vossa Excelência que se digne de deferir a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e SISBACEN), por medida de Justiça.

Termos em que;
Pede-se deferimento.
Batatais (SP), 20 de junho de 2013.

**ADILSON DE MENDONÇA**
**OAB/SP 127.239**

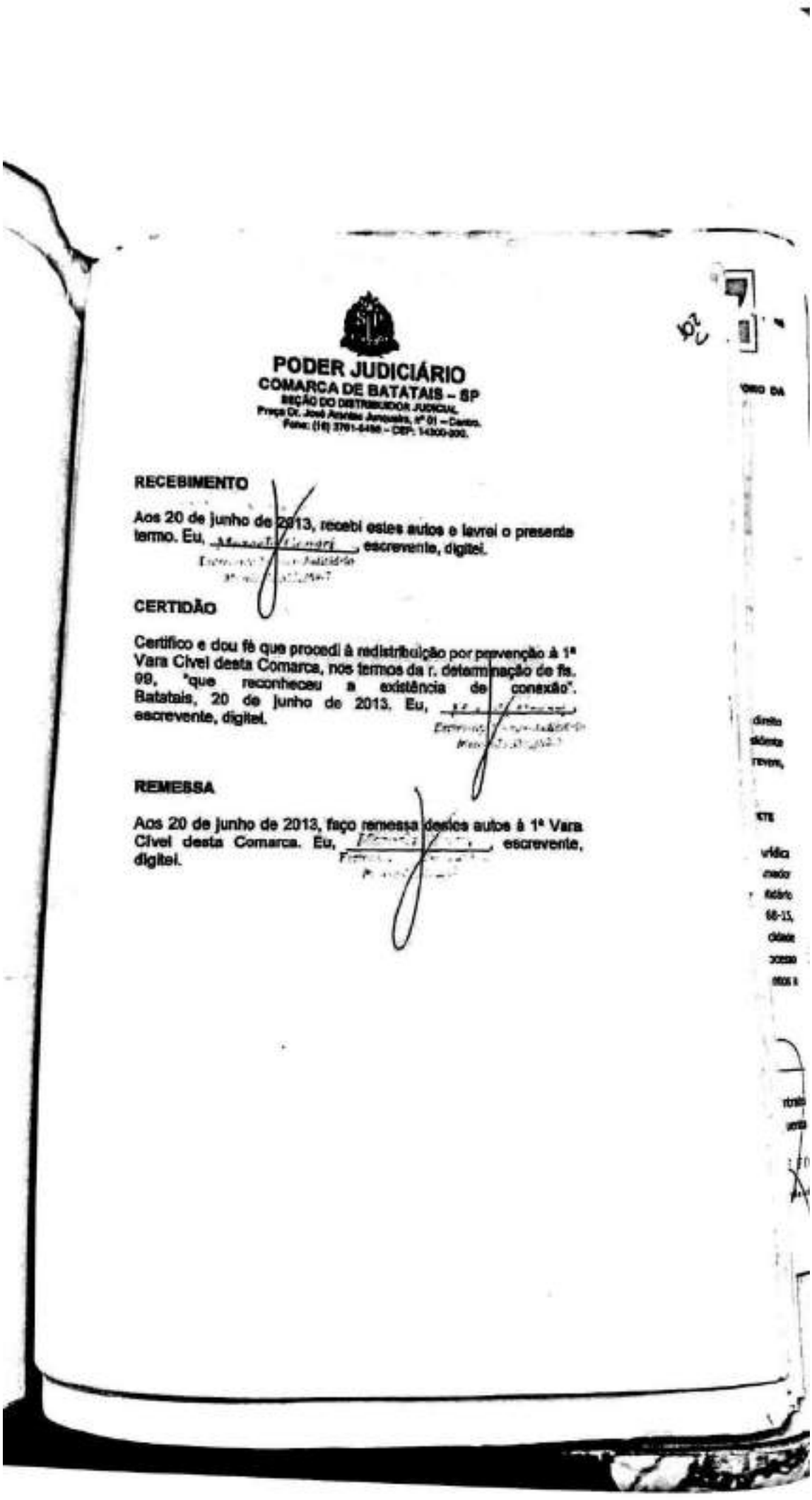
**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP 128.210**

**MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI**
**OAB/SP 185.932**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.



**PODER JUDICIÁRIO**
**COMARCA DE BATATAIS – SP**
SEÇÃO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Praça Dr. José Antônio Junqueira, nº 01 – Centro.
Fone: (16) 3761-6400 – CEP: 14300-000.

**RECEBIMENTO**

Aos 20 de junho de 2013, recebi estes autos e lavrei o presente termo. Eu, _____, escrevente, digitei.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi à redistribuição por prevenção à 1ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da r. determinação de fls. 99, "que reconheceu a existência de conexão". Batatais, 20 de junho de 2013. Eu, _____, escrevente, digitei.

**REMESSA**

Aos 20 de junho de 2013, faço remessa destes autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. Eu, _____, escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

239

103

**JUNTADA**

Em 27/11/2013, junto a estes autos o(a) petição e documentos, que segue(m). Eu [illegible] (Carmo), Escrevente da Equipe GAUI do CETRA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ROBOREDO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BATATAIS/SP.

RP ABN DRC 6955

Processo nº. 0002009-65.2013.8.26.0070 (796/2013)

BANCO SANTANDER DO BRASIL, por seus advogados, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em face AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, cujo feito tramita por esse R. Juízo e cartório, em cumprimento ao r. despacho, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada das certidões negativas de imóveis em nome dos executados na Comarca de Ribeirão Preto/SP.

Por fim, requer que as futuras intimações por meio de Imprensa Oficial sejam realizadas em nome do advogado Acácio Fernandes Roboredo, OAB/SP 89.774.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2013.

Roberval Vieira Júnior
OAB/SP 244.234

Vinicius Cardoso de Oliveira
Estagiário de direito



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

28

**1º REGISTRO DE IMÓVEIS**
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

PROTOCOLO N.º 534686

# CERTIDÃO

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD, Oficial do Primeiro de Registro de Imóveis, desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, deles, verificou **NÃO CONSTAR** nenhuma Transcrição ou Registro pela qual a empresa, **AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA.** CGC/MF. nº **44.944.635/0001-12**, Inscrição Estadual n.º **NADA CONSTA**, seja proprictária de imóvel registrado neste cartório. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2013. Eu, Mauricio Maranha Alves, Escrevente Autorizado, a conferi e assino.

ESCREVENTE AUTORIZADO

| EMOLUMENTOS | |
|---|---|
| Ao Oficial..R$ | *****23,12 |
| Ao Estado...R$ | *****6,57 |
| Reg. Civil..R$ | *****1,22 |
| Tribunal....R$ | *****1,22 |
| Ao Ipesp....R$ | *****4,87 |
| Total.....R$ | *****37,00 |

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Romeu, 372 - FONES: 2132-3990
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad – Oficial
José Luiz Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Mauricio Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Paulo César Alves - Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

1º Oficial do Registro de Imóveis Comarca de Ribeirão Preto - SP

3886-AA 374578

Av. Romeu, 372 – CEP 14020-440 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto – SP – Tel. (16) 2132-3990 ; Site: www.registroribeirao.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

PROTOCOLO N.º 534686

# CERTIDÃO

FREDERICO JORGE VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis, desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, deles, verificou **NÃO CONSTAR** qualquer Transcrição ou Registro pelo(a) qual, **PERCY GARBELLINI**, RG N.º **NADA CONSTA** CPF. N.º **015.068.468-15** seja proprietário(a) de imóvel registrado neste Serviço. Todo o referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2013. Eu, Maurício Maranha Alves, Escrevente Autorizado, a conferi e assino.

ESCREVENTE AUTORIZADO

| EMOLUMENTOS | |
|---|---|
| Ao Oficial..R$ | *****23,12 |
| Ao Estado..R$ | *****6,57 |
| Reg. Civil..R$ | *****1,22 |
| Tribunal....R$ | *****1,22 |
| Ao Ipesp....R$ | *****4,87 |
| Total.....R$ | *****37,00 |

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad – Oficial
José Luis Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Maurício Maranha Alves – Escrevente Autorizado
Paulo César Alves - Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

374581 3896 - AA

Av. Bernardi, 372 – CEP 14025-450 – Jardim Bernardi – Ribeirão Preto – SP – Tel. (16) 2132-3990 - Site: www.registroribeirao.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

281

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lúcia Carraro - oficiala

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

# CERTIDÃO NEGATIVA

**MARI LÚCIA CARRARO**, Oficiala do Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia verificou *NÃO EXISTIR* nenhum imóvel registrado em nome de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.944.635/0001-12. O referido é verdade, dou fé. Ribeirão Preto, (07 de agosto de 2013). Eu, Sílvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, a pesquisei, digitei, conferi e assino - _____

| | |
|---|---|
| Emolumentos: | R$ 23,12 |
| Estado: | R$ 6,67 |
| Ipesp: | R$ 4,87 |
| Sinoreg: | R$ 1,22 |
| Tribunal de Justiça: | R$ 1,22 |
| Total: | R$ 37,00 |

3844-AA 404245

2º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Ribeirão Preto - SP

(b4448df4300ab23104b91b8e6b0cb5aa8ec273d3)

Protocolo nº 528343
Avenida Antônio Diedrichsen, 400 - Jd. Américas, 14020-250 - Tel: 2111-9200 - Fax 2111-9225 - CNPJ 51.800.652/0001-02

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lúcia Carraro - oficiala

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

# CERTIDÃO NEGATIVA

MARI LÚCIA CARRARO, Oficiala do Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta Serventia verificou *NÃO EXISTIR* nenhum imóvel registrado em nome de **PERCY GARBELLINI, C.P.F. nº 015.068.468-15.** O referido é verdade, dou fé. Ribeirão Preto, (07 de agosto de 2013). Eu, Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, a pesquisei, digitei, conferi e assino -

| | |
|---|---|
| Emolumentos: | R$ 23,12 |
| Estado: | R$ 8,87 |
| Ipesp: | R$ 4,87 |
| Sinoreg: | R$ 1,22 |
| Tribunal de Justiça: | R$ 1,22 |
| Total: | R$ 37,00 |

404244 3844-AA

(b4448df4300ab23104b91b8e8b0cb5ea8ec273d3)

Protocolo nº 628343
Avenida Antônio Diedrichsen, 400 - Jd. América, 14020-250 - Tel: 2111-9200 - Fax 2111-9205 - CNPJ: 51.800.852/0001-02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

282

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0008961-94.2012.8.26.0070
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: Auba Automoveis Batatais Ltda e outro
Requerido: Banco Santander Sa

**C O N C L U S Ã O**

Em 4 de fevereiro de 2014, faço conclusão destes autos à MMa. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER. Eu_____, Heitor C. Nascimento, digitei.

VISTOS.

Para melhor manuseio, determino o desapensamento das Execuções e o apensamento a estes autos das três ações de Embargos à Execução.

Feito isso, voltem os autos conclusos.

Int.

Batatais, 19 de fevereiro de 2014.

ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER
JUÍZA DE DIREITO

**RECEBIMENTO**

Aos 24 FEV 2014, recebi estes autos e lavrei o presente termo. Eu_____, escrevente, digitei.

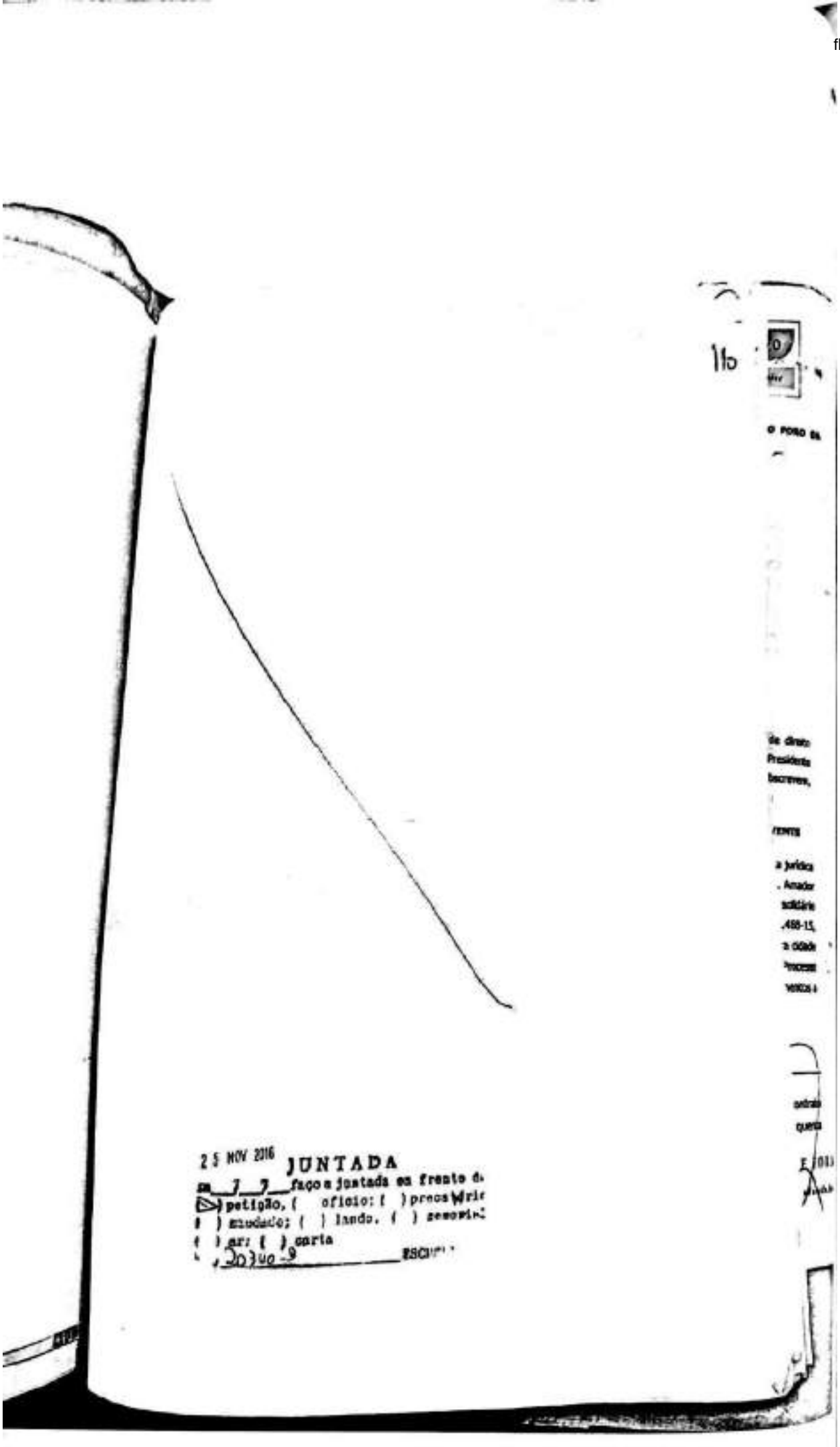
R.G.:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.



25 NOV 2016 JUNTADA

faço a juntada em frente d
petição, ( ofício: ( ) proc
) emendado; ( ) lando. ( ) ser
) ar; ( ) carta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

283

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
ADVOGADO
OAB/SP Nº. 185.932

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SÃO PAULO.

796/13 -

PROC. Nº. 0002009-65.2013.8.26.0070

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI, advogado que esta subscreve, perante esse r. Juízo e Cartório, vem, com fundamento no art. 112 do CPC, **apresentar sua renúncia ao mandato judicial** que lhe foi outorgado por **PERCY GARBELLINI E AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, sendo que o mesmo não será notificado para nomear outro advogado, incidindo o Parágrafo 2º do mesmo artigo, eis que há outros advogados constituídos nos autos pelo outorgante.

**Assim, requer-se exclusão de seu nome do sistema informatizado.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 07 de novembro de 2016.

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 185.932

Rua Lafaiete, nº. 384 – 2º Andar – Centro.
Fone (16) 2111 6555 - Ribeirão Preto (SP)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e o código 618ADEE.
1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

## JUNTADA

Em 14/06/12, junto a estes autos: (14/03/22)

- ☐ mandado (citação, intimação, busca, etc...)
- ☐ protocolo ou detalhamento de ordem judicial
- ☐ contestação: ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ impugnação
- ☐ depósito judicial / saque / resgate
- ☐ carta precatória devolvida: ☐ com cumprimento ☐ sem cumprimento
- ☐ quesitos do ☐ autor ou ☐ réu
- ☐ perícia ou laudo pericial
- ☐ especificação de provas: ☐ autor ou ☐ réu
- ☐ alegações finais do(a) _____
- ☐ recurso de apelação do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ contrarrazões do recurso de apelação do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ recurso adesivo do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ contrarrazões do recurso adesivo do(a) _____ ☐ tempestiva / ☐ intempestiva
- ☐ defesa prévia
- ☒ petição: ☐ do autor ☐ do réu ☐ Advogado
- ☐ manifestação: ☐ perito ☐ setor técnico ☐ Advogado ☐ MP
- ☐ resposta de ofício de fls. _____
- ☐ ofício
- ☐ A.R
- ☐ outros: _____

3271-6, que segue (m).

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo. Dou fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

8/3.

ROBOREDO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO - SP

706/13

Processo nº: 0002009-65.2013.8.26.0070

RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, neste ato representado por seus procuradores ao final assinados, com escritório profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Boa Vista nº 254, 7º andar, Centro, onde recebem intimações (inclusive as pessoais, nos termos art. 267, §1º, CPC), vem à presença de V.Exa informar que, conforme Termo de Declaração de Cessão de Créditos firmado, o RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS adquiriu do AUTOR o(s) crédito(s) havido(s) em face de AUBA – AUTOMÓVEIS MATÃO LTDA. objeto deste processo.

Outrossim, REQUER a juntada do substabelecimento, procuração e termo de cessão de crédito, bem como admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo deste processo, em substituição do AUTOR.

Finalmente, REQUERER que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO – inscrito na OAB/SP 89.774, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 8 de março de 2017.

ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
OAB/SP 89.774

ALDA REGINA R. ROBOREDO
OAB/SP 210.716

VAGNER SILVESTRE
OAB/SP 275.069

SÃO PAULO (SP) – RIBEIRÃO PRETO (SP) – BELÉM (PA) – POUSO ALEGRE (MG) – BELO HORIZONTE (MG)
Rua Boa Vista, 254 - 7º Andar - Cj 709/715 - Centro - CEP: 01014-000 - São Paulo/SP – Fone (11) 3255-8000 www.roboredo.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

# Livro: 4855 – Páginas 013/015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS

SAIBAM QUANTOS virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar - Itaim Bibi, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceu como Outorgante: RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.099.420/0001-92, com seus atos de constituição em vigor registrados sob nº 5.296.230 em 12/05/2015, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas sob nº 2162/2016; neste ato, nos termos do capítulo IV, do citado ato de constituição, representado por sua administradora PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, com seu estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 383.195/16-0, em 02/09/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1969/16; neste ato de acordo com o artigo 6º - parágrafo 3º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sra. VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 19.494.001-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 119.745.808-66 e o Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.961-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.813.338-80, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 383.209/16-0, em 02/09/2016. Os presentes neste ato identificados por mim escrevente, através dos documentos de identificação apresentados e supra mencionados, do que dou fé; e, pela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: GRUPO 1: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.341, RG nº 3486437-3 SSP/PR, CPF nº 510.574.719-87; CÁSSIA CRISTINA HIRATA PABRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 18.713, RG nº 4182294-0 SSP/PR, CPF nº 653.725.819-72; ANA LETÍCIA LACERDA MULAZANI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 39.297, RG nº 7196137-1 SSP/PR, CPF nº 038.240.139-59; DANIEL BARBOSA MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 32.483, RG nº 8933096-3 SSP/PR, CPF nº 855.762.071-20; JOSÉ CARLOS RIBEIRO SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 24.240, RG nº 3630435-9 SSP/PR, CPF n.º 490.175.869-15; SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 17.197, RG nº 3.191.748-4 SSP/PR, CPF nº 495.301.519-34; ANNA LUIZA PUPO CABRAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 37.781, RG nº 29668455-X SSP/SP, CPF nº 032.920.469-63 e LUCIANA BERRO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.589-B, RG n.º 1.300.176-6 SSP/PR, CPF nº 849.211.889-04, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 228, 5º andar da Ala Boa Vista; GRUPO 2: MILTON JORGE NEVES JUNIOR, brasileiro, viúvo, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 17.384.468-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 082.616.618-06, HADEE STUMM KERNE, brasileira, casada, gerente operacional, portadora da cédula de identidade RG nº 8423437-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 651.480.889-15 e SHEILA APARECIDA TREVISAN RIBAS, brasileira, casada, gerente operacional, portadora da cédula de identidade RG nº 3.411.865-5 SSP/PR, CPF nº 535.973.039-00, estes com escritório profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

285

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

à Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar; e PAULO CEZAR BOTTER, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da cédula de identidade RG nº 4.291.746-0 SSP/SP, CPF nº 757.223.809-20, estes com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 228, 5º andar da Ala Boa Vista; GRUPO 3: CARENI BUENO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 51.721, RG nº 7771421-9 SSP/PR, CPF nº 046.109.539-06; DIVANA PAULICHEN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 49.439, RG nº 4248215 SSP/SC CPF nº 028.904.469-02; HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 53.518, RG nº 29998183-8 SSP/SP, CPF nº 302.823.778-70; JERONIMO ALVES DOS ANJOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 49.475, RG nº 8.327.731-2 SSP/PR, CPF nº 042.353.819-54; e JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 18.878, RG nº 3170692-0 SSP/PR, CPF nº 520.021.799-72, ("Outorgados"). PODERES: amplos e gerais, para o fim específico de representar a Outorgante em quaisquer atos relativos à cobrança, manutenção, administração, defesa e recebimento de créditos da Outorgante oriundos de atividades/produtos bancários, tais como, mas não se limitando, a contratos de financiamento, contratos de empréstimos, crédito a consumidor, adiantamento a depositante, cheque empresa, entre outros, celebrados originariamente junto ao (a) Banco Santander (Brasil) S.A. (incluindo suas filiais, controladas, incorporadas e empresas que pertençam ao mesmo grupo), (b) Instituições Financeiras, (d) "Direitos de Créditos pertencentes ao Outorgante e das suas respectivas garantias reais e fidejussórias ("Garantias"), podendo, para tanto, (A) agindo em conjunto de, no mínimo, 2 (dois) Outorgados, sendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, um dos outorgados do Grupo 1 ou 2, representar a Outorgante perante (i) os devedores dos Direitos de Créditos, podendo cobrar e receber o valor dos Direitos de Créditos, dar quitação, transigir, conceder descontos e parcelamento de débitos, negociar cláusulas e condições de acordo para recebimento dos Direitos de Créditos, negociar confissão e/ou assunção de dívidas pelos devedores e ou terceiros, negociar cessão do Direito de Crédito para fins de recebimento, podendo assinar os documentos e/ou contratos necessários para esses fins; (ii) terceiros, com poderes para contratar serviços e prestadores de serviços que possam auxiliar nas atividades de cobrança, administração, manutenção, defesa e recebimento dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empresas de telefonia e os serviços por elas prestados, filiar-se aos serviços de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC), contratação de empresas de cobrança extrajudicial, empresas de impressão e postagem de boletos e notificações, leiloeiros, depositários de bem, assistentes técnicos, podendo, para tanto, negociar cláusulas, condições, valores, direitos e obrigações, e assinar os respectivos contratos e/ou propostas, (iii) Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) e demais órgãos de trânsito, (iv) órgãos e/ou repartições públicas municipais, estaduais e federais, (v) despachantes, leiloeiros e depositários públicos, podendo, para tanto, ditos procuradores, requerer e retirar a segunda via do certificado de registro de veículo (CRV/CRLV), efetuar transferência de veículos e outros bens móveis para o nome do Outorgante, assinar recibos de venda e transferência de veículos para terceiros, assinar registro de propriedade dos veículos, solicitar o emplacamento, retirar o veículo de pátios e/ou depositários públicos, efetuar parcelamento e/ou pagamento de débitos, multas e tributos, requerer alteração de dados, recadastramento e/ou reativação, assinar instrumentos de baixa ou liberação de gravames instituídos sobre os bens, de cancelamento de protestos, assinar termos, declarações e demais documentos de venda de veículos e outros bens móveis apreendidos em processos judiciais ou entregues amigavelmente por devedores do Outorgante; (B) os outorgados do GRUPO 1, agindo individualmente, (vi) representar a Outorgante como preposto em juízo e perante Delegacias de Polícia, PROCON, Procuradoria/Justiça do Trabalho, órgãos ou repartições públicas em geral, prestar depoimentos e assinar declarações, no que tange aos Direitos de Créditos e Garantias; (C) os outorgados do GRUPO 1 e 3, agindo em conjunto de no mínimo 2 (dois) dos outorgados, tendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, um dos outorgados do GRUPO 1 (vii) usar os poderes "ad judicia" com relação aos Direitos de Créditos e/ou às Garantias, no foro Geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive os poderes para firmar acordos, transigir, desistir, renunciar direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos e quaisquer termos; (viii) executar ou promover a

FORO DA

1º Ofício de Notas
de Osasco - SP

direito
residente
crevem,

ENTE

jurídica
Amador
solidário
468-15,
a cidade
Processo
mentos a

contrato
cinquenta

DE FORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 5184DEE.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS RANGUES

execução judicial ou extrajudicial de qualquer garantia real ou fidejussória que esteja garantindo ou assegurando qualquer Direito de Crédito; (ix) contratar advogados ou sociedades de advogados para prestar serviços relacionados aos Direitos de Créditos, substabelecer os poderes "ad judicia" aos advogados e/ou revogar poderes já concedidos aos mesmos; (x) nomear prepostos. O presente instrumento será válido por um prazo de 1 (um) ano, exceto no que se refere aos poderes expressos nas alíneas "vii", "viii", "ix" e "x" do item "C", os quais permanecerão válidos e vigentes durante todo o período de curso dos respectivos processos judiciais até o trânsito em julgado das respectivas decisões. O presente instrumento, ainda, poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, mediante instrumento assinado por 2 (dois) dos outorgados acima mencionados, sendo que pelo menos um deles deverá ser, necessariamente, pertencente ao Grupo 1. De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R$ 239,60, Estado: R$ 68,06, Ipesp: R$ 35,10, ISS: R$ 5,12, M.P: R$ 11,50, R.Civil: R$ 12,60, Tribunal: R$ 16,44, Sta. Casa: R$ 2,40, Total: R$ 390,84. Eu, HENRIQUE GABRIEL DE SOUZA SILVA, escrevente, a escrevi. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa)/-/VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO/-/ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO/-/GILBERTO MORELLI/-/(Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

_____

12º Tabelião de Notas da Capital - SP
GILBERTO MORELLI
SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

286

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Lote nº: 27000003350300170;

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**
**'AD. JUDICIA'**

Substabeleço com reservas dos mesmos poderes, nas pessoas de ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 89.774, na OAB/PA sob o nº. 13.904-A, OAB/MG sob o nº. 107.396-A, OAB/DF sob o nº. 28.903 e OAB/ES sob o nº. 27.113; ALDA REGINA REVOREDO ROBOREDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 210.716; VAGNER SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 275.069; PAULA DA SILVA CAITANO, brasileira solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 283.225; ROSEMARY BRUGNAGO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 272.389; RENATO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº. 320.340; FLÁVIA FLORA DOS SANTOS NUNES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 342.514; GISELE APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 324.736; ALINE FINOTTI VILARES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 346.446; MARCELO ADRYEL DIAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 311.027; RODRIGO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 303.675; ROBERVAL VIEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 244.234; CAROLINA MIZUMUKAI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 264.422; ANA LAURA DE CASTRO SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 92.610 e OAB/SP sob o nº. 227.954-A; ADRIANO BOTELHO FERREIRA, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 85.438; LORENÇO LIMA COELHO, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº. 149.358; GABRIELA DA SILVA MANUZZI, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 147.211; LUCIANA FURTADO DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº. 99.230 e OAB/SP sob o nº. 291.776-A; ALBERTO ALVES DE MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA nº. 17.578 e MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº. 20.399, com registro na OAB nº 18.338 e endereço eletrônico: vagner.silvestre@roboredo.adv.br, todos com escritório à Rua Boa Vista, 254, 7º andar, Conjs. 714/715, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000; Todos com endereço na Rua Boa Vista, 254, 7º andar, Conj(s):714/715 - Centro, CEP: 01014-000 - São Paulo/SP os poderes que me foram conferidos por Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados nos termos do Instrumento de Mandato outorgado, exceto firmar acordos, transigir, renunciar direitos, receber e dar quitação, firmar compromissos e quaisquer outros, sendo vedado substabelecer, para o fim de promover a defesa do outorgante,em todas as instâncias, em face de CLUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA , inscrito no CPF/CNPJ 44944635000112 nos autos do nº 0002009-65.2013.8.26.0070 em trâmite perante ao 1 Vara Cível da Comarca de BATATAIS - SP , permanecendo em vigor o presente substabelecimento até a decisão final do processo.

**Curitiba, 17 de Fevereiro de 2017**

Heitor Alcântara da Silva
OAB-PR 53.516

Jorge José Justi Waszak
OAB-PR 16.878

Ana Leticia Lacerda Mutszani
OAB-PR 39.297

Divana Paulichen
OAB-PR 49.439

Anna Luiza Pupo Cattini
OAB-PR 37.761

Caren Bueno dos Santos
OAB-PR 51.721

Jeronimo A. dos Anjos Júnior
OAB-PR 49.475

Simone R. Pavan Fonsatti
OAB- PR 17.197

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

# Termo de Declaração de Cessão

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social ("CEDENTE");

(2) **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.099.420/0001-92, por seu Administrador, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("CESSIONÁRIO"), (sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"); e

(3) **RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.338/0001-17, com sede em Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar, neste ato representada na forma de seu contrato social ("INTERVENIENTE ANUENTE").

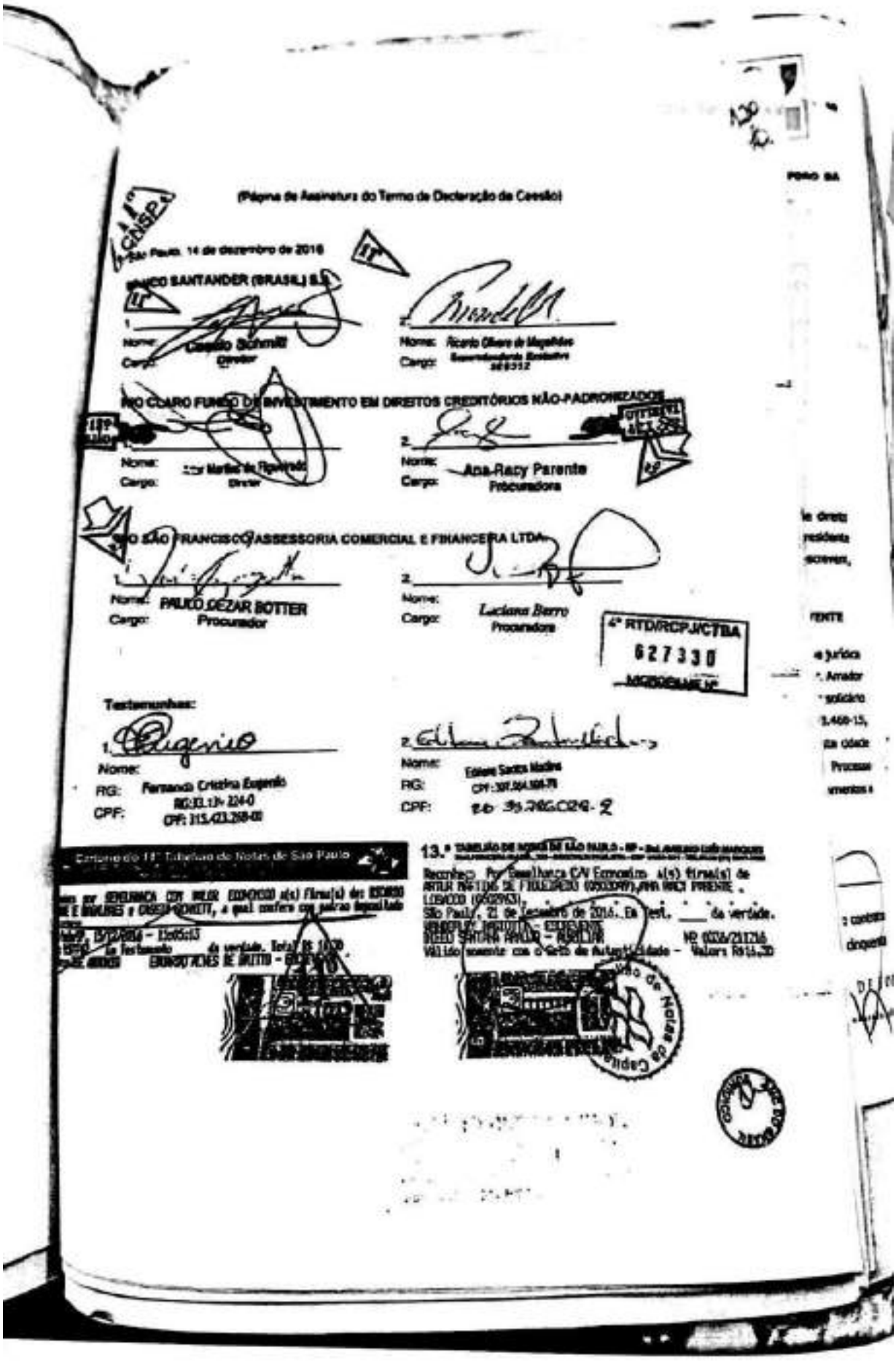
DECLARAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos Créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, em 14 de dezembro de 2016, por meio da celebração de Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças.

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILMADO

(Restante da página deixada em branco intencionalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.



(Página de Assinatura do Termo de Declaração de Cessão)

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1. Nome: Cassio Schmitt
Cargo: Diretor

2. Nome: Ricardo Oliveira de Magalhães
Cargo: Superintendente Executivo

RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1. Nome: Cesar Manoel de Figueiredo
Cargo: Diretor

2. Nome: Ana-Racy Parente
Cargo: Procuradora

SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.

1. Nome: PAULO CEZAR BOTTER
Cargo: Procurador

2. Nome: Luciana Barro
Cargo: Procuradora

4º RTD/RCPJ/CTBA
627338

Testemunhas:

1. Nome:
RG: Fernanda Cristina Eugenio
CPF:

2. Nome: Eliane Santos Madeira
RG:
CPF:

Cartório do 13º Tabelião de Notas de São Paulo

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP

Reconheço por semelhança (Al Fernandes) a(s) firma(s) de
São Paulo, 21 de dezembro de 2016. Em test. ___ da verdade.

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valores R$13,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

248

CUSTAS
VRC 300
R$ 54,67

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

121
Pl

**JUNTADA**

**Em 23/08/2017 faço juntada em frente de:**

| | | |
|---|---|---|
| (X) petição | ( ) ofício | ( ) precatória |
| ( ) mandado | ( ) laudo | ( ) memorial |
| ( ) ar | ( ) carta | |
| ( ) _____ | | |

**Eu, _____ Rafael Cassoni Ferrari Batista de Santana, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 361.879, subscrevo.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

259

123

# MARTINS PEREIRA
ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

796/13

**Proc. nº. 0002009-65.2013.8.26.0070**

**FABRICIO MARTINS PEREIRA**, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como que seu nome seja excluído do sistema, afim de que as publicações futuras sejam feitas exclusivamente em nome do profissional indicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto (SP), 25 de julho de 2017.

**FABRICIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP Nº. 128.210.**

Rua José Bianchi, nº. 555 – Sala 2402 – Ed. New Office – Nova Ribeirânia – Telefone (16) 3618-4401 – Ribeirão Preto, SP – Brasil, CEP 14096-750.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

124

**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**

**Proc. nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

Substabeleço, **SEM RESERVAS DE IGUAIS**, os poderes a mim outorgados por **AUBA AUTOMÓVEIS** e **PERCY GARBELLIN**, já qualificados, no instrumento de mandato juntado aos autos acima referenciados, ao Dr. **James de Paula Toledo**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº. 108.466, e a Drn. **Janaina Claudia de Magalhães**, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº. 165309, com escritório na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 497, Vila Hercília, município e comarca de São José do Rio Preto/SP, Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677, e-mail: toledo@toledoadvocacia.com.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2017.

**FABRÍCIO MARTINS PEREIRA**
**OAB/SP 128.210**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

240

135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: Banco Santander Brasil Sa
Executado: Auba Automoveis Batatais Ltda e outro

Aos 14 de fevereiro de 2018, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Dra. ANA MARIA FONTES. Eu, Maria Stella A. Degani, Escrevente Técnico, digitei.

Vistos.

A permitir a análise do pedido de substituição do polo ativo, necessária a apresentação de documento específico de cessão do crédito objeto destes autos.

Cadastrem-se os signatários de fls. 113 e intimem-se para regularização, no prazo de quinze dias.

Sem prejuízo providencie-se a anotação do procurador dos requeridos (fls. 123), excluindo-se os demais.

Int.

Batatais, 14 de fevereiro de 2018.

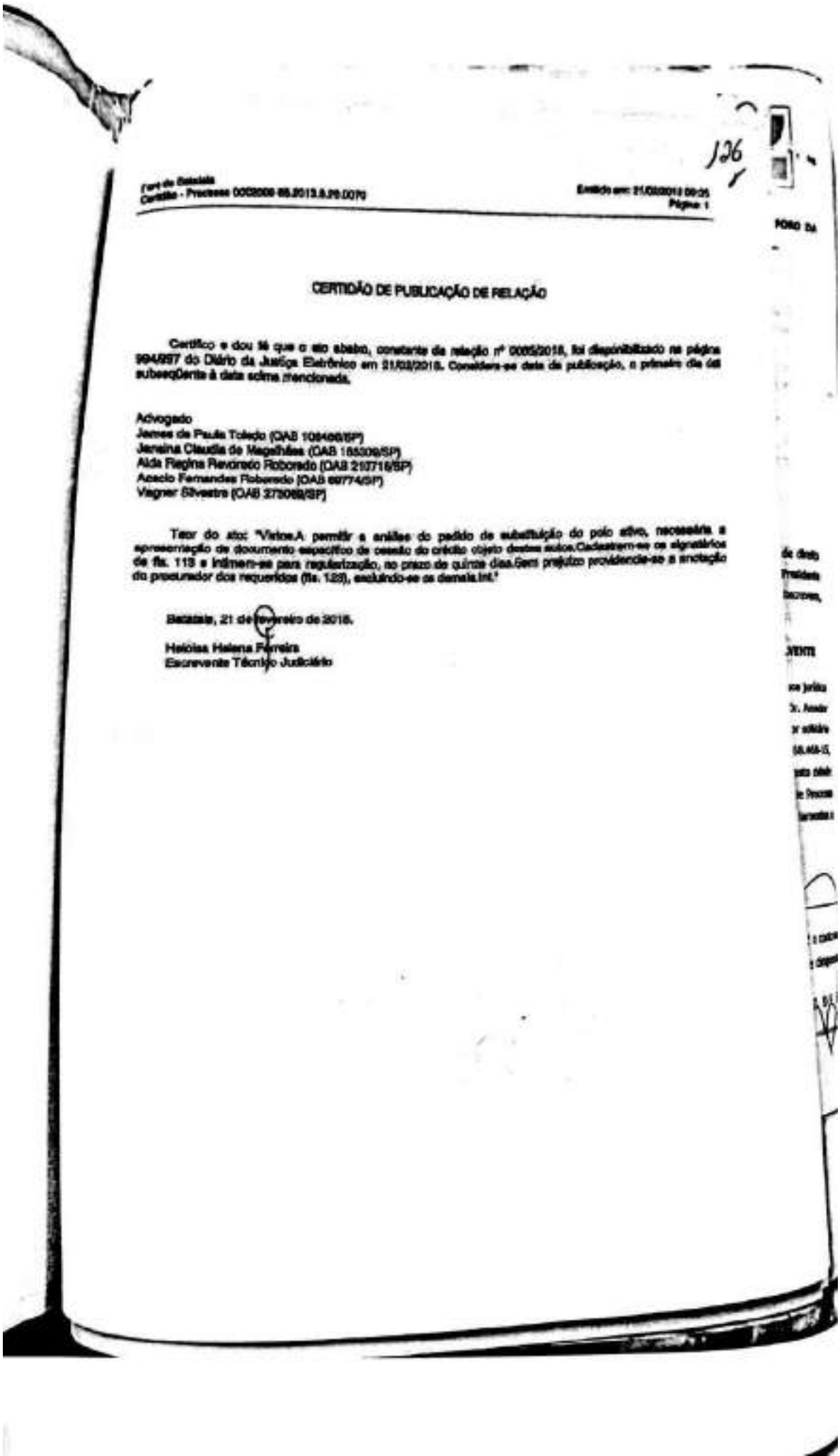
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA FONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 11000000001NAU.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



126

Foro de Batatais
Certidão - Processo 0002009-65.2013.8.26.0070

Emitido em: 21/02/2018 09:25
Página: 1

FORO DE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 994/997 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2018. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 185309/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 69774/SP)
Wagner Silvestre (OAB 275068/SP)

Teor do ato: "Vistos.A permitir a análise do pedido de substituição do polo ativo, necessária a apresentação de documento específico de cessão do crédito objeto destes autos.Cadastrem-se os signatários de fls. 113 e intimem-se para regularização, no prazo de quinze dias.Sem prejuízo providencie-se a anotação do procurador dos requeridos (fls. 123), excluindo-se os demais.Int."

Batatais, 21 de fevereiro de 2018.

Heloísa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

796/13-

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**
**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070 (007.02.0130.002009)**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADO**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face **de AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, também qualificado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. dos autos, **REQUERER** a juntada do termo de cessão de crédito e Anexo I.

Finalmente, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO** – inscrito na **OAB/SP 89.774**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de março de 2018.

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.089**

**ADRIELE APARECIDA DE CARVALHO**
**OAB/SP 324.736**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

# Termo de Declaração de Cessão

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, nº. 474, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social ("**CEDENTE**");

(2) **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.069.420/0001-92, por seu Administrador, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**CESSIONÁRIO**"). (sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"); e

(3) **RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.338/0001-17, com sede em Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta, nº 297, 22º andar, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

DECLARAM, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos Créditos relacionados no Anexo I a este instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, em 14 de dezembro de 2016, por meio da celebração de Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças.

4º RTD/RCPJ/CTBA
627330
MICROFILME Nº

(Restante de página deixada em branco intencionalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

(Página de Assinatura do Termo de Declaração de Cessão)

São Paulo, 14 de dezembro de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1.
Nome: Cassio Schmitt
Cargo: Diretor

2.
Nome: Ricardo Oliveira de Magalhães
Cargo: Superintendente Executivo
586362

RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1.
Nome: Victor Martins de Figueiredo
Cargo: Diretor

2.
Nome: Ana Racy Parente
Cargo: Procuradora

RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA.

1.
Nome: PAULO CEZAR BOTTER
Cargo: Procurador

2.
Nome:
Cargo: Luciana Berro
Procuradora

4º RTD/RCPJ/CTBA
627338

Testemunhas:

1.
Nome:
RG: Fernanda Cristina Eugenio
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

Reconheço 11º Tabelião de Notas de São Paulo

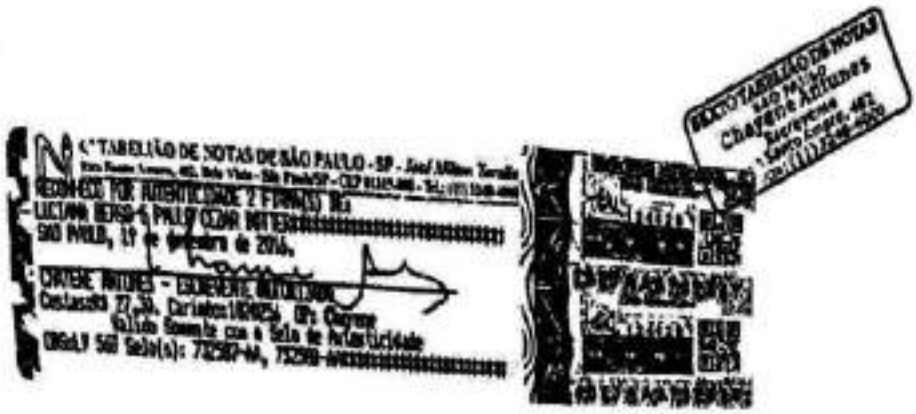
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO (0500949), ANA RACY PARENTE (0500963), São Paulo, 21 de Dezembro de 2016. Em test. ___ da verdade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61&ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

180



CUSTAS
VRC 380
R$ 84,49

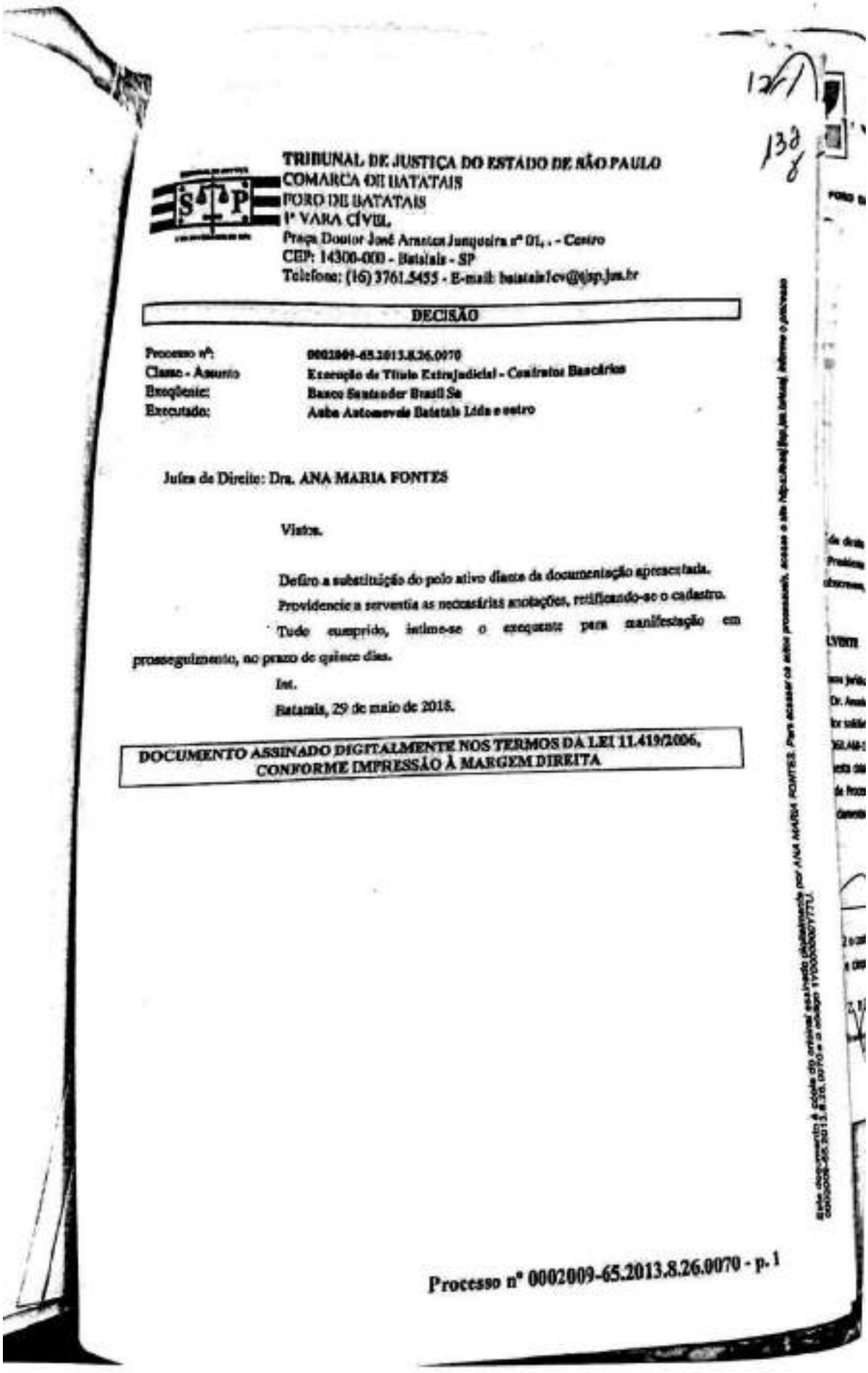


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

131

Anexo I - Termo de Declaração de Cessão firmado em 14 de dezembro de 2016 entre o Banco Santander (Brasil) S.A., Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda. (Santander Middle 16).

| CPF/CNPJ | NOME | Nº DO CONTRATO |
|---|---|---|
| 01[illegible]0001[illegible] | ATIVAX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | 37370000001[illegible]0650 |
| 01[illegible]0001[illegible] | ATIVAX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | 37370000001[illegible]1000132 |
| 07[illegible]0001[illegible] | ATIVCRED CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTD | 39151300000[illegible]130017 |
| 07[illegible]0001[illegible] | ATIVE ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA ME | 47510000000[illegible]40047 |
| 17[illegible]0001[illegible] | ATLANTA MOVEIS E DECORACOES LTDA | 31781390010[illegible]4099017 |
| 07[illegible]0001[illegible] | ATLANTICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD | 39611300000[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATLANTICO CONFECCOES ATACADO E VAREJO EI | 09950000014[illegible]0650 |
| 01[illegible]0001[illegible] | ATLANTICO CONFECCOES ATACADO E VAREJO EI | 09951300042[illegible]0028 |
| 01[illegible]0001[illegible] | ATLANTIS CONSTRUCAO ENGENHARIA E TERRAPL | 01481300[illegible]0036 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATLAS QUALIDADE LTDA | 30721500[illegible]401026 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATO MOVEIS LTDA | 34440000[illegible]0542 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATOM COMPUTACAO MECATRONICA E ELETRONICA | 39180000029[illegible]0263 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATOM COMPUTACAO MECATRONICA E ELETRONICA | 39181300137[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATOMO MAXIMIANO LTDA | 30079300[illegible]1[illegible]1628 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATOMO MAXIMIANO LTDA | 00008[illegible]2004[illegible]1026 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATRADE CARGO DO BRASIL LTDA | 62013[illegible]8962[illegible]0132 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATS COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIC | 49510000011[illegible]30017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATS COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIC | 46813[illegible]3491[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATS REPRESENTACOES LTDA | 34271300[illegible]8400017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATSUE IND E CON DE ROUPAS LTDA ME | 47210000[illegible]2[illegible]0042 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATTITUDE PRODUCOES LTDA ME | 34481300[illegible]2[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 47[illegible]0001[illegible]34[illegible]0081 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 42000[illegible]0012[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 0[illegible]0[illegible]1[illegible]9[illegible]8[illegible]1[illegible]9 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUAL COMERCIO E UTILIDADES LTDA ME | 42[illegible]2[illegible]4[illegible]2[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUAL CONSULTORIA TECNICA LTDA | 34771300[illegible]9[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUALISSIMA ACESSORIOS LTDA | 30[illegible]0[illegible]0[illegible]2[illegible]0[illegible]0015 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUALISSIMA ACESSORIOS LTDA | 39[illegible]1[illegible]3[illegible]9[illegible]3[illegible]0017 |
| 03[illegible]0001[illegible] | ATUALLE - ACABAMENTOS LTDA - EPP | 0[illegible]0[illegible]1[illegible]0[illegible]0[illegible]4[illegible]5[illegible]0[illegible]0[illegible]0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-000 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batataisfcv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

| | |
|---|---|
| Processo nº: | 0002009-65.2013.8.26.0070 |
| Classe - Assunto | Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários |
| Exeqüente: | Banco Santander Brasil Se |
| Executado: | Auba Automoveis Batatais Ltda e outro |

Juíza de Direito: Dra. ANA MARIA FONTES

Vistos.

Defiro a substituição do polo ativo diante da documentação apresentada.

Providencie a serventia as necessárias anotações, retificando-se o cadastro.

Tudo cumprido, intime-se o exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de quinze dias.

Int.

Batatais, 29 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

254

1261

133



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2018, foi disponibilizado na página 1156/1157 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data de publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 106456/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)
Alda Regina Fevoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Vistos.Defiro a substituição do polo ativo diante da documentação apresentada.Providencie a serventia as necessárias anotações, retificando-se o cadastro.Tudo cumprido, intime-se o exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de quinze dias.Int. Nota de Cartório: Anotações e retificação efetuadas. Fica a exequente intimada para manifestação em prosseguimento."

Barueri, 7 de dezembro de 2018.

FFMP.

Fabiana Pedroveri Milan Patto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADEE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

132

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS
Executado: Anba Automoveis Batatais Ltda e outro

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que não houve o atendimento à r. decisão de fls. 132, "in fine", e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

EM REFTERAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Batatais, 08 de março de 2019. Eu, ___, Heloisa Helena Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA FERREIRA, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e o código 17000000013772.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

255

135

Foro de Bebedouro
Cartório - Processo 0002009-65.2013.8.26.0070

Emitido em: 18/03/2019 10:38
Página: 1

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 1030/1032 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Vagner Silvestre (OAB 275069/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "EM RETERAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Bebedouro, 18 de março de 2019.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE

**JUNTADA**

**Em 03/04/2019 faço juntada em frente de:**

| | | |
|---|---|---|
| (X) petição | ( ) ofício | ( ) precatória |
| ( ) mandado | ( ) laudo | ( ) memorial |
| ( ) A.R. | ( ) carta | ( ) guia |
| ( ) e-mail | ( ) certidão oficial justiça | |

( ) _____

**Eu, _____ Guilherme Bolsoni Coelho de Pina, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 370.106, subscrevi.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

296

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DE BATATAIS - SP.**

**Ação de Execução de Título Extrajudicial**
**Autos nº: 0002009-65.2013.8.26.0070**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a realização de arresto eletrônico, mediante a utilização do sistema BACENJUD, determinando o bloqueio de ativos constantes em conta corrente ou aplicações financeiras dos executados.

Igualmente requer a expedição de ofício para a Secretaria da Receita Federal para que esta forneça as declarações de bens e rendimentos do executado dos últimos dois anos.

Por fim, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO** – inscrito na **OAB/SP 89.774**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de março de 2019.

**GISELE APARECIDA DE CARVALHO**
**OAB/SP 324.736**

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais-SP - CEP 14300-023
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

138

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS
Executado: Aniba Automoveis Batatais Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho

Vistos.

Aceito a conclusão em 01/07/2019.

A permitir a análise dos pedidos de fls. 142, apresente o exequente, no prazo de quinze dias, cópia da decisão proferida na ação revisional e do respectivo trânsito em julgado, motivo da suspensão destes autos.

No mesmo prazo, apresente guia de recolhimento de despesas da pesquisa pretendida e a memória de cálculo atualizado do débito.

Com o atendimento, tornem os autos conclusos.

Int.

Batatais, 16 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

295

139

Juízo de Direito
Vara Cível - Processo 0002009-65.2013.8.26.0070

Emitido em: 24/07/2019 10:09
Página 1

FORO BA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2019, foi disponibilizado na página 1841/1843 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Acacio Fernandes Roborado (OAB 89774/SP)
Vagner Silvestre (OAB 278088/SP)
Alda Regina Revorado Roborado (OAB 210718/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho a conclusão em 01/07/2019. A permitir a análise dos pedidos de fls. 142, apresente o exequente, no prazo de quinze dias, cópia da decisão proferida na ação revisional e do respectivo trânsito em julgado, motivo da suspensão destes autos. No mesmo prazo, apresente guia de recolhimento de despesas da pesquisa pretendida e a memória de cálculo atualizado do débito. Com o atendimento, tornem os autos conclusos. Int."

Batatais, 24 de julho de 2019.

Rodolfo Aparecido Pedruvel
Escrivão Judicial I

de direto
la Presidente
subscrevem,

OLVENTE

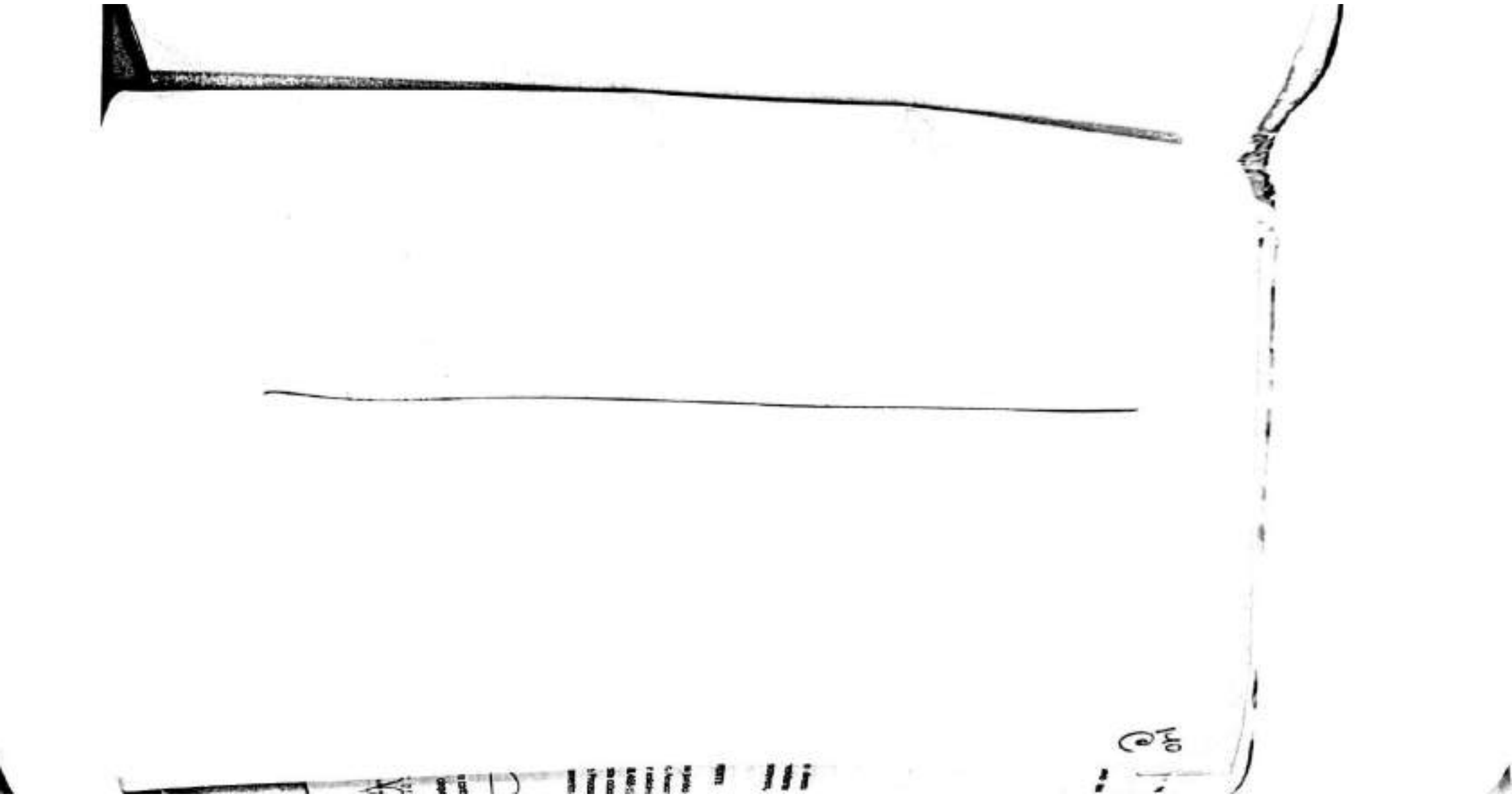
ssoa jurídica
a Dr. Amador
sitor solidário
.068.468-15,
nesta cidade
) de Processo
andamentos a

12 o contrato
) e cinquenta

12 DE FORA

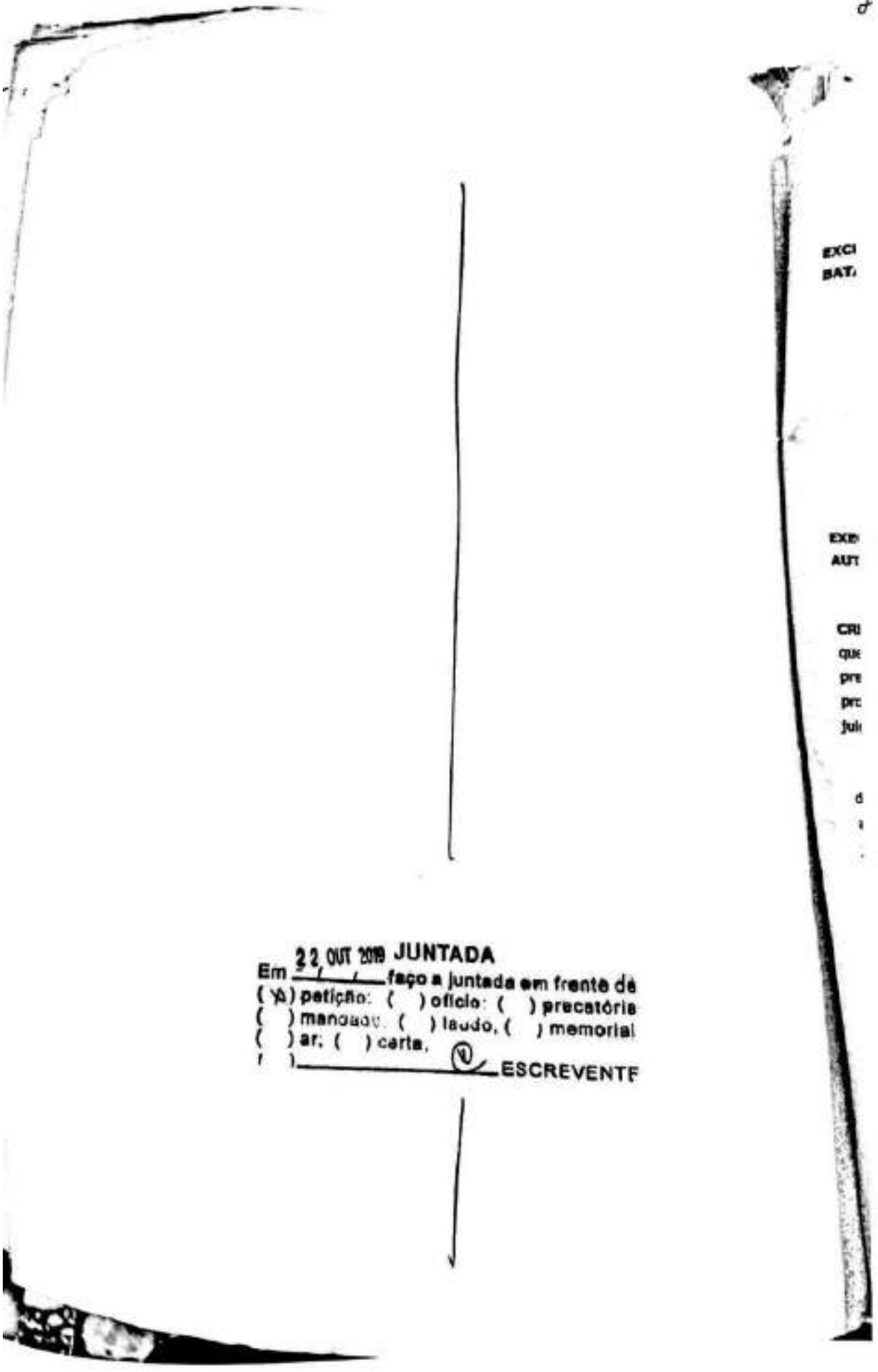
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



fls. 390

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



22 OUT 2019 JUNTADA
Em ___/___/___ faço a juntada em frente de
( X ) petição: ( ) ofício: ( ) precatória
( ) mandado: ( ) laudo, ( ) memorial
( ) ar; ( ) carta.
( ) ESCREVENTE

EXCI
BAT.

EXE
AUT

CRI
qu
pr
pr
Jul

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

ROBOREDO
Advogados Associados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
**AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **AUBA - AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 138, requerer a juntada da sentença proferida nos autos da ação revisional nº 0008961-94.2012.8.26.0070 e o comprovante do trânsito em julgado.

Ademais, requer o prosseguimento do feito com a realização de pesquisa de bens via *INFOJUD*, bloqueio RENAJUD e a penhora via BACENJUD de valores existentes em contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, até o limite da presente execução, bem como a juntada de planilha atualizada de cálculos, guia e comprovante de recolhimento no valor de R$96,00 para os devidos fins de direito.

Finalmente, **REQUER** que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO** – inscrito na **OAB/SP 89.774**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 7 de outubro de 2019.

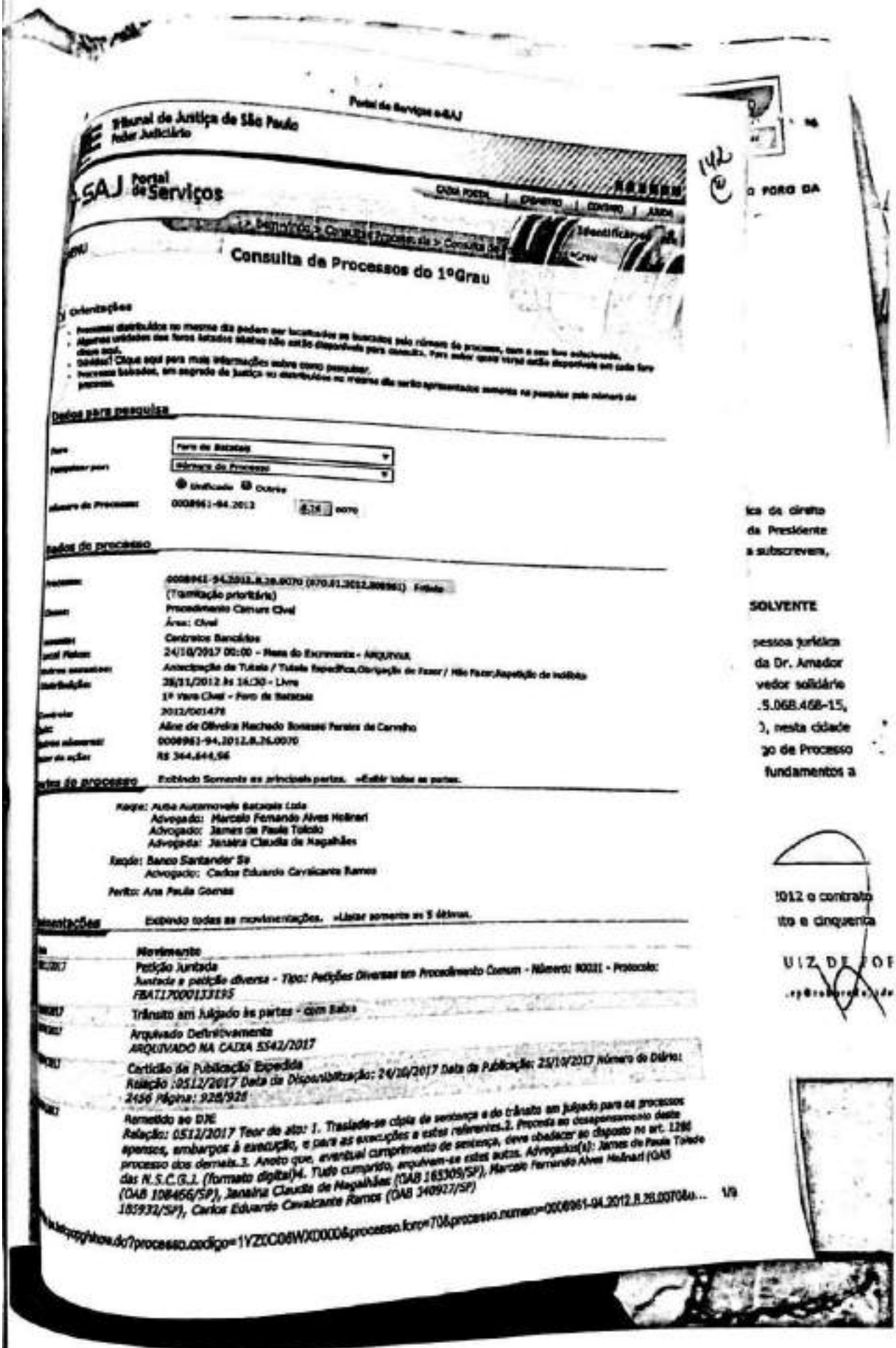
342.5 M

**ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO**
**OAB/SP 89.774**

**VAGNER SILVESTRE**
**OAB/SP 275.069**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



Portal de Serviços e-SAJ

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

SAJ Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Barueri
Pesquisar por: Número do Processo
Unificado Outros
Número do Processo: 0008961-94.2012 DV 0010

Dados do processo

0008961-94.2012.8.26.0070 (970.01.2012.008961) - Física
(Tramitação prioritária)
Classe: Procedimento Comum Cível
Área: Cível
Assunto: Contratos Bancários
Local Físico: 24/10/2017 00:00 - Mesa de Escrevente - ARQUIVISE
Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica,Obrigação de Fazer / Não Fazer,Repetição de Indébito
Distribuição: 28/11/2012 às 14:30 - Livre
1ª Vara Cível - Foro de Barueri
Controle: 2012/001478
Juiz: Aline de Oliveira Machado Bonasso Peraro de Carvalho
Outros números: 0008961-94.2012.8.26.0070
Valor da ação: R$ 364.644,56

Partes do processo — Exibindo Somente as principais partes. «Exibir todas as partes.

Reqte: Auto Automovels Barueri Ltda
Advogado: Marcelo Fernando Alves Molinari
Advogado: James de Paula Toledo
Advogada: Janaina Claudia de Magalhães
Reqda: Banco Santander Sa
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos
Perito: Ana Paula Gomes

Movimentações — Exibindo todas as movimentações. «Listar somente as 5 últimas.

| Data | Movimento |
|---|---|
| [illegible]/2017 | Petição Juntada<br>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80111 - Protocolo: FBAT17000133195 |
| [illegible]/2017 | Trânsito em Julgado às partes - com Baixa |
| [illegible]/2017 | Arquivado Definitivamente<br>ARQUIVADO NA CAIXA 5542/2017 |
| [illegible]/2017 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0512/2017 Data da Disponibilização: 24/10/2017 Data da Publicação: 25/10/2017 Número do Diário: 2456 Página: 928/928 |
| [illegible]/2017 | Remetido ao DJE<br>Relação: 0512/2017 Teor do ato: 1. Traslade-se cópia de sentença e do trânsito em julgado para os processos apensos, embargos à execução, e para as execuções e estes referentes.2. Proceda ao desapensamento deste processo dos demais.3. Anoto que, eventual cumprimento de sentença, deve obedecer ao disposto no art. 1286 das N.S.C.G.J. (formato digital)4. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos. Advogados(s): James de Paula Toledo (OAB 108466/SP), Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165305/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 183932/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP) |

1/3

...cpopg/show.do?processo.codigo=1YZ0C06W0000&processo.foro=70&processo.numero=0008961-94.2012.8.26.0070&o...

...ica do direito
...da Presidente
...a subscrevera,

SOLVENTE

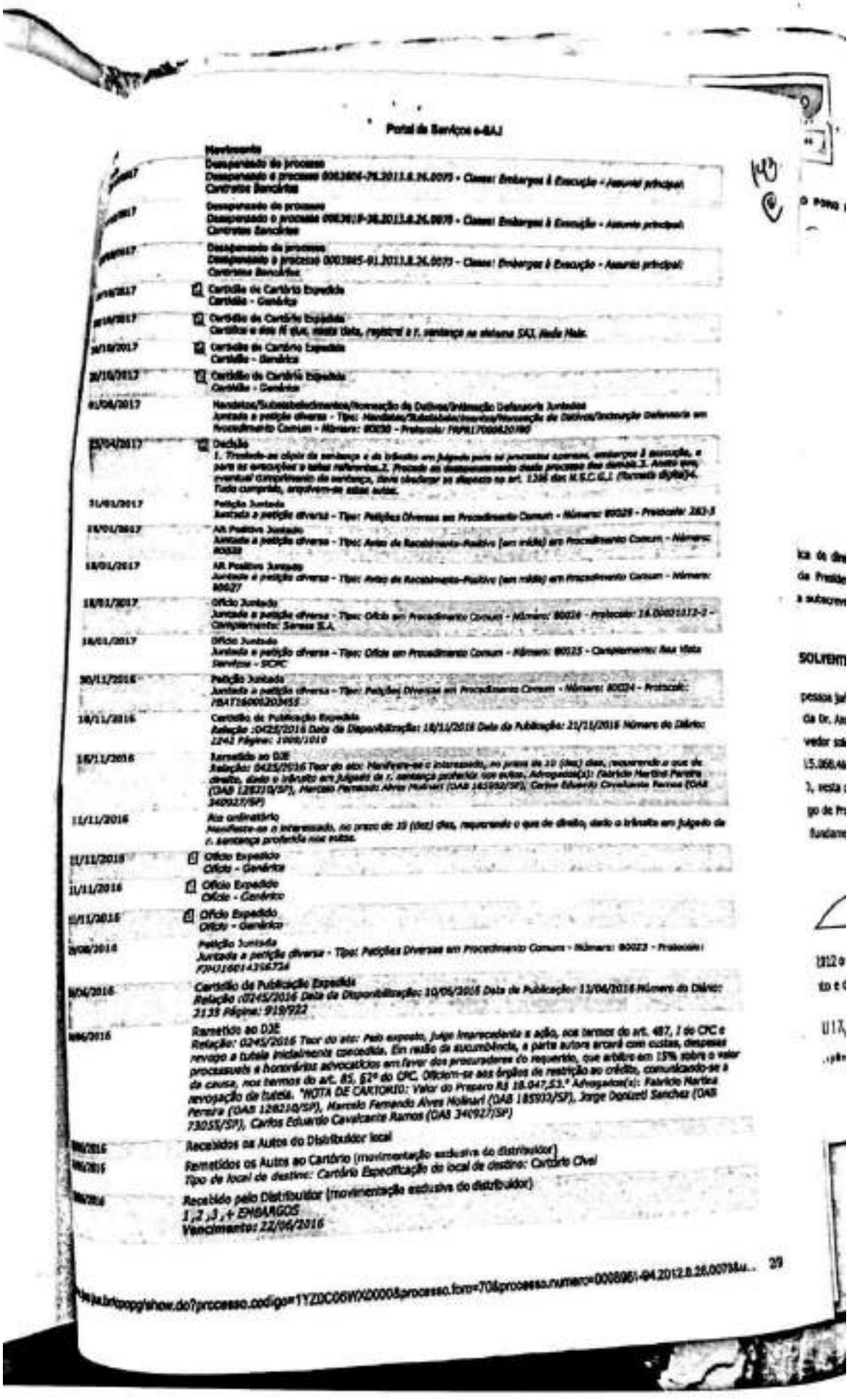
...pessoa jurídica
...da Dr. Amador
...vedor solidário
...5.068.468-15,
...), nesta cidade
...go de Processo
...fundamentos a

...1912 o contrato
...ta e cinquenta

...UIZ DE FOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.



Portal de Serviços e-SAJ

| | |
|---|---|
| | Movimento<br>Desapensado do processo<br>Desapensado o processo 0003806-78.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários |
| | Desapensado do processo<br>Desapensado o processo 0003619-36.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários |
| | Desapensado do processo<br>Desapensado o processo 0003845-81.2013.8.26.0070 - Classe: Embargos à Execução - Assunto principal: Contratos Bancários |
| | Certidão de Cartório Expedida<br>Certidão - Genérica |
| | Certidão de Cartório Expedida<br>Certidão e dou fé que, nesta data, registrei a r. sentença no sistema SAJ. Nada Mais. |
| | Certidão de Cartório Expedida<br>Certidão - Genérica |
| | Certidão de Cartório Expedida<br>Certidão - Genérica |
| 01/06/2017 | Handebol/Subestabelecimentos/Renovação da Defesa/Intimação Defensoria Juntados<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Handebol/Substabelecimentos/Renovação da Defesa/Intimação Defensoria em Procedimento Comum - Número: 80030 - Protocolo: PGPR170006520180 |
| 25/04/2017 | Decisão<br>1. Traslade-se cópia da sentença e da tribunal em julgado para os processos apensos, embargos à execução, e para as execuções e autos referentes.2. Procede ao desapensamento desde processo dos demais.3. Assim sem eventual cumprimento de sentença, deve observar os disposto no art. 1.286 do N.S.C.G.J. (Provimento CG/SP)4. Tudo cumprido, arquivem-se estes autos. |
| 31/01/2017 | Petição Juntada<br>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80029 - Protocolo: 283-3 |
| 19/01/2017 | AR Positivo Juntado<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mão) em Procedimento Comum - Número: 80028 |
| 18/01/2017 | AR Positivo Juntado<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mão) em Procedimento Comum - Número: 80027 |
| 18/01/2017 | Ofício Juntado<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80026 - Protocolo: 16.0001312-2 - Complemento: Sanasa S.A. |
| 18/01/2017 | Ofício Juntado<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80025 - Complemento: Boa Vista Serviços - SCPC |
| 30/11/2016 | Petição Juntada<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80024 - Protocolo: PGA716009203455 |
| 18/11/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0425/2016 Data da Disponibilização: 18/11/2016 Data da Publicação: 21/11/2016 Número do Diário: 1241 Página: 1009/1010 |
| 16/11/2016 | Remetido ao DJE<br>Relação: 0425/2016 Teor do ato: Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, dado o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. Advogado(a): Fabrício Martini Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 163930/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP) |
| 11/11/2016 | Ato ordinatório<br>Manifeste-se o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, dado o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>Ofício - Genérico |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>Ofício - Genérico |
| 11/11/2016 | Ofício Expedido<br>Ofício - Genérico |
| 26/08/2016 | Petição Juntada<br>Juntado a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum - Número: 80023 - Protocolo: PGA716014356724 |
| 8/06/2016 | Certidão de Publicação Expedida<br>Relação :0245/2016 Data da Disponibilização: 10/06/2016 Data de Publicação: 13/06/2016 Número do Diário: 1139 Página: 919/922 |
| 8/06/2016 | Remetido ao DJE<br>Relação: 0245/2016 Teor do ato: Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela inicialmente concedida. Em razão de sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela. "NOTA DE CARTÓRIO: Valor do Preparo R$ 18.047,53." Advogados(s): Fabrício Martini Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Molinari (OAB 185930/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP) |
| 8/06/2016 | Recebidos os Autos do Distribuidor local |
| 8/06/2016 | Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor)<br>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório Cível |
| 8/06/2016 | Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor)<br>1 ,2 ,3 ,+ EMBARGOS<br>Vencimento: 22/06/2016 |

...ja.jsf?cpopg/show.do?processo.codigo=1YZ0C06WX0000&processo.foro=70&processo.numero=0000961-94.2012.8.26.0070&u... 2/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

300

Portal de Serviços e-SAJ

Movimento

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição
1 , 2 , 3 , + EMBARGOS Tipo de local de destino: Cartório de Distribuição Especificação de local de destino: Cartório de Distribuição

Ofício Juntado
Juntado a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Comum - Número: 80022 - Protocolo: EM07-2

AR Positivo Juntado
Juntado a petição diversa - Tipo: Aviso de Recebimento-Positivo (em mão) em Procedimento Comum - Número: 80021

Sentença Registrada

Julgada Procedente em Parte a Ação
Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela anteriormente concedida. Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da requerida, que arbitro em 15%, sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela. "NOTA DE CARTÓRIO: Valor do Preparo R$ 18.047,53."

Recebidos os Autos do Distribuidor
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório Cível

Conclusos para Sentença
Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Adriana Gallo Martins Benemar

Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80020 - Protocolo: PRAT260000488G4

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0108/2016 Data da Disponibilização: 11/03/2016 Data da Publicação: 15/03/2016 Número do Diário: 2074 Página: 870/873

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0108/2016 Data da Disponibilização: 11/03/2016 Data da Publicação: 15/03/2016 Número do Diário: 2074 Página: 870/873

Remetido ao DJE
Relação: 0108/2016 Teor do ato: "mandado de levantamento judicial aguardando retirada pelo autor (AUBAL)" Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Malheiri (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 77055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)

Remetido ao DJE
Relação: 0108/2016 Teor do ato: Para melhor manuseio, determino o desapensamento dos Embargos à Execução e o apensamento a estes autos das três ações de Embargos à Execução. Feito isso, voltem os autos conclusos. Int. Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Malheiri (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 77055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)

Processo Desarquivado Com Reabertura

Ato ordinatório
"mandado de levantamento judicial aguardando retirada pelo autor (AUBAL)."

Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

Carta de Intimação Expedida
Carta - Intimação - Genérica - Com Aspecto

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0104/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data da Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 978/980

Remetido ao DJE
Relação: 0104/2016 Teor do ato: 1)- Fls. 561: defiro. Expeça-se guia de levantamento. 2)- Em seguida, cumpra-se integralmente o item "3" da decisão de fls. 559. Int. (mandado de levantamento aguardando retirada pelo executado) Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Malheiri (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 77055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)

Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

Despacho
1)- Fls. 561: defiro. Expeça-se guia de levantamento. 2)- Em seguida, cumpra-se integralmente o item "3" da decisão de fls. 559. Int. (mandado de levantamento aguardando retirada pelo executado)

Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80019 - Protocolo: PRAT160002186A7

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0059/2016 Data da Disponibilização: 15/02/2016 Data da Publicação: 16/02/2016 Número do Diário: 2055 Página: 764/768

Remetido ao DJE
Relação: 0059/2016 Teor do ato: 1)- Fls. 558: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois não há qualquer documento que comprove a alegada hipossuficiência da empresa- autora. Além do mais, os honorários periciais poderiam ter sido pagos pelo outro autor da ação, que também não o fez. 2)- Assim, declaro precluso a produção da prova pericial determinada às fls. 495. 3)- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o Perito nomeado e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Advogados(s): Fabricio Martins Pereira (OAB 128210/SP), Marcelo Fernando Alves Malheiri (OAB 185932/SP), Jorge Donizeti Sanchez (OAB 77055/SP), Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 340927/SP)

Certidão de Publicação Expedida
Relação :0362/2015 Data da Disponibilização: 23/10/2015 Data da Publicação: 26/10/2015 Número do Diário: 1904 Página: 822/824

Despacho
1)- Fls. 558: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois não há qualquer documento que comprove a alegada hipossuficiência da empresa- autora. Além do mais, os honorários periciais poderiam ter sido pagos pelo outro autor da ação, que também não o fez. 2)- Assim, declaro precluso a produção da prova pericial determinada às fls. 495. 3)- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o Perito nomeado e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

39

...ela/pastpopg/show.do?processo.codigo=1YZ0C06W0000&processo.foro=704&processo.numero=0008961-84.2012.8.26.0070&... 39

...ica de direito
...da Presidente
...a subscrevem,

SOLVENTE

...pessoa jurídica
...ida Dr. Amador
...vedor solidário
...15.068.468-15,
...0, nesta cidade
...go de Processo
...fundamentos

...2012 e cont
...nto e cinqu

U17, D...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

145

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0008961-94.2012.8.26.0070
Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Auba Automoveis Batatais Ltda e outro
Requerido: Banco Santander Sa

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Gatto Martins Bonemer

Vistos.

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e PERCY GARBELLINI ajuizaram ação em face de BANCO SANTANDER S/A alegando, em síntese, que desde janeiro de 2008 firmaram diversos contratos com o requerido, os quais: um contrato de abertura de crédito, cinco cédulas de crédito bancários, e um instrumento particular de confissão e reescalonamento de dívidas; que nos contratos foram aplicados juros e encargos remuneratórios abusivos, bem como juros capitalizados, inviabilizando o cumprimento da obrigação; que as tentativas de solucionar os impasses pela via administrativa não lograram êxito e, diversas vezes, houve negativação; que as taxas de juros, e os encargos cobrados, estão acima da média do mercado; que o CDC deve ser aplicado ao presente caso; que as cédulas de crédito bancário são inconstitucionais e não são revestidas de certeza, exigibilidade e liquidez. Requereu: I) a antecipação da tutela para determinar o cancelamento da restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito; II) o depósito da quantia que se entende incontroversa; III) que seja regularizada a capitalização de juros, conforme exposto em inicial.

A tutela foi deferida (fls. 351).

O requerido apresentou contestação em fls. 389/424, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. No mérito, alega, em síntese, a inaplicabilidade do CDC; que não houve recusa



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/03/2015 às 18:18.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 11Y000000MC02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 2

do banco em receber os referidos valores; que se deve observar o caráter obrigacional do contrato, uma vez que foi pactuado livremente entre as partes; que há regularidade dos juros, afirmando inexistir qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual decorrente dos encargos questionados.

O feito foi saneado (fls. 495).

A prova pericial foi declarada precluса, às fls. 559

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

I - A ação comporta julgamento antecipado, considerando-se que a prova pericial foi declarada precluса.

II - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo, nos termos do art. 28 da Lei 10.931/04. A Medida Provisória nº 2.160-25, de 23.08.2001, já à época substituída pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, introduziu a Cédula de Crédito Bancário, constituindo mais um título de crédito contratual a par dos já existentes, elevado à condição de título executivo extrajudicial.

A questão restou definitivamente sepultada em recente pronunciamento do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp nº 1.291.575- PR, processado na forma e para os fins do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j.14.08.2013, é dizer, na forma de recurso repetitivo, quando reafirmada a incontrovérsia eficácia executiva das Cédulas de Crédito Bancário, mesmo em relação às hipóteses de crédito rotativo, conforme ementa que se segue:

*DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO.*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 15:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 11000000004C52.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

*EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE.*

*Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004).*

Trata-se de título líquido, certo e exigível, porque dispõe com clareza o valor do empréstimo, bem como as demais taxas cobradas. Basta a simples cópia do contrato para aparelhar a execução, pois se trata de título devidamente identificado por número bancário e não sujeito à circulação.

III - A Lei n. 4.595/64, que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições, afastou a incidência da Lei de Usura no tocante à limitação dos juros, tendo ficado delegado ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as taxas.

Portanto, as limitações impostas pelo Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros cobradas pelas instituições bancárias ou financeiras.

Nesse sentido, reza a Súmula n. 596 do STF que "As disposições do Dec. nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional.".



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 16:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 7000000044252.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BATATAIS**
**FORO DE BATATAIS**
**1ª VARA CÍVEL**
**PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**



De acordo com entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a simples cobrança de juros acima de 12% a.a. não caracteriza por si só abusividade contratual, devendo ser comprovado, no caso concreto, mediante comparação com as taxas praticadas por outras instituições financeiras, eventual excesso cometido pelo credor, considerando-se a conjuntura econômica do país e, também, os inúmeros fatores que compõem o sistema financeiro e o preço do empréstimo.

Como se sabe, as taxas de juros consideram inúmeros aspectos, que variam de acordo com a natureza do empréstimo, a espécie, porte e histórico da empresa ou pessoa física tomadora e praça em termos de higidez econômica de pontualidade, a eficiência dos meios de cobrança, etc.

Assim, diante de todos os fatores supramencionados, não há falar em abusividade da taxa de juros pactuada.

Resta superado, no Superior Tribunal de Justiça, o debate acerca da aplicação da Medida Provisória nº 2.170-30, pelo julgamento do RESP n. 602.068-RS.

A Segunda Seção do Pretório Excelso firmou entendimento no sentido de que a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual é possível, se pactuada, mas somente nos contratos firmados após 31/03/2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela Medida Provisória n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001. A título ilustrativo, cito o RESP nº 602.068-RS.

No presente caso, o contrato foi pactuado após a referida data, em (fls. 62/74 e 245/290), de modo que a cobrança é legal. Os juros remuneratórios foram contratados, conforme os parâmetros do atual mercado financeiro.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 16:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 1Y000000004C32.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 518ADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP - CEP 14300-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

No mais, as alegações da parte autora não restaram demonstradas, pois a prova pericial foi declarada preclusa.

Pelo exposto, julgo improcedente a ação, nos termos do art. 487, I do CPC e revogo a tutela inicialmente concedida. Em razão da sucumbência, a parte autora arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerido, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito, comunicando-se a revogação da tutela.

P.R.I.

Batatais, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GATTO MARTINS BONEMER, liberado nos autos em 31/05/2016 às 18:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008961-94.2012.8.26.0070 e código 1Y000000DMC32.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

303

BANCO DO BRASIL

## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | RG | CPF | CNPJ: 24.099.420/0001-92 |
| Nº do processo: 0002009-65.2013.8.26 | Unidade: 1ª VC - BATATAIS/SP | | CEP: 04538-133 |
| Endereço: Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | | | Código: 434-1 |
| Histórico: SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944835000112 - CTT 002700000335030000170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | | | Valor: 96,00<br>Total: 96,00 |

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 6.70.731-4 - Fevr19 - 5588 19042 - 8x
1ª via – Unidade geradora do serviço; 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|---|---|---|---|
| 868000000000 | 9600511174007 | 143412406942 | 200001924039 |

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | RG | CPF | CNPJ 24.099.420/0001-92
0002009-65.2013.8.26 | 1ª VC - BATATAIS/SP | CEP 04538-133
Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | Código 434-1
SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944835000112 - CTT 002700000335030000170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | Valor 96,00 | Total 96,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 6.70.731-4 - Fevr19 - 5588 19042 - 8x
1ª via – Unidade geradora do serviço; 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 9600511174007 | 143412406942 | 200001924039

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100712414403

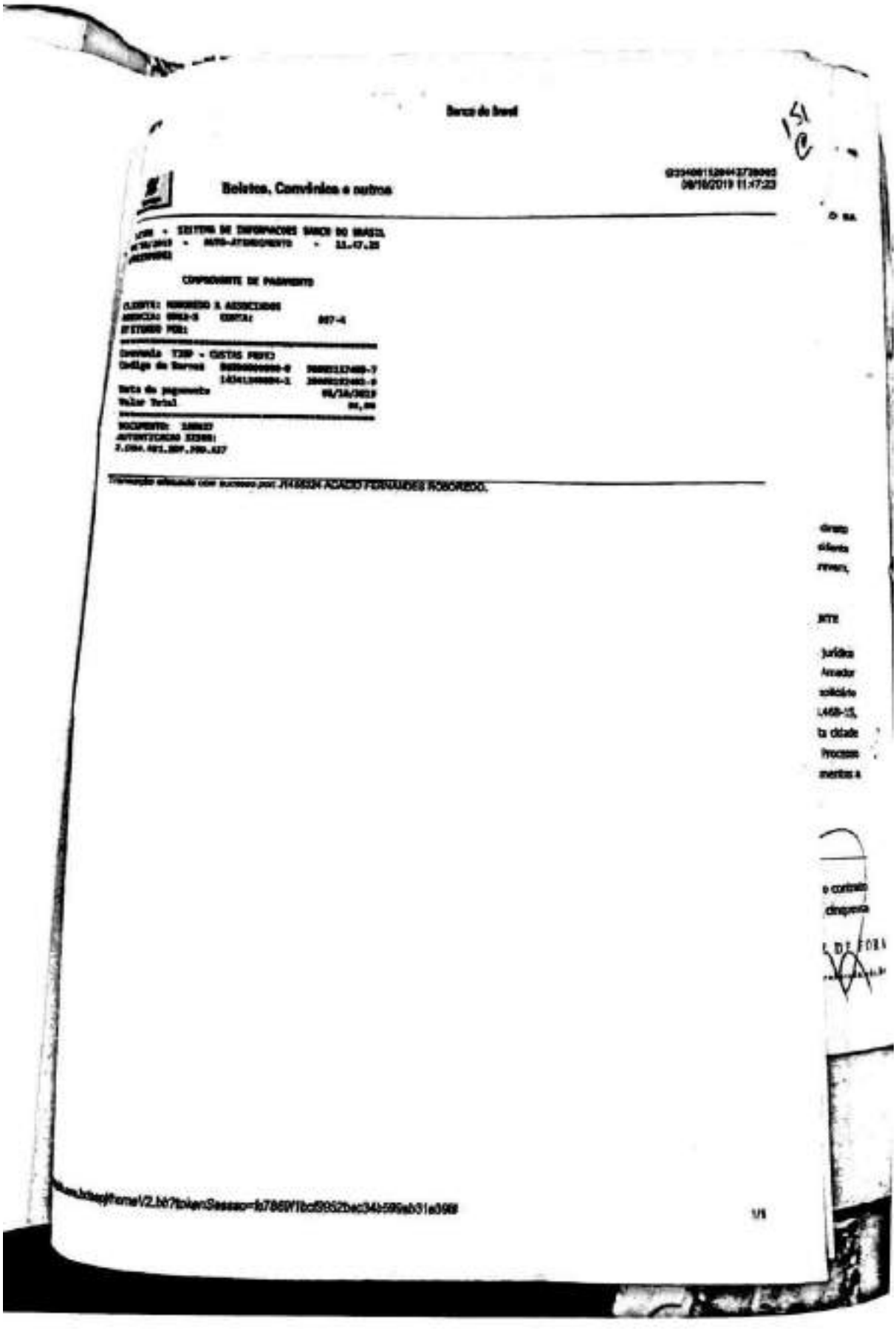
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS | RG | CPF | CNPJ 24.099.420/0001-92
0002009-65.2013.8.26 | 1ª VC - BATATAIS/SP | CEP 04538-133
Praça Doutor João Mendes, 42 – Centro - São Paulo/SP | Código 434-1
SP AMC COB MDL SP 90069 - CNPJ 44944835000112 - CTT 002700000335030000170 - Santander Middle 16 - Rio Clar - RID CLARO FIDC NÃO PADRONIZADOS X Auba - Automoveis Batatais Ltda E OUTROS - AUTOS Nº 0002009-65.2013.8.26.0070 - CÓD. CP 079 | Valor 96,00 | Total 96,00

868000000000 | 9600511174007 | 143412406942 | 200001924039

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61BADEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.



Banco do Brasil

Boletos, Convênios e outros

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Transação efetuada com sucesso por JHESSIN ACACIO FERNANDES ROBORETO.

1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

Planilha de débitos judiciais

Salvar o cálculo:

Para salvar essa página em seu computador, utilize a opção "Arquivo/Salvar como" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: setembro/2019**
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 02/04/2013**
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DÉBITO | 2/4/2013 | 134.348,72 | 200.631,78 | 0,00 | 144.786,46 | 0,00 | 237.418,22 |
| 2 | CUSTAS FLS. 37 | 24/5/2013 | 34,76 | 77,82 | 0,00 | 38,83 | 0,00 | 137,74 |
| 3 | CUSTAS FLS. 32 | 26/2/2013 | 15,40 | 23,88 | 0,00 | 14,89 | 0,00 | 38,73 |
| 4 | CUSTAS FLS. 29 | 26/5/2013 | 1.312,63 | 1.912,63 | 0,00 | 1.472,73 | 0,00 | 3.385,36 |
| *5 | CUSTAS RACEN, ARNAUD E INFO | 8/10/2019 | 96,00 | 96,00 | 0,00 | 73,83 | 0,00 | 169,83 |

Sub-Total R$ 241.148,87
Honorários advocatícios (10,00%) (*) R$ 34.116,00
Sub-Total R$ 34.116,00
TOTAL GERAL R$ 275.264,87

(*) Data informada é maior que a data da correção.

ios de direito
da Presidente
a subscrever,

SOLVENTE

pessoa jurídica
ida Dr. Amador
evedor solidário
15.068.468-15,
30, nesta cidade
ligo de Processo
e fundamentos a

1/2012 o contr
ento e cinque

1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADEE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B43.

# TERMO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

- **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob número 24.069.420/0001-92, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta n.º 297, 22º andar, Centro, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, com seu estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 2.678/17-2, em 06/01/2017, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**;

- **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã nº 81, 11º Andar, Sala A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**., assistidos por seu advogado, abaixo assinado

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas **DECLARAM**, para fins do artigo 288, da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, que o **CEDENTE** cedeu à **CESSIONÁRIA** os créditos havidos em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112**, os quais o **CEDENTE** adquiriu do Banco Santander (Brasil) S/A, conforme Termo de Cessão de Crédito registrado em microfilme em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, referentes aos contratos:

a) EMPRESTIMO - CONTA CORRENTE GARANTIDA n.º 27000000370290153, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e o(s) AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 832.716,96 (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002728-47.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face do AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003815-38.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

b) CARTAO - EMPRESARIAL MASTERCARD n.º 27000098270000809, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 10.580,77 (dez mil quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), Operação não ajuizada;

c) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003210300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 194.164,11 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

d) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003220300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 129.246,47 (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

e) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003350300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 431.037,95 (quatrocentos e trinta e um mil trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002009-65.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003805-91.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

f) EMPRESTIMO - CAPITAL DE GIRO MESOP n.º 27000003770300151, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 407.888,90 (quatrocentos e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002008-80.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003806-76.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

g) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003780300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 280.226,85 (duzentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0005294-66.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, e objeto dos Embargos à Execução n.º 1000749-96.2014.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

h) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130001118000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 58.995,30 (cinqüenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Operação não ajuizada, e objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADF2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

I) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130034338000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 5.772,45 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), Operação não ajuizada.

Em vista do exposto, todos os direitos e garantias vinculadas aos contratos acima descritos, inclusive as penhoras incidentes e existentes na data da cessão, bem como todas as despesas, ônus e obrigações, passarão a ser de titularidade e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que delas poderá dispor como coisas suas que ficarão sendo, a partir da data do pagamento integral da cessão em diante.

E por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2020.

*Anna Luiza Pupo Cabral*
Procuradora

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
**CEDENTE**

PAULO CEZAR BOTTER
Procurador

Ademir Magdaleno Morales
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.196.268-40

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-48

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,**
**Por seu representante**
**CESSIONÁRIA**

Ryan David Braga da Cunha
OAB/SP nº 313.623

**ADVOGADO DA CESSIONÁRIO**

VAGNER SILVESTRE
OAB/SP 275.069

**ADVOGADO DO CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Edilene Santos Martins
CPF/MF: CPF: 307.964.598-78

2. Nome: Raicila Shiffer Costa
CPF/MF: CPF/MF 490.297.978-32



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

306

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

## REGISTRO GERAL

o Nº 2 Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 18.179 BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, edificado dentro da seguinte descrição perimétrica: "tem seu início no alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado par, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 11,20 metros, na confrontação com imóvel designado "A" de propriedade de Auba Automoveis Batatais Ltda, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 4,40 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,80 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta distância de 1,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 12,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Spadoni S/A, Importação Comércio e Industria, encontrando marco 03, deste marco deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 10,60 metro, na confrontação anterior, encontrando marco 04, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, distância de 14,40 metros, confrontando com José Ferreira de Pádua, encontrando o marco 05, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 22,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 06, deste marco deflete à direita segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Uneita - União Eletreficadora Ltda, encontrando o marco 07, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 2,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 08, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 15,20 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 09, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 23,80 metros, confrontando com Mariza Silva Mazarão, encontrando o marco 10, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 18,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 11, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 13,40 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 12, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta distância de 18,50 metros, confrontando com Carlos Augusto Morandi Pimenta, encontrando marco 13, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 53,50 metros, confrontando com Maria Terezinha Cinquini Pereira Kamensek e Luis Antonio Dilelo, encontrando marco 14, exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, pelo alinhamento referido, distância de 72,25 metros, encontrando um ponto exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, encerrando uma área total de 3.720,00 m2." Imóvel designado "B".

**CONTRIBUINTE:-** 01.02.014.0493.001.

-continua no verso-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/10/2019 19:41:57

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADF4.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

## REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 Ficha Nº 1v2

MATRÍCULA Nº 18.179 BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

**PROPRIETÁRIOS**:- DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DE BATATAIS** - DOMÍNIO ÚTIL: **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA** - CGC.44.944.635/0001-12, com séde nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR**:- Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22/06/1993 e Matrícula nº 18.149, em 16/07/1998.

O OFICIAL:- José Luis Marques
Oficial Interino

Av.1 - Em 13 de agosto de 1998.
A presente matrícula foi aberta de conformidade com o Requerimento datado de 08 de agosto de 1998, Certidão Municipal nº 261/98/DD, datada de 04 de agosto de 1998, Memoriais Descritivos e Mapa aprovados pela Prefeitura Municipal local, em 04 de agosto de 1998, em virtude de **DESMEMBRAMENTO** requerido pelos proprietários.

O Escrevente:- José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

**Av.2 / M.18.179** - *(cadastro)*.
Em 27 de março de 2007
Atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 14 de fevereiro de 2007, procedo a presente averbação para constar que o prédio nº1.190 da Avenida Doutor Amador de Barros, objeto desta matrícula, possui uma área construída de 1.552,00 m2 (mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados), conforme consta da Certidão nº038/2007, expedida em 09 de fevereiro de 2007 e nº071/2007, expedida em 13 de março de 2007, ambas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Of.R$8,89; Est.R$2,53; Ipesp.R$1,87; Sin/SP.R$0,47; TJ/SP.R$0,47. Título prenotado sob nº 67.986, em 15 de fevereiro de 2007.

O Oficial:
(Luciano Lopes Passarelli)

**R. 3 / M. 18.179** – *(hipoteca)*.
Em 18 de fevereiro de 2008
Pela escritura pública de convênio de limite rotativo de crédito com garantia hipotecária lavrada nas notas do 4º Tabelião de Ribeirão Preto, deste Estado, livro 1.729, fls. 113, a proprietária, **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA**, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190, nesta cidade, já qualificada, deu o **domínio útil** sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula 18.178, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU** para garantir a abertura de um crédito até o valor limite de **R$1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, até 120 (cento e vinte) meses ou 10 (dez) anos, a partir da data deste registro, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total ...continua na ficha 02...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/10/2019 19:41:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**
BATATAIS-SP
Bataiais - SP - CNJ/CNS 11.996-(

MATRÍCULA 18.179 | FICHA 02 | Batatais, 18 de fevereiro de 2008

(...continuação do R.3...) dos créditos concedidos e das operações vinculadas aos comércio exterior e a área de rural. A garantidora apresentou as CND's para com o INSS e a RFB ao tabelião. Valor proporcional: R$900.000,00 (novecentos mil reais). Of. R$1.601,38; Est. R$455,14; Ipesp R$337,13; Reg. Civil R$84,28; TJ-SP R$84,28. Título prenotado sob o nº 71.653, em 07 de fevereiro de 2008.

O Oficial.
(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.4 / M.18.179** - *(erro evidente)*.
Em 14 de fevereiro de 2008
Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o título que deu origem ao R.7 desta matrícula, procedo esta averbação para corrigir erro evidente, para constar que a data do registro nº3 é **14 de fevereiro de 2008**, e não como constou.

O Oficial:
(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.5 / M. 18.179** - *(erro evidente)*. Em 06 de outubro de 2014. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo a escritura que deu origem ao R.3 desta, procedo esta averbação para constar que o credor hipotecário do referido registro é o **BANCO ITAÚ S.A**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, elemento esse que foi omitido. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 186.450, em 06 de outubro de 2014. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

MATRÍCULA 18.179

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:28/10/2019 19:41:57

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADF4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**
PRC DR. PAULO DE LIMA CORREA, 1
CEP - 14300-033 - CENTRO
BATATAIS - SP

**IPTU TSU 2020**

Inscr. Cad.: 2020-00001792-2 Inscr. Formatada: 01.02.014.0493.001
Contribuinte: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
Endereço: AVN AMADOR DE BARROS, 1190
CASTELO 18.179
BATATAIS - SP CEP - 14300196

---

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TSU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

VALORES EXPRESSOS EM REAIS | EXERC. 2020 | EMISSÃO WEB

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVN AMADOR DE BARROS, 1190 CASTELO 18.179 BATATAIS - SP CEP - 14300196

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | TIPO DE IMPOSTO |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | PREDIAL |

NOME CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
NOME COPROPRIETÁRIO:
NOME COMPROMISSÁRIO:
LOTEAMENTO:

| QUADRA INF. | ALÍQUOTA TERRITORIAL | ALÍQUOTA PREDIAL | TESTADA PRINCIPAL |
|---|---|---|---|
| | 0,75 | 0,75 | 72,19 |
| **LOTE INF.** | **ÁREA ISENTA TERRENO** | **ÁREA ISENTA CONSTRUÇÃO** | **QTD. DE PARCELAS** |
| B | 0,00 | 0,00 | 10 |

| ÁREA TERRENO | ÁREA TERRENO TRIBUTÁVEL | VALOR M2 TERRENO | VALOR VENAL TERRENO | ÁREA PARTE IDEAL | VALOR COTA ÚNICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.720,00 | 3.720,00 | 119,00 | 442.680,00 | 0,00 | 7.768,31 |
| **ÁREA TRIBUTÁVEL P. IDEAL** | **VALOR VENAL P. IDEAL** | **ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA** | **VALOR M2 CONSTRUÇÃO** | **VALOR VENAL CONSTRUÇÃO** | **VALOR PRIMEIRA PARCELA** |
| 0,00 | 0,00 | 1.820,00 | 389,11 | 708.180,20 | 863,19 |
| **VALOR VENAL IMÓVEL** | **VALOR DO IMPOSTO** | | | | **VALOR DEMAIS PARCELAS** |
| 1.150.860,20 | 8.631,45 | | | | 863,14 |
| | | | | **VALOR DA TAXA 2a VIA** | **VALOR TOTAL LANÇADO** |
| | | | | 0,00 | 8.631,45 |

---

VIA DO CONTRIBUINTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**
I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA |
|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 |

| NR. AVISO | PARCELA |
|---|---|
| 000000009466 | 01 |

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 09/03/2020 | 863,19 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | 28,49 | |

| SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO |
|---|---|
| | 891,68 |

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS** — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 01 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA
1023 IMPOSTO PREDIAL 863,19

| DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|
| 09/03/2020 | 863,19 |
| **CORREÇÃO** | **MULTA** |
| | 28,49 |
| **JUROS** | **SEGUNDA VIA** |
| **TOTAL COM ACRÉSCIMO** | 891,68 |

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81720000008-8 91686217202-7 00309230000-7 00009466011-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

308

VIA DO CONTRIBUINTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

**I P T U / T S U**

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA |
|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 |

NR. AVISO: 000000009466 — PARCELA: 02

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 16/03/2020 | 863,14 |

CORREÇÃO | MULTA | JUROS

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS** — **IPTU / TSU**

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 02 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 16/03/2020 — VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA | JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81710000008-9 63146217202-6 00316230000-2 00009466021-4

---

VIA DO CONTRIBUINTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

**I P T U / T S U**

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA |
|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 |

NR. AVISO: 000000009466 — PARCELA: 03

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/04/2020 | 863,14 |

CORREÇÃO | MULTA | JUROS

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS** — **IPTU / TSU**

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 03 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/04/2020 — VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA | JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81700000008-0 63146217202-6 00415230000-2 00009466031-3

---

VIA DO CONTRIBUINTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

**I P T U / T S U**

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA |
|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 |

NR. AVISO: 000000009466 — PARCELA: 04

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/05/2020 | 863,14 |

CORREÇÃO | MULTA | JUROS

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS** — **IPTU / TSU**

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 04 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/05/2020 — VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA | JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81780000008-2 63146217202-6 00515230000-9 00009466041-2

---

VIA DO CONTRIBUINTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**

**I P T U / T S U**

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA |
|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 |

NR. AVISO: 000000009466 — PARCELA: 05

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/06/2020 | 863,14 |

CORREÇÃO | MULTA | JUROS

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS** — **IPTU / TSU**

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 05 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/06/2020 — VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA | JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81760000008-4 63146217202-6 00615230000-7 00009466051-1

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADF8.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA | PARCELA |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 06 |

NR. AVISO: 000000009466

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/07/2020 | 863,14 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | | |

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/07/2020 | VALOR PARCELA

CORREÇÃO | MULTA

JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81740000008-6 63146217202-6 00715230000-5 00009466061-0

---

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA | PARCELA |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 07 |

NR. AVISO: 000000009466

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 17/08/2020 | 863,14 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | | |

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 07 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 17/08/2020 | VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA

JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81700000008-0 63146217202-6 00817230000-9 00009466071-9

---

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA | PARCELA |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 08 |

NR. AVISO: 000000009466

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/09/2020 | 863,14 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | | |

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 08 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/09/2020 | VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA

JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81700000008-0 63146217202-6 00915230000-1 00009466081-8

---

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA | PARCELA |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 09 |

NR. AVISO: 000000009466

CONTRIBUINTE: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 15/10/2020 | 863,14 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | | |

SEGUNDA VIA | TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 09 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

DATA VENCIMENTO: 15/10/2020 | VALOR PARCELA: 863,14

CORREÇÃO | MULTA

JUROS | SEGUNDA VIA

TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81760000008-4 63146217202-6 01015230000-9 00009466091-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

305

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

I P T U / T S U

| INSCR. CADASTRAL | INSCR. FORMATADA | PARCELA |
|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 10 |

NR. AVISO: 000000009466

CONTRIBUINTE: ARIA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

| EXERCÍCIO | EMISSÃO | DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|---|---|
| 2020 | WEB | 16/11/2020 | 863,14 |

| CORREÇÃO | MULTA | JUROS |
|---|---|---|
| | | |

SEGUNDA VIA — TOTAL COM ACRÉSCIMO: 863,14

APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES

VIA DO BANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS — IPTU / TSU

| INSCR. CAD. | INSCR. FORMATADA | NR. AVISO | EXERC. | EMISSÃO | PARCELA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020-00001792-2 | 01.02.014.0493.001 | 000000009466 | 2020 | WEB | 10 |

COMPOSIÇÃO DOS VALORES POR PARCELA

1023 IMPOSTO PREDIAL 863,14

| DATA VENCIMENTO | VALOR PARCELA |
|---|---|
| 16/11/2020 | 863,14 |
| CORREÇÃO | MULTA |
| JUROS | SEGUNDA VIA |
| TOTAL COM ACRÉSCIMO | 863,14 |

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — APÓS VENCIMENTO VER INSTRUÇÕES — VALORES EXPRESSOS EM REAIS

81710000008-9 63146217202-6 01116230000-5 00009466101-4

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADF8.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJU

Identificar-se

e-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

# Consulta de Processos do 1ºGrau

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

**Foro** Todos os foros

**Pesquisar por:** Nome da parte

**Nome da parte:** AUBA AUTOMOVÉIS BATATAIS LTDA ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 55 **1** 2 3 > >>

## Foro Central Cível

**1069261-36.2017.8.26.0100**
Procedimento Comum Cível / Perdas e Danos
**Reqte:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 14/07/2017 - 21ª Vara Cível

**1000375-80.2014.8.26.0070**
Procedimento Comum Cível / Cédula de Crédito Bancário
**Recebido em:** 10/02/2014 - 16ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

**1074575-65.2014.8.26.0100**
Execução de Título Extrajudicial / Transação
**Exectdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 07/08/2014 - 17ª Vara Cível

**1063488-15.2014.8.26.0100**
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 10/07/2014 - 5ª Vara Cível

## Foro de Batatais

**1000038-81.2020.8.26.0070**
Carta Precatória Cível / Penhora / Depósito / Avaliação
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 14/01/2020 - 1ª Vara Cível

**1502937-29.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 22/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1501231-11.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1501003-36.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

**Recebido em:** 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1501001-66.2019.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 08/11/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1002244-05.2019.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
**Exectdo:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 19/07/2019 - 2ª Vara Cível

**1000006-13.2019.8.26.0070**
Carta Precatória Cível / Atos executórios
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 07/01/2019 - 1ª Vara Cível

**1500398-27.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1500397-42.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1500395-72.2018.8.26.0070**
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
**Exectda:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 17/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1001803-58.2018.8.26.0070**
Procedimento Comum Cível / Consórcio
**Reqdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 04/06/2018 - 1ª Vara Cível

**1002944-25.2014.8.26.0597**
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos
**Exectdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda.
**Recebido em:** 11/04/2014 - 2ª Vara Cível

**1003159-93.2015.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito
**Reqdo:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 02/10/2015 - 1ª Vara Cível

**0005294-66.2013.8.26.0070**
Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário
**Reqdo:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 14/08/2013 - 1ª Vara Cível

**0003319-72.2014.8.26.0070**
Execução Fiscal / Dívida Ativa
**Exectdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 09/09/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0005405-50.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005405)
Monitória / Contratos Bancários
**Recebido em:** 16/08/2013 - 1ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

**0005038-26.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005038)
Execução de Título Judicial / Cédula de Crédito Bancário
**Reqdo:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 02/08/2013 - 2ª Vara Cível

**0005404-65.2013.8.26.0070** (007.02.0130.005404)
Monitória / Contratos Bancários
**Reqdo:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 16/08/2013 - 1ª Vara Cível

**1001097-17.2014.8.26.0070**
Embargos à Execução Fiscal / Limitações ao Poder de Tributar
**Embargte:** Auba Automoveis Batatais Ltda.
**Recebido em:** 18/04/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0001099-04.2014.8.26.0070**
Execução Fiscal / Dívida Ativa
**Exectdo:** Auba Automóveis Batatais Ltda



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADFC.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

**Recebido em:** 25/03/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**0003815-38.2013.8.26.0070** (007.02.0130.003815)
Embargos à Execução / Contratos Bancários
**Embargte:** Auba Automoveis Batatais Ltda
**Recebido em:** 11/06/2013 - 1ª Vara Cível

**Resultados 1 a 25 de 55**

1 2 3 > >>





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

fls. 34

**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.ASANTOS18
quarta-feira, 20/03/2019

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| Dados do bloqueio | |
|---|---|
| Situação da Solicitação: | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20190001849946 |
| Número do Processo: | 0001002-35.2019.8.26.0100 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 2583 - 16ª VARA CÍVEL CENTRAL |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Felipe Poyares Miranda (Protocolizado por Anderson Aragao dos Santos) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo |
| Deseja bloquear conta-salário? | Não |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**015.068.468-15** - PERCY GARBELLINI
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 19,52] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**CCPRE INTERIOR PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,70 | 12,70 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 12,70 | (01) Cumprida integralmente. 12,70 | 0,00 | 18/03/2019 04:15 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO COOPERATIVO DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por | 6,82 | 14/03/2019 18:02 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON ARAGAO DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/03/2019 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001002-35.2019.8.26.0100 e código 6A09FC3.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADFE.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Miranda | | Insuficiência de saldo. 6,82 | | |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 6,82 | (01) Cumprida integralmente. 6,82 | 0,00 | 18/03/2019 04:19 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 05:28 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:53 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CCLA SICOOB CREDICONAI/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON ARAGAO DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/03/2022 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 04:11 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

fls. 36

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**44.944.635/0001-12 - AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$ 43,84] [**Quantidade atual de não respostas:** 0]

**Respostas**

**CCLA SICOOB CREDICONAI/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 43,84 | 43,84 | 14/03/2019 18:02 |
| 15/03/2019 17:25 | Desb. Valor | Felipe Poyares Miranda | 43,84 | (01) Cumprida integralmente. 43,84 | 0,00 | 18/03/2019 04:06 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 20:04 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:56 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON ARAGAO DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/03/2019 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001002-35.2019.8.26.0100 e código 6A09FC3.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADFE.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

| | | | | | Remanescente (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/201 05:28 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimen |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 16:52 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:19 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 13/03/2019 23:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CCPRE INTERIOR PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 18:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/03/2019 17:03 | Bloq. Valor | Felipe Poyares Miranda | 305.199,71 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 14/03/2019 20:32 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

313

fls. 38

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo | |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - | |
| Código de Depósito Judicial: | - | |
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUBP. | |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON ARAGAO DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/03/2019 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001002-35.2019.8.26.0100 e código 6A09FC3.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 618ADFE.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B46.

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

# Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---|---|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R$ 134.587,69 |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 20/6/2013 a 1/5/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 20/6/2013 a 1/5/2020 |

| Dados calculados | | |
|---|---|---|
| Fator de correção do período | 2507 dias | 1,425903 |
| Percentual correspondente | 2507 dias | 42,590287 % |
| Valor corrigido para 1/5/2020 | (=) | R$ 191.908,97 |
| Juros(2507 dias-83,56667%) | (+) | R$ 160.371,93 |
| Sub Total | (=) | R$ 352.280,90 |
| **Valor total** | (=) | **R$ 352.280,90** |

**Retornar** **Imprimir**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B47.

314

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Percy Garbellini e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

A) O presente expediente foi distribuído eletronicamente nos termos do Provimento CSM nº 2549/2020, regularizado pelo Comunicado Conjunto nº 249/2020, item 1, "c", por tratar-se de peticionamento referente ao processo físico nº 0002009-65.2013.8.26.0070, que tramita perante esta Vara.

B) Comprovada a cessão do crédito (fls.184/186), defiro a substituição do pólo ativo para **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.** Retifique-se e anote-se.

C) Certifique a serventia se os requeridos estão devidamente cadastrados no presente expediente com os respectivos advogados, promovendo o cadastro, se o caso.

D) Diante da comprovação do julgamento definitivo do processo 0008961-94.2012.8.26.0070 (fl.173), defiro o regular prosseguimento da ação de execução aqui tratada.

E) Para análise do pedido de penhora, providencie-se o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel. Prazo de 20 dias. Int.

F) Cessado o Sistema remoto de trabalho, deverá a serventia imprimir o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do item 1, "d", do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615. Intime-se.

Int.

Batatais, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 61F734A.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B48.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 203, **APRESENTAR A CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL (DOC. 01).**

Assim, requer-se o deferimento da penhora do imóvel registrado sob a matrícula 18.179 do Registro de Imóveis de Batatais –SP. Para maior celeridade e economia processuais, sugere-se que a própria decisão sirva como termo de penhora, a ser averbada pela própria exequente.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B49.

315

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Batatais - SP - CNS/CNS 11.996-6

## REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01

VTO Nº 2

MATRÍCULA Nº 18.179

BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

**IMÓVEL:- UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, edificado dentro da seguinte descrição perimétrica: "tem seu início no alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado par, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 11,20 metros, na confrontação com imóvel designado "A" de propriedade de Auba Automoveis Batatais Ltda, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 4,40 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,80 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta distância de 1,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 12,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Spadoni S/A, Importação Comércio e Industria, encontrando marco 03, deste marco deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 10,60 metro, na confrontação anterior, encontrando marco 04, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, distância de 14,40 metros, confrontando com José Ferreira de Pádua, encontrando o marco 05, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 22,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 06, deste marco deflete à direita segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Uneita - União Eletreficadora Ltda, encontrando o marco 07, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 2,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 08, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 15,20 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 09, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 23,80 metros, confrontando com Mariza Silva Mazarão, encontrando o marco 10, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 18,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 11, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 13,40 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 12, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta distância de 18,50 metros, confrontando com Carlos Augusto Morandi Pimenta, encontrando marco 13, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 53,50 metros, confrontando com Maria Terezinha Cinquini Pereira Kamensek e Luis Antonio Dilelo, encontrando marco 14, exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, pelo alinhamento referido, distância de 72,25 metros, encontrando um ponto exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, encerrando uma área total de 3.720,00 m2." Imóvel designado "B".

**CONTRIBUINTE:-** 01.02.014.0493.001.

-continua no verso-

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/06/2020 16:35:18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 04/06/2020 às 20:18:59, sob o número WBAT20700210199. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6201528.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4A.

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNUCNS 11.996-6

Livro Nº 2 **REGISTRO GERAL** Ficha Nº 1vº

MATRÍCULA Nº 18.179 BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

**PROPRIETÁRIOS**:- DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DE BATATAIS** - DOMÍNIO ÚTIL: **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA** - CGC.44.944.635/0001-12, com séde nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR**:- Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22/06/1993 e Matrícula nº 18.149, em 16/07/1998.

O OFICIAL:- José Luis Marques
Oficial Interino

Av.1 - Em 13 de agosto de 1998.
A presente matrícula foi aberta de conformidade com o Requerimento datado de 08 de agosto de 1998, Certidão Municipal nº 261/98/DD, datada de 04 de agosto de 1998, Memoriais Descritivos e Mapa aprovados pela Prefeitura Municipal local, em 04 de agosto de 1998, em virtude de **DESMEMBRAMENTO** requerido pelos proprietários.

O Escrevente:- José Luiz da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

**Av.2 / M.18.179** - *(cadastro)*.
Em 27 de março de 2007
Atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 14 de fevereiro de 2007, procedo a presente averbação para constar que o prédio nº1.190 da Avenida Doutor Amador de Barros, objeto desta matrícula, possui uma área construída de 1.552,00 m2 (mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados), conforme consta da Certidão nº038/2007, expedida em 09 de fevereiro de 2007 e nº071/2007, expedida em 13 de março de 2007, ambas pela Prefeitura Municipal desta cidade. Of.R$8,89; Est.R$2,53; Ipesp.R$1,87; Sin/SP.R$0,47; TJ/SP.R$0,47. Título prenotado sob nº 67.986, em 15 de fevereiro de 2007.

O Oficial:
(Luciano Lopes Passarelli)

**R. 3 / M. 18.179** – *(hipoteca)*.
Em 18 de fevereiro de 2008
Pela escritura pública de convênio de limite rotativo de crédito com garantia hipotecária lavrada nas notas do 4º Tabelião de Ribeirão Preto, deste Estado, livro 1.729, fls. 113, a proprietária, **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA**, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190, nesta cidade, já qualificada, deu o **domínio útil** sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula 18.178, em **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU** para garantir a abertura de um crédito até o valor limite de **R$1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, até 120 (cento e vinte) meses ou 10 (dez) anos, a partir da data deste registro, permanecendo a garantia hipotecária até a liquidação total ...continua na ficha 02...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/06/2020 16:35:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4A.

316

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-f

MATRÍCULA 18.179 | FICHA 02 | Batatais, 18 de fevereiro de 2008

(...continuação do R.3...) dos créditos concedidos e das operações vinculadas aos comércio exterior e a área de rural. A garantidora apresentou as CND´s para com o INSS e a RFB ao tabelião. Valor proporcional: R$900.000,00 (novecentos mil reais). Of. R$1 601,38; Est. R$455,14; Ipesp R$337,13; Reg. Civil R$84,28; TJ-SP R$84,28. Título prenotado sob o nº 71.653, em 07 de fevereiro de 2008.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.4 / M.18.179 - *(erro evidente).***
Em 14 de fevereiro de 2008
Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o título que deu origem ao R.7 desta matrícula, procedo esta averbação para corrigir erro evidente, para constar que a data do registro nº3 é **14 de fevereiro de 2008**, e não como constou.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.5 / M. 18.179 - *(erro evidente).*** Em 06 de outubro de 2014. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo a escritura que deu origem ao R.3 desta, procedo esta averbação para constar que o credor hipotecário do referido registro é o **BANCO ITAÚ S.A**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, elemento esse que foi omitido. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 186.450, em 06 de outubro de 2014. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:04/06/2020 16:35:18

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 04/06/2020 às 20:18:59, sob o número WBAT20700210199. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6201528.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4A.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2020, foi disponibilizado na página 1065/1070 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)

Teor do ato: "Vistos. A) O presente expediente foi distribuído eletronicamente nos termos do Provimento CSM nº 2549/2020, regularizado pelo Comunicado Conjunto nº 249/2020, item 1, "c", por tratar-se de peticionamento referente ao processo físico nº 0002009-65.2013.8.26.0070, que tramita perante esta Vara. B) Comprovada a cessão do crédito (fls.184/186), defiro a substituição do pólo ativo para G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A. Retifique-se e anote-se. C) Certifique a serventia se os requeridos estão devidamente cadastrados no presente expediente com os respectivos advogados, promovendo o cadastro, se o caso. D) Diante da comprovação do julgamento definitivo do processo 0008961-94.2012.8.26.0070 (fl.173), defiro o regular prosseguimento da ação de execução aqui tratada. E) Para análise do pedido de penhora, providencie-se o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel. Prazo de 20 dias. Int. F) Cessado o Sistema remoto de trabalho, deverá a serventia imprimir o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do item 1, "d", do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615. Intime-se. Int."

Batatais, 8 de junho de 2020.

SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
2ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais2cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Percy Garbellini e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

A) Fls.204: Defiro o pedido da parte exequente para que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da matrícula 18.179 do CRI local, de propriedade da executada Auba Automóveis Batatais Ltda (certidão de fls. 205/207).

**Para tanto, providencie a serventia, a lavratura do termo (artigo 845, § 1º, do CPC).**

Na sequência, proceda-se à averbação da penhora realizada, através do Sistema **Arisp**, cabendo ao patrono do credor informar nos autos o endereço eletrônico para que o boleto bancário lhe seja enviado para pagamento, o que deverá ser comprovado.

Registre-se que a utilização do referido sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

B)A parte executada fica intimada acerca da penhora ora determinada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por meio da publicação da presente no DJE, para os fins legais.

C) Providenciem-se, também, as intimações pessoais (ou dos representantes legais) de eventuais cônjuges, credores hipotecários, coproprietários e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

Havendo registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o credor providenciar o necessário para ciência inequívoca.

D) Caberá ao credor todas as indicações/qualificações, bem como a comprovação do recolhimento das despesas necessárias, para todas as intimações, **sob pena de nulidade.**

Int.

Batatais, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6233F94.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4D.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2020, foi disponibilizado na página 969/973 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Vistos. A) Fls.204: Defiro o pedido da parte exequente para que a penhora recaia sobre o imóvel objeto da matrícula 18.179 do CRI local, de propriedade da executada Auba Automóveis Batatais Ltda (certidão de fls. 205/207). Para tanto, providencie a serventia, a lavratura do termo (artigo 845, § 1º, do CPC). Na sequência, proceda-se à averbação da penhora realizada, através do Sistema Arisp, cabendo ao patrono do credor informar nos autos o endereço eletrônico para que o boleto bancário lhe seja enviado para pagamento, o que deverá ser comprovado. Registre-se que a utilização do referido sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. B)A parte executada fica intimada acerca da penhora ora determinada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por meio da publicação da presente no DJE, para os fins legais. C) Providenciem-se, também, as intimações pessoais (ou dos representantes legais) de eventuais cônjuges, credores hipotecários, coproprietários e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil. Havendo registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá o credor providenciar o necessário para ciência inequívoca. D) Caberá ao credor todas as indicações/qualificações, bem como a comprovação do recolhimento das despesas necessárias, para todas as intimações, sob pena de nulidade. Int."

Batatais, 16 de junho de 2020.

SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B4D.

3 1 8

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 209, apresentar e requerer o abaixo exposto:

**A)** Em relação à averbação da penhora realizada, através do Sistema Arisp, segue endereço eletrônico para que o boleto bancário seja enviado para pagamento: vinicius@lemosjorge.com.br.

**B)** Nos termos do art. 799 do CPC, requer-se a intimação pessoal do credor hipotecário **ITAU UNIBANCO S.A,** inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-902. **Custas anexas**, devidamente recolhidas.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S.**
**OAB/SP 426.369**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 25/06/2020 às 15:52:30, sob o número WBAT20700242309. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 633AB2A.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B50.

BANCO DO BRASIL

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 20200616130356**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| Nome | RG | CPF | CNPJ |
|---|---|---|---|
| G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A | | | 04.934.850/0001-18 |

| Nº do processo | Unidade | CEP |
|---|---|---|
| 1001107-51.2020.8.26 | 0070 | |

Endereço: Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo — Código: 120-1

Histórico: Guia para intimação postal de ITAU UNIBANCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04 com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344- 902. — Valor: 23,55

Total: 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 235551174000 | 112010493484 | 500001186053

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 202006161303560**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| Nome | RG | CPF | CNPJ |
|---|---|---|---|
| G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A | | | 04.934.850/0001-18 |

| Nº do processo | Unidade | CEP |
|---|---|---|
| 1001107-51.2020.8.26 | 0070 | |

Endereço: Rua Tabapuã, 81, 11º andar, 04533-010, Itaim Bibi, São Paulo — Código: 120-1

Histórico: Guia para intimação postal de ITAU UNIBANCO S.A, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04 com endereço na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344- 902. — Valor: 23,55

Total: 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 235551174000 | 112010493484 | 500001186053

25/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:31:00
571713695 0105

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 23555117400-0
11201049348-4 50000118605-3
Data do pagamento 25/06/2020
Valor Total 23,55

NR.AUTENTICACAO A.BA8.74F.460.100.D17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B50.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DESPACHO

Processo Digital nº: **1001107-51.2020.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
Requerente: **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**
Requerido: **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 203.

Int.
Batatais, 01 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6395328.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B52.

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2020, foi disponibilizado na página 847/852 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 203. Int."

Batatais, 6 de julho de 2020.

SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B52.

320

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001107-51.2020.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Petição Cível - Petição intermediária**
Requerente: **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.**
Requerido: **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastramento correto da parte ativa, bem como de que verifiquei que a parte passiva estão devidamente cadastrados com seus respectivos procuradores. Nada Mais. Batatais, 08 de julho de 2020. Eu, ___, Márcio Valério Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 64078B7.*

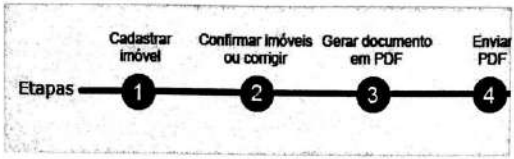
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B52.

Precisa de ajuda ?

E-CPF: MARCIO VALERIO NOGUEIRA - 1455 :

Solicitar Penhora | Consultar Pedidos de Penhora | Solicitar Certidões | Consi

**BATATAIS**
**São Paulo**




**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

| Protocolo | Cartório |
|---|---|
| PH000327028 | Batatais - 01º Cartório |

**Nº Processo**
00020096520138260070

**Natureza da Execução**
Execução Civil

**Solicitante**
MARCIO VALERIO NOGUEIRA

**Data da Solicitação**
08/07/2020

**Arquivo**
**Certidão**

**Informar o(s) protocolo(s) (PH000327028) desta solicitação no diário oficial, junto c**

Sair e Aguardar Resposta | Imprimir Comprovante de Remessa | Gerar Arquivo



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6408058.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B54.

**Estado:** São Paulo
**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
**Comarca:** BATATAIS
**Foro:** Central
**Vara:** Ofício Cível e da Infância e Juventude
**Escrivão/Diretor:** RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI

# CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

## PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL
**Número de ordem:** 00020096520138260070

### Exequente(s)

**G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**
**CNPJ:** 04.934.850/0001-18

### Executado(a, os, as)

**AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**
**CNPJ:** 44.944.635/0001-12

**PERCY GARBELLINI**
**CPF:** 015.068.468-15

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R$ 352.280,90

## IMÓVEIS PENHORADOS

**1.**
**Protocolo de Penhora Online:** PH000327028



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 8408058.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 8408058.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B54.

**Comarca:** Batatais

**Endereço do imóvel:** Av. Dr. Amador de Barros, 1190

**Bairro:** Castelo

**Município:** Batatais

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 18179

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo:** 8/7/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): %** 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Vinicius Guerbali

Telefone para contato:

E-mail: vinicius@lemosjorge.com.br

Número OAB: 362467

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 08/07/2020 17:49:26

**Emitido por:** MARCIO VALERIO NOGUEIRA

**Cargo:**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6408058.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B54.

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO * OGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site * https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6408058.*
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B54.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o abaixo exposto:

Nos autos do processo nº 1001231-34.2020.8.26.0070, o Banco Itaú Unibanco S/A já respondeu ao ofício judicial, informando que cedeu o contrato referente ao imóvel de matrícula nº 18.179 do RGI de Batatais – SP à FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A. **(DOC. 01)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.480.385/0001-98, com domicílio à Rua Antônio de Barros, 2.450, 7º andar, conjunto 74, Bairro Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03401-001.

Tendo em vista que ambos os processos cuidam da mesma matéria - diferenciando-se apenas quanto ao título executivo, é de rigor, tendo em vista a celeridade e economia processual, o aproveitamento da resposta fornecida pelo banco Itaú Unibanco S/A nos autos daquele processo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 18/08/2020 às 10:35:56 , sob o número WBAT20700329633. Para acessar os autos processuais, acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 66C1593.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B55.

Lemos Jorge
Advogados Associados

Dessa forma, requer-se a expedição de ofício para que FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.480.385/0001-98, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel de matrícula nº 18.179.

Para fins de celeridade processual, sugere-se que a própria decisão sirva como ofício, cabendo à exequente encaminhá-lo à cessionária e comprovar nos autos.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S.**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 18/08/2020 às 10:35:55 , sob o número WBA17070339633
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57:57 , sob o número WBA17227300124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B55.

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ - 1769098**

**São Paulo, 13 de agosto de 2020**

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.:** **Ofício: s/nº - Datado de 17/07/2020**
**Processo: 1001231-34.2020.8.26.0070**

Vimos informar que o contrato referente ao imóvel matricula 18.179 foi cedido, bem como, vimos indicar os dados do cessionário:

CESSIONÁRIO: FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A
CNPJ CESSIONÁRIO: 27480385000198
TELEFONE: (11) 20925670

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

**ITAÚ UNIBANCO S/A**

**SILVIA AP. VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS**

**A/C**
**1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – E-MAIL: batatais1cv@tjsp.jus.br**
**Praça Dr. José Arantes Junqueira, 01 - Centro - CEP 14300-023 - Batatais - SP**
**PJ 1769098 - Processo 1001231-34.2020.8.26.0070 - Ofício s/nº - Datado de 17/07/2020**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, liberado nos autos em 17/08/2020 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 66A5355.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRALI Protocolado em 18/08/2020 às 10:35:56 , sob o número WBAT20033633 .
Para acessar os autos processuais do processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e o código 8EC1B98.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRALI e RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI em 18/08/2020 às 10:35:56 , sob o número WBAT20033633 .
Para acessar os autos processuais do processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e o código 8EC1B98.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRALI Protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22100124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B55.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO – OFÍCIO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. **Fls. 221/222:** Oficie-se à **FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A - CNPJ n. 27.480.385/0001-98,** para que no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a este juízo a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº **18.179** do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais-SP, tendo como proprietário Auba Automóveis Batatais Ltda.

Caberá ao exequente a postagem e encaminhamento do ofício, no prazo de vinte dias, comprovando-se o encaminhamento em juízo.

***Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício.***

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (batatais1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Int.

Batatais, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**À**
**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A - CNPJ n. 27.480.385/0001-98**
Rua Antônio de Barros, 2.450 – 7º Andar, Cj. 74 – Bairro Tatuapé
**SÃO PAULO – SP – CEP. 03401-001**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA CALEFFI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalpg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B56.

Foro de Batatais
Certidão - Processo 1001107-51.2020.8.26.0070

Emitido em: 04/09/2020 08:04
Página: 1

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0595/2020, foi disponibilizado na página 895/898 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 221/222: Oficie-se à FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A - CNPJ n. 27.480.385/0001-98, para que no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a este juízo a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais-SP, tendo como proprietário Auba Automóveis Batatais Ltda. Caberá ao exequente a postagem e encaminhamento do ofício, no prazo de vinte dias, comprovando-se o encaminhamento em juízo. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (batatais1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. 2. Int."

Batatais, 4 de setembro de 2020.

Fabiana Padovani Milan Patto
Escrevente Técnico Judiciário

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 67D9982.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B56.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BATATAIS.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por seus advogados, comprovar que comunicou em 03/09/2020, via e-mail, a decisão de fls. 224 à FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A. **(DOC. 01)**

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S.**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, VINICIUS GUERBALI e PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE, em 08/09/2020 às 15:47:37, sob o número WBAT20700124502
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, VINICIUS GUERBALI e PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE, em 08/09/2020 às 15:47:37, sob o número WBAT20700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B57.

Gmail

Claiton Silva Lemos Jorge Advogados <claiton@lemosjorge.com.br>

# OFÍCIO JUDICIAL - 1001243-48.2020.8.26.0070 e outros

**Vinicius Guerbali - Lemos Jorge Advogados** <vinicius@lemosjorge.com.br> 3 de setembro de 2020 13:14
Para: claudemir@firstcredit.com.br
Cc: Claiton Silva Lemos Jorge Advogados <claiton@lemosjorge.com.br>, Plinio Jorge <plinio@lemosjorge.com.br>

Prezados, boa tarde ! Tudo bem ?

Na qualidade de advogado da G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS encaminho oficio judicial anexo, para que a empresa FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A- CNPJ n. 27.480.385/0001-98,para que no prazo de 20 (vinte) dias, **esclareça a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais-SP**, tendo como proprietário Auba Automóveis Batatais Ltda.

O respectivo imóvel é objeto de penhora nos autos do processos nº 1001243-48.2020.8.26.0070, 1001231-34.2020.8.26.0070 e 1001107-51.2020.8.26.0070.

Na respectiva matrícula, consta o registro de hipoteca em nome do Banco Itaú, que informou nos autos que o contrato foi cedido para FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (batatais1cv@tjsp.jus.br), com cópia para vinicius@lemosjorge.com.br.

Att.

**VINICIUS GUERBALI**

**LEMOS JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**SÃO PAULO**

Rua Pedroso Alvarenga, 1046, Cj 37/38, Itaim Bibi

CEP: 04531-004 - Tel: (55) (11) 2649-1307

**4 anexos**

- **OFÍCIO - 1001107-51.2020.8.26.0070.pdf** 25K
- **OFÍCIO - 1001231-34.2020.8.26.0070.pdf** 25K
- **OFÍCIO - 1001243-48.2020.8.26.0070.pdf** 25K
- **OFÍCIO - RESPOSTA - ITAÚ .pdf** 138K

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 08/09/2020 às 15:59:36, sob o número WBAT20700362037. Para acessar os autos do processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6807DE4.*
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B57.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A,** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em decisão de fls. 224, este juízo determinou à First Credit Securitizadora S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.480.385/0001-98, para que fornecesse, no prazo de 20 (vinte) dias, a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais-SP, de propriedade da parte Ré.

Às fls. 227, a parte Autora comprova o envio do Ofício Judicial para a First Credit Securitizadora S/A., via e-mail, na data de 03/09/2020, bem como informa que notificou pessoalmente a empresa, conforme documento anexo **(DOC. 01).**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 13/10/2020 às 17:09:31 , sob o número WBAT20700416978. Para acessar este documento acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6A1887B.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B58.

Lemos Jorge
Advogados Associados

Dessa forma, **o prazo de 20 (vinte) dias concedido à credora hipotecária para prestação de esclarecimentos encerrou-se em 01/10/2020, sem qualquer manifestação da credora hipotecária.**

Portanto, requer-se o prosseguimento da execução com a designação de avaliação do imóvel penhorado, nos termos do art. 870, do CPC, para posterior hasta pública.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S.**
**OAB/SP 426.369**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 13/10/2020 às 17:09:31 , sob o número WBAT20700416978. Para acessar*
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S., protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B58.

fls. 224

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO – OFÍCIO**

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição Intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. **Fls. 221/222:** Oficie-se à **FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A - CNPJ n. 27.480.385/0001-98,** para que no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça a este juízo a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da matrícula nº **18.179** do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais-SP, tendo como proprietário Auba Automóveis Batatais Ltda.

Caberá ao exequente a postagem e encaminhamento do ofício, no prazo de vinte dias, comprovando-se o encaminhamento em juízo.

***Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício.***

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (batatais1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Int.

Batatais, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A - CNPJ n. 27.480.385/0001-98**
Rua Antônio de Barros, 2.450 – 7º Andar, Cj. 74 – Bairro Tatuapé
**SÃO PAULO – SP – CEP. 03401-001**

11/09/2020 13:18 hs.

MARCELO JESUS OLIVEIRA
CPF 116.800.098-76
RG 17 746.871-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/09/2020 às 17:12 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JESUS OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/09/2020 às 13:18 , sob o número WBAT20020000169.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JESUS OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:09:31 , sob o número WBAT20700416978. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B58.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B58.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BATATAIS.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

Consta dos autos que o imóvel objeto da matrícula nº 18.179, registrado perante o Registro de Batatais - SP **(fls. 205/207)**, sobre o qual recaiu a penhora deferida pelo juízo **(fls. 209)**, foi hipotecado em favor do Banco Itaú, como garantia de contrato bancário **(fls. 207)**.

Desta feita, o juízo solicitou informações ao credor hipotecário acerca da situação atual do contrato de hipoteca, o Banco Itaú S/A respondeu que cedeu o contrato à First Credit Seguritizadora S/A **(fls. 223)**. Ato contínuo, o juízo determinou que a nova credora hipotecária informasse a situação do contrato **(fls. 224)**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19, sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B59.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B59.

Lemos Jorge
Advogados Associados

A credora hipotecária First Credit Seguritizadora S/A manifestou-se às fls. 126/140 do processo 1001231-34.2020.8.26.0070, em trâmite perante este juízo. **(DOC. 01).** Nesse sentido, a credora informa que o contrato bancário que tem como garantia o imóvel está sendo objeto de execução judicial, processada sob o nº 0003676-86.2013.8.26.0070, perante a 2ª Vara deste Foro de Batatais.

Ocorre que a exequente tomou ciência de que **o referido processo nº 0003676-86.2013.8.26.0070 movido pela credora hipotecária já está garantido com a transferência de R$ 255.770,80 da Justiça Trabalhista (DOC. 02)** decorrente de resultado de penhora no rosto dos autos, conforme explica o antigo credor hipotecário **(DOC. 03).**

Inclusive, a empresa executada manifestou sua concordância com o levantamento da quantia de R$ 255.770,80 pela empresa First Credit Seguritizadora S/A, devida no âmbito do processo nº 0003676-86.2013.8.26.0070 **(DOC. 04).**

Logo, não há impeditivo algum para o prosseguimento dos atos expropriatórios em face do imóvel de matrícula nº 18.179, do Registro de Imóveis de Batatais - SP.

Portanto, requer-se o prosseguimento da execução com a designação de avaliação do imóvel penhorado, nos termos do art. 870, do CPC, preferencialmente por perito designado por este MM juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA DE S. DA S.**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20070464450. Para passar
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Juntada de petição intercorrente - Petição diversa protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B59.

325

# ENC: Resposta ao Ofício fls. 119, autos de nº 1001231-34.2020.8.26.0070

BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>
Seg, 05/10/2020 18:04
**Para:** ROSELI APARECIDA BATISTA PIOVAN <rbergamo@tjsp.jus.br>

5 anexos (6 MB)

DESPACHO 2ª VC - ITAU X AUBA - PROC 0003676-86-2013-8-26-0070.pdf; PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTO 1001231-34-2020-8-26-0070.pdf; ATA FIRST 22 04 2019.pdf; ESTATUTO SOCIAL FIRST 24 04 2019.pdf; PROCURAÇÃO PÚBLICA - FIRST .pdf;

**RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI**
**Coordenador**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
**Ofício Judicial Cível - Seção Processual I e II**
**Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 - Centro - Batatais/SP - CEP: 14300-000**
**Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 229**
**E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br**

---

**De:** Juridico - First Credit <juridico@firstcredit.com.br>
**Enviado:** segunda-feira, 5 de outubro de 2020 17:31
**Para:** BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>
**Assunto:** Resposta ao Ofício fls. 119, autos de nº 1001231-34.2020.8.26.0070

Prezada Serventia,

Segue anexo petição de esclarecimentos em cumprimento ao R. despacho de fls. 119, proferido nos autos de nº 1001231-34.2020.8.26.0070, tendo como Requerente G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A e Requerido Percy Garbellini e outro.

Juntamente com a petição de esclarecimentos, segue procuração e atos constitutivos da empresa First Credit Securitizadora S/A.

Atenciosamente,

Anderson Hernandes
OAB/SP 154.233

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450 .Para acessar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
2ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais2cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Físico nº: | **0003676-86.2013.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário** |
| Exequente: | **Itau Unibanco Sa** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outros** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Esther Chaves Gomes

Vistos.

Considerando a possibilidade de trabalho remoto no sistema (SAJ), mas as dificuldades, no momento, para acesso aos autos físicos (como estes), em virtude no fechamento do edifício do Fórum e o isolamento imposto pela quarentena referente à pandemia de Covid-19, aguarde-se o levantamento das medidas governamentais, para novas deliberações, com prioridade.

Int.
Batatais, 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PAULA VENANCIO GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 30/06/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS.**

**PROCESSO (DIGITAL): 1001231-34.2020.8.26.0070**

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A**, já qualificada nos autos da presente demanda, vem, através de seu advogado e bastante procurador, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 119, o qual determina que seja esclarecido o juízo a atual situação do contrato garantido pela hipoteca do imóvel objeto da **matrícula nº 18.179, do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais – SP**, nos termos que se seguem:

Conforme já noticiado pelo Itaú Unibanco S/A, cedeu seus direitos sobre o crédito à peticionaria.

Cumpre esclarecer que a Garantia Hipotecária que recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais – SP, em face da inadimplência das parcelas pactuadas, está sendo executada, perante a 2ª (Segunda) Vara Cível do Foro de Batatais, **nos autos de nº 0003676-86.2013.8.26.0070 (processo físico).**

Nestes Termos
Pede e espera deferimento.

De São Paulo/Batatais, 05 de outubro de 2020.

**ANDERSON HERNANDES**
**OAB / SP - 154.233**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUNQUEIRA CLT ADVOGADOS ASSOCIADOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/03/2021 17:57 , 00004644450 PMCAT22700124562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

JUCESP

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**
**CNPJ/MF: 27.430.385/0001-58**
**NIRE: 35.300.503.04-0**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2018.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 09:00 horas na Rua Antônio de Barros, Nº 2450, 4º Andar, Conj. 47, bairro Vila Carrão, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 03.401-001.

**2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: Marcelo de Jesus Oliveira; Secretária: Alessandra Mayer.

**4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**5. ORDEM DO DIA:**

**5.1.** Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social que passa a redigido pelo seguinte texto: *"Artigo 16 – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos:: i) **ISOLADAMENTE:** perante todas as repartições de quaisquer órgãos de administração pública direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam federais, estaduais ou municipais, tais como Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras Municipais, empresas de telecomunicações, energia elétrica e de água/esgoto, órgãos de segurança pública, DETRAN, Juntas Comerciais, Órgão de Defesa ao Consumidor (PROCON) e Defensoria/Promotoria Pública, Instituições de Saúde, Seguradoras, Instituições Financeiras e Cartórios de Protestos podendo ali requerer, praticar e assinar tudo que for de interesse da sociedade para seu normal funcionamento, inclusive movimentar contas bancárias, dar quitação de importâncias a ela entregues por terceiros para pagamento de faturas/notas de serviços prestados; dar quitação de importâncias entregues à sociedade por devedores/credores referentes a suas operações ativas ou passivas, mediante a assinatura dos respectivos recibos, inclusive solicitações de baixa, sustar, quitar e levar títulos à protesto, etc; para endossar cheques e ordens de pagamento emitidos a favor da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0039 e código 8E07B5A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAIR GIUFFRIDA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2020 22:59:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0039 e código 8E07B5A.
Documento acessado pelo advogado ou parte Gustavo Tadeu Alkmim em 12/11/2020 às 18:18 , sob o número WBAT22700124502

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**
**CNPJ/MF: 27.430.335/0001-98**
**NIRE: 35.300.503.04-0**

*sociedade, ou à ela endossados; Para nomear procuradores, ad referendum da sociedade, outorgando-lhes poderes especiais, inclusive ad juditia; transigir, desistir, disputar, renunciar direitos, comprar e vender bens imóveis."*

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

Marcelo de Jesus Oliveira
Presidente

Alessandra Mayer
Secretária

**Acionistas:**

Marcelo de Jesus Oliveira

Alessandra Mayer

JUCESP
23 OUT 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
508.012/18-1
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os documentos cadastrados no original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 8E07B5A.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA, Protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A**

**ESTATUTO SOCIAL**

JUCESP PROTOCOLO
2.039.688/18-3

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 27.480.385/0001-98, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530050304-0 que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Antonio de Barros, Nº 2450, 4º Andar, Conj. 47, bairro Vila Carrão na cidade e estado de São Paulo, CEP: 03.401-001, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio; (II) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; (III) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (IV) emissão de debêntures em regime de distribuição pública ou privada na forma da Lei 6.404/76; (V) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos.

**Artigo 4º** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de abril de 2017 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 8BE07B5A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUNICLS CUPERALLE A (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO II

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - O saldo do capital social será integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da Assembleia Geral de Constituição.

**§ 2º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas

### CAPITULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

**Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

**Parágrafo único** – Compete à Assembleia Geral:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30CB1.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

IX – aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X – participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI – alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor,



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 68B60F74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700014502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII – recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiarias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

XIII – alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

XIV – critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

XV - participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVI - quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

XVII - quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.

XIX - aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIUS COELHO BATT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

XX - autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

**Artigo 10** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

### CAPITULO IV
### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 13** - A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º** - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo Fernando Deroma de Mello Pinheiro Machado e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/03/2021 16:36 , sob o código 8C30C81.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

**§ 3º** - Os mandatos dos procuradores serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.

**§ 4º** - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**§ 5º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

**§ 6º** - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 14** - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V – exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

**Artigo 15** - Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais digitais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 8E07B5A.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 16** – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos:: **i) ISOLADAMENTE:** perante todas as repartições de quaisquer órgãos de administração pública direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam federais, estaduais ou municipais, tais como Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras Municipais, empresas de telecomunicações, energia elétrica e de água/esgoto, órgãos de segurança pública, DETRAN, Juntas Comerciais, Órgão de Defesa ao Consumidor (PROCON) e Defensoria/Promotoria Pública, Instituições de Saúde, Seguradoras, Instituições Financeiras e Cartórios de Protestos podendo ali requerer, praticar e assinar tudo que for de interesse da sociedade para seu normal funcionamento, inclusive movimentar contas bancárias, dar quitação de importâncias a ela entregues por terceiros para pagamento de faturas/notas de serviços prestados; dar quitação de importâncias entregues à sociedade por devedores/credores referentes a suas operações ativas ou passivas, mediante a assinatura dos respectivos recibos, inclusive solicitações de baixa, sustar, quitar e levar títulos à protesto, etc; para endossar cheques e ordens de pagamento emitidos a favor da sociedade, ou à ela endossados; Para nomear procuradores, ad referendum da sociedade, outorgando-lhes poderes especiais, inclusive ad juditia; transigir, desistir, disputar, renunciar direitos, comprar e vender bens imóveis.

**CAPITULO V**

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 18** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.



Esta documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUEDES ALTIMARI e FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 20/03/2020 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 19** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPITULO VI**

**EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

**Artigo 20** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 21** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 22** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 68B6D74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE SCUDELARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 as 17:57 , sob o número WBAT22701024502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8B7B5A.

**FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

**CAPITULO VII**

**DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo único** – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

**CAPITULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

São Paulo - SP, 18 de setembro de 2018.

**Acionistas:**

Marcelo de Jesus Oliveira

Alessandra Mayer

**Advogado:**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP

JUCESP 24 OUT 2018

509.315/18-5



Esta documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAYTON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e outro em 12/11/2020 às 18:18 , sob o número WBAT20046450 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

# 28° TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE CAPITAL
CARLA WATANABE

**TRASLADO**

**LIVRO Nº 1709** **PÁGINA(S) 087**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de São Paulo, no 28º Tabelião de Notas, sito na rua Coelho Lisboa 233, nesta Capital, e, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante: **FIRST CREDIT SECURITIZADORA S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.480.385/0001-98, estabelecida na Rua Antonio de Barros nº 2450, conjunto 47, com Consolidação do Estatuto Social datado de 18 de setembro de 2018, registrado na JUCESP sob nº 509.315/18-5, NIRE-3530050304-0, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/09/2018, registrada na Jucesp sob nº 508.012/81-1, da qual cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas sob nº 18.101, na pasta nº 334, e ficha cadastral da JUCESP, arquivada sob nº 18.235, pasta nº 337, neste ato representada na forma prevista do artigo 16º do Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **MARCELO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.746.871-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 2115.800.098-75, e Diretora Vice Presidente, **ALESSANDRA MAYER**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.908.394-SSP-SP, CPF/MF 223.396.108-00, com endereço profissional na sede da outorgante. Identificados e reconhecidos como os próprios por mim, mediante a documentação acima referida, do que dou fé. Pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui como seu procurador: **ANDERSON HERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.233 e no CPF/MF nº 163.837.848-70, com escritório na Rua Serra de Bragança nº 1480 2º andar Tatuapé, São Paulo, a quem confere amplos e especiais poderes para, representá-la no FORO EM GERAL, com os poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra", podendo para tanto propor as competentes ações contra quem de direito, defender nas que lhe forem contrárias, usar de todos os recursos em direito admitidos, receber intimações; reconhecer a procedência do pedido, requerer alvarás, agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, acompanhando os processos até decisão final, usando dos recursos legais; recorrer de qualquer despacho ou decisão às Instâncias Superiores, transigir, fazer acordos, confessar, desistir, renunciar, firmar compromissos, concordar ou discordar, representá-la em entidades privadas e/ou públicas, autarquias INSS, podendo tratar e resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, assinar requerimentos, fazer acordos e composições amigáveis, acordar e discordar do que for estipulado, efetuar pagamentos de taxas, apresentar provas e documentos necessários, prestar declarações, bem como receber valores, assinar termos, requerimentos, prestar primeiras, ultimas e quaisquer declarações, juntar provas e documentos necessários, assinar requerimentos, declarações, assinar recibos, quitações, podendo fazer acordos e composições amigáveis, transigir, desistir, confessar, renunciar, praticando, em suma, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por dois anos a contar desta data.** A pedido da outorgante lavrei este instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, aceitou e assina. **Emolumentos: R$ 134,95; Ao Estado: R$ 38,35; A Carteira Prev.: R$ 26,24; Ministério Público: R$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R$ 7,10; Tribunal de Justiça: R$ 9,26; A Santa Casa: R$ 1,35; Iss: R$ 2,88; Total: R$ 226,61.** Eu, **SUELI APARECIDA AVERSA**, Escrevente, a lavrei; E Eu, **MARCELO VALERO PINHEIRO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. Assinado pelos presentes. Trasladada em seguida em sua mesma data, do que dou fé. Eu, **MARCELO VALERO PINHEIRO** - Tabelião Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE.

**MARCELO VALERO PINHEIRO**
**Tabelião Substituto**

Marcelo Valero Pinheiro
Substituto

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

1123671PR0000000067407I9A - Valor R$: R$ 226,61
Selo digital nº: 1123671TR0000000067408190 - Valor R$: R$ 0,00

Rua Coelho Lisboa 233/235 Tatuapé - São Paulo - SP
Fone: 11-2095-2800 Fax: 11-2095-2828

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 15/10/2020 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001231-34.2020.8.26.0070 e código 69B6D74.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30CB1.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Batatais

Processo: 0011091-58.2016.5.15.0075
AUTORES: SILVIA HELENA SOFFIATTI JUSTO e outros
RÉU: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e outros (2)

**DESPACHO**

Vistos etc.

Da matrícula sob o nº 18.178 no Ofício de Registro de Imóveis de Batatais (ID. 948a449), referente ao bem arrematado nestes autos (ID. 5e92a8f, de 25/06/2018), consta averbação em favor do credor hipotecário, Banco Itaú S.A., razão pela qual foi determinada a liberação de valor em favor da aludida instituição bancária (ID. 20934e6).

De acordo com as informações vindas aos autos (ID. 2eaaef4, de 22/05/2018), tal crédito é decorrente de descumprimento de Contrato de Cédula de Crédito Bancário - empréstimo para capital de giro garantido por duplicata - garantido pelo referido imóvel (juntamente com um outro), celebrado com a empresa Auba Automóveis Batatais Ltda. (executada neste feito). Aos autos foi juntada cópia da Cédula e do correlato registro (ID. 975fea4, de 22/05/2018). O Itaú Unibanco S.A. informou, ainda, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais ação de execução que tem por objeto a garantia hipotecária (Processo nº 0003676-86.2013.8.26.0070). A existência de tal demanda pode ser constatada no "site" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Houve requerimento expresso visando o resguardo do "saldo remanescente do imóvel arrematado", com transferência para conta judicial dos autos da execução nº 0003676-86.2013.8.26.0070 (ID. 7ceebba, de 26/06//2018).

Por outro lado, o Itaú Unibanco S.A. informou que peticionou nos autos do cumprimento de sentença nº 0001672-37.2017.8.26.0070, tramitando na 1ª Vara Cível do Foro de Batatais, requerendo a penhora no rosto dos autos desta ação trabalhista, de valor suficiente para ressarcir o crédito exequendo. Solicitou, enfim, "o resguardo do saldo remanescente do imóvel matrícula nº. 18.178 arrematado, bem como que sejam transferidos para conta judicial dos autos do cumprimento de sentença nº 0001672-37.2017.8.26.0070, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP o saldo remanescente da arrematação" (ID. 7a8fc57, de 23/10/2019).

Esta Vara do Trabalho determinou, então, ao Banco do Brasil S.A., depositário, que, do depósito judicial (identificado), proceda à transferência da importância de R$ 255.770,8 para o MM Juízo da 1ª Vara Cível, em conta judicial, vinculada ao processo 0001672-37.2017.8.26.0070" (ID. dfe58d7, de 11/11/2019).

Na sequência, foi protocolado pedido de penhora no rostos destes autos, deferido pelo



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON HERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 12:45 , sob o número WBAT20700354077
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 67B8E44.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON HERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 12:45 , sob o número WBAT20700354077
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 8E07B5A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON HERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 12:45 , sob o número WBAT20700354077
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais no processo 0001672-37.2017.8.26.0070 (Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários), tendo como exequente o Banco Itaú - Unibanco S.A. e, como executada, a empresa Auba Automóveis Batatais Ltda. (ID. 946fca0). Portanto, referente a ação diversa daquela anteriormente aludida (processo nº 0003676-86.2013.8.26.0070).

Diante desse contexto, no que se refere à petição sob o ID. 8646940, entendo que assiste razão ao Itaú Unibanco S.A., ao aduzir que, este Juízo, "ao invés de determinar a remessa da quantia aos autos nº 0003676-86.2013.8.26.0070, equivocadamente constou que os valores seriam creditados na conta dos autos nº. 0001672-37.2017.8.26.0070".

De fato, o valor de R$ 255.770,80, constante do Alvará emitido (ID. dfe58d7), deve ser vinculado à dívida resultante da Cédula de Crédito Bancário, que originou o processo nº 0003676-86.2013.8.26.0070.

Ocorre que, de acordo com o documento sob o ID. e64a3ce (Ofício do Banco do Brasil S.A.), o valor acima já foi destinado à 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais.

Sendo assim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível, solicitando que o valor de R$ 255.770,80 (atualizado para 14/10/2019) seja direcionado ao Juízo da 2ª Vara Cível, com vinculação ao processo 0003676-86.2013.8.26.0070, uma vez que se trata de quantia subtraída do remanescente da arrematação do imóvel matriculado sob o nº 18.178 (Registro de Imóveis de Batatais), nestes autos, e já que referido bem foi dado em garantia no Contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 47416514-9 (ID. 975fea4), firmado entre Itaú Unibanco S.A. e Auba Automóveis Batatais Ltda., do qual resultou a execução do título.

**Apurando-se saldo remanescente nestes autos, o requerimento do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais, alusivo ao processo nº 0001672-37.2017.8.26.0070, deve voltar à análise.**

Batatais, 10 de dezembro de 2019.

**PAULO AUGUSTO FERREIRA**

Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe

Assinado eletronicamente por: **[PAULO AUGUSTO FERREIRA]** - 62a74bf
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON HERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 12:45 , sob o número WBAT20700354077
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 67B8E44.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30C82.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

REIS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO** **0001672-37.2017.8.26.0070**

*00016723720178260070*

**ITAÚ UNIBANCO S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move contra **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue.

15668 - SRRC
LSCHMOCKEL
*1227897*

A instituição financeira é credora hipotecaria em 1º grau dos imóveis de matrícula nº. 18.178 e 18.179 dados em garantia pela empresa AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, em discussão perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, autuada sob o nº. **0003676-86.2013.8.26.0070.**

Cumpre informar que o imóvel nº. 18.178, foi arrematado pelo valor de **R$ 726.449,29 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 14:47 , sob o número WBAT19700516954
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 57A3039.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 6C30CB3.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

REIS
ADVOGADOS

**nove reais e vinte e nove centavos)** na Reclamação Trabalhista nº 0011091-58.2016.5.15.0075 em tramite na 1ª Vara do Trabalho da comarca de Batatais/SP.

Nota-se Excelência, que foi proferido despacho nos autos da supracitada Reclamação Trabalhista nº. 0011091-58.2016.5.15.0075 determinando a liberação do montante de R$ 255.770,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos) por meio de transferência para conta judicial nestes autos, senão vejamos:

**ALVARÁ - TRANSFERÊNCIA PARA CONTA JUDICIAL DO MM JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL**

**Dados do Depósito:**

**Banco Depositário: Banco do Brasil**

**Data: 26/06/2018**

**Conta/Número do Depósito: 4200131200839**

**Valor Original/Total Aplicado: 726.449,33**

**Valor Liberado: R$255.770,80, atualizado para 14/10/2019**

Determino ao Banco depositário que proceda à transferência da importância de R$255.770,80, atualizada para 14/10/2019, do depósito judicial supra, com atualização monetária e juros calculados até a data da efetiva transferência para o MM Juízo da 1ª Vara Cível, em conta judicial, vinculada ao processo 0001672-37.2017.8.26.0070.

A transferência deverá ser comprovada pelo Banco no prazo de dez dias.

(Despacho/Alvará em anexo).

Ocorre que a quantia fruto da arrematação do imóvel está sendo discutido na ação de execução autuada sob o nº. **0003676-86.2013.8.26.0070**, em tramite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo,** em que a Instituição Financeira Banco Itau - Unibanco S/A figura como credor hipotecário em 1º grau.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 14:47 , sob o número WBAT19700518954
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 57A3039.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30C83.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

REIS
ADVOGADOS

**DESPACHO**

Diga a executada, AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, em dez dias, sobre os ofícios recebidos do Banco Itaú e do Município de Batatais.

Silente, libere-se o crédito existente nos autos da seguinte forma:

- R$2.014,96 aos Cofres Públicos da União referentes às custas desta execução (art. 789-A, da CLT), conforme despacho id 0a47369, 03/10/2019;

- R$16.784,98 ao credor tributário, Município de Batatais (id 46ec8a2);

- R$255.770,80 ao credor hipotecário de primeiro grau, Banco Itaú (R. 9 da matrícula do imóvel);

Frisa-se Excelência que por um mero erro material, o alvará determinou a transferência do montante de R$ 255.770,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos) em favor da credora hipotecária nestes autos de nº. 0001672-37.2017.8.26.0070 e não na **ação de execução nº. 0003676-86.2013.8.26.0070, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo**, conforme observa-se nos extratos em anexo:

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 1600105793839

Processo : 00016723720178260070

Posição em 10.12.2019

| Agência Detentora / Guia | Parcela / Data | Autor / Reu | Sldo Capital / Sldo Reajustado |
|---|---|---|---|
| 0351 | 0001 | ITAU UNIBANCO S.A. | 257.069,47 |
| 000000014962330 | 05.12.2019 | AUBA AUTOMOVEIS BATAT | 257.188,36 |

(Extrato do depósito judicial – anexo).

Ou seja, ao invés de determinar a remessa da quantia aos autos nº **0003676-86.2013.8.26.0070**, equivocadamente constou que os valores seriam creditados na conta destes autos nº. 0001672-37.2017.8.26.0070.

Diante do exposto, o peticionário, vem requerer que seja providenciada a **IMEDIATA** transferência da quantia de R$ 257.188,36 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) para os



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 14:47 , sob o número WBAT19700051695.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 57A3039.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 8E07B5A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

REIS
ADVOGADOS

autos da **ação de execução nº. 0003676-86.2013.8.26.0070, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo**.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 10 de dezembro de 2019.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. ANDREA G. PIOTTO**
**OAB/SP Nº 183.530**

**DR. ABNER ESTEVAN FERNANDES**
**OAB/SP Nº 296.347**

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 14:47 , sob o número WBAT19700516954
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 57A3039.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA,Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 6C30C83.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

TOLEDO ADVOCACIA

**Advogados Associados**
**OAB/SP 34.722**
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP.**

**PROCESSO Nº 0001672-37.2017.8.26.0070**
**1º OFÍCIO CÍVEL**
**CUMPRIMENTO SENTENÇA**

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. E OUTROS,** já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO ITAÚ – UNIBANCO/SA.,** também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, em atendimento ao r. despacho de fls. 333, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O banco exequente informou às fls. 274/313 destes autos, que cedeu o crédito nestes autos executado para a empresa First Credit Seguradora S/A.

Por tal fato, houve a substituição do pólo passivo do presente feito e, juntamente com este fato, foi juntada cópia aos autos do



Rua Conselheiro Saraiva, 497 – Vila Ercília
São José do Rio Preto - SP - CEP 15013-090
Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677
e-mail: toledo@toledoadvocacia.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2020 às 16:22 , sob o número WBAT20700343644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 6756AE1.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30CB4.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GOERBAN e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

TOLEDO ADVOCACIA

**Advogados Associados**
**OAB/SP 34.722**
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

agravo interposto que teve seu provimento negado, não há mais nada a ser requerido.

Portanto, é a presente para dizer que nada tem a opor com relação ao levantamento do numerário nestes autos depositado, a ser levantado pela exequente First Credit Seguradora S/A.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constas, requer a Vossa Excelência digne-se em acolher a presente manifestação, já que estes executados **nada têm a opor com relação ao levantamento dos valores depositados em favor de First Credit.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
SJ Rio Pretop/Batatais, 26 de agosto de 2020.

**JANAINA C. DE MAGALHÃES**
OAB/SP 165.309

**JAMES DE PAULA TOLEDO**
OAB/SP 108.466



Rua Conselheiro Saraiva, 497 – Vila Ercília
São José do Rio Preto - SP - CEP 15013-090
Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677
e-mail: toledo@toledoadvocacia.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2020 às 16:22 , sob o número WBAT20700343644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001672-37.2017.8.26.0070 e código 6756AE1.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA.Protocolado em 12/11/2020 às 18:32:19 , sob o número WBAT20700464450. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6C30CB4.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1 – Fl. 231/232: defiro. Para a avaliação do imóvel penhorado a fl. 216, nomeio perito judicial **RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA** .

Intime-se o perito para aceitação do encargo em 05 dias via PORTAL AUXILIARES DA JUSTIÇA e por email e apresentação de proposta de honorários.

2 - Com a estimativa, intime-se a parte para manifestação, devendo o exequente efetuar o adiantamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias.

3 - Após intime-se o perito para dar início à prova técnica. O laudo de avaliação deverá ser entregue em 30 (trinta) dias e havendo necessidade de dilação de prazo o Perito deverá dirigir petição justificando o pedido.

A dilação não poderá exceder o prazo máximo de 30 dias, salvo causa relevante devidamente motivada.

4- Com o laudo, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias e tornem conclusos para deliberação.

5 - Sem prejuízo da determinação do item 1, apresente o credor a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado (matr. 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais).

6 – Cumpra-se e int.

Batatais, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS e VINICIUS GUERBALI, Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2020, foi disponibilizado na página 1184/1190 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 Fl. 231/232: defiro. Para a avaliação do imóvel penhorado a fl. 216, nomeio perito judicial RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA . Intime-se o perito para aceitação do encargo em 05 dias via PORTAL AUXILIARES DA JUSTIÇA e por email e apresentação de proposta de honorários. 2 - Com a estimativa, intime-se a parte para manifestação, devendo o exequente efetuar o adiantamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias. 3 - Após intime-se o perito para dar início à prova técnica. O laudo de avaliação deverá ser entregue em 30 (trinta) dias e havendo necessidade de dilação de prazo o Perito deverá dirigir petição justificando o pedido. A dilação não poderá exceder o prazo máximo de 30 dias, salvo causa relevante devidamente motivada. 4- Com o laudo, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias e tornem conclusos para deliberação. 5 - Sem prejuízo da determinação do item 1, apresente o credor a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado (matr. 18.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais). 6 Cumpra-se e int."

Batatais, 1 de dezembro de 2020.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA FERREIRA, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 as 17:57 , sob o número WBAT22700424502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.

**Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário

Nome do perito: Todos
Status da nomeação: Todos
Município: Todos
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas
Instância: Todas
Imóvel: Todos
Tipo de auxiliar: Perito

Número do processo: 10011075120208260070
Região: Todas
Setor: Todos

| Local | Nome Área Atuação | Nome Auxiliar | Número Processo | Data Nomeação | Data Término de Nomeação | Nome Magistrado | Status | Instância |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Vara Cível \| Fórum Batatais | Avaliação de Imóveis Urbanos | Ricardo Augusto Pereira Acra | 10011075120208260070 | 25/11/2020 | | ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS | Nomeado | 1ª |

Gerado em: 11/01/2021 11:19:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 6F6669D.

# ENC: doc

BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>
Seg, 22/02/2021 13:59
**Para:** ROSELI APARECIDA BATISTA PIOVAN <rbergamo@tjsp.jus.br>

1 anexos (247 KB)
1001107-51.2020 - G2 x Auba - estimativa.pdf;

**RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI**
**Coordenador**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
**Ofício Judicial Cível - Seção Processual I e II**
**Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 - Centro - Batatais/SP - CEP: 14300-000**
**Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 229**
**E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br**

---

**De:** ricardo acra <ricardoacra@yahoo.com.br>
**Enviado:** sábado, 20 de fevereiro de 2021 10:08
**Para:** BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>
**Assunto:** doc

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

bom dia.

Gentileza, protocolizar petição estimativa de honorários, referente aos autos de nº 1001107-51.2020.8.26.0070 - G2 - Recuperadora de Créditos x Auba Automóveis Batatais Ltda - 1a. Vara Cível.

no mais, meus agradecimentos e à disposição.

*Atenciosamente,*

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA STELLA DE ANDRADE DEGANI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B5B.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5B.

**EXMO. SR. DR.**

**JUÍZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE**

**BATATAIS. SP**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**, portador do RG nº 10.199.275 SSP/SP e CPF MF nº 051.873.428/51, brasileiro, casado, **Bacharel em Direito**, com **Extensão Universitária em Perícias e Laudos Ambientais, Conceitos, Método, Conteúdo e Estrutura, cuidados na Elaboração, Aspectos Legais e outros Aspectos Essenciais**, **Registro Acadêmico nº 703**, datado de 25 de Setembro de 2.004, ministrado pela **Unesp** – Proex, Campus Rio Claro, Estado de São Paulo, **Gestor Imobiliário(GI)**, proprietário da "**ACRA IMÓVEIS**", detentora do **CRECI nº 43.031**, com sede na Cidade e Comarca de Batatais, deste Estado, à Praça Dr. Fernando Costa, nº 215 – Castelo, Perito Avaliador Judicial, atuando nas Comarcas de Batatais, Brodowski, Orlândia e Altinópolis, todas deste Estado, avaliador judicial nomeado nos **Autos de Execução, em que figura como requerente G2 – Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A, e requerida Auba – Automóveis Batatais Ltda, em trâmite perante este D. Juízo e 1ª. Vara Cível, sob o nº 1001107-51.2020.8.26.0070**, nomeação às fls. 256, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., visto tratar-se de 02(dois) bens imóveis urbanos, estimar seus honorários periciais, no importe de **R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**.

Termos em que, e. a. deferimento.

Batatais, 12 de Janeiro de 2.021.

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**

**PERITO AVALIADOR JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA STELLA DE ANDRADE DEGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B5D.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5D.

343

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe – Assunto: | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam intimadas as partes para manifestação, sobre a estimativa de honorários, devendo o exequente efetuar o adiantamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Batatais, 01 de março de 2021. Eu, ___, Maria Stella De Andrade, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA STELLA DE ANDRADE DEGANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5E.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2021, foi disponibilizado na página 1193/1197 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Ficam intimadas as partes para manifestação, sobre a estimativa de honorários, devendo o exequente efetuar o adiantamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias."

Batatais, 3 de março de 2021.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B5E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 as 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5E.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar concordância aos honorários periciais apresentados às fls. 260, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como apresentar o comprovante de recolhimento do respectivo valor.

Ante o exposto, requer-se seja determinado o início do trabalhas do avaliador, bem como fixado prazo para entrega do laudo de avaliação.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2020.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, Protocolado em 15/03/2021 às 18:38:20 , sob o número WBAT21700107652
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5F.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/03/2021 16:42:47

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E**

**Réu: Auba Automoveis Batatais Ltda**

**Batatais Foro De Batatais - Cartório Cível 1ª Vara Cí**

**Processo: 10011075120206260070 - ID 08102000107138030**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS REF. PE**

**RITO JUDICIAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 92330.173177 3 86160000250000**

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 10011075120206260070 CNPJ: 04.934.850/0001-18 - 51174001000193, Batatais Foro De Batatais - Cartório Cível 1ª Vara Cí

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - 51174001000193

| Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago |
|---|---|---|---|---|
| 28365850092330173 | 81020000107138030 | 10/05/2021 | 2.500,00 | 2.500,00 |

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 92330.173177 3 86160000250000**

Local de Pagamento
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Data de Vencimento
10/05/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

| Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 10/03/2021 | 81020000107138030 | ND | N | 10/03/2021 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor |
|---|---|---|---|---|
| 81020000107138030 | 17 | R$ | | |

Nosso-Número
28365850092330173

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000107138030 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(=) Valor do Documento
2.500,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
2.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 10011075120206260070 CNPJ: 04.934.850/0001-18 - 51174001000193, Batatais Foro De Batatais - Cartório Cível 1ª Vara Cí

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRALI e Protocolado em 15/03/2021 às 18:38:39 sob o número WBAT21700124502
Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-** em 15/03/2021 às 17:57:55 sob o número WBAT21700124502
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERRALI e Protocolado em 15/03/2021 às 18:38:39 sob o número WBAT21700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5F.

345



bradesco net empresa

## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 11/03/2021
Nº de controle: 801.053.372.005.423.081 | Documento: 0000254

| | |
|---|---|
| Conta de débito: | **Agência: 3381 \| Conta: 0001405-2 \| Tipo: Conta-Corrente** |
| Empresa: | **G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. \| CNPJ: 004.934.850/0001-18** |
| Código de barras: | **00190 00009 02836 585006 92330 173177 3 86160000250000** |
| Banco destinatário: | **001 - BANCO DO BRASIL S.A.** |
| Razao Social Beneficiário: | **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ** |
| Nome Fantasia Beneficiário: | **SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL** |
| CPF/CNPJ Beneficiário: | **000.000.000/4906-95** |
| Razao Social Sacador Avalista: | **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP** |
| CPF/CNPJ Sacador Avalista: | **051.174.001/0001-93** |
| Instituição Recebedora: | **237 - BANCO BRADESCO S.A.** |
| Nome do Pagador: | **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** |
| CPF/CNPJ do Pagador: | **051.174.001/0001-93** |
| Data de débito: | **11/03/2021** |
| Data de vencimento: | **10/05/2021** |
| Valor | **R$ 2,500.00** |
| Desconto: | **R$ 0.00** |
| Abatimento: | **R$ 0.00** |
| Bonificação: | **R$ 0.00** |
| Multa: | **R$ 0.00** |
| Juros: | **R$ 0.00** |
| Valor total: | **R$ 2,500.00** |
| Descrição: | **TRIBUNAL DE JUSTICA** |

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI.Protocolado em 15/03/2021 às 18:38:20, sob o número WBAT21700107852. Para acessar os autos processuais, acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5F.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e outro, em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B5F.

TOLEDO ADVOCACIA

**Advogados Associados**
**OAB/SP 34.722**
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP.**

**PROCESSO Nº 1001107-51.2020.8.26.0070**
**1ª OFÍCIO CÍVEL**
**PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA**

**AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S/A.**, também já qualificada nos autos acima, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, e, atendimento ao r. despacho de fls.261 à presença de Vossa Excelência, dizer que nada tem a opor, com relação aos honorários periciais de fls.260.

Termos em que,
Pede Deferimento.
SJ Rio Pretop/Batatais, 26 de março de 2021.

**JANAINA C. DE MAGALHÃES**
OAB/SP 165.309

**JAMES DE PAULA TOLEDO**
OAB/SP 108.466



Rua Conselheiro Saraiva, 497 – Vila Ercília
São José do Rio Preto - SP - CEP 15013-090
Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677
e-mail: toledo@toledoadvocacia.com
dpotoledo@toledoadvocacia.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES.Protocolado em 26/03/2021 às 18:39:38 , sob o número WBA17217002130048. Para acessar os autos, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B60.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBA12270012450 2.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B60.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | 1001107-51.2020.8.26.0070 |
| Classe – Assunto: | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a. |
| Requerido: | Auba Automoveis Batatais Ltda e outro |

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifestem-se as partes, em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada Mais. Batatais, 29 de julho de 2021. Eu, ___, Rodolfo Aparecido Pedrucci, Escrivão Judicial I.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B62.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B62.

Foro de Batatais
Certidão - Processo 1001107-51.2020.8.26.0070

Emitido em: 02/08/2021 14:25
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2021, foi disponibilizado na página 1309/1311 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias."

Batatais, 2 de agosto de 2021.

Heloisa Helena Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA HELENA FERREIRA, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código WBAT22700124502 .
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B62.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar concordância com o laudo pericial que arbitrou o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o imóvel penhorado (fls. 275).

Deste modo, requer-se a **DESIGNAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO**, nos termos do artigo 882 do CPC, arbitrando para 02ª hasta o valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nos termos do art. 891 do CPC. Ainda, requer-se que Vossa Excelência indique Leiloeiro de confiança do juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 17:57 , sob o número WBAT21700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 7E54828.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 17:57 , sob o número WBAT21700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B63.

Lemos Jorge
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO** (fls. 270/301), tendo em vista a ausência de impugnação pelo executado.

Deste modo, reitera-se o pedido de **DESIGNAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO**, nos termos do artigo 882 do CPC, arbitrando para 02ª hasta o valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nos termos do art. 891 do CPC. Ainda, requer-se que Vossa Excelência indique Leiloeiro de confiança do juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, protocolado em 13/08/2021 às 15:16 , sob o número WBAT20355099.
Para acessar os autos processuais do processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B63, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B63.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, protocolado em 13/08/2021 às 15:16 , sob o número WBAT20355099.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B63.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
CEP: 14300-023 - Batatais - SP
Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

## DESPACHO

| | |
|---|---|
| Processo nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe – Assunto: | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

Antes de dar prosseguimento ao feito, informe a parte requerente se os autos que gerou o presente peticionamento eletrônico apresentado nos termos do Provimento CSN nº 2549/2020 foi convertido para o formato digital.

Int.

Batatais, 27 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B64.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B64.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Antes de dar prosseguimento ao feito, informe a parte requerente se os autos que gerou o presente peticionamento eletrônico apresentado nos termos do Provimento CSN nº 2549/2020 foi convertido para o formato digital. Int."

Batatais, 7 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 8E07B64.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B64.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção ao despacho de fls. 306, se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

O presente incidente eletrônico foi gerado no decorrer da pandemia de COVID-19 em virtude da impossibilidade do regular trâmite dos autos do processo físico nº 0002009-65.2013.8.26.0070.

Diante do retorno as atividades presenciais no fórum de Batatais, a parte exequente solicitou a conversão em processo digital das execuções movidas em face dos devedores Auba Automoveis Batatais Ltda,

Os autos da execução 0002009-65.2013.8.26.0070 foram convertidos em formato digital. Contudo, uma vez que presente incidente digital ainda não foi transladado para os autos físicos, não é possível efetuar a cópia integral do processo para seu protocolo no formato digital e prosseguimento do feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI, Protocolado em 15/10/2021 às 12:00:55 , sob o número WBAT21700454333
Para acessar os autos mencionados acima acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B66.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 as 17:57:57 , sob o número WBAT22000124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B66.

LEMOS
JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

Diante do breve exposto, requer-se que o **incidente eletrônico nº 1001107-51.2020.8.26.0070 seja transladado integralmente para os autos físicos da execução nº 0002009-65.2013.8.26.0070.** Dessa forma, a parte Exequente o feito estará regularizado para prosseguimento do feito no formato digital.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Protocolado em 15/10/2021 às 12:00:55 , sob o número WBA17200124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B66.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1001107-51.2020.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Petição Cível - Petição intermediária** |
| Requerente: | **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.a.** |
| Requerido: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos**

Vistos.

Em razão do Provimento CSM nº 2583/20, que expande o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça editaram, na data de 27 de outubro de 2020, o Comunicado Conjunto nº 1.104/20. O documento estabelece que, a partir de terça-feira, 03/11/2020, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial – ressalvados os processos que tramitam no sistema informatizado Sivec.

Sendo assim, providencie a zelosa serventia o quanto determinado no item F de fls. 203, ou seja, imprimindo o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615.

Int. Prov.

Batatais, 07 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 8740E48.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B67.

368



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0747/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|---|
| Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP) | D.J.E |
| James de Paula Toledo (OAB 108466/SP) | D.J.E |
| Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Em razão do Provimento CSM nº 2583/20, que expande o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça editaram, na data de 27 de outubro de 2020, o Comunicado Conjunto nº 1.104/20. O documento estabelece que, a partir de terça-feira, 03/11/2020, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial ressalvados os processos que tramitam no sistema informatizado Sivec. Sendo assim, providencie a zelosa serventia o quanto determinado no item F de fls. 203, ou seja, imprimindo o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615. Int. Prov."

Batatais, 10 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 8768341.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B67.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0747/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2021. Considera-se a data de publicação em 14/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Guerbali (OAB 362467/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em razão do Provimento CSM nº 2583/20, que expande o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça editaram, na data de 27 de outubro de 2020, o Comunicado Conjunto nº 1.104/20. O documento estabelece que, a partir de terça-feira, 03/11/2020, o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial ressalvados os processos que tramitam no sistema informatizado Sivec. Sendo assim, providencie a zelosa serventia o quanto determinado no item F de fls. 203, ou seja, imprimindo o presente peticionamento, juntando ao processo físico, nos termos do mesmo Comunicado, procedendo a baixa do presente processo digital excepcional, lançando-se a movimentação 61615. Int. Prov."

Batatais, 13 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 878ADDB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B67.

369

**JUNTADA**

**Em 23/02/2022 faço juntada em frente de:**

| | | |
|---|---|---|
| (X) petição | ( ) ofício | ( ) precatória |
| ( ) mandado | ( ) laudo | ( ) memorial |
| ( ) A.R. | ( ) carta | ( ) guia |
| ( ) e-mail | ( ) certidão oficial justiça | |

( ) _____

**Eu, _____ Samanta da Silva Vitor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 372238, subscrevi.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B67.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – SP.**

**Autos n.º 0002009-65.2013.8.26.0070**
**Ação de Execução de Título Extrajudicial**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS,** já qualificado nos autos em epígrafe, que promove em face de AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, doravante denominado **CEDENTE,** e

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,** sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã nº 81, 11º Andar, Sala A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, assistida por seu advogado que esta subscreve, doravante denominada simplesmente **CREDORA CESSIONÁRIA,** respeitosamente, comparecem à presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que segue:

Conforme já informado, o **CEDENTE** adquiriu do Banco Santander S.a, os créditos havidos em face dos **REQUERIDOS AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112,** objeto(s) deste processo, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

O **CEDENTE** por sua vez, conforme termo de declaração de cessão de créditos em anexo, cedeu os referidos créditos a **CREDORA CESSIONÁRIA, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**

Ainda, informa o **CEDENTE,** que após a publicação da decisão judicial que deferir os pedidos constantes nos itens "a" à "c" a seguir, estarão automaticamente revogados todos os poderes outorgados aos advogados do escritório **A.R. ROBOREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

**a)** seja admitido a **CREDORA CESSIONÁRIA, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A,** no pólo ativo deste processo como sucessor **CEDENTE,** com fulcro no artigo778, §1.º, III, do CPC (Lei n.º 13.105/2015);

**b)** seja determinada a re-autuação de feito, para que doravante, as intimações sejam realizadas em nome da **CREDORA**



070 FBAT 21.00001337-0 0570 21 1448 41 070 FJNJ 21.01129974-2 290721 1448 41
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B68.

**CESSIONÁRIA, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.e** de seu patrono o **DR.** _____ **- OAB/__ n.º** _____;

**c)** eventuais custas processuais remanescentes serão arcadas pela **CREDORA CESSIONÁRIA, G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**

**d)** alternativamente, caso sejam/na hipótese de serem indeferidos os requerimentos "a" à "c" retro, a **CREDORA CESSIONÁRIA** requererá o seu ingresso como assistente no feito até o deslinde, suportando todos os custos, riscos e eventuais condenações decorrentes dessa demanda, inclusive honorários dos patronos do **CEDENTE, A.R. ROBOREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** que permanecerão atuando na presente demanda até o trânsito em julgado.

Nestes Termos.
Pedem Deferimento.

Botatais/SP, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO CEZAR BOTTER
Procurador

Anna Luiza Pupo Cabral
Procuradora

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
**Cedente**

Ademir Magdaleno Morales
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.146.268-40

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-48

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**
**Credora Cessionária**

**DR.** _____ **- OAB/SP n.º** 313.603
**Patrono da Credora Cessionária**

_____ **- OAB/SP n.º** 275.069
**A.R. ROBOREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Patrono do Fundo (Cedente)**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22070124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B68.

# TERMO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

- **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob número 24.069.420/0001-92, com sede na cidade de Curitiba, PR, na Rua Emiliano Perneta n.º 297, 22º andar, Centro, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, com seu estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2016, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 2.678/17-2, em 06/01/2017, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**;.

- **G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.934.850/0001-18, com sede na Rua Tabapuã nº 81, 11º Andar, Sala A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**., assistidos por seu advogado, abaixo assinado

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas **DECLARAM**, para fins do artigo 288, da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, que o **CEDENTE** cedeu à **CESSIONÁRIA** os créditos havidos em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112**, os quais o **CEDENTE** adquiriu do Banco Santander (Brasil) S/A, conforme Termo de Cessão de Crédito registrado em microfilme em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, referentes aos contratos:

a) EMPRESTIMO - CONTA CORRENTE GARANTIDA n.º 27000000370290153, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e o(s) AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 832.716,96 (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002728-47.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face do AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ/MF n.º 44944635000112, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003815-38.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

b) CARTAO - EMPRESARIAL MASTERCARD n.º 27000098270000809, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 10.580,77 (dez mil quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), Operação não ajuizada;

c) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003210300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 194.164,11 (cento e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22200124542
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B68.

Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

d) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003220300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 129.246,47 (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), Operação não ajuizada, objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

e) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003350300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 431.037,95 (quatrocentos e trinta e um mil trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002009-65.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003805-91.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

f) EMPRESTIMO - CAPITAL DE GIRO MESOP n.º 27000003770300151, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 407.888,90 (quatrocentos e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0002008-80.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, objeto dos Embargos à Execução n.º 0003806-76.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

g) EMPRESTIMO - GIRO PARCELADO BANESPA n.º 27000003780300170, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 280.226,85 (duzentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 0005294-66.2013.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelo Banco Santander (Brasil) S/A em face dos DEVEDORES, e objeto dos Embargos à Execução n.º 1000749-96.2014.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP) e Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), propostos pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A;

h) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130001118000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 58.995,30 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Operação não ajuizada, e objeto da Ação Revisional n.º 0008961-94.2012.8.26.0070 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Batatais (SP), proposta pelos DEVEDORES em face do Banco Santander (Brasil) S/A



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B68.

i) EMPRESTIMO - CHEQUE EMPRESA BNP n.º 27130034338000173, firmado entre o Banco Santander (Brasil) S/A ou um de seus antecessores e os DEVEDORES, com saldo devedor em 09/02/2020, no valor de R$ 5.772,45 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), Operação não ajuizada.

Em vista do exposto, todos os direitos e garantias vinculadas aos contratos acima descritos, inclusive as penhoras incidentes e existentes na data da cessão, bem como todas as despesas, ônus e obrigações, passarão a ser de titularidade e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que delas poderá dispor como coisas suas que ficarão sendo, a partir da data do pagamento integral da cessão em diante.

E por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2020.

Anna Luiza Pupo Cabral
Procuradora

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
**CEDENTE**

PAULO CEZAR BOTTER
Procurador

Ademir Magdaleno Morales
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.146.268-40

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-48

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,**
**Por seu representante**
**CESSIONÁRIA**

Ryan David Braga da Cunha
OAB/PR nº 113.623

**ADVOGADO DA CESSIONÁRIO**

WAGNER ENRIQUE DE
OAB/PR 47.900

**ADVOGADO DO CEDENTE**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Edilene Santos Martins
CPF/MF: CPF: 307.964.598-78

2. Nome: Raicila Shiffer Costa
CPF/MF: CPF/MF 490.282.978-32



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B68.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023, Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | 0002009-65.2013.8.26.0070 |
| Classe – Assunto: | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS |
| Executado: | Auba Automoveis Batatais Ltda e outro |

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
**Nota de Cartório:** Certifico e dou fé que o peticionamento eletrônico de nº 1001107-51.2020.8.26.0070, foi juntado aos autos. Manifestem-se as partes, conforme despacho de fls. 208, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Batatais, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ___, Samanta da Silva Vítor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUGLAS GUERRA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2022 às 15:57 , sob o número WBAS27001124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B69.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | 0002009-65.2013.8.26.0070 |
| Classe – Assunto: | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS |
| Executado: | Auba Automoveis Batatais Ltda e outro |

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
**Nota de Cartório:** Certifico e dou fé que o peticionamento eletrônico de n° 1001107-51.2020.8.26.0070, foi juntado aos autos. Manifestem-se as partes, conforme despacho de fls. 208, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Batatais, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ___, Samanta da Silva Vítor Suguiura, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 23/02/2022 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8BB18A6.

# CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 550 |
| 2 | 1 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 8 |
| 10 | 9 |
| 11 | 10 |
| 12 | 11 |
| 13 | 12 |
| 14 | 13 |
| 15 | 14 |
| 16 | 15 |
| 17 | 16 |
| 18 | 17 |
| 19 | 18 |
| 20 | 19 |
| 21 | 20 |
| 22 | 21 |
| 23 | 22 |
| 24 | 23 |
| 25 | 24 |
| 26 | 25 |
| 27 | 26 |
| 28 | 27 |
| 29 | 28 |
| 30 | 29 |
| 31 | 30 |
| 32 | 31 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

33 32
34 33
35 34
36 35
37 36
38 37
39 38
40 39
41 40
42 41
43 42
44 43
45 44
46 45
47 46
48 47
49 48
50 49
51 50
52 51
53 52
54 53
55 54
56 55
57 56
58 57
59 58
60 59
61 60
62 61
63 62
64 63
65 64
66 65
67 66
68 67
69 68
70 69
71 70
72 71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 73 | 72 |
| 74 | 73 |
| 75 | 74 |
| 76 | 75 |
| 77 | 76 |
| 78 | 77 |
| 79 | 78 |
| 80 | 79 |
| 81 | 80 |
| 82 | 81 |
| 83 | 82 |
| 84 | 83 |
| 85 | 84 |
| 86 | 85 |
| 87 | 86 |
| 88 | 87 |
| 89 | 88 |
| 90 | 89 |
| 91 | 90 |
| 92 | 91 |
| 93 | 92 |
| 94 | 93 |
| 95 | 94 |
| 96 | 95 |
| 97 | 96 |
| 98 | 97 |
| 99 | 98 |
| 100 | 99 |
| 101 | 100 |
| 102 | 101 |
| 103 | 102 |
| 104 | 103 |
| 105 | 104 |
| 106 | 105 |
| 107 | 106 |
| 108 | 107 |
| 109 | 108 |
| 110 | 109 |
| 111 | 110 |
| 112 | 111 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 113 | 112 |
| 114 | 113 |
| 115 | 114 |
| 116 | 115 |
| 117 | 116 |
| 118 | 117 |
| 119 | 118 |
| 120 | 119 |
| 121 | 120 |
| 122 | 121 |
| 123 | 122 |
| 124 | 123 |
| 125 | 124 |
| 126 | 125 |
| 127 | 126 |
| 128 | 127 |
| 129 | 128 |
| 130 | 129 |
| 131 | 130 |
| 132 | 131 |
| 133 | 132 |
| 134 | 133 |
| 135 | 134 |
| 136 | 135 |
| 137 | 136 |
| 138 | 137 |
| 139 | 138 |
| 140 | 139 |
| 141 | 140 |
| 142 | 141 |
| 143 | 142 |
| 144 | 143 |
| 145 | 144 |
| 146 | 145 |
| 147 | 146 |
| 148 | 147 |
| 149 | 148 |
| 150 | 149 |
| 151 | 150 |
| 152 | 151 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 153 | 152 |
| 154 | 153 |
| 155 | 154 |
| 156 | 155 |
| 157 | 156 |
| 158 | 157 |
| 159 | 158 |
| 160 | 159 |
| 161 | 160 |
| 162 | 161 |
| 163 | 162 |
| 164 | 163 |
| 165 | 164 |
| 166 | 165 |
| 167 | 166 |
| 168 | 167 |
| 169 | 168 |
| 170 | 169 |
| 171 | 170 |
| 172 | 171 |
| 173 | 172 |
| 174 | 173 |
| 175 | 174 |
| 176 | 175 |
| 177 | 176 |
| 178 | 177 |
| 179 | 178 |
| 180 | 179 |
| 181 | 180 |
| 182 | 181 |
| 183 | 182 |
| 184 | 183 |
| 185 | 184 |
| 186 | 185 |
| 187 | 186 |
| 188 | 187 |
| 189 | 188 |
| 190 | 189 |
| 191 | 190 |
| 192 | 191 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 193 | 192 |
| 194 | 193 |
| 195 | 194 |
| 196 | 195 |
| 197 | 196 |
| 198 | 197 |
| 199 | 198 |
| 200 | 199 |
| 201 | 200 |
| 202 | 201 |
| 203 | 202 |
| 204 | 203 |
| 205 | 204 |
| 206 | 205 |
| 207 | 206 |
| 208 | 207 |
| 209 | 208 |
| 210 | 209 |
| 211 | 210 |
| 212 | 211 |
| 213 | 212 |
| 214 | 213 |
| 215 | 214 |
| 216 | 215 |
| 217 | 216 |
| 218 | 217 |
| 219 | 218 |
| 220 | 219 |
| 221 | 220 |
| 222 | 221 |
| 223 | 222 |
| 224 | 223 |
| 225 | 224 |
| 226 | 225 |
| 227 | 226 |
| 228 | 227 |
| 229 | 228 |
| 230 | 229 |
| 231 | 230 |
| 232 | 231 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 233 | 232 |
| 234 | 233 |
| 235 | 234 |
| 236 | 235 |
| 237 | 236 |
| 238 | 237 |
| 239 | 238 |
| 240 | 239 |
| 241 | 240 |
| 242 | 241 |
| 243 | 242 |
| 244 | 243 |
| 245 | 244 |
| 246 | 245 |
| 247 | 246 |
| 248 | 247 |
| 249 | 248 |
| 250 | 249 |
| 251 | 250 |
| 252 | 251 |
| 253 | 252 |
| 254 | 253 |
| 255 | 254 |
| 256 | 255 |
| 257 | 256 |
| 258 | 257 |
| 259 | 258 |
| 260 | 259 |
| 261 | 260 |
| 262 | 261 |
| 263 | 262 |
| 264 | 263 |
| 265 | 264 |
| 266 | 265 |
| 267 | 266 |
| 268 | 267 |
| 269 | 268 |
| 270 | 269 |
| 271 | 270 |
| 272 | 271 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 273 | 272 |
| 274 | 273 |
| 275 | 274 |
| 276 | 275 |
| 277 | 276 |
| 278 | 277 |
| 279 | 278 |
| 280 | 279 |
| 281 | 280 |
| 282 | 281 |
| 283 | 282 |
| 284 | 283 |
| 285 | 284 |
| 286 | 285 |
| 287 | 286 |
| 288 | 287 |
| 289 | 288 |
| 290 | 289 |
| 291 | 290 |
| 292 | 291 |
| 293 | 292 |
| 294 | 293 |
| 295 | 294 |
| 296 | 295 |
| 297 | 296 |
| 298 | 297 |
| 299 | 298 |
| 300 | 299 |
| 301 | 300 |
| 302 | 301 |
| 303 | 302 |
| 304 | 303 |
| 305 | 304 |
| 306 | 305 |
| 307 | 306 |
| 308 | 307 |
| 309 | 308 |
| 310 | 309 |
| 311 | 310 |
| 312 | 311 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 313 | 312 |
| 314 | 313 |
| 315 | 314 |
| 316 | 315 |
| 317 | 316 |
| 318 | 317 |
| 319 | 318 |
| 320 | 319 |
| 321 | 320 |
| 322 | 321 |
| 323 | 322 |
| 324 | 323 |
| 325 | 324 |
| 326 | 325 |
| 327 | 326 |
| 328 | 327 |
| 329 | 328 |
| 330 | 329 |
| 331 | 330 |
| 332 | 331 |
| 333 | 332 |
| 334 | 333 |
| 335 | 334 |
| 336 | 335 |
| 337 | 336 |
| 338 | 337 |
| 339 | 338 |
| 340 | 339 |
| 341 | 340 |
| 342 | 341 |
| 343 | 342 |
| 344 | 343 |
| 345 | 344 |
| 346 | 345 |
| 347 | 346 |
| 348 | 347 |
| 349 | 348 |
| 350 | 349 |
| 351 | 350 |
| 352 | 351 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 353 | 352 |
| 354 | 353 |
| 355 | 354 |
| 356 | 355 |
| 357 | 356 |
| 358 | 357 |
| 359 | 358 |
| 360 | 359 |
| 361 | 360 |
| 362 | 361 |
| 363 | 362 |
| 364 | 363 |
| 365 | 364 |
| 366 | 365 |
| 367 | 366 |
| 368 | 367 |
| 369 | 368 |
| 370 | 369 |
| 371 | 370 |
| 372 | 371 |
| 373 | 372 |
| 374 | 373 |
| 375 | 374 |
| 376 | 375 |
| 377 | 376 |
| 378 | 377 |
| 379 | 378 |
| 380 | 379 |
| 381 | 380 |
| 382 | 381 |
| 383 | 382 |
| 384 | 383 |
| 385 | 384 |
| 386 | 385 |
| 387 | 386 |
| 388 | 387 |
| 389 | 388 |
| 390 | 389 |
| 391 | 390 |
| 392 | 391 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 393 | 392 |
| 394 | 393 |
| 395 | 394 |
| 396 | 395 |
| 397 | 396 |
| 398 | 397 |
| 399 | 398 |
| 400 | 399 |
| 401 | 400 |
| 402 | 401 |
| 403 | 402 |
| 404 | 403 |
| 405 | 404 |
| 406 | 405 |
| 407 | 406 |
| 408 | 407 |
| 409 | 408 |
| 410 | 409 |
| 411 | 410 |
| 412 | 411 |
| 413 | 412 |
| 414 | 413 |
| 415 | 414 |
| 416 | 415 |
| 417 | 416 |
| 418 | 417 |
| 419 | 418 |
| 420 | 419 |
| 421 | 420 |
| 422 | 421 |
| 423 | 422 |
| 424 | 423 |
| 425 | 424 |
| 426 | 425 |
| 427 | 426 |
| 428 | 427 |
| 429 | 428 |
| 430 | 429 |
| 431 | 430 |
| 432 | 431 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 433 | 432 |
| 434 | 433 |
| 435 | 434 |
| 436 | 435 |
| 437 | 436 |
| 438 | 437 |
| 439 | 438 |
| 440 | 439 |
| 441 | 440 |
| 442 | 441 |
| 443 | 442 |
| 444 | 443 |
| 445 | 444 |
| 446 | 445 |
| 447 | 446 |
| 448 | 447 |
| 449 | 448 |
| 450 | 449 |
| 451 | 450 |
| 452 | 451 |
| 453 | 452 |
| 454 | 453 |
| 455 | 454 |
| 456 | 455 |
| 457 | 456 |
| 458 | 457 |
| 459 | 458 |
| 460 | 459 |
| 461 | 460 |
| 462 | 461 |
| 463 | 462 |
| 464 | 463 |
| 465 | 464 |
| 466 | 465 |
| 467 | 466 |
| 468 | 467 |
| 469 | 468 |
| 470 | 469 |
| 471 | 470 |
| 472 | 471 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

| | |
|---|---|
| 473 | 472 |
| 474 | 473 |
| 475 | 474 |
| 476 | 475 |
| 477 | 476 |
| 478 | 477 |
| 479 | 478 |
| 480 | 479 |
| 481 | 480 |
| 482 | 481 |
| 483 | 482 |
| 484 | 483 |
| 485 | 484 |
| 486 | 485 |
| 487 | 486 |
| 488 | 487 |
| 489 | 488 |
| 490 | 489 |
| 491 | 490 |
| 492 | 491 |
| 493 | 492 |
| 494 | 493 |
| 495 | 494 |
| 496 | 495 |
| 497 | 496 |
| 498 | 497 |
| 499 | 498 |
| 500 | 499 |
| 501 | 500 |
| 502 | 501 |
| 503 | 502 |
| 504 | 503 |
| 505 | 504 |
| 506 | 505 |
| 507 | 506 |
| 508 | 507 |
| 509 | 508 |
| 510 | 509 |
| 511 | 510 |
| 512 | 511 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550

512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549

Batatais, 27 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

Guilherme Bolsoni Coelho de Pina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902432F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|---|
| Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) | D.J.E |
| James de Paula Toledo (OAB 108466/SP) | D.J.E |
| Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP) | D.J.E |
| Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certifico e dou fé que o peticionamento eletrônico de n° 1001107-51.2020.8.26.0070, foi juntado aos autos. Manifestem-se as partes, conforme despacho de fls. 208, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Batatais, 24 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/02/2022 às 05:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8BBA71A.

# CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 565 |
| 2 | 1 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 8 |
| 10 | 9 |
| 11 | 10 |
| 12 | 11 |
| 13 | 12 |
| 14 | 13 |
| 15 | 14 |
| 16 | 15 |
| 17 | 16 |
| 18 | 17 |
| 19 | 18 |
| 20 | 19 |
| 21 | 20 |
| 22 | 21 |
| 23 | 22 |
| 24 | 23 |
| 25 | 24 |
| 26 | 25 |
| 27 | 26 |
| 28 | 27 |
| 29 | 28 |
| 30 | 29 |
| 31 | 30 |
| 32 | 31 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 73 | 72 |
| 74 | 73 |
| 75 | 74 |
| 76 | 75 |
| 77 | 76 |
| 78 | 77 |
| 79 | 78 |
| 80 | 79 |
| 81 | 80 |
| 82 | 81 |
| 83 | 82 |
| 84 | 83 |
| 85 | 84 |
| 86 | 85 |
| 87 | 86 |
| 88 | 87 |
| 89 | 88 |
| 90 | 89 |
| 91 | 90 |
| 92 | 91 |
| 93 | 92 |
| 94 | 93 |
| 95 | 94 |
| 96 | 95 |
| 97 | 96 |
| 98 | 97 |
| 99 | 98 |
| 100 | 99 |
| 101 | 100 |
| 102 | 101 |
| 103 | 102 |
| 104 | 103 |
| 105 | 104 |
| 106 | 105 |
| 107 | 106 |
| 108 | 107 |
| 109 | 108 |
| 110 | 109 |
| 111 | 110 |
| 112 | 111 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 113 | 112 |
| 114 | 113 |
| 115 | 114 |
| 116 | 115 |
| 117 | 116 |
| 118 | 117 |
| 119 | 118 |
| 120 | 119 |
| 121 | 120 |
| 122 | 121 |
| 123 | 122 |
| 124 | 123 |
| 125 | 124 |
| 126 | 125 |
| 127 | 126 |
| 128 | 127 |
| 129 | 128 |
| 130 | 129 |
| 131 | 130 |
| 132 | 131 |
| 133 | 132 |
| 134 | 133 |
| 135 | 134 |
| 136 | 135 |
| 137 | 136 |
| 138 | 137 |
| 139 | 138 |
| 140 | 139 |
| 141 | 140 |
| 142 | 141 |
| 143 | 142 |
| 144 | 143 |
| 145 | 144 |
| 146 | 145 |
| 147 | 146 |
| 148 | 147 |
| 149 | 148 |
| 150 | 149 |
| 151 | 150 |
| 152 | 151 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 153 | 152 |
| 154 | 153 |
| 155 | 154 |
| 156 | 155 |
| 157 | 156 |
| 158 | 157 |
| 159 | 158 |
| 160 | 159 |
| 161 | 160 |
| 162 | 161 |
| 163 | 162 |
| 164 | 163 |
| 165 | 164 |
| 166 | 165 |
| 167 | 166 |
| 168 | 167 |
| 169 | 168 |
| 170 | 169 |
| 171 | 170 |
| 172 | 171 |
| 173 | 172 |
| 174 | 173 |
| 175 | 174 |
| 176 | 175 |
| 177 | 176 |
| 178 | 177 |
| 179 | 178 |
| 180 | 179 |
| 181 | 180 |
| 182 | 181 |
| 183 | 182 |
| 184 | 183 |
| 185 | 184 |
| 186 | 185 |
| 187 | 186 |
| 188 | 187 |
| 189 | 188 |
| 190 | 189 |
| 191 | 190 |
| 192 | 191 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 193 | 192 |
| 194 | 193 |
| 195 | 194 |
| 196 | 195 |
| 197 | 196 |
| 198 | 197 |
| 199 | 198 |
| 200 | 199 |
| 201 | 200 |
| 202 | 201 |
| 203 | 202 |
| 204 | 203 |
| 205 | 204 |
| 206 | 205 |
| 207 | 206 |
| 208 | 207 |
| 209 | 208 |
| 210 | 209 |
| 211 | 210 |
| 212 | 211 |
| 213 | 212 |
| 214 | 213 |
| 215 | 214 |
| 216 | 215 |
| 217 | 216 |
| 218 | 217 |
| 219 | 218 |
| 220 | 219 |
| 221 | 220 |
| 222 | 221 |
| 223 | 222 |
| 224 | 223 |
| 225 | 224 |
| 226 | 225 |
| 227 | 226 |
| 228 | 227 |
| 229 | 228 |
| 230 | 229 |
| 231 | 230 |
| 232 | 231 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 233 | 232 |
| 234 | 233 |
| 235 | 234 |
| 236 | 235 |
| 237 | 236 |
| 238 | 237 |
| 239 | 238 |
| 240 | 239 |
| 241 | 240 |
| 242 | 241 |
| 243 | 242 |
| 244 | 243 |
| 245 | 244 |
| 246 | 245 |
| 247 | 246 |
| 248 | 247 |
| 249 | 248 |
| 250 | 249 |
| 251 | 250 |
| 252 | 251 |
| 253 | 252 |
| 254 | 253 |
| 255 | 254 |
| 256 | 255 |
| 257 | 256 |
| 258 | 257 |
| 259 | 258 |
| 260 | 259 |
| 261 | 260 |
| 262 | 261 |
| 263 | 262 |
| 264 | 263 |
| 265 | 264 |
| 266 | 265 |
| 267 | 266 |
| 268 | 267 |
| 269 | 268 |
| 270 | 269 |
| 271 | 270 |
| 272 | 271 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 273 | 272 |
| 274 | 273 |
| 275 | 274 |
| 276 | 275 |
| 277 | 276 |
| 278 | 277 |
| 279 | 278 |
| 280 | 279 |
| 281 | 280 |
| 282 | 281 |
| 283 | 282 |
| 284 | 283 |
| 285 | 284 |
| 286 | 285 |
| 287 | 286 |
| 288 | 287 |
| 289 | 288 |
| 290 | 289 |
| 291 | 290 |
| 292 | 291 |
| 293 | 292 |
| 294 | 293 |
| 295 | 294 |
| 296 | 295 |
| 297 | 296 |
| 298 | 297 |
| 299 | 298 |
| 300 | 299 |
| 301 | 300 |
| 302 | 301 |
| 303 | 302 |
| 304 | 303 |
| 305 | 304 |
| 306 | 305 |
| 307 | 306 |
| 308 | 307 |
| 309 | 308 |
| 310 | 309 |
| 311 | 310 |
| 312 | 311 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

313 312
314 313
315 314
316 315
317 316
318 317
319 318
320 319
321 320
322 321
323 322
324 323
325 324
326 325
327 326
328 327
329 328
330 329
331 330
332 331
333 332
334 333
335 334
336 335
337 336
338 337
339 338
340 339
341 340
342 341
343 342
344 343
345 344
346 345
347 346
348 347
349 348
350 349
351 350
352 351

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 353 | 352 |
| 354 | 353 |
| 355 | 354 |
| 356 | 355 |
| 357 | 356 |
| 358 | 357 |
| 359 | 358 |
| 360 | 359 |
| 361 | 360 |
| 362 | 361 |
| 363 | 362 |
| 364 | 363 |
| 365 | 364 |
| 366 | 365 |
| 367 | 366 |
| 368 | 367 |
| 369 | 368 |
| 370 | 369 |
| 371 | 370 |
| 372 | 371 |
| 373 | 372 |
| 374 | 373 |
| 375 | 374 |
| 376 | 375 |
| 377 | 376 |
| 378 | 377 |
| 379 | 378 |
| 380 | 379 |
| 381 | 380 |
| 382 | 381 |
| 383 | 382 |
| 384 | 383 |
| 385 | 384 |
| 386 | 385 |
| 387 | 386 |
| 388 | 387 |
| 389 | 388 |
| 390 | 389 |
| 391 | 390 |
| 392 | 391 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 393 | 392 |
| 394 | 393 |
| 395 | 394 |
| 396 | 395 |
| 397 | 396 |
| 398 | 397 |
| 399 | 398 |
| 400 | 399 |
| 401 | 400 |
| 402 | 401 |
| 403 | 402 |
| 404 | 403 |
| 405 | 404 |
| 406 | 405 |
| 407 | 406 |
| 408 | 407 |
| 409 | 408 |
| 410 | 409 |
| 411 | 410 |
| 412 | 411 |
| 413 | 412 |
| 414 | 413 |
| 415 | 414 |
| 416 | 415 |
| 417 | 416 |
| 418 | 417 |
| 419 | 418 |
| 420 | 419 |
| 421 | 420 |
| 422 | 421 |
| 423 | 422 |
| 424 | 423 |
| 425 | 424 |
| 426 | 425 |
| 427 | 426 |
| 428 | 427 |
| 429 | 428 |
| 430 | 429 |
| 431 | 430 |
| 432 | 431 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 433 | 432 |
| 434 | 433 |
| 435 | 434 |
| 436 | 435 |
| 437 | 436 |
| 438 | 437 |
| 439 | 438 |
| 440 | 439 |
| 441 | 440 |
| 442 | 441 |
| 443 | 442 |
| 444 | 443 |
| 445 | 444 |
| 446 | 445 |
| 447 | 446 |
| 448 | 447 |
| 449 | 448 |
| 450 | 449 |
| 451 | 450 |
| 452 | 451 |
| 453 | 452 |
| 454 | 453 |
| 455 | 454 |
| 456 | 455 |
| 457 | 456 |
| 458 | 457 |
| 459 | 458 |
| 460 | 459 |
| 461 | 460 |
| 462 | 461 |
| 463 | 462 |
| 464 | 463 |
| 465 | 464 |
| 466 | 465 |
| 467 | 466 |
| 468 | 467 |
| 469 | 468 |
| 470 | 469 |
| 471 | 470 |
| 472 | 471 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 473 | 472 |
| 474 | 473 |
| 475 | 474 |
| 476 | 475 |
| 477 | 476 |
| 478 | 477 |
| 479 | 478 |
| 480 | 479 |
| 481 | 480 |
| 482 | 481 |
| 483 | 482 |
| 484 | 483 |
| 485 | 484 |
| 486 | 485 |
| 487 | 486 |
| 488 | 487 |
| 489 | 488 |
| 490 | 489 |
| 491 | 490 |
| 492 | 491 |
| 493 | 492 |
| 494 | 493 |
| 495 | 494 |
| 496 | 495 |
| 497 | 496 |
| 498 | 497 |
| 499 | 498 |
| 500 | 499 |
| 501 | 500 |
| 502 | 501 |
| 503 | 502 |
| 504 | 503 |
| 505 | 504 |
| 506 | 505 |
| 507 | 506 |
| 508 | 507 |
| 509 | 508 |
| 510 | 509 |
| 511 | 510 |
| 512 | 511 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 513 | 512 |
| 514 | 513 |
| 515 | 514 |
| 516 | 515 |
| 517 | 516 |
| 518 | 517 |
| 519 | 518 |
| 520 | 519 |
| 521 | 520 |
| 522 | 521 |
| 523 | 522 |
| 524 | 523 |
| 525 | 524 |
| 526 | 525 |
| 527 | 526 |
| 528 | 527 |
| 529 | 528 |
| 530 | 529 |
| 531 | 530 |
| 532 | 531 |
| 533 | 532 |
| 534 | 533 |
| 535 | 534 |
| 536 | 535 |
| 537 | 536 |
| 538 | 537 |
| 539 | 538 |
| 540 | 539 |
| 541 | 540 |
| 542 | 541 |
| 543 | 542 |
| 544 | 543 |
| 545 | 544 |
| 546 | 545 |
| 547 | 546 |
| 548 | 547 |
| 549 | 548 |
| 550 | 549 |
| 551 | 550 |
| 552 | 551 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

| | |
|---|---|
| 553 | 552 |
| 554 | 553 |
| 555 | 554 |
| 556 | 555 |
| 557 | 556 |
| 558 | 557 |
| 559 | 558 |
| 560 | 559 |
| 561 | 560 |
| 562 | 561 |
| 563 | 562 |
| 564 | 563 |
| 565 | 564 |

Batatais, 27 de abril de 2022.

Guilherme Bolsoni Coelho de Pina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOLSONI COELHO DE PINA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902444F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certifico e dou fé que o peticionamento eletrônico de n° 1001107-51.2020.8.26.0070, foi juntado aos autos. Manifestem-se as partes, conforme despacho de fls. 208, em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Batatais, 25 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2022 às 02:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8BD2FA9.

CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 580 |
| 2 | 1 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 8 |
| 10 | 9 |
| 11 | 10 |
| 12 | 11 |
| 13 | 12 |
| 14 | 13 |
| 15 | 14 |
| 16 | 15 |
| 17 | 16 |
| 18 | 17 |
| 19 | 18 |
| 20 | 19 |
| 21 | 20 |
| 22 | 21 |
| 23 | 22 |
| 24 | 23 |
| 25 | 24 |
| 26 | 25 |
| 27 | 26 |
| 28 | 27 |
| 29 | 28 |
| 30 | 29 |
| 31 | 30 |
| 32 | 31 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 33 | 32 |
| 34 | 33 |
| 35 | 34 |
| 36 | 35 |
| 37 | 36 |
| 38 | 37 |
| 39 | 38 |
| 40 | 39 |
| 41 | 40 |
| 42 | 41 |
| 43 | 42 |
| 44 | 43 |
| 45 | 44 |
| 46 | 45 |
| 47 | 46 |
| 48 | 47 |
| 49 | 48 |
| 50 | 49 |
| 51 | 50 |
| 52 | 51 |
| 53 | 52 |
| 54 | 53 |
| 55 | 54 |
| 56 | 55 |
| 57 | 56 |
| 58 | 57 |
| 59 | 58 |
| 60 | 59 |
| 61 | 60 |
| 62 | 61 |
| 63 | 62 |
| 64 | 63 |
| 65 | 64 |
| 66 | 65 |
| 67 | 66 |
| 68 | 67 |
| 69 | 68 |
| 70 | 69 |
| 71 | 70 |
| 72 | 71 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 73 | 72 |
| 74 | 73 |
| 75 | 74 |
| 76 | 75 |
| 77 | 76 |
| 78 | 77 |
| 79 | 78 |
| 80 | 79 |
| 81 | 80 |
| 82 | 81 |
| 83 | 82 |
| 84 | 83 |
| 85 | 84 |
| 86 | 85 |
| 87 | 86 |
| 88 | 87 |
| 89 | 88 |
| 90 | 89 |
| 91 | 90 |
| 92 | 91 |
| 93 | 92 |
| 94 | 93 |
| 95 | 94 |
| 96 | 95 |
| 97 | 96 |
| 98 | 97 |
| 99 | 98 |
| 100 | 99 |
| 101 | 100 |
| 102 | 101 |
| 103 | 102 |
| 104 | 103 |
| 105 | 104 |
| 106 | 105 |
| 107 | 106 |
| 108 | 107 |
| 109 | 108 |
| 110 | 109 |
| 111 | 110 |
| 112 | 111 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 113 | 112 |
| 114 | 113 |
| 115 | 114 |
| 116 | 115 |
| 117 | 116 |
| 118 | 117 |
| 119 | 118 |
| 120 | 119 |
| 121 | 120 |
| 122 | 121 |
| 123 | 122 |
| 124 | 123 |
| 125 | 124 |
| 126 | 125 |
| 127 | 126 |
| 128 | 127 |
| 129 | 128 |
| 130 | 129 |
| 131 | 130 |
| 132 | 131 |
| 133 | 132 |
| 134 | 133 |
| 135 | 134 |
| 136 | 135 |
| 137 | 136 |
| 138 | 137 |
| 139 | 138 |
| 140 | 139 |
| 141 | 140 |
| 142 | 141 |
| 143 | 142 |
| 144 | 143 |
| 145 | 144 |
| 146 | 145 |
| 147 | 146 |
| 148 | 147 |
| 149 | 148 |
| 150 | 149 |
| 151 | 150 |
| 152 | 151 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 153 | 152 |
| 154 | 153 |
| 155 | 154 |
| 156 | 155 |
| 157 | 156 |
| 158 | 157 |
| 159 | 158 |
| 160 | 159 |
| 161 | 160 |
| 162 | 161 |
| 163 | 162 |
| 164 | 163 |
| 165 | 164 |
| 166 | 165 |
| 167 | 166 |
| 168 | 167 |
| 169 | 168 |
| 170 | 169 |
| 171 | 170 |
| 172 | 171 |
| 173 | 172 |
| 174 | 173 |
| 175 | 174 |
| 176 | 175 |
| 177 | 176 |
| 178 | 177 |
| 179 | 178 |
| 180 | 179 |
| 181 | 180 |
| 182 | 181 |
| 183 | 182 |
| 184 | 183 |
| 185 | 184 |
| 186 | 185 |
| 187 | 186 |
| 188 | 187 |
| 189 | 188 |
| 190 | 189 |
| 191 | 190 |
| 192 | 191 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 193 | 192 |
| 194 | 193 |
| 195 | 194 |
| 196 | 195 |
| 197 | 196 |
| 198 | 197 |
| 199 | 198 |
| 200 | 199 |
| 201 | 200 |
| 202 | 201 |
| 203 | 202 |
| 204 | 203 |
| 205 | 204 |
| 206 | 205 |
| 207 | 206 |
| 208 | 207 |
| 209 | 208 |
| 210 | 209 |
| 211 | 210 |
| 212 | 211 |
| 213 | 212 |
| 214 | 213 |
| 215 | 214 |
| 216 | 215 |
| 217 | 216 |
| 218 | 217 |
| 219 | 218 |
| 220 | 219 |
| 221 | 220 |
| 222 | 221 |
| 223 | 222 |
| 224 | 223 |
| 225 | 224 |
| 226 | 225 |
| 227 | 226 |
| 228 | 227 |
| 229 | 228 |
| 230 | 229 |
| 231 | 230 |
| 232 | 231 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 233 | 232 |
| 234 | 233 |
| 235 | 234 |
| 236 | 235 |
| 237 | 236 |
| 238 | 237 |
| 239 | 238 |
| 240 | 239 |
| 241 | 240 |
| 242 | 241 |
| 243 | 242 |
| 244 | 243 |
| 245 | 244 |
| 246 | 245 |
| 247 | 246 |
| 248 | 247 |
| 249 | 248 |
| 250 | 249 |
| 251 | 250 |
| 252 | 251 |
| 253 | 252 |
| 254 | 253 |
| 255 | 254 |
| 256 | 255 |
| 257 | 256 |
| 258 | 257 |
| 259 | 258 |
| 260 | 259 |
| 261 | 260 |
| 262 | 261 |
| 263 | 262 |
| 264 | 263 |
| 265 | 264 |
| 266 | 265 |
| 267 | 266 |
| 268 | 267 |
| 269 | 268 |
| 270 | 269 |
| 271 | 270 |
| 272 | 271 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 273 | 272 |
| 274 | 273 |
| 275 | 274 |
| 276 | 275 |
| 277 | 276 |
| 278 | 277 |
| 279 | 278 |
| 280 | 279 |
| 281 | 280 |
| 282 | 281 |
| 283 | 282 |
| 284 | 283 |
| 285 | 284 |
| 286 | 285 |
| 287 | 286 |
| 288 | 287 |
| 289 | 288 |
| 290 | 289 |
| 291 | 290 |
| 292 | 291 |
| 293 | 292 |
| 294 | 293 |
| 295 | 294 |
| 296 | 295 |
| 297 | 296 |
| 298 | 297 |
| 299 | 298 |
| 300 | 299 |
| 301 | 300 |
| 302 | 301 |
| 303 | 302 |
| 304 | 303 |
| 305 | 304 |
| 306 | 305 |
| 307 | 306 |
| 308 | 307 |
| 309 | 308 |
| 310 | 309 |
| 311 | 310 |
| 312 | 311 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 313 | 312 |
| 314 | 313 |
| 315 | 314 |
| 316 | 315 |
| 317 | 316 |
| 318 | 317 |
| 319 | 318 |
| 320 | 319 |
| 321 | 320 |
| 322 | 321 |
| 323 | 322 |
| 324 | 323 |
| 325 | 324 |
| 326 | 325 |
| 327 | 326 |
| 328 | 327 |
| 329 | 328 |
| 330 | 329 |
| 331 | 330 |
| 332 | 331 |
| 333 | 332 |
| 334 | 333 |
| 335 | 334 |
| 336 | 335 |
| 337 | 336 |
| 338 | 337 |
| 339 | 338 |
| 340 | 339 |
| 341 | 340 |
| 342 | 341 |
| 343 | 342 |
| 344 | 343 |
| 345 | 344 |
| 346 | 345 |
| 347 | 346 |
| 348 | 347 |
| 349 | 348 |
| 350 | 349 |
| 351 | 350 |
| 352 | 351 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 353 | 352 |
| 354 | 353 |
| 355 | 354 |
| 356 | 355 |
| 357 | 356 |
| 358 | 357 |
| 359 | 358 |
| 360 | 359 |
| 361 | 360 |
| 362 | 361 |
| 363 | 362 |
| 364 | 363 |
| 365 | 364 |
| 366 | 365 |
| 367 | 366 |
| 368 | 367 |
| 369 | 368 |
| 370 | 369 |
| 371 | 370 |
| 372 | 371 |
| 373 | 372 |
| 374 | 373 |
| 375 | 374 |
| 376 | 375 |
| 377 | 376 |
| 378 | 377 |
| 379 | 378 |
| 380 | 379 |
| 381 | 380 |
| 382 | 381 |
| 383 | 382 |
| 384 | 383 |
| 385 | 384 |
| 386 | 385 |
| 387 | 386 |
| 388 | 387 |
| 389 | 388 |
| 390 | 389 |
| 391 | 390 |
| 392 | 391 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 393 | 392 |
| 394 | 393 |
| 395 | 394 |
| 396 | 395 |
| 397 | 396 |
| 398 | 397 |
| 399 | 398 |
| 400 | 399 |
| 401 | 400 |
| 402 | 401 |
| 403 | 402 |
| 404 | 403 |
| 405 | 404 |
| 406 | 405 |
| 407 | 406 |
| 408 | 407 |
| 409 | 408 |
| 410 | 409 |
| 411 | 410 |
| 412 | 411 |
| 413 | 412 |
| 414 | 413 |
| 415 | 414 |
| 416 | 415 |
| 417 | 416 |
| 418 | 417 |
| 419 | 418 |
| 420 | 419 |
| 421 | 420 |
| 422 | 421 |
| 423 | 422 |
| 424 | 423 |
| 425 | 424 |
| 426 | 425 |
| 427 | 426 |
| 428 | 427 |
| 429 | 428 |
| 430 | 429 |
| 431 | 430 |
| 432 | 431 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 433 | 432 |
| 434 | 433 |
| 435 | 434 |
| 436 | 435 |
| 437 | 436 |
| 438 | 437 |
| 439 | 438 |
| 440 | 439 |
| 441 | 440 |
| 442 | 441 |
| 443 | 442 |
| 444 | 443 |
| 445 | 444 |
| 446 | 445 |
| 447 | 446 |
| 448 | 447 |
| 449 | 448 |
| 450 | 449 |
| 451 | 450 |
| 452 | 451 |
| 453 | 452 |
| 454 | 453 |
| 455 | 454 |
| 456 | 455 |
| 457 | 456 |
| 458 | 457 |
| 459 | 458 |
| 460 | 459 |
| 461 | 460 |
| 462 | 461 |
| 463 | 462 |
| 464 | 463 |
| 465 | 464 |
| 466 | 465 |
| 467 | 466 |
| 468 | 467 |
| 469 | 468 |
| 470 | 469 |
| 471 | 470 |
| 472 | 471 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 473 | 472 |
| 474 | 473 |
| 475 | 474 |
| 476 | 475 |
| 477 | 476 |
| 478 | 477 |
| 479 | 478 |
| 480 | 479 |
| 481 | 480 |
| 482 | 481 |
| 483 | 482 |
| 484 | 483 |
| 485 | 484 |
| 486 | 485 |
| 487 | 486 |
| 488 | 487 |
| 489 | 488 |
| 490 | 489 |
| 491 | 490 |
| 492 | 491 |
| 493 | 492 |
| 494 | 493 |
| 495 | 494 |
| 496 | 495 |
| 497 | 496 |
| 498 | 497 |
| 499 | 498 |
| 500 | 499 |
| 501 | 500 |
| 502 | 501 |
| 503 | 502 |
| 504 | 503 |
| 505 | 504 |
| 506 | 505 |
| 507 | 506 |
| 508 | 507 |
| 509 | 508 |
| 510 | 509 |
| 511 | 510 |
| 512 | 511 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 513 | 512 |
| 514 | 513 |
| 515 | 514 |
| 516 | 515 |
| 517 | 516 |
| 518 | 517 |
| 519 | 518 |
| 520 | 519 |
| 521 | 520 |
| 522 | 521 |
| 523 | 522 |
| 524 | 523 |
| 525 | 524 |
| 526 | 525 |
| 527 | 526 |
| 528 | 527 |
| 529 | 528 |
| 530 | 529 |
| 531 | 530 |
| 532 | 531 |
| 533 | 532 |
| 534 | 533 |
| 535 | 534 |
| 536 | 535 |
| 537 | 536 |
| 538 | 537 |
| 539 | 538 |
| 540 | 539 |
| 541 | 540 |
| 542 | 541 |
| 543 | 542 |
| 544 | 543 |
| 545 | 544 |
| 546 | 545 |
| 547 | 546 |
| 548 | 547 |
| 549 | 548 |
| 550 | 549 |
| 551 | 550 |
| 552 | 551 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

| | |
|---|---|
| 553 | 552 |
| 554 | 553 |
| 555 | 554 |
| 556 | 555 |
| 557 | 556 |
| 558 | 557 |
| 559 | 558 |
| 560 | 559 |
| 561 | 560 |
| 562 | 561 |
| 563 | 562 |
| 564 | 563 |
| 565 | 564 |
| 566 | 565 |
| 567 | 566 |
| 568 | 567 |
| 569 | 568 |
| 570 | 569 |
| 571 | 570 |
| 572 | 571 |
| 573 | 572 |
| 574 | 573 |
| 575 | 574 |
| 576 | 575 |
| 577 | 576 |
| 578 | 577 |
| 579 | 578 |
| 580 | 579 |

Batatais, 27 de abril de 2022.

Samanta da Silva Vítor Suguiura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90248D0.

ROBOREDO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS – SP.**

**PROCESSO 0002008-80.2013.8.26.0070**

**RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que moveu em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, vem à presença de V. Exa., requerer que seja feita a substituição do polo ativo da presente demanda para que passe a constar o atual titular do crédito, uma vez que esta peticionante cedeu o crédito destes autos, conforme se verifica da cessão de crédito juntada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 4 de março de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| **GISELE APARECIDA DE CARVALHO** | **ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO** | **VAGNER SILVESTRE** |
| **OAB/SP 324.736** | **OAB/SP 89.774** | **OAB/SP 275.069** |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VAGNER SILVESTRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 11:29 , sob o número WBAT22700085965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8C3A94A.

# CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 595 |
| 2 | 1 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 8 |
| 10 | 9 |
| 11 | 10 |
| 12 | 11 |
| 13 | 12 |
| 14 | 13 |
| 15 | 14 |
| 16 | 15 |
| 17 | 16 |
| 18 | 17 |
| 19 | 18 |
| 20 | 19 |
| 21 | 20 |
| 22 | 21 |
| 23 | 22 |
| 24 | 23 |
| 25 | 24 |
| 26 | 25 |
| 27 | 26 |
| 28 | 27 |
| 29 | 28 |
| 30 | 29 |
| 31 | 30 |
| 32 | 31 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 73 | 72 |
| 74 | 73 |
| 75 | 74 |
| 76 | 75 |
| 77 | 76 |
| 78 | 77 |
| 79 | 78 |
| 80 | 79 |
| 81 | 80 |
| 82 | 81 |
| 83 | 82 |
| 84 | 83 |
| 85 | 84 |
| 86 | 85 |
| 87 | 86 |
| 88 | 87 |
| 89 | 88 |
| 90 | 89 |
| 91 | 90 |
| 92 | 91 |
| 93 | 92 |
| 94 | 93 |
| 95 | 94 |
| 96 | 95 |
| 97 | 96 |
| 98 | 97 |
| 99 | 98 |
| 100 | 99 |
| 101 | 100 |
| 102 | 101 |
| 103 | 102 |
| 104 | 103 |
| 105 | 104 |
| 106 | 105 |
| 107 | 106 |
| 108 | 107 |
| 109 | 108 |
| 110 | 109 |
| 111 | 110 |
| 112 | 111 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 113 | 112 |
| 114 | 113 |
| 115 | 114 |
| 116 | 115 |
| 117 | 116 |
| 118 | 117 |
| 119 | 118 |
| 120 | 119 |
| 121 | 120 |
| 122 | 121 |
| 123 | 122 |
| 124 | 123 |
| 125 | 124 |
| 126 | 125 |
| 127 | 126 |
| 128 | 127 |
| 129 | 128 |
| 130 | 129 |
| 131 | 130 |
| 132 | 131 |
| 133 | 132 |
| 134 | 133 |
| 135 | 134 |
| 136 | 135 |
| 137 | 136 |
| 138 | 137 |
| 139 | 138 |
| 140 | 139 |
| 141 | 140 |
| 142 | 141 |
| 143 | 142 |
| 144 | 143 |
| 145 | 144 |
| 146 | 145 |
| 147 | 146 |
| 148 | 147 |
| 149 | 148 |
| 150 | 149 |
| 151 | 150 |
| 152 | 151 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 153 | 152 |
| 154 | 153 |
| 155 | 154 |
| 156 | 155 |
| 157 | 156 |
| 158 | 157 |
| 159 | 158 |
| 160 | 159 |
| 161 | 160 |
| 162 | 161 |
| 163 | 162 |
| 164 | 163 |
| 165 | 164 |
| 166 | 165 |
| 167 | 166 |
| 168 | 167 |
| 169 | 168 |
| 170 | 169 |
| 171 | 170 |
| 172 | 171 |
| 173 | 172 |
| 174 | 173 |
| 175 | 174 |
| 176 | 175 |
| 177 | 176 |
| 178 | 177 |
| 179 | 178 |
| 180 | 179 |
| 181 | 180 |
| 182 | 181 |
| 183 | 182 |
| 184 | 183 |
| 185 | 184 |
| 186 | 185 |
| 187 | 186 |
| 188 | 187 |
| 189 | 188 |
| 190 | 189 |
| 191 | 190 |
| 192 | 191 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 193 | 192 |
| 194 | 193 |
| 195 | 194 |
| 196 | 195 |
| 197 | 196 |
| 198 | 197 |
| 199 | 198 |
| 200 | 199 |
| 201 | 200 |
| 202 | 201 |
| 203 | 202 |
| 204 | 203 |
| 205 | 204 |
| 206 | 205 |
| 207 | 206 |
| 208 | 207 |
| 209 | 208 |
| 210 | 209 |
| 211 | 210 |
| 212 | 211 |
| 213 | 212 |
| 214 | 213 |
| 215 | 214 |
| 216 | 215 |
| 217 | 216 |
| 218 | 217 |
| 219 | 218 |
| 220 | 219 |
| 221 | 220 |
| 222 | 221 |
| 223 | 222 |
| 224 | 223 |
| 225 | 224 |
| 226 | 225 |
| 227 | 226 |
| 228 | 227 |
| 229 | 228 |
| 230 | 229 |
| 231 | 230 |
| 232 | 231 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 233 | 232 |
| 234 | 233 |
| 235 | 234 |
| 236 | 235 |
| 237 | 236 |
| 238 | 237 |
| 239 | 238 |
| 240 | 239 |
| 241 | 240 |
| 242 | 241 |
| 243 | 242 |
| 244 | 243 |
| 245 | 244 |
| 246 | 245 |
| 247 | 246 |
| 248 | 247 |
| 249 | 248 |
| 250 | 249 |
| 251 | 250 |
| 252 | 251 |
| 253 | 252 |
| 254 | 253 |
| 255 | 254 |
| 256 | 255 |
| 257 | 256 |
| 258 | 257 |
| 259 | 258 |
| 260 | 259 |
| 261 | 260 |
| 262 | 261 |
| 263 | 262 |
| 264 | 263 |
| 265 | 264 |
| 266 | 265 |
| 267 | 266 |
| 268 | 267 |
| 269 | 268 |
| 270 | 269 |
| 271 | 270 |
| 272 | 271 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 273 | 272 |
| 274 | 273 |
| 275 | 274 |
| 276 | 275 |
| 277 | 276 |
| 278 | 277 |
| 279 | 278 |
| 280 | 279 |
| 281 | 280 |
| 282 | 281 |
| 283 | 282 |
| 284 | 283 |
| 285 | 284 |
| 286 | 285 |
| 287 | 286 |
| 288 | 287 |
| 289 | 288 |
| 290 | 289 |
| 291 | 290 |
| 292 | 291 |
| 293 | 292 |
| 294 | 293 |
| 295 | 294 |
| 296 | 295 |
| 297 | 296 |
| 298 | 297 |
| 299 | 298 |
| 300 | 299 |
| 301 | 300 |
| 302 | 301 |
| 303 | 302 |
| 304 | 303 |
| 305 | 304 |
| 306 | 305 |
| 307 | 306 |
| 308 | 307 |
| 309 | 308 |
| 310 | 309 |
| 311 | 310 |
| 312 | 311 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 313 | 312 |
| 314 | 313 |
| 315 | 314 |
| 316 | 315 |
| 317 | 316 |
| 318 | 317 |
| 319 | 318 |
| 320 | 319 |
| 321 | 320 |
| 322 | 321 |
| 323 | 322 |
| 324 | 323 |
| 325 | 324 |
| 326 | 325 |
| 327 | 326 |
| 328 | 327 |
| 329 | 328 |
| 330 | 329 |
| 331 | 330 |
| 332 | 331 |
| 333 | 332 |
| 334 | 333 |
| 335 | 334 |
| 336 | 335 |
| 337 | 336 |
| 338 | 337 |
| 339 | 338 |
| 340 | 339 |
| 341 | 340 |
| 342 | 341 |
| 343 | 342 |
| 344 | 343 |
| 345 | 344 |
| 346 | 345 |
| 347 | 346 |
| 348 | 347 |
| 349 | 348 |
| 350 | 349 |
| 351 | 350 |
| 352 | 351 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 353 | 352 |
| 354 | 353 |
| 355 | 354 |
| 356 | 355 |
| 357 | 356 |
| 358 | 357 |
| 359 | 358 |
| 360 | 359 |
| 361 | 360 |
| 362 | 361 |
| 363 | 362 |
| 364 | 363 |
| 365 | 364 |
| 366 | 365 |
| 367 | 366 |
| 368 | 367 |
| 369 | 368 |
| 370 | 369 |
| 371 | 370 |
| 372 | 371 |
| 373 | 372 |
| 374 | 373 |
| 375 | 374 |
| 376 | 375 |
| 377 | 376 |
| 378 | 377 |
| 379 | 378 |
| 380 | 379 |
| 381 | 380 |
| 382 | 381 |
| 383 | 382 |
| 384 | 383 |
| 385 | 384 |
| 386 | 385 |
| 387 | 386 |
| 388 | 387 |
| 389 | 388 |
| 390 | 389 |
| 391 | 390 |
| 392 | 391 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 393 | 392 |
| 394 | 393 |
| 395 | 394 |
| 396 | 395 |
| 397 | 396 |
| 398 | 397 |
| 399 | 398 |
| 400 | 399 |
| 401 | 400 |
| 402 | 401 |
| 403 | 402 |
| 404 | 403 |
| 405 | 404 |
| 406 | 405 |
| 407 | 406 |
| 408 | 407 |
| 409 | 408 |
| 410 | 409 |
| 411 | 410 |
| 412 | 411 |
| 413 | 412 |
| 414 | 413 |
| 415 | 414 |
| 416 | 415 |
| 417 | 416 |
| 418 | 417 |
| 419 | 418 |
| 420 | 419 |
| 421 | 420 |
| 422 | 421 |
| 423 | 422 |
| 424 | 423 |
| 425 | 424 |
| 426 | 425 |
| 427 | 426 |
| 428 | 427 |
| 429 | 428 |
| 430 | 429 |
| 431 | 430 |
| 432 | 431 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 433 | 432 |
| 434 | 433 |
| 435 | 434 |
| 436 | 435 |
| 437 | 436 |
| 438 | 437 |
| 439 | 438 |
| 440 | 439 |
| 441 | 440 |
| 442 | 441 |
| 443 | 442 |
| 444 | 443 |
| 445 | 444 |
| 446 | 445 |
| 447 | 446 |
| 448 | 447 |
| 449 | 448 |
| 450 | 449 |
| 451 | 450 |
| 452 | 451 |
| 453 | 452 |
| 454 | 453 |
| 455 | 454 |
| 456 | 455 |
| 457 | 456 |
| 458 | 457 |
| 459 | 458 |
| 460 | 459 |
| 461 | 460 |
| 462 | 461 |
| 463 | 462 |
| 464 | 463 |
| 465 | 464 |
| 466 | 465 |
| 467 | 466 |
| 468 | 467 |
| 469 | 468 |
| 470 | 469 |
| 471 | 470 |
| 472 | 471 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 473 | 472 |
| 474 | 473 |
| 475 | 474 |
| 476 | 475 |
| 477 | 476 |
| 478 | 477 |
| 479 | 478 |
| 480 | 479 |
| 481 | 480 |
| 482 | 481 |
| 483 | 482 |
| 484 | 483 |
| 485 | 484 |
| 486 | 485 |
| 487 | 486 |
| 488 | 487 |
| 489 | 488 |
| 490 | 489 |
| 491 | 490 |
| 492 | 491 |
| 493 | 492 |
| 494 | 493 |
| 495 | 494 |
| 496 | 495 |
| 497 | 496 |
| 498 | 497 |
| 499 | 498 |
| 500 | 499 |
| 501 | 500 |
| 502 | 501 |
| 503 | 502 |
| 504 | 503 |
| 505 | 504 |
| 506 | 505 |
| 507 | 506 |
| 508 | 507 |
| 509 | 508 |
| 510 | 509 |
| 511 | 510 |
| 512 | 511 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 513 | 512 |
| 514 | 513 |
| 515 | 514 |
| 516 | 515 |
| 517 | 516 |
| 518 | 517 |
| 519 | 518 |
| 520 | 519 |
| 521 | 520 |
| 522 | 521 |
| 523 | 522 |
| 524 | 523 |
| 525 | 524 |
| 526 | 525 |
| 527 | 526 |
| 528 | 527 |
| 529 | 528 |
| 530 | 529 |
| 531 | 530 |
| 532 | 531 |
| 533 | 532 |
| 534 | 533 |
| 535 | 534 |
| 536 | 535 |
| 537 | 536 |
| 538 | 537 |
| 539 | 538 |
| 540 | 539 |
| 541 | 540 |
| 542 | 541 |
| 543 | 542 |
| 544 | 543 |
| 545 | 544 |
| 546 | 545 |
| 547 | 546 |
| 548 | 547 |
| 549 | 548 |
| 550 | 549 |
| 551 | 550 |
| 552 | 551 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 553 | 552 |
| 554 | 553 |
| 555 | 554 |
| 556 | 555 |
| 557 | 556 |
| 558 | 557 |
| 559 | 558 |
| 560 | 559 |
| 561 | 560 |
| 562 | 561 |
| 563 | 562 |
| 564 | 563 |
| 565 | 564 |
| 566 | 565 |
| 567 | 566 |
| 568 | 567 |
| 569 | 568 |
| 570 | 569 |
| 571 | 570 |
| 572 | 571 |
| 573 | 572 |
| 574 | 573 |
| 575 | 574 |
| 576 | 575 |
| 577 | 576 |
| 578 | 577 |
| 579 | 578 |
| 580 | 579 |
| 581 | 580 |
| 582 | 581 |
| 583 | 582 |
| 584 | 583 |
| 585 | 584 |
| 586 | 585 |
| 587 | 586 |
| 588 | 587 |
| 589 | 588 |
| 590 | 589 |
| 591 | 590 |
| 592 | 591 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

| | |
|---|---|
| 593 | 592 |
| 594 | 593 |
| 595 | 594 |

Batatais, 27 de abril de 2022.

Samanta da Silva Vítor Suguiura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 902493F.

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora  Consultar Pedidos de Penhora  Solicitar Certidões  Consi

# Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de p

**Ofício Cível e da Infância e Juventude**
**Central**
**BATATAIS**
**São Paulo**

**Protocolo**
PH000327028

**Tipo de Solicitação**
Pedido Penhora

**Data de Solicitação**
08/07/2020

**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

**Nº Processo**
00020096520138260070

**Número da Prenotação**
127355

**Data da Prenotação**
09/07/2020

**Resposta**

Prezados Boa tarde

Segue anexo certidão do protocolo 127355.

**Matrículas Associadas:**

| Documento | Matrícula | Averbado | Download | Visualizar |
|---|---|---|---|---|
| 44.944.635/0001-12 | 18179 | ☑ | P7S | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** BATATAIS

**Foro:** Central

**Vara:** Ofício Cível e da Infância e Juventude

**Escrivão/Diretor:** RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI

# CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

## PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 00020096520138260070

## Exequente(s)

**G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**

**CNPJ:** 04.934.850/0001-18

## Executado(a, os, as)

**AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**

**CNPJ:** 44.944.635/0001-12

**PERCY GARBELLINI**

**CPF:** 015.068.468-15

## Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R$ 352.280,90

## IMÓVEIS PENHORADOS

**1.**

**Protocolo de Penhora Online:** PH000327028



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

**Comarca:** Batatais

**Endereço do imóvel:** Av. Dr. Amador de Barros, 1190

**Bairro:** Castelo

**Município:** Batatais

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 18179

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo:** 8/7/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): %** 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Vinicius Guerbali

Telefone para contato:

E-mail: vinicius@lemosjorge.com.br

Número OAB: 362467

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 08/07/2020 17:49:26

**Emitido por:** MARCIO VALERIO NOGUEIRA

**Cargo:**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 18/03/2022 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP
Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826
CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com
*Luciana Lopes Passarelli - Oficial Registrador*

# REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.896-6

## REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 18.179 BATATAIS, 13 de agosto de 1.998.

***IMÓVEL*:- *UM PRÉDIO***, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190, edificado dentro da seguinte descrição perimétrica: "tem seu início no alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado par, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 11,20 metros, na confrontação com imóvel designado "A" de propriedade de Auba Automoveis Batatais Ltda, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 4,40 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,80 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta distância de 1,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 12,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Spadoni S/A, Importação Comércio e Industria, encontrando marco 03, deste marco deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 10,60 metro, na confrontação anterior, encontrando marco 04, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, distância de 14,40 metros, confrontando com José Ferreira de Pádua, encontrando o marco 05, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 22,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 06, deste marco deflete à direita segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Unelta - União Eletreficadora Ltda, encontrando o marco 07, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 2,00 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 08, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 15,20 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 09, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 23,80 metros, confrontando com Mariza Silva Mazarão, encontrando o marco 10, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 18,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 11, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 13,40 metros, na confrontação anterior, encontrando marco 12, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta distância de 18,50 metros, confrontando com Carlos Augusto Morandi Pimenta, encontrando marco 13, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 53,50 metros, confrontando com Maria Terezinha Cinquini Pereira Kamensek e Luis Antonio Dileto, encontrando marco 14, exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, pelo alinhamento referido, distância de 72,25 metros, encontrando um ponto exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, encerrando uma área total de 3.720,00 m2." Imóvel designado "B".

***CONTRIBUINTE*:-** 01.02.014.0493.001.

-continua no verso-



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 18/03/2022 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826
CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com
*Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador*


LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
BATATAIS-SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA 18.179 | FICHA 02 | Batatais, 18 de fevereiro de 2008

**(...continuação do R.3...)** dos créditos concedidos e das operações vinculadas aos comércio exterior e a área de rural. A garantidora apresentou as CND's para com o INSS e a RFB ao tabelião. Valor proporcional: R$900.000,00 (novecentos mil reais). Of. R$1.601,38; Est. R$455,14; Ipesp R$337,13; Reg. Civil R$84,28; TJ-SP R$84,28. Título prenotado sob o nº 71.653, em 07 de fevereiro de 2008.

O Oficial,
(Luciano Lopes Passarelli)

MATRÍCULA 18.179

**Av.4 / M.18.179** - *(erro evidente)*.
Em 14 de fevereiro de 2008.
Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o título que deu origem ao R.7 desta matrícula, procedo esta averbação para corrigir erro evidente, para constar que a data do registro nº3 é **14 de fevereiro de 2008**, e não como constou.

O Oficial:
(Luciano Lopes Passarelli)

**Av.5 / M. 18.179** - *(erro evidente)*. Em 06 de outubro de 2014. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo a escritura que deu origem ao R.3 desta, procedo esta averbação para constar que o credor hipotecário do referido registro é o **BANCO ITAÚ S.A.** com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, elemento esse que foi omitido. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 166.450, em 06 de outubro de 2014. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).-.-.-.

**CERTIFICA** que a presente certidão da matrícula nº18179 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenotações além dos aqui relatados, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.6 (Seis).

**Batatais-SP, 19 de agosto de 2020.**

| | | |
|---|---|---|
| Oficial.....: | R$ | 32,97 |
| Estado.....: | R$ | 9,37 |
| SEFAZ.....: | R$ | 6,41 |
| Reg. Civil...: | R$ | 1,74 |
| Trib. Justiça: | R$ | 2,26 |
| Ao Município.: | R$ | 1,65 |
| Ao Min.Púb...: | R$ | 1,58 |
| Total.....: | R$ | 55,98 |

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

Certidão de ato praticado protocolo nº: 127355

Controle:

Página: 0004/0004

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo digital:

**1199663C30000000061470200**

**Luciano Lopes Passarelli**
**Oficial**

5154549572

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8445873.

# CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 605 |
| 2 | 606 |
| 3 | 607 |
| 4 | 608 |
| 5 | 609 |
| 6 | 610 |
| 7 | 611 |
| 8 | 1 |
| 9 | 2 |
| 10 | 3 |
| 11 | 4 |
| 12 | 5 |
| 13 | 6 |
| 14 | 7 |
| 15 | 8 |
| 16 | 9 |
| 17 | 10 |
| 18 | 11 |
| 19 | 12 |
| 20 | 13 |
| 21 | 14 |
| 22 | 15 |
| 23 | 16 |
| 24 | 17 |
| 25 | 18 |
| 26 | 19 |
| 27 | 20 |
| 28 | 21 |
| 29 | 22 |
| 30 | 23 |
| 31 | 24 |
| 32 | 25 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72

26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 73 | 66 |
| 74 | 67 |
| 75 | 68 |
| 76 | 69 |
| 77 | 70 |
| 78 | 71 |
| 79 | 72 |
| 80 | 73 |
| 81 | 74 |
| 82 | 75 |
| 83 | 76 |
| 84 | 77 |
| 85 | 78 |
| 86 | 79 |
| 87 | 80 |
| 88 | 81 |
| 89 | 82 |
| 90 | 83 |
| 91 | 84 |
| 92 | 85 |
| 93 | 86 |
| 94 | 87 |
| 95 | 88 |
| 96 | 89 |
| 97 | 90 |
| 98 | 91 |
| 99 | 92 |
| 100 | 93 |
| 101 | 94 |
| 102 | 95 |
| 103 | 96 |
| 104 | 97 |
| 105 | 98 |
| 106 | 99 |
| 107 | 100 |
| 108 | 101 |
| 109 | 102 |
| 110 | 103 |
| 111 | 104 |
| 112 | 105 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 113 | 106 |
| 114 | 107 |
| 115 | 108 |
| 116 | 109 |
| 117 | 110 |
| 118 | 111 |
| 119 | 112 |
| 120 | 113 |
| 121 | 114 |
| 122 | 115 |
| 123 | 116 |
| 124 | 117 |
| 125 | 118 |
| 126 | 119 |
| 127 | 120 |
| 128 | 121 |
| 129 | 122 |
| 130 | 123 |
| 131 | 124 |
| 132 | 125 |
| 133 | 126 |
| 134 | 127 |
| 135 | 128 |
| 136 | 129 |
| 137 | 130 |
| 138 | 131 |
| 139 | 132 |
| 140 | 133 |
| 141 | 134 |
| 142 | 135 |
| 143 | 136 |
| 144 | 137 |
| 145 | 138 |
| 146 | 139 |
| 147 | 140 |
| 148 | 141 |
| 149 | 142 |
| 150 | 143 |
| 151 | 144 |
| 152 | 145 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 153 | 146 |
| 154 | 147 |
| 155 | 148 |
| 156 | 149 |
| 157 | 150 |
| 158 | 151 |
| 159 | 152 |
| 160 | 153 |
| 161 | 154 |
| 162 | 155 |
| 163 | 156 |
| 164 | 157 |
| 165 | 158 |
| 166 | 159 |
| 167 | 160 |
| 168 | 161 |
| 169 | 162 |
| 170 | 163 |
| 171 | 164 |
| 172 | 165 |
| 173 | 166 |
| 174 | 167 |
| 175 | 168 |
| 176 | 169 |
| 177 | 170 |
| 178 | 171 |
| 179 | 172 |
| 180 | 173 |
| 181 | 174 |
| 182 | 175 |
| 183 | 176 |
| 184 | 177 |
| 185 | 178 |
| 186 | 179 |
| 187 | 180 |
| 188 | 181 |
| 189 | 182 |
| 190 | 183 |
| 191 | 184 |
| 192 | 185 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 193 | 186 |
| 194 | 187 |
| 195 | 188 |
| 196 | 189 |
| 197 | 190 |
| 198 | 191 |
| 199 | 192 |
| 200 | 193 |
| 201 | 194 |
| 202 | 195 |
| 203 | 196 |
| 204 | 197 |
| 205 | 198 |
| 206 | 199 |
| 207 | 200 |
| 208 | 201 |
| 209 | 202 |
| 210 | 203 |
| 211 | 204 |
| 212 | 205 |
| 213 | 206 |
| 214 | 207 |
| 215 | 208 |
| 216 | 209 |
| 217 | 210 |
| 218 | 211 |
| 219 | 212 |
| 220 | 213 |
| 221 | 214 |
| 222 | 215 |
| 223 | 216 |
| 224 | 217 |
| 225 | 218 |
| 226 | 219 |
| 227 | 220 |
| 228 | 221 |
| 229 | 222 |
| 230 | 223 |
| 231 | 224 |
| 232 | 225 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 233 | 226 |
| 234 | 227 |
| 235 | 228 |
| 236 | 229 |
| 237 | 230 |
| 238 | 231 |
| 239 | 232 |
| 240 | 233 |
| 241 | 234 |
| 242 | 235 |
| 243 | 236 |
| 244 | 237 |
| 245 | 238 |
| 246 | 239 |
| 247 | 240 |
| 248 | 241 |
| 249 | 242 |
| 250 | 243 |
| 251 | 244 |
| 252 | 245 |
| 253 | 246 |
| 254 | 247 |
| 255 | 248 |
| 256 | 249 |
| 257 | 250 |
| 258 | 251 |
| 259 | 252 |
| 260 | 253 |
| 261 | 254 |
| 262 | 255 |
| 263 | 256 |
| 264 | 257 |
| 265 | 258 |
| 266 | 259 |
| 267 | 260 |
| 268 | 261 |
| 269 | 262 |
| 270 | 263 |
| 271 | 264 |
| 272 | 265 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 273 | 266 |
| 274 | 267 |
| 275 | 268 |
| 276 | 269 |
| 277 | 270 |
| 278 | 271 |
| 279 | 272 |
| 280 | 273 |
| 281 | 274 |
| 282 | 275 |
| 283 | 276 |
| 284 | 277 |
| 285 | 278 |
| 286 | 279 |
| 287 | 280 |
| 288 | 281 |
| 289 | 282 |
| 290 | 283 |
| 291 | 284 |
| 292 | 285 |
| 293 | 286 |
| 294 | 287 |
| 295 | 288 |
| 296 | 289 |
| 297 | 290 |
| 298 | 291 |
| 299 | 292 |
| 300 | 293 |
| 301 | 294 |
| 302 | 295 |
| 303 | 296 |
| 304 | 297 |
| 305 | 298 |
| 306 | 299 |
| 307 | 300 |
| 308 | 301 |
| 309 | 302 |
| 310 | 303 |
| 311 | 304 |
| 312 | 305 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352

306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 353 | 346 |
| 354 | 347 |
| 355 | 348 |
| 356 | 349 |
| 357 | 350 |
| 358 | 351 |
| 359 | 352 |
| 360 | 353 |
| 361 | 354 |
| 362 | 355 |
| 363 | 356 |
| 364 | 357 |
| 365 | 358 |
| 366 | 359 |
| 367 | 360 |
| 368 | 361 |
| 369 | 362 |
| 370 | 363 |
| 371 | 364 |
| 372 | 365 |
| 373 | 366 |
| 374 | 367 |
| 375 | 368 |
| 376 | 369 |
| 377 | 370 |
| 378 | 371 |
| 379 | 372 |
| 380 | 373 |
| 381 | 374 |
| 382 | 375 |
| 383 | 376 |
| 384 | 377 |
| 385 | 378 |
| 386 | 379 |
| 387 | 380 |
| 388 | 381 |
| 389 | 382 |
| 390 | 383 |
| 391 | 384 |
| 392 | 385 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432

386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 433 | 426 |
| 434 | 427 |
| 435 | 428 |
| 436 | 429 |
| 437 | 430 |
| 438 | 431 |
| 439 | 432 |
| 440 | 433 |
| 441 | 434 |
| 442 | 435 |
| 443 | 436 |
| 444 | 437 |
| 445 | 438 |
| 446 | 439 |
| 447 | 440 |
| 448 | 441 |
| 449 | 442 |
| 450 | 443 |
| 451 | 444 |
| 452 | 445 |
| 453 | 446 |
| 454 | 447 |
| 455 | 448 |
| 456 | 449 |
| 457 | 450 |
| 458 | 451 |
| 459 | 452 |
| 460 | 453 |
| 461 | 454 |
| 462 | 455 |
| 463 | 456 |
| 464 | 457 |
| 465 | 458 |
| 466 | 459 |
| 467 | 460 |
| 468 | 461 |
| 469 | 462 |
| 470 | 463 |
| 471 | 464 |
| 472 | 465 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 473 | 466 |
| 474 | 467 |
| 475 | 468 |
| 476 | 469 |
| 477 | 470 |
| 478 | 471 |
| 479 | 472 |
| 480 | 473 |
| 481 | 474 |
| 482 | 475 |
| 483 | 476 |
| 484 | 477 |
| 485 | 478 |
| 486 | 479 |
| 487 | 480 |
| 488 | 481 |
| 489 | 482 |
| 490 | 483 |
| 491 | 484 |
| 492 | 485 |
| 493 | 486 |
| 494 | 487 |
| 495 | 488 |
| 496 | 489 |
| 497 | 490 |
| 498 | 491 |
| 499 | 492 |
| 500 | 493 |
| 501 | 494 |
| 502 | 495 |
| 503 | 496 |
| 504 | 497 |
| 505 | 498 |
| 506 | 499 |
| 507 | 500 |
| 508 | 501 |
| 509 | 502 |
| 510 | 503 |
| 511 | 504 |
| 512 | 505 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

513 506
514 507
515 508
516 509
517 510
518 511
519 512
520 513
521 514
522 515
523 516
524 517
525 518
526 519
527 520
528 521
529 522
530 523
531 524
532 525
533 526
534 527
535 528
536 529
537 530
538 531
539 532
540 533
541 534
542 535
543 536
544 537
545 538
546 539
547 540
548 541
549 542
550 543
551 544
552 545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592

546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

| | |
|---|---|
| 593 | 586 |
| 594 | 587 |
| 595 | 588 |
| 596 | 589 |
| 597 | 590 |
| 598 | 591 |
| 599 | 592 |
| 600 | 593 |
| 601 | 594 |
| 602 | 595 |
| 603 | 596 |
| 604 | 597 |
| 605 | 598 |
| 606 | 599 |
| 607 | 600 |
| 608 | 601 |
| 609 | 602 |
| 610 | 603 |
| 611 | 604 |

Batatais, 27 de abril de 2022.

Samanta da Silva Vítor Suguiura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024A1B.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BATATAIS.**

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por seus advogados, em atenção ao ato ordinatório de fls. 01, proceder à digitalização dos autos, conforme autorizado pelo MMº Juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2022.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 17:57 , sob o número WBAT22700124502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 8E07B16.

# CERTIDÃO

Autos: 0002009-65.2013.8.26.0070
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|---|---|
| 1 | 627 |
| 2 | 1 |
| 3 | 2 |
| 4 | 3 |
| 5 | 4 |
| 6 | 5 |
| 7 | 6 |
| 8 | 7 |
| 9 | 8 |
| 10 | 9 |
| 11 | 10 |
| 12 | 11 |
| 13 | 12 |
| 14 | 13 |
| 15 | 14 |
| 16 | 15 |
| 17 | 16 |
| 18 | 17 |
| 19 | 18 |
| 20 | 19 |
| 21 | 20 |
| 22 | 21 |
| 23 | 22 |
| 24 | 23 |
| 25 | 24 |
| 26 | 25 |
| 27 | 26 |
| 28 | 27 |
| 29 | 28 |
| 30 | 29 |
| 31 | 30 |
| 32 | 31 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 33 | 32 |
| 34 | 33 |
| 35 | 34 |
| 36 | 35 |
| 37 | 36 |
| 38 | 37 |
| 39 | 38 |
| 40 | 39 |
| 41 | 40 |
| 42 | 41 |
| 43 | 42 |
| 44 | 43 |
| 45 | 44 |
| 46 | 45 |
| 47 | 46 |
| 48 | 47 |
| 49 | 48 |
| 50 | 49 |
| 51 | 50 |
| 52 | 51 |
| 53 | 52 |
| 54 | 53 |
| 55 | 54 |
| 56 | 55 |
| 57 | 56 |
| 58 | 57 |
| 59 | 58 |
| 60 | 59 |
| 61 | 60 |
| 62 | 61 |
| 63 | 62 |
| 64 | 63 |
| 65 | 64 |
| 66 | 65 |
| 67 | 66 |
| 68 | 67 |
| 69 | 68 |
| 70 | 69 |
| 71 | 70 |
| 72 | 71 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 73 | 72 |
| 74 | 73 |
| 75 | 74 |
| 76 | 75 |
| 77 | 76 |
| 78 | 77 |
| 79 | 78 |
| 80 | 79 |
| 81 | 80 |
| 82 | 81 |
| 83 | 82 |
| 84 | 83 |
| 85 | 84 |
| 86 | 85 |
| 87 | 86 |
| 88 | 87 |
| 89 | 88 |
| 90 | 89 |
| 91 | 90 |
| 92 | 91 |
| 93 | 92 |
| 94 | 93 |
| 95 | 94 |
| 96 | 95 |
| 97 | 96 |
| 98 | 97 |
| 99 | 98 |
| 100 | 99 |
| 101 | 100 |
| 102 | 101 |
| 103 | 102 |
| 104 | 103 |
| 105 | 104 |
| 106 | 105 |
| 107 | 106 |
| 108 | 107 |
| 109 | 108 |
| 110 | 109 |
| 111 | 110 |
| 112 | 111 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 113 | 112 |
| 114 | 113 |
| 115 | 114 |
| 116 | 115 |
| 117 | 116 |
| 118 | 117 |
| 119 | 118 |
| 120 | 119 |
| 121 | 120 |
| 122 | 121 |
| 123 | 122 |
| 124 | 123 |
| 125 | 124 |
| 126 | 125 |
| 127 | 126 |
| 128 | 127 |
| 129 | 128 |
| 130 | 129 |
| 131 | 130 |
| 132 | 131 |
| 133 | 132 |
| 134 | 133 |
| 135 | 134 |
| 136 | 135 |
| 137 | 136 |
| 138 | 137 |
| 139 | 138 |
| 140 | 139 |
| 141 | 140 |
| 142 | 141 |
| 143 | 142 |
| 144 | 143 |
| 145 | 144 |
| 146 | 145 |
| 147 | 146 |
| 148 | 147 |
| 149 | 148 |
| 150 | 149 |
| 151 | 150 |
| 152 | 151 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 153 | 152 |
| 154 | 153 |
| 155 | 154 |
| 156 | 155 |
| 157 | 156 |
| 158 | 157 |
| 159 | 158 |
| 160 | 159 |
| 161 | 160 |
| 162 | 161 |
| 163 | 162 |
| 164 | 163 |
| 165 | 164 |
| 166 | 165 |
| 167 | 166 |
| 168 | 167 |
| 169 | 168 |
| 170 | 169 |
| 171 | 170 |
| 172 | 171 |
| 173 | 172 |
| 174 | 173 |
| 175 | 174 |
| 176 | 175 |
| 177 | 176 |
| 178 | 177 |
| 179 | 178 |
| 180 | 179 |
| 181 | 180 |
| 182 | 181 |
| 183 | 182 |
| 184 | 183 |
| 185 | 184 |
| 186 | 185 |
| 187 | 186 |
| 188 | 187 |
| 189 | 188 |
| 190 | 189 |
| 191 | 190 |
| 192 | 191 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 193 | 192 |
| 194 | 193 |
| 195 | 194 |
| 196 | 195 |
| 197 | 196 |
| 198 | 197 |
| 199 | 198 |
| 200 | 199 |
| 201 | 200 |
| 202 | 201 |
| 203 | 202 |
| 204 | 203 |
| 205 | 204 |
| 206 | 205 |
| 207 | 206 |
| 208 | 207 |
| 209 | 208 |
| 210 | 209 |
| 211 | 210 |
| 212 | 211 |
| 213 | 212 |
| 214 | 213 |
| 215 | 214 |
| 216 | 215 |
| 217 | 216 |
| 218 | 217 |
| 219 | 218 |
| 220 | 219 |
| 221 | 220 |
| 222 | 221 |
| 223 | 222 |
| 224 | 223 |
| 225 | 224 |
| 226 | 225 |
| 227 | 226 |
| 228 | 227 |
| 229 | 228 |
| 230 | 229 |
| 231 | 230 |
| 232 | 231 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 233 | 232 |
| 234 | 233 |
| 235 | 234 |
| 236 | 235 |
| 237 | 236 |
| 238 | 237 |
| 239 | 238 |
| 240 | 239 |
| 241 | 240 |
| 242 | 241 |
| 243 | 242 |
| 244 | 243 |
| 245 | 244 |
| 246 | 245 |
| 247 | 246 |
| 248 | 247 |
| 249 | 248 |
| 250 | 249 |
| 251 | 250 |
| 252 | 251 |
| 253 | 252 |
| 254 | 253 |
| 255 | 254 |
| 256 | 255 |
| 257 | 256 |
| 258 | 257 |
| 259 | 258 |
| 260 | 259 |
| 261 | 260 |
| 262 | 261 |
| 263 | 262 |
| 264 | 263 |
| 265 | 264 |
| 266 | 265 |
| 267 | 266 |
| 268 | 267 |
| 269 | 268 |
| 270 | 269 |
| 271 | 270 |
| 272 | 271 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 273 | 272 |
| 274 | 273 |
| 275 | 274 |
| 276 | 275 |
| 277 | 276 |
| 278 | 277 |
| 279 | 278 |
| 280 | 279 |
| 281 | 280 |
| 282 | 281 |
| 283 | 282 |
| 284 | 283 |
| 285 | 284 |
| 286 | 285 |
| 287 | 286 |
| 288 | 287 |
| 289 | 288 |
| 290 | 289 |
| 291 | 290 |
| 292 | 291 |
| 293 | 292 |
| 294 | 293 |
| 295 | 294 |
| 296 | 295 |
| 297 | 296 |
| 298 | 297 |
| 299 | 298 |
| 300 | 299 |
| 301 | 300 |
| 302 | 301 |
| 303 | 302 |
| 304 | 303 |
| 305 | 304 |
| 306 | 305 |
| 307 | 306 |
| 308 | 307 |
| 309 | 308 |
| 310 | 309 |
| 311 | 310 |
| 312 | 311 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 313 | 312 |
| 314 | 313 |
| 315 | 314 |
| 316 | 315 |
| 317 | 316 |
| 318 | 317 |
| 319 | 318 |
| 320 | 319 |
| 321 | 320 |
| 322 | 321 |
| 323 | 322 |
| 324 | 323 |
| 325 | 324 |
| 326 | 325 |
| 327 | 326 |
| 328 | 327 |
| 329 | 328 |
| 330 | 329 |
| 331 | 330 |
| 332 | 331 |
| 333 | 332 |
| 334 | 333 |
| 335 | 334 |
| 336 | 335 |
| 337 | 336 |
| 338 | 337 |
| 339 | 338 |
| 340 | 339 |
| 341 | 340 |
| 342 | 341 |
| 343 | 342 |
| 344 | 343 |
| 345 | 344 |
| 346 | 345 |
| 347 | 346 |
| 348 | 347 |
| 349 | 348 |
| 350 | 349 |
| 351 | 350 |
| 352 | 351 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 353 | 352 |
| 354 | 353 |
| 355 | 354 |
| 356 | 355 |
| 357 | 356 |
| 358 | 357 |
| 359 | 358 |
| 360 | 359 |
| 361 | 360 |
| 362 | 361 |
| 363 | 362 |
| 364 | 363 |
| 365 | 364 |
| 366 | 365 |
| 367 | 366 |
| 368 | 367 |
| 369 | 368 |
| 370 | 369 |
| 371 | 370 |
| 372 | 371 |
| 373 | 372 |
| 374 | 373 |
| 375 | 374 |
| 376 | 375 |
| 377 | 376 |
| 378 | 377 |
| 379 | 378 |
| 380 | 379 |
| 381 | 380 |
| 382 | 381 |
| 383 | 382 |
| 384 | 383 |
| 385 | 384 |
| 386 | 385 |
| 387 | 386 |
| 388 | 387 |
| 389 | 388 |
| 390 | 389 |
| 391 | 390 |
| 392 | 391 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 393 | 392 |
| 394 | 393 |
| 395 | 394 |
| 396 | 395 |
| 397 | 396 |
| 398 | 397 |
| 399 | 398 |
| 400 | 399 |
| 401 | 400 |
| 402 | 401 |
| 403 | 402 |
| 404 | 403 |
| 405 | 404 |
| 406 | 405 |
| 407 | 406 |
| 408 | 407 |
| 409 | 408 |
| 410 | 409 |
| 411 | 410 |
| 412 | 411 |
| 413 | 412 |
| 414 | 413 |
| 415 | 414 |
| 416 | 415 |
| 417 | 416 |
| 418 | 417 |
| 419 | 418 |
| 420 | 419 |
| 421 | 420 |
| 422 | 421 |
| 423 | 422 |
| 424 | 423 |
| 425 | 424 |
| 426 | 425 |
| 427 | 426 |
| 428 | 427 |
| 429 | 428 |
| 430 | 429 |
| 431 | 430 |
| 432 | 431 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 433 | 432 |
| 434 | 433 |
| 435 | 434 |
| 436 | 435 |
| 437 | 436 |
| 438 | 437 |
| 439 | 438 |
| 440 | 439 |
| 441 | 440 |
| 442 | 441 |
| 443 | 442 |
| 444 | 443 |
| 445 | 444 |
| 446 | 445 |
| 447 | 446 |
| 448 | 447 |
| 449 | 448 |
| 450 | 449 |
| 451 | 450 |
| 452 | 451 |
| 453 | 452 |
| 454 | 453 |
| 455 | 454 |
| 456 | 455 |
| 457 | 456 |
| 458 | 457 |
| 459 | 458 |
| 460 | 459 |
| 461 | 460 |
| 462 | 461 |
| 463 | 462 |
| 464 | 463 |
| 465 | 464 |
| 466 | 465 |
| 467 | 466 |
| 468 | 467 |
| 469 | 468 |
| 470 | 469 |
| 471 | 470 |
| 472 | 471 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 473 | 472 |
| 474 | 473 |
| 475 | 474 |
| 476 | 475 |
| 477 | 476 |
| 478 | 477 |
| 479 | 478 |
| 480 | 479 |
| 481 | 480 |
| 482 | 481 |
| 483 | 482 |
| 484 | 483 |
| 485 | 484 |
| 486 | 485 |
| 487 | 486 |
| 488 | 487 |
| 489 | 488 |
| 490 | 489 |
| 491 | 490 |
| 492 | 491 |
| 493 | 492 |
| 494 | 493 |
| 495 | 494 |
| 496 | 495 |
| 497 | 496 |
| 498 | 497 |
| 499 | 498 |
| 500 | 499 |
| 501 | 500 |
| 502 | 501 |
| 503 | 502 |
| 504 | 503 |
| 505 | 504 |
| 506 | 505 |
| 507 | 506 |
| 508 | 507 |
| 509 | 508 |
| 510 | 509 |
| 511 | 510 |
| 512 | 511 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 513 | 512 |
| 514 | 513 |
| 515 | 514 |
| 516 | 515 |
| 517 | 516 |
| 518 | 517 |
| 519 | 518 |
| 520 | 519 |
| 521 | 520 |
| 522 | 521 |
| 523 | 522 |
| 524 | 523 |
| 525 | 524 |
| 526 | 525 |
| 527 | 526 |
| 528 | 527 |
| 529 | 528 |
| 530 | 529 |
| 531 | 530 |
| 532 | 531 |
| 533 | 532 |
| 534 | 533 |
| 535 | 534 |
| 536 | 535 |
| 537 | 536 |
| 538 | 537 |
| 539 | 538 |
| 540 | 539 |
| 541 | 540 |
| 542 | 541 |
| 543 | 542 |
| 544 | 543 |
| 545 | 544 |
| 546 | 545 |
| 547 | 546 |
| 548 | 547 |
| 549 | 548 |
| 550 | 549 |
| 551 | 550 |
| 552 | 551 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 553 | 552 |
| 554 | 553 |
| 555 | 554 |
| 556 | 555 |
| 557 | 556 |
| 558 | 557 |
| 559 | 558 |
| 560 | 559 |
| 561 | 560 |
| 562 | 561 |
| 563 | 562 |
| 564 | 563 |
| 565 | 564 |
| 566 | 565 |
| 567 | 566 |
| 568 | 567 |
| 569 | 568 |
| 570 | 569 |
| 571 | 570 |
| 572 | 571 |
| 573 | 572 |
| 574 | 573 |
| 575 | 574 |
| 576 | 575 |
| 577 | 576 |
| 578 | 577 |
| 579 | 578 |
| 580 | 579 |
| 581 | 580 |
| 582 | 581 |
| 583 | 582 |
| 584 | 583 |
| 585 | 584 |
| 586 | 585 |
| 587 | 586 |
| 588 | 587 |
| 589 | 588 |
| 590 | 589 |
| 591 | 590 |
| 592 | 591 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

| | |
|---|---|
| 593 | 592 |
| 594 | 593 |
| 595 | 594 |
| 596 | 595 |
| 597 | 596 |
| 598 | 597 |
| 599 | 598 |
| 600 | 599 |
| 601 | 600 |
| 602 | 601 |
| 603 | 602 |
| 604 | 603 |
| 605 | 604 |
| 606 | 605 |
| 607 | 606 |
| 608 | 607 |
| 609 | 608 |
| 610 | 609 |
| 611 | 610 |
| 612 | 611 |
| 613 | 612 |
| 614 | 613 |
| 615 | 614 |
| 616 | 615 |
| 617 | 616 |
| 618 | 617 |
| 619 | 618 |
| 620 | 619 |
| 621 | 620 |
| 622 | 621 |
| 623 | 622 |
| 624 | 623 |
| 625 | 624 |
| 626 | 625 |
| 627 | 626 |

Batatais, 27 de abril de 2022.

Samanta da Silva Vítor Suguiura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA DA SILVA VITOR SUGUIURA, liberado nos autos em 27/04/2022 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9024AB6.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DE BATATAIS – SP.**

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, se manifestar nos termos abaixo aduzidos.

Após a digitalização dos autos físicos, verificou-se que a visualização das fls. 498/532 não estão disponíveis, conforme demonstra o *print* abaixo:




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396BF.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

Dessa forma, a parte exequente junta novamente o respectivo documento correspondente ao laudo pericial **(DOC. 01)**. Uma vez regularizado a digitalização dos autos, requer-se o prosseguimento do feito, com a designação de leilão judicial, conforme requerido as fls. 535/536.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**JANICLAITON F. DE S. DA SILVA**
**OAB/SP 426.369**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396BF.

**1001107-51 - Laudo Pericial**

MARCIO VALERIO NOGUEIRA <mvnogueira@tjsp.jus.br>
Seg, 12/04/2021 12:33
**Para:** PERITO RICARDO ACRA (ricardoacra@yahoo.com.br) <ricardoacra@yahoo.com.br>

Prezado,

Ante o deposito dos valores referente aos honorários periciais nos autos n. 1001107-51.2020.8.26.0070, fica intimado para andamento nos trabalhos, no prazo legal.

Atenciosamente.

**MARCIO VALÉRIO NOGUEIRA**
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
Oficio Civel
Praça José Arantes Junqueira, 01 - Centro - Batatais/SP - CEP: 14300-023
Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 211
E-mail: mvnogueira@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERRAU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172784
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00022009-65.2013.8.26.0070 e código 03966CO.

**Retransmitidas: 1001107-51 - Laudo Pericial**

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Seg, 12/04/2021 12:33
**Para:** PERITO RICARDO ACRA (ricardoacra@yahoo.com.br) <ricardoacra@yahoo.com.br>

1 anexos (38 KB)
1001107-51 - Laudo Pericial;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

PERITO RICARDO ACRA (ricardoacra@yahoo.com.br) (ricardoacra@yahoo.com.br)

**Assunto:** 1001107-51 - Laudo Pericial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO VALERIO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

34

## docs

ricardo acra <ricardoacra@yahoo.com.br>
Qui, 29/07/2021 13:06
**Para:** BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (4 MB)
100107-51.2020.8.26.0070 - G2 x Auba.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
bom dia.

Gentileza, protocolizar "Laudo Pericial e de Avaliação", em referência aos autos de nº 1001107-51.2020.8.26.0070 - G2 x Auba Ltda - 1a. Vara Cível - Batatais - SP

no mais, meus agradecimentos e à disposição.

*Atenciosamente,*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB060.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBA17227001787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

**EXMA. SRA. DRA.**

**JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE**

**BATATAIS. SP**

**Processo nº 1001107-51.2020.8.26.0070**

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**, portador do RG. nº 10.199.275 SSP/SP e CPF MF. nº 051.873.428/51, brasileiro, casado, **Bacharel em Direito**, com **Extensão Universitária** em **Perícias e Laudos Ambientais, Conceitos, Método, Conteúdo e Estrutura, cuidados na Elaboração, Aspectos Legais e outros Aspectos Essenciais**, **Registro Acadêmico nº 703**, datado de 25 de Setembro de 2.004, ministrado pela **UNESP** – Proex, Campus Rio Claro, Estado de São Paulo, **Gestor Imobiliário(GI)**, proprietário da "**ACRA IMÓVEIS – Consultoria – Assessoria e Imobiliaria**", detentora do **CRECI nº 43.031-F**, com sede nesta Cidade e Comarca de Batatais, deste Estado, à Praça Dr. Fernando Costa, nº 215 – Castelo, Perito Avaliador Judicial, atuando nas Comarcas de Batatais, Brodowski, Orlândia e Altinópolis, todas deste Estado, dentre outras, com endereço eletrônico : ricardoacra@yahoo.com.br, devidamente nomeado nos **Autos de Execução, em que figura como requerente G2 Recuperadora de Créditos e Inventimentos S.A., e requerida Auba Automóveis Batatais Ltda, em trâmite perante este D. Juízo e 1ª. Vara Cível, sob o nº 1001107-51.2020.8.26.0070**, nomeação às fls. 256, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar em uma só via, o "**Laudo Pericial e de Avaliação**", o qual segue em anexo ao presente.

**Outrossim, requer a V. Exa., com o devido respeito, seja autorizado ao levantamento do "quantum" depositado, a título de honorários periciais.**

Termos em que, e. a. Deferimento.

Batatais, 08 de Julho de 2021.

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**

**PERITO AVALIADOR JUDICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700017787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/07/2021 às 16:03 , sob o número WBAT21190000993 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código TDC8093.

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**, brasileiro, casado, perito avaliador judicial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 10.199.275 SSP/SP e CPF MF nº 051.873.428/51, avaliador judicial nomeado nos autos já referidos, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., informar que procedeu com todas as cautelas de estilo, a vistoria do bem imóvel, sendo o mesmo urbano, o qual encontra-se devidamente **penhorado às fls. 216,** para então após de, devidamente vistoriado "**in loco**", elaborar o presente e competente :

## LAUDO PERICIAL E DE AVALIAÇÃO

**Do Bem Imóvel Urbano :** (de conformidade com a matrícula imobiliária) :

**UM PRÉDIO**, situado nesta cidade e comarca de **Batatais – sp**, na **Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190**, edificado dentro da seguinte descrição perimétrica : "tem seu início no alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado par, deste ponto, segue em frente, linha reta, distância de 11,20 metros, na confrontação com imóvel designado "A" de propriedade de Auba Automóveis Batatais Ltda, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, 4,40 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita segue em frente linha reta, distância de de 5,80 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta distância de 1,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 12,20 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Spadoni S/A, Importação Comércio e Indústria, encontrando o marco 03, deste marco deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 10,60 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 04, deste marco, deflete à direita e segue em frente linha reta, distância de 14,40 metros, confrontando com José Ferreira de Pádua, encontrando o marco 05, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 22,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 06, deste marco deflete à direita segue em frente linha reta, distância de 5,50 metros, confrontando com Unelta – União Eletrificadora Ltda, encontrando o marco 07, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER AUGUSTO GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2022 às 21:37 , sob o número WBAT22700172787
Este documento foi gerado pelo usuário 348.***.***-** em 20/04/2022 21:37:57 GMT-03:00
Número do documento: 22042021373757900172787
Assinado digitalmente em https://pastadigital.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Para conferir o original, acesse o site https://pastadigital.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

2,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 08, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 15,20 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 09, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 23,80 metros, confrontando com Mariza Silva Mazarão, encontrando o marco 10, deste marco, defelte à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 18,00 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 11, deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 13,40 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 12, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta distância de 18,50 metros, confrontando com Carlos Augusto Morandi Pimenta, encontrando o marco 13, deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 53,50 metros, confrontando com Maria Terezinha Cinquini Pereira Kamensek e Luis Antonio Di Lello, encontrando o marco 14, exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barrosw, lado par, deste marco, deflete à direita, e segue em frente linha reta, pelo alinhamento referido, distância de 72,25 metros, encontrando um ponto exatamente no alinhamento da Avenida Dr. Amador de Barros, lado par, onde teve início e fim, a presente descrição perimétrica, encerrando uma **área total de 3.270,00m2**." **Imóvel designado "B"**.(grifo, negrito parcial nosso).

**Do Registro Imobiliário / Cadastro Municipal :**

Esse, é objeto da **matricula de nº 18.179 – Proprieários – Livro 02 RG**., junto ao **Cartório de Registro de Imóveis – Batatais – SP**, e cadastrado junto a **Prefeitura Municipal** local, sob o nº **01.02.014.0493.001**, em nome da firma aqui requerida.

**Dos Proprietários :**

Em consequência do registro imobiliário supra noticiado, precisamente junto à "**Proprietários**", o **Domínio Útil**, é de propriedade da firma **Auba Automóveis Batatais Ltda**, aqui requerida, com sede nesta cidade, e detentora do antigo CGC sob o nº 44.944.635/0001-12, e o **Domínio Direto**, é de propriedade do **Município de Batatais – SP**.

**Da Localização :**

Situa-se nesta cidade e comarca de Batatais – SP, com frente para a já referida via pública, qual seja : Avenida Dr. Amador de Barros, e ainda, no quadrilátero completado pelas demais vias públicas, quais seja : Rua Ana Luiza, Rua São Paulo, e Avenida Nove de Julho, no Bairro Castelo.

**Das Características Gerais desse Bem Imóvel Urbano :**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

Trata-se da construção de **Um Prédio** – perfil comercial e/ou industrial, com as características de tal, cua condição constata-se pela inicial da descrição devidamente matriculada, pelo que também devemos nos reportar para a "**Av. 2**" da retro citada matricula imobiliária, donde encontra-se devidamente averbada a construção edificada, a qual encerra a área total construida de **1.552,00m2(um mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados)**, o qual é construído de tijolos de barro, e coberto, óra com telhas de barro, de modelos variados, óra com as do tipo eternit, sendo que a distribuição dessas construções, no presente, serão identificados como sendo "**Blocos**", a saber :

**Bloco 1 – Área Administrativa** : com salão de show room para exposição de veículos e similares, e em anexo, sala de espera/recepção interna, cumulado com copa/bar, administração geral, área livre, gerente de vendas, áreas/corredores internos de circulação, dando acesso a administração contábil, contabilidade, faturamento veículos, instalações sanitárias, área livre, sala de apoio, CPD – Centro de Processamento de Dados, gerência de serviços, escritório oficina, caixa de recebimentos gerais, almoxarifado, gerência de peças, escritório de peças, sala de funcionários, seção de peças, e demais pequenos cômodos, dependências e acessórios, tudo com piso de cerâmica e laje, sendo alguins cômodos, possuem pavimento de cerâmica ao teto.

**Bloco 2 – Área Mecânica** : composta de barracões contiguos, com madeiramento aparente, e águas em separado, piso de concreto do tipo usinado, cômdo para lubrificação, serviço rápido, almoxarifado/ferramentas, tapeçaria, apoio de pintura, estufa/pintura, estufa/secagem pintura, casa de máquinas, hall de atendimento, seção de peças e garantia, escritório posto, área interna de circulação, e demais pequenos cômodos, dependências e acessórios.

**Bloco 3 – Área Lavador e Demais** : composto de sala de reunião, instalações sanitárias, casa máquinas, área para lavagem, posto, área para acabamento posto, lavadores e lubrificadores, em número de três, com revestimento nas paredes, altura teto, piso de concreto, do tipo usinado, estrutura metálica, e demais pequenas benfeitorias, dependências e acessórios.

**Bloco 4 – Área de Circulação** : composta de amplo pátio para estacionamento, com capacidade para vários veículos, tudo com piso de bloquetes.

Tudo, com esquadrias de ferro/vidro, portas/portais variáveis entre madeira e ferro, cujo terreno é todo murado e de topografia plana.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.

Ainda, de conformidade com a "**Certidão de Valor Venal**", expedida pela **Prefeitura Municipal** local, e junto ao "**Anexo II**", do presente, o **terreno** encerra a área total de **3.720,00m2**(três mil, setecentos e vinte metros quadrados), e a **construção 1.820,00m2**(um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), entretanto, **pela matricula imobiliária** referida, a **área total construída** é de **1.552,00m2**(um mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados).

**Do Padrão Construtivo / Estado de Conservação :**

No geral, padrão construtivo se enquadra como sendo "normal/bom", visto materiais de acabamento assentados, com tempo construtivo estimado em idade superior a 52(cinquenta e dois) anos, e seu estado de conservação se enquadra como sendo bom, entretanto, carece de reparos, os se enquadram como sendo simples, e finalmente, pintura, se o caso, entretanto, imóvel parcialmente em desuso, visto que apenas e tão somente, área comercial em parte em uso/funcionamento.

**Das Infraestruturas :**

O mesmo é servido, sem exceção alguma, de todas as infraestruturas legalmente exigidas, bem como a via pública em si, e as demais que o circundam, possuem pavimento, o qual é em asfalto.

**Demais Considerações :**

Assim V. Exa., têm-se que encontra-se aludido bem imóvel urbano, devidamente descrito e caracterizado, visto suas características fisicas atuais, cuja construção é extremamente sólida, de boa divisão interna para o fim de sua destinação, qual seja : comercial e/ou industrial, de muito boa localização dentro do conceito "perimetro urbano" local, situando-se em meio a zona mista, entretanto, predominância comercial, não possuindo em suas imediações, atividades incômodas e/ou poluentes que possam afetar o desenvolvimento das atividades ali em funcionamento, ou, a funcionar oportunamente, se o caso.

Entende V. Exa., se prudente registrar no presente que, conforme constata-se pela matricula imobiliária referida, o mesmo advém de "desdobramento", situação essa que é claramente referida na mesma, com a indicação de "Imóvel designado B". Nesse sentido, e por óbvio, desse desdobramento, têm-se o imóvel designado "A"(fora alegado pelo representante legal da requerida Sr. Percy que, esse imóvel designado "A", já fora objeto de arrematação e/ou adjudicação em ação trabalhista, portanto não mais faz parte do acervo patrimonial da mesma), o qual não é objeto da presente lide, cuja situaçao é noticiada, visto que, pela proprietária e aqui requerida,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CBAT22700172787 .
Este documento foi gerado pelo usuário 06.***.***-** em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Documento assinado digitalmente

foram edificadas demais edificações, as quais se sobrepõe umas as outras, situação essa que, se o caso de arrematação e/ou alienação judicial de aludido bem imóvel urbano, seja essa colocação levada em consideração, com o único intiuito de prejudicar direitos de terceiros de boa fé.

Sendo então referido bem imóvel urbano, devidamente vistoriado, e levando-se ainda em consideração tudo o que mais possa influir em sua estimativa, bem como em confronto com o mercado imobiliário local/atual, e finalmente, em comparação com outros bens imóveis urbanos similares(deficit de ofertas), à venda e/ou vendidos, avalio, como de fato e na verdade avaliado têm, pelo valor total de :

R$ 3.447.216,00, cujo valor é "**arredondado à maior**" para **R$ 3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais), devendo esse prevalecer.**

Sendo que explico :

**R$ 2.232.000,00(dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)**, valor atribuído ao "**terreno nu**", cuja extensão territorial é de **3.720,00m2**(três mil, setecentos e vinte metros quadrados), ao custo de **R$ 650,00/m2**.

**R$ 1.215.216,00(um milhão, duzentos e quinze mil e duzentos e dezesseis reais)**, valor atribuído às "**construções**", cuja área total é de **1.520,00m2**(um mil, quinhentos e vinte metros quadrados), ao custo de **R$ 783,00/m2**.(levado em consideração a área construída constante da Av. 2, da matrícula imobiliária -1.552,00m2, e não a área efetivamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal local - 1.820,00.), e com matemática aplicada seguinte : Tabela Sinduscon Custo Unitário Básico 2021 – enquadramento construtivo : CSL 8 – R$ 1.581,26/m2; Aplicação "Tabela Hoss Heidecke" : Idade : 52 anos – Estado de Conservação : e) Reparos Simples – Depreciação 50.5%).

Nada mais então havendo a vistoriar, posteriormente avaliar, nem mesmo, a informar, dou por encerrada minha missão, pelo que me coloco inteiramente à disposição de V. Exa., para eventuais esclarecimentos, se o caso, reiterando assim os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Batatais, 08 de Julho de 2.021.

**RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA**

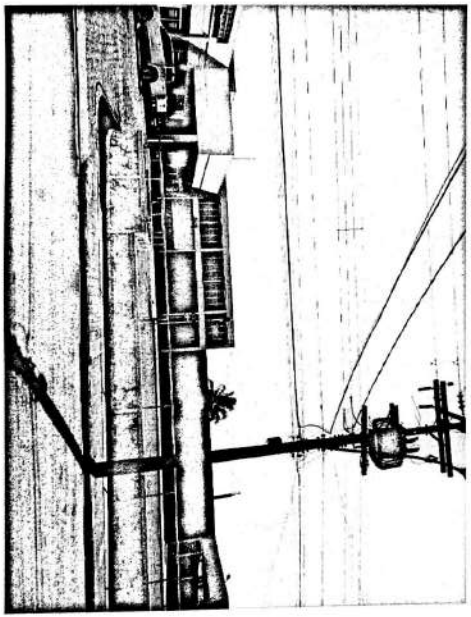
**PERITO AVALIADOR JUDICIAL**

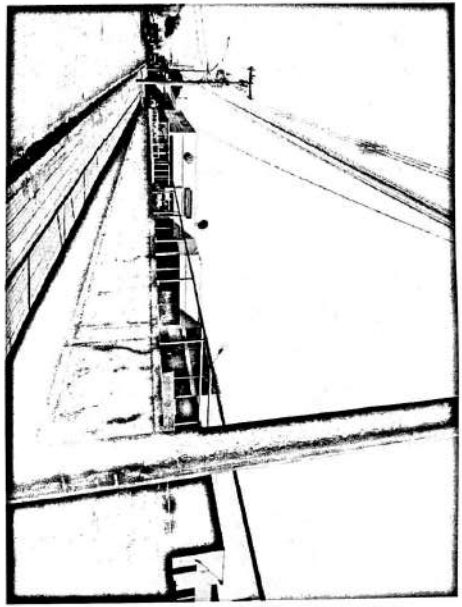
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.

**ANEXO "I"**

Contém este anexo, "**Material Fotográfico**", o qual identifica parcialmente o bem imóvel urbano, sito nesta urbe, à **Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190**, de propriedade da firma **Auba Automóveis Batatais Ltda**, e objeto dos autos de nº **1001107-51.2020.8.26.0070 – G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. x Auba Automóveis Batatais Ltda – 1ª. Vara Cível – Batatais – SP**.

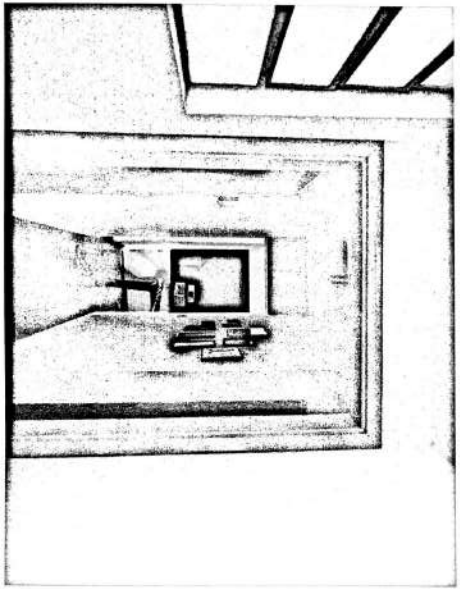
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

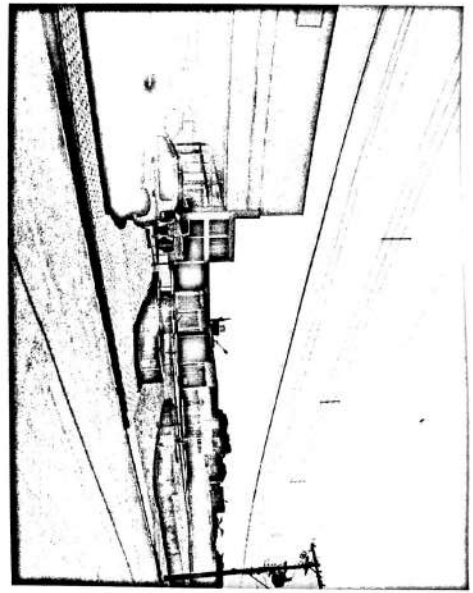




fls. 355

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 79CB093.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

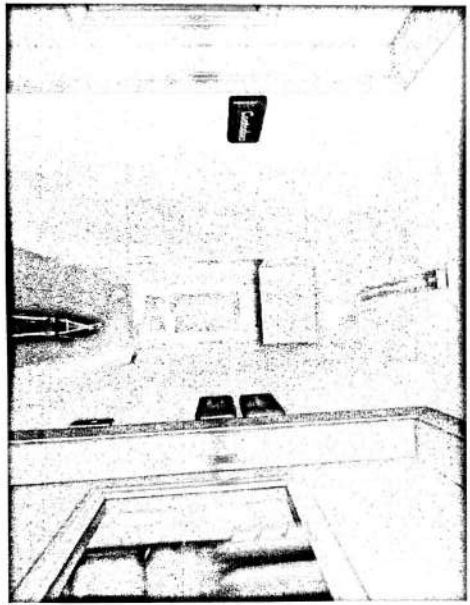


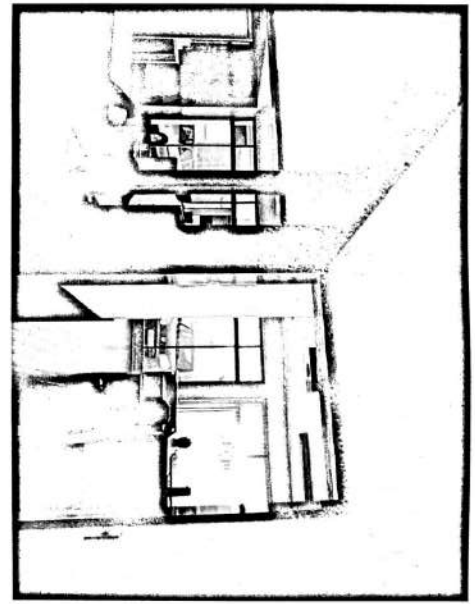


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB093.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

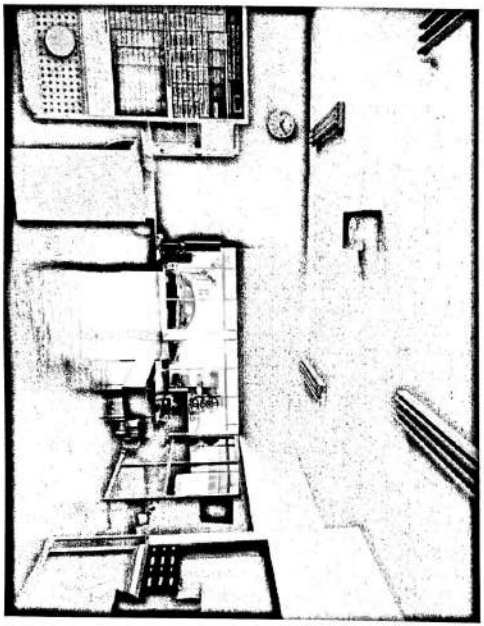


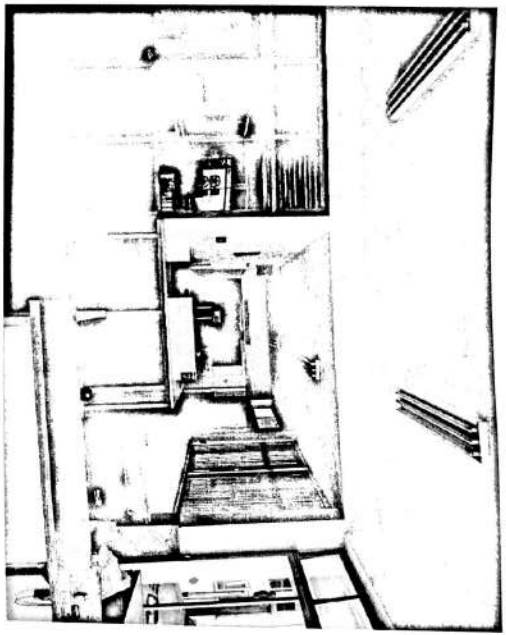


fls. 638

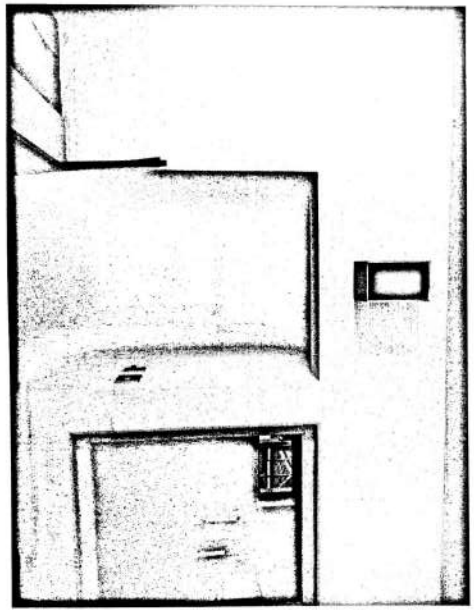
352

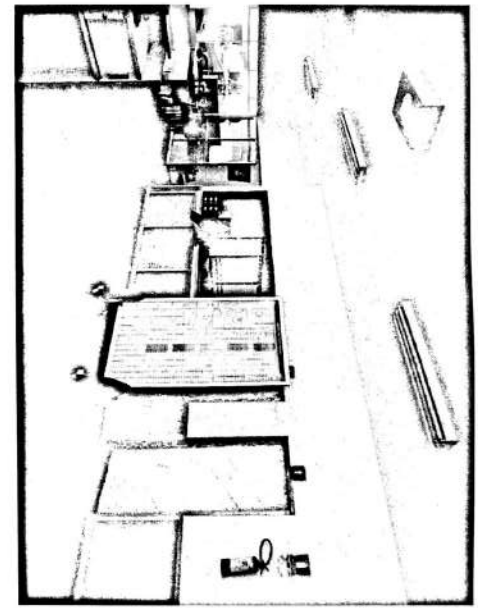
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB093.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.



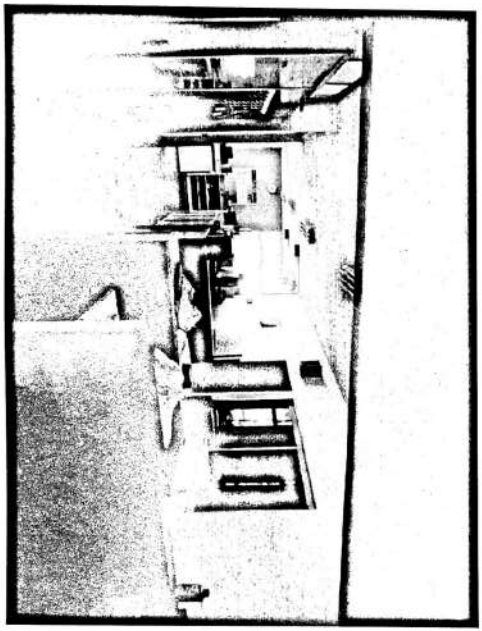


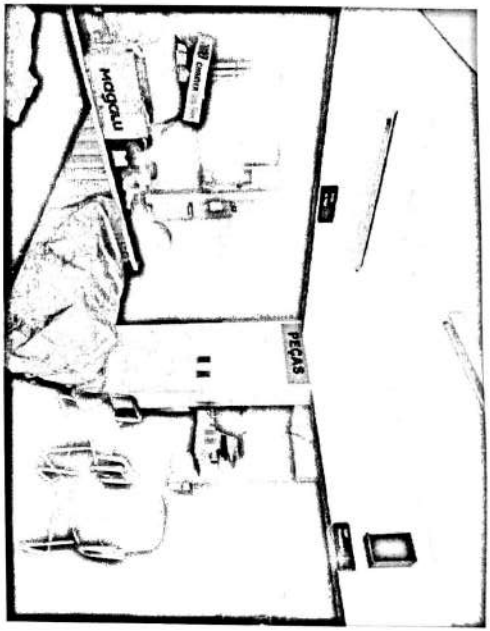
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO HENRIQUE DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GOERBAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.






fls. 601

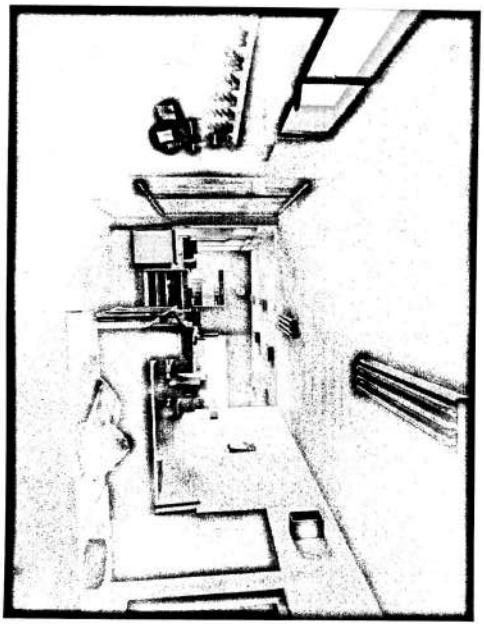
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 20CB093.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBAS de Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

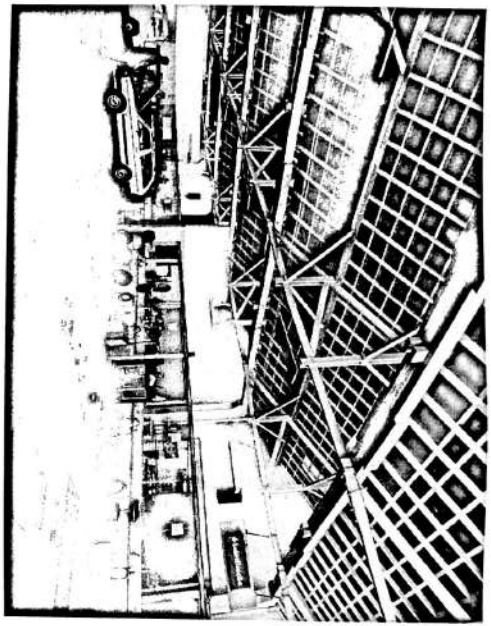
354





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código WBAT22700172787.

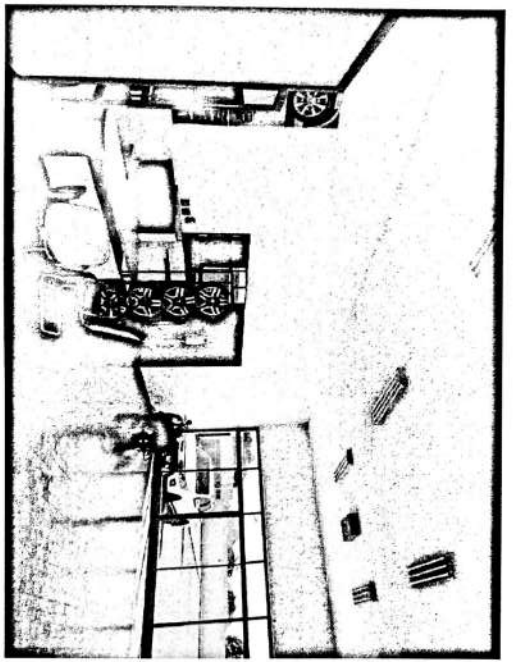


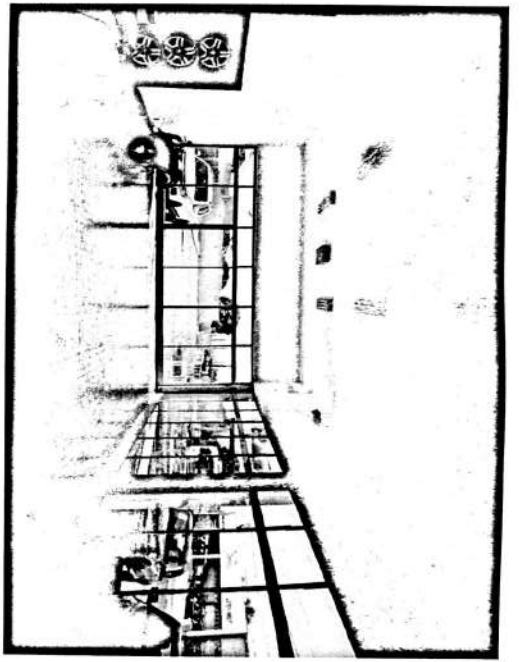


fls. 284

fls. 663

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO ABARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 10013095.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.





fls. 1684

355

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o numero WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

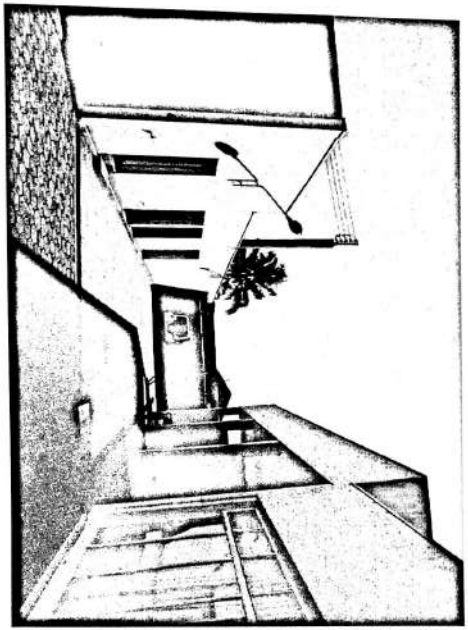
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.

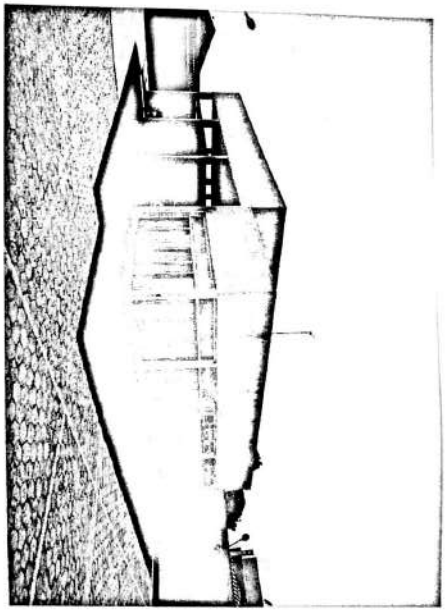
356





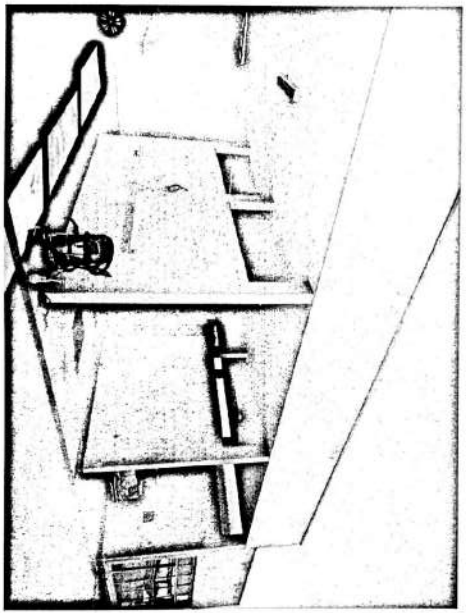
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO FOGARECIDO REDRUGO.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-** em 29/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

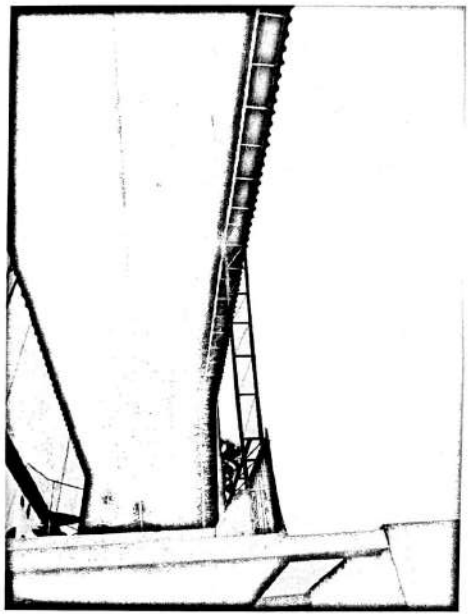






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o numero WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO BERRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB093.

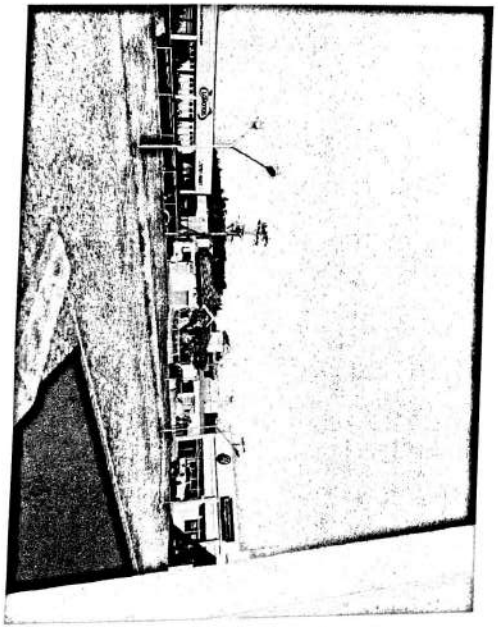


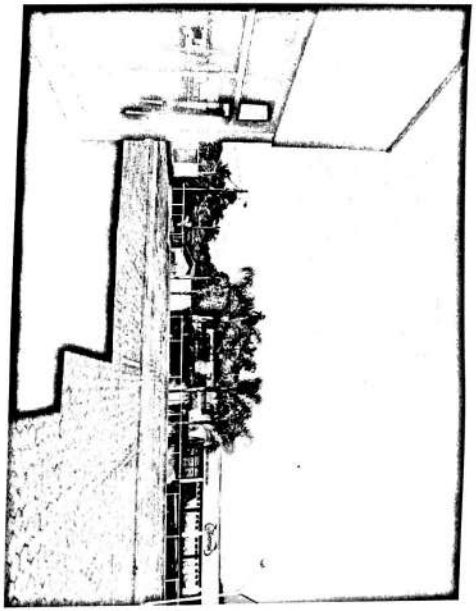


fls. 6069

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DE5093.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o numero WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.





fls. 2869

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001187-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB093.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ARAREC/DO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

**ANEXO "II"**

Contém este anexo, "**Certidão de Valor Venal**", expedida pela **Prefeitura Municipal local**, em referência ao bem imóvel urbano, sito nesta urbe, à **Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190**, de propriedade da firma **Auba Automóveis Batatais Ltda**, e objeto dos autos de nº **1001107-51.2020.8.26.0070 – G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. x Auba Automóveis Batatais Ltda – 1ª. Vara Cível – Batatais – SP**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

fls. 293

359

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL

Certidão: 2021/ 0000002497

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Inscrição Cadastral: | 01.02.014.0493.001 | Loteamento: | 0 | Quadra: | Lote: B |
| Endereço do Imóvel: | AVN AMADOR DE BARROS, 1190 - 18.179 | | | | |
| Bairro: | CASTELO | | | | |
| Área do Terreno: | 3.720,00 | Área Parte Ideal: | 0,00 | Área da Construção: | 1.820,00 |

| | |
|---|---|
| Nome Requerente: | RICARDO ACRA |
| Cpf/Cnpj Requerente: | 051.873.428-51 |
| Proprietário Constante no Cadastro: | AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possuí o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

| | |
|---|---|
| Valor Venal do Terreno (V.V.T.) => | 462.693,60 |
| Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) => | 0,00 |
| Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) => | 0,00 |
| Valor Venal da Construção (V.V.C.) => | 740.194,00 |
| Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) => | 1.202.887,60 |

Esta certidão, foi expedida no âmbito dessa Municipalidade, Diretoria da Fazenda, e refere-se exclusivamente à inscrição cadastral retro mencionada.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços: HTTP://WWW.BATATAIS.SP.GOV.BR

Data/Hora Emissão: 26/07/2021 13:18:30 (data e hora de Brasília).
Chave de Validação: [YVWFXHRAX+] [VH/N/CRKQOA] [DUDTCZM1OV+] [TTOGRNXIFO=]

Esta certidão é válida por 90 dias após sua emissão.

Certidão emitida gratuitamente via web.

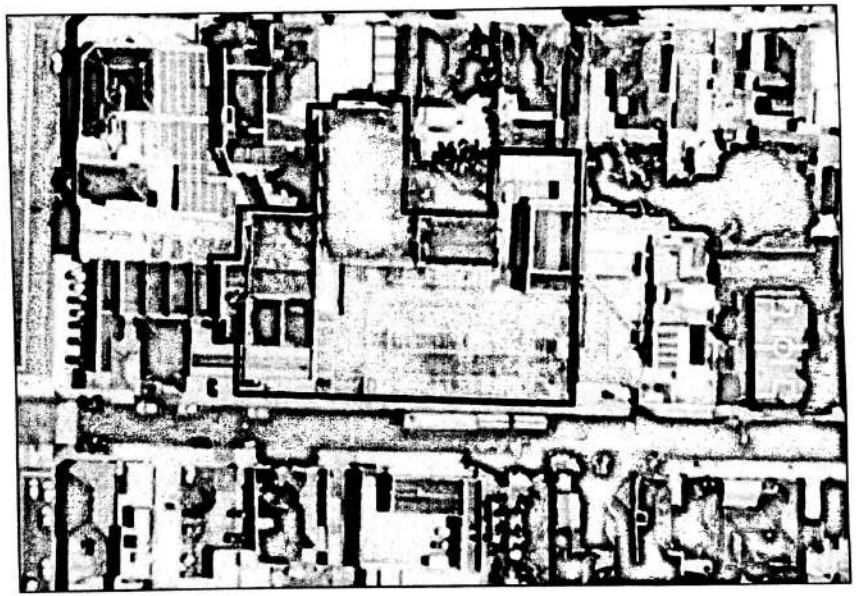
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.

**ANEXO "III"**

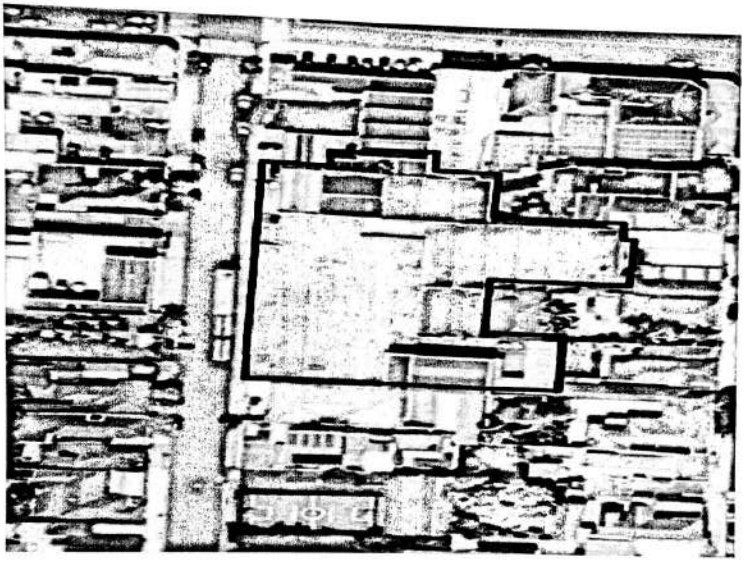
Contém este anexo, visto resolução "**Duas Imagens captadas via Google Earth**", com demarcação da área efetivamente penhorada(destaque em preto), em referência ao bem imóvel urbano, sito nesta urbe, à **Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190**, de propriedade da firma **Auba Automóveis Batatais Ltda**, e objeto dos autos de nº **1001107-51.2020.8.26.0070 – G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. x Auba Automóveis Batatais Ltda – 1ª. Vara Cível – Batatais – SP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANDLOS GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
1001107-51.2020.8.26.0070 e código 7906083



fls. 295
fls. 674
360

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.





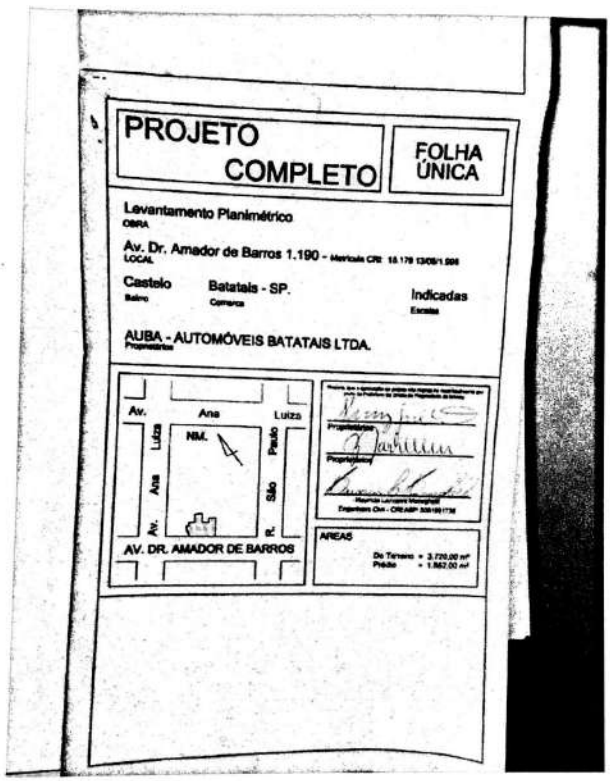
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e o código 7DCB093.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

361

**ANEXO "IV"**

Contém este anexo, "**Imagens Parciais do Projeto Completo**", bem como disposição dos cômodos, em referência ao bem imóvel urbano, sito nesta urbe, à **Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.190**, de propriedade da firma **Auba Automóveis Batatais Ltda**, e objeto dos autos de nº **1001107-51.2020.8.26.0070 – G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A. x Auba Automóveis Batatais Ltda – 1ª. Vara Cível – Batatais – SP**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.




Enviado do Yahoo Mail no Android



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

362






Enviado do Yahoo Mail no Android



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

Enviado do Yahoo Mail no Android



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLUS GUERRA Neto - Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2022 às 11:37 , sob o número WBAT22700017787
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396CO.

363

27/07/2021 Yahoo Mail - Sem assunto




Enviado do Yahoo Mail no Android

2/2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001107-51.2020.8.26.0070 e código 7C000002.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS GUERBALI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 as 11:37 , sob o número WBAT22700172787 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 90396C0.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS-SP - CEP 14300-023
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

## DESPACHO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe – Assunto: | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

A) Fls. 644/645: esclareça a G2 Recuperadora de Crédito e Investimento S/A sobre os pedidos nos autos, tendo em vista a substituição do polo ativo da presente demanda para Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Int.
Batatais, 20 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/06/2022 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 942D141.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|---|
| Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) | D.J.E |
| James de Paula Toledo (OAB 108466/SP) | D.J.E |
| Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP) | D.J.E |
| Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. A) Fls. 644/645: esclareça a G2 Recuperadora de Crédito e Investimento S/A sobre os pedidos nos autos, tendo em vista a substituição do polo ativo da presente demanda para Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Int."

Batatais, 21 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/06/2022 às 00:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 943DB61.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2022. Considera-se a data de publicação em 23/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Vistos. A) Fls. 644/645: esclareça a G2 Recuperadora de Crédito e Investimento S/A sobre os pedidos nos autos, tendo em vista a substituição do polo ativo da presente demanda para Rio Claro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Int."

Batatais, 22 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2022 às 02:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 945C9E0.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BATATAIS.**

**Processo nº 0002009-65.2013.8.26.0070**

**G2 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS S.A.,** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por seus advogados, manifestar-se acerca da decisão de fl. 681, nos termos em que seguem.

Conforme se verifica da petição de fl. 587, a Rio Claro Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não Padronizados requereu que seja excluído o seu nome dos autos, promovendo a substituição processual para a atual titular do crédito, que é a G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A., conforme abaixo (fl. 587):

> **RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que moveu em face de **AUBA - AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA**, vem à presença de V. Exa., requerer que seja feita a substituição do polo ativo da presente demanda para que passe a constar o atual titular do crédito, uma vez que esta peticionante cedeu o crédito destes autos, conforme se verifica da cessão de crédito juntada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2022 às 19:13 , sob o número WBAT22700283236
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 94FC6A5.

LEMOS JORGE
CONSULTORIA JURÍDICA

Significa que **a Rio Claro é a cedente do crédito e não a cessionária**, como sugerido na r. decisão de fl. 681, de forma que a G2 tem plena legitimidade para atuar nos autos, como bem reconhecido pela Rio Claro.

Por fim, a parte exequente reitera-se o requerimento de designação de leilão judicial do imóvel penhorado, conforme solicitado a fls. 253/524.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

**ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE**
**OAB/SP 194.722**

**PLÍNIO AUGUSTO LEMOS JORGE**
**OAB/SP 134.182**

**VINICIUS GUERBALI**
**OAB/SP 362.467**

**JANICLAITON FERREIRA**
**OAB/SP 426.369**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANICLAITON FERREIRA DE SOUZA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2022 às 19:13 , sob o número WBAT22700283236
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 94FC6A5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

## DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **0002009-65.2013.8.26.0070** |
| Classe - Assunto | **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** |
| Exequente: | **RIO CLARO FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS** |
| Executado: | **Auba Automoveis Batatais Ltda e outro** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos**

Vistos.

A) Tendo em vista a cessão de crédito, providencie a zelosa serventia a substituição do polo ativo para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A, anotando-se.

B) Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o laudo de fls. 486/520.2). Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados a fls. 483, devendo o perito preencher o formulário de solicitação.

C) Nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado (matrícula 18.179 CRI – Batatais) por meio da empresa oficial de leilões judiciais LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, já habilitada.

Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis.

A leiloreira deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), **constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem** (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação.

Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, liberado nos autos em 19/09/2022 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9AFF3EF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

(cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem:

"UM PRÉDIO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190", conforme matrícula de fls. 425/427.

D) Esta decisão servirá como ofício para que funcionários da empresa leiloeira, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela *internet* dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes.

Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram.

E) A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015.

A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: *"Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem"*, intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências.

F) Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, liberado nos autos em 19/09/2022 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9AFF3EF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,
Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

G) Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta.

Int.

Batatais, 16 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, liberado nos autos em 19/09/2022 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9AFF3EF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0702/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|---|
| Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) | D.J.E |
| James de Paula Toledo (OAB 108466/SP) | D.J.E |
| Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP) | D.J.E |
| Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. A) Tendo em vista a cessão de crédito, providencie a zelosa serventia a substituição do polo ativo para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A, anotando-se. B) Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o laudo de fls. 486/520.2). Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados a fls. 483, devendo o perito preencher o formulário de solicitação. C) Nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado (matrícula 18.179 CRI Batatais) por meio da empresa oficial de leilões judiciais LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, já habilitada. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. A leiloreira deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "UM PRÉDIO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190", conforme matrícula de fls. 425/427. D) Esta decisão servirá como ofício para que funcionários da empresa leiloeira, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. E) A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. F) Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). G) Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2022 às 00:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9B2CA27.

(dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Batatais, 20 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2022 às 00:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9B2CA27.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2022. Considera-se a data de publicação em 22/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Acacio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Alda Regina Revoredo Roboredo (OAB 210716/SP)

Teor do ato: "Vistos. A) Tendo em vista a cessão de crédito, providencie a zelosa serventia a substituição do polo ativo para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S.A, anotando-se. B) Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o laudo de fls. 486/520.2). Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados a fls. 483, devendo o perito preencher o formulário de solicitação. C) Nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praceamento do bem penhorado (matrícula 18.179 CRI Batatais) por meio da empresa oficial de leilões judiciais LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, já habilitada. Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis. A leiloreira deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "UM PRÉDIO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Avenida Dr. Amador de Barros nº 1.190", conforme matrícula de fls. 425/427. D) Esta decisão servirá como ofício para que funcionários da empresa leiloeira, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram. E) A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. F) Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/09/2022 às 02:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9B4BBA1.

registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). G) Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Batatais, 21 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/09/2022 às 02:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9B4BBA1.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS**

Processo nº: **0002009-65.2013.8.26.0070**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1.** Datas do primeiro leilão:

| | |
|---|---|
| Início do 1º Leilão: | 20/01/2023 às 00:00 |
| **Encerramento do 1º Leilão:** | **25/01/2023 às 14:50** |

**2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

| | |
|---|---|
| Início do 2º Leilão: | 25/01/2023 às 14:50 |
| **Encerramento do 2º Leilão:** | **14/02/2023 às 14:50** |

**3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

**4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

**5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2022 às 19:12 , sob o número WBAT22700451040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9C9CA37.

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

**6.** No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

**7.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2022 às 19:12 , sob o número WBAT22700451040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9C9CA37.

# PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 22 de setembro de 2022.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**
**JUCESCP Nª 550**



lancejudicial.com.br • 3003-0577 • contato@lancejudicial.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2022 às 19:12 , sob o número WBAT22700451040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002009-65.2013.8.26.0070 e código 9C9CA37.